



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	16
Ministério das Comunicações.....	18
Ministério da Defesa.....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	21
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	43
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	58
Ministério da Saúde.....	58
Ministério do Turismo.....	151
Conselho Nacional do Ministério Público.....	156
Ministério Público da União.....	157
Poder Legislativo.....	162
Poder Judiciário.....	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	169

.....Esta edição completa do DOU é composta de 177 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.826	
ORIGEM	: 5826 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
ADV.(A/S)	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FENATTEL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS
ADV.(A/S)	: HELIO STEFANI GHERARDI (23891/DF, 31958/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO BORGES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV
ADV.(A/S)	: ARIANE COSTA GUIMARÃES (DF029766/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S)	: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS (0024649/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE- FETRAHNORDESTE
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
AM. CURIAE.	: NCST - NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES
AM. CURIAE.	: FETRHOTEL e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: CONATIG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S)	: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)

AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
ADV.(A/S)	: GABRIELA NEVES DELGADO (0032925/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAV
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S)	: FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S)	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADV.(A/S)	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
BENEF.(A/S)	: CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
ADV.(A/S)	: DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP)
BENEF.(A/S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
BENEF.(A/S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: MARCO AURELIO MARRAFON (37805/DF, 7364/A/MT, 40092/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, caput, parte final, e § 3º; artigo 452-A, § 1º ao § 9º, e artigo 611-A, VIII, todos da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas - FENATTEL, o Dr. Hélio Stefani Gherardi; pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a Dra. Zilmara David de Alencar; pelos interessados, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Admar Gonzaga Neto; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dra. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto; pelos *amici curiae* Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - FETRAHNORDESTE, Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL, Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST, Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAV, e União Geral de Trabalhadores - UGT, o Dr. Anísio David de Oliveira Neto; pelo *amicus curiae* Grupo de Pesquisa, Trabalho, Constituição e Cidadania, a Dra. Gabriela Neves Delgado; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.826 (2)

ORIGEM	: 5826 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO
ADV.(A/S)	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S)	: FENATTEL - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS
ADV.(A/S)	: HELIO STEFANI GHERARDI (23891/DF, 31958/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO BORGES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV
ADV.(A/S)	: ARIANE COSTA GUIMARÃES (DF029766/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP
ADV.(A/S)	: MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS (0024649/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE- FETRAHNORDESTE
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
AM. CURIAE.	: NCST - NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES
AM. CURIAE.	: FETRHOTEL e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
ADV.(A/S)	: JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)

AVISO

Foram publicadas em 11/12/2020 as edições extras nºs 237-A, 237-B e 237C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AM. CURIAE. : CONATIG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : GRUPO DE PESQUISA TRABALHO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
ADV.(A/S) : GABRIELA NEVES DELGADO (0032925/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAV
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33964/DF)
BENEF.(A/S) : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S) : PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
ADV.(A/S) : DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP)
BENEF.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO
BENEF.(A/S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : MARCO AURELIO MARRAFON (37805/DF, 7364/A/MT, 40092/PR)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia parcialmente das ações diretas nº 5.826, 5.829 e 6.154 e, na parte conhecida, julgava procedentes os pedidos formulados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 443, *caput*, parte final, e § 3º; artigo 452-A, § 1º ao § 9º, e artigo 611-A, VIII, todos da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas - FENATTEL, o Dr. Hélio Stefani Gherardi; pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a Dra. Zilmara David de Alencar; pelos interessados, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Admar Gonzaga Neto; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dra. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Universidades Particulares - ANUP, o Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto; pelos *amici curiae* Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e Gastronomia do Nordeste - FETRAHNORDESTE, Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL, Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST, Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAV, e União Geral de Trabalhadores - UGT, o Dr. Anísio David de Oliveira Neto; pelo *amicus curiae* Grupo de Pesquisa, Trabalho, Constituição e Cidadania, a Dra. Gabriela Neves Delgado; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) no tocante ao conhecimento parcial das ações diretas, mas divergiam no mérito e julgavam-nas improcedentes, declarando a constitucionalidade dos dispositivos impugnados, pediu vista antecipada dos autos a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.881 (3)
ORIGEM : 5881 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF)
ADV.(A/S) : ALBERTO DE MEDEIROS FILHO (24741/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL - CACB
ADV.(A/S) : RAFAEL FREITAS MACHADO (20737/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADV.(A/S) : ALEXANDRE RAMOS (188415/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S) : BRUNO MURAT DO PILLAR (95245/RJ)
AM. CURIAE. : UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA
ADV.(A/S) : LÉO MEIRELLES DO AMARAL (29303/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Corrêa; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.886 (4)
ORIGEM : 5886 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ABAD
ADV.(A/S) : ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE (146121/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
ADV.(A/S) : LEONARDO BITTENCOURT RONCONI (12717/ES)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falou: pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.890 (5)
ORIGEM : 5890 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
ADV.(A/S) : ALDA FREIRE DE CARVALHO (4308/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Felipe Costa Albuquerque Camargo; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.925 (6)
ORIGEM : 5925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
ADV.(A/S) : MATTHEUS REIS E MONTENEGRO (166994/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES (12865/DF)
PROC.(A/S)(ES) : EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF)
PROC.(A/S)(ES) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO (18121/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia parcialmente a ação direta, apenas quanto aos artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E da Lei nº 10.522/2002, inseridos pelo artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, e, nessa parte, assentava a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121400002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública e, caso vencido na preliminar, julgava parcialmente procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade, sob os ângulos formal e material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que acrescentou, na Lei nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, bem como, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, declarando, ainda, a constitucionalidade do inc. I do § 3º do mencionado art. 20-B, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Mattheus Reis e Montenegro; pela interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.931		(7)
ORIGEM	: 5931 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (91152/RJ)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS	
ADV.(A/S)	: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (16785/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso. Falou: pela requerente, o Dr. Gustavo do Amaral Martins; pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.932		(8)
ORIGEM	: 5932 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S)	: SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)	
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO PEDRO MACHADO (52908/DF)	
ADV.(A/S)	: SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: IAGO RUAS ALMEIDA PEREIRA (58162/DF)	
PROC.(A/S)(ES)	: EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF)	
PROC.(A/S)(ES)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia a ação direta e julgava procedente o pedido formulado para assentar a inconstitucionalidade, quer sob o ângulo formal, quer sob o material, do artigo 25 da Lei nº 13.606/2018, no que incluiu, na de nº 10.522/2002, os artigos 20-B, § 3º, inciso II, e 20-E, e, por arrastamento, dos artigos 6º a 10 e 21 a 32 da Portaria nº 33/2018 da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, o julgamento foi suspenso.Falaram: pelo interessado Presidente da República, o Dr. Fabrício da Soller, Procurador da Fazenda Nacional; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 345		(9)
ORIGEM	: Número não informado - NÃO IDENTIFICADO	
PROCED.	: CODIGO INEXISTENTE	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA	
ADV.(A/S)	: JULIANA BRASIL PONTE GUIMARÃES COURY (18243/DF)	
ADV.(A/S)	: PGE-PB - HARRISON ALEXANDRE TARGINO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 28.8.2020 a 4.9.2020.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. ADCT. REFORMA ADMINISTRATIVA. REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES. COMPATIBILIDADES FUNCIONAL, REMUNERATÓRIA E DE EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há violação à exigência constitucional de concurso público quando, em casos de reestruturação, os cargos apresentem compatibilidades funcional e remuneratória, bem como equivalência dos requisitos exigidos para o provimento. É justamente o que se verifica nos autos, uma vez que o art. 6º, parágrafo único, do ADCT da Constituição do Estado da Paraíba, condicionou a opção dos servidores ao preenchimento dos critérios necessários, como equivalência de requisitos para promovimento. Precedentes: ADI 1.591, Rel. Min. Octavio Galotti; ADI 2.335, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 2.713, Rel. Min. Ellen Gracie.

2. A simples revogação de norma que congelava verbas de servidores públicos não implica em aumento automático de remuneração, salvo se a norma assim dispuser expressamente. Assim, não há também inconstitucionalidade no art. 53, *caput*, do ADCT da Constituição do Estado da Paraíba, na medida em que este dispositivo apenas revoga as normas anteriores, sem prever expressamente o acréscimo automático de verbas.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.501		(10)
ORIGEM	: ADI - 5501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA - AMB	
ADV.(A/S)	: MARCO AURÉLIO SOUZA (193035/SP)	
ADV.(A/S)	: LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO (242377/SP)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL	
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PORTADORES DE CÂNCER	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE.	: REDE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER "INSTITUTO POR AMOR"	
ADV.(A/S)	: AMANDA FERNANDES E SILVA (27696/GO)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a óptica adotada quando do implemento da medida acauteladora e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.269, de 13 de abril de 2016, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que conferiam interpretação conforme ao art. 2º da Lei nº 13.269. Não participou deste julgamento a Ministra Rosa Weber. Falou, pela interessada Associação Brasileira de Portadores de Câncer, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2020 a 23.10.2020.

SAÚDE - MEDICAMENTO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional ato normativo mediante o qual autorizado fornecimento de substância, sem registro no órgão competente, considerados o princípio da separação de poderes e o direito fundamental à saúde - artigos 2º e 196 da Constituição Federal.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.923151/2020-31
Interessado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 01.722.296/0001- 17).

Extrato da Decisão nº 152, de 25 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.616.157,19 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.916686/2019-11
Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ nº 67.729.178/0004-91).

Extrato da Decisão nº 153, de 01 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.830,57 (mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.930598/2019-22.
Interessado: ONEFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº48.113.906/0001-49).

Extrato da Decisão nº 154, de 25 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 749.024,50 (setecentos e quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em razão da comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Comunicado nº 07/2015 e Comunicado CMED nº 17/2017, Resolução CMED nº 2, de 03 de abril de 2013, e Resolução nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.913386/2020-14.
Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.802.002/0001-02).

Extrato da Decisão nº 155, de 25 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 33.053,48 (trinta e três mil, cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a", c/c art. 13 inciso II, alíneas "a" "b", "d" e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018 .

Processo Administrativo nº 25351.929934/2020-28.
Interessados : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 00.802.002/0001-02)

Extrato da Decisão nº 156, de 25 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED), decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.363,72 (mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a", c/c art. 13 inciso II, alíneas "a" "b", "d" e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018 .



Processo Administrativo nº 25351.927635/2020-59.
Interessado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 13.470.384/0001-58).
Extrato da Decisão nº 157, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 16.087,66 (dezesesseis mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a", c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929933/2020-83.
Interessado: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 06.294.126/0001-00).
Extrato da Decisão nº 158, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 166.172,36 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a", da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933607/2020-71.
Interessado: DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ nº 94.811.510/0001-92).
Extrato da Decisão nº 159, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927476/2020-92.
Interessado: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ nº 02.614.637/0001-01).
Extrato da Decisão nº 161, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.923153/2020-20.
Interessado: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 01.722.296/0001-17).
Extrato da Decisão nº 162, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.658.496,62 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933606/2020-26.
Interessado: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - RS. (CNPJ nº 90.251.109/0001-94).
Extrato da Decisão nº 163, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 6.818,62 (seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927750/2020-23.
Interessado: UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI. (CNPJ nº 23.864.942/0001-13).
Extrato da Decisão nº 164, de 27 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela absolvição junto ao presente Processo Administrativo, considerando que as informações apuradas demonstram a ausência de irregularidade por parte da Defendente, com base no princípio da Verdade Real.

Processo Administrativo nº 25351.185428/2018-00.
Interessado: NUTROSUL BRASIL IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ nº 08.217.225/0001-06).
Extrato da Decisão nº 165, de 01 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 81.671,82 (oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916677/2019-21.
Interessados: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 04.217.590/0001-60)
Extrato da Decisão nº 166, de 02 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.246,02 (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavo), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.168633/2017-70.
Interessado: FARMÁCIA PRINCESA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 44.422.798/0001-35).
Extrato da Decisão nº 167, de 02 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 63.186,60 (sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927654/2020-85.
Interessado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - FARMÁCIA SÃO JOÃO (CNPJ nº 88.212.113/0106-79).
Extrato da Decisão nº 168, de 03 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.946,76 (mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927531/2020-44.
Interessado: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).

Extrato da Decisão nº 169, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.515,24 (mil, quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavo), em razão da prática de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a" e "b", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.929535/2020-67.
Interessado: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 05.106.015/0001-52).
Extrato da Decisão nº 170, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 193.939,07 (cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e nove reais e sete centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.933612/2020-83.
Interessado: MED CENTER COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 00.874.929/0001-40).
Extrato da Decisão nº 171, de 09 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.123,22 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos), em razão da prática de oferta/venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.931666/2020-12.
Interessado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.- FARMÁCIA SÃO JOÃO (CNPJ nº 88.212.113/0106-79).
Extrato da Decisão nº 172, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.189,97 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.943511/2018-04.
Interessado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 94.389.400/0001-84)
Extrato da Decisão nº 173, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 45.265,59 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.927365/2020-86.
Interessado: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.- FARMÁCIA SÃO JOÃO (CNPJ nº 88.212.113/0106-79)
Extrato da Decisão nº 174, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 909,15 (novecentos e nove reais e quinze centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.934381/2019-91.
Interessado: DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. (CNPJ nº 08.446.915/0001-37)
Extrato da Decisão nº 175, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.372272/2015-11.
Interessado: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº19.570.720/0001-10)
Extrato da Decisão nº 176, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 12.359,38 (doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), em razão da prática da comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 7º da Resolução CMED nº 04, de 29 de julho de 2003; Resolução CMED nº 3, de 18 de março de 2010; bem como no Art. 5º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930683/2020-24.
Interessado: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (CNPJ nº 81.706.251/0001-98)
Extrato da Decisão nº 177, de 04 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.428,97 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935906/2019-14.
Interessado: MARILENE ALVES GREGORIO CORREIA EIRELI (atual razão social de SILVANIA CESAR PINTO E CIA LTDA) . (CNPJ nº 04.145.218/0001-95)
Extrato da Decisão nº 178, de 07 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 33.401,22 (trinta e três mil, quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.930686/2020-68.
Interessado: MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA). (CNPJ nº 14.261.377/0001-09)
Extrato da Decisão nº 179, de 07 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.273,72 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.



Processo Administrativo nº 25351.935903/2019-72.
Interessado: DROGARIA RIBEIRO E LOPES LTDA. (CNPJ nº 16.926.553/0001-00)
Extrato da Decisão nº 180, de 09 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 7.790,62 (sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.932212/2020-51.
Interessado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 44.734.671/0001-51)
Extrato da Decisão nº 181, de 07 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela absolvição, considerando que as informações apuradas demonstram a ausência de irregularidade por parte da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, com base no princípio da Verdade Real .

Processo Administrativo nº 25351.931350/2019-89.
Interessado: MENEGAZZO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA (CNPJ nº 17.812.882/0001-92)
Extrato da Decisão nº 182, de 07 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 19.763,91 (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916186/2018-07.
Interessado: BH FARMA COMÉRCIO LTDA. (CNPJ nº 42.799.163/0001-26)
Extrato da Decisão nº 183, de 07 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu que, em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em 01/04/2019, quanto aos fatos imputados à empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.799.163/0001-26, sobretudo no que concerne à oferta do medicamento ZYMAR (Gatifloxacino) - apresentação 3MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML, ocorrida em 02/04/2014, à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, por valor superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), neste caso equivalente ao Preço Fábrica (PF), reconhecemos a extinção do feito.

Processo Administrativo nº 25351.931658/2020-68.
Interessado: FLEX HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 03.606.635/0001-25)
Extrato da Decisão nº 184, de 08 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 36.997,78 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.945653/2019-89.
Interessado: DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. (CNPJ nº 08.446.915/0001-37)
Extrato da Decisão nº 185, de 09 de dezembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 337, de 04 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2020, considerando o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83937, de 06 de setembro de 1979, e o que consta do Processo 21000.079389/2019-12, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo Adjunto para autorizar previamente as propostas de celebração, prorrogação e aditativação de convênios, parcerias, projetos de cooperação técnica internacional e demais ajustes congêneres constantes da Portaria Ministerial nº 337, de 04 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE nº 2.356, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, página 2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § XXII do Art. 44, item XXII do regimento interno das SFA's, aprovado pela portaria ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e portaria ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU subsequente no cargo de superintendente - CE. De que trata o decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 De 04.01.2002 que regulamenta a lei 7.802 de 11.07.1989 e o que consta do processo nº 21014.000005/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR CE-00786, a empresa DOMIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 11.195.477/0001-96 localizada na Travessa Bahia, 71 - Centro Eusébio - CE, CEP: 61.760-000, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO POR FUMIGAÇÃO.

FUMIGAÇÃO EM CÂMARA A VÁCUO (FCV - MB)
FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - MB)
FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - MB)
FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS - SILOS PULMÃO (FSH - FOSFINA)
FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN - FOSFINA)
FUMIGAÇÃO EM CÂMARAS DE LONA (FCL - FOSFINA)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, conforme § 4º, Art. 1º - Anexo 1- da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, e não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ANTONIO EVARISTO ALVES JUNIOR, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5706, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário CLEYTON JUNIOR SANTIAGO SOUZA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5684, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002892/2018-84, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para a emissão de GTAs da médica veterinária MARIA FERNANDA OLIVEIRA FERREIRA NUNES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003

Art. 2º - Revogar a Portaria SFA-RJ Nº 338 de 19 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.007777/2019-06, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC747 a empresa LUCHEZI TRATAMENTO TÉRMICO EM MADEIRAS LTDA, CNPJ 26.084.464/0001-17, Rua Laudelino Schappo, 01, Vila do Salto, município de Luiz Alves/SC, CEP 89128-000, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001894/2019-89	Dirlei Luiz Quatrin	20171520247	Mais
2	21066.001554/2019-58	Lindolfo Antonio Vieira De Almeida	20171615314	Mais
3	21066.003146/2019-31	Adalmir Alves De Oliveira	20190407425	Mais
4	21066.000530/2019-81	Adelcio Da Silva	20181322260	Mais
5	21066.003366/2020-06	Adenir Savegnago	20190463881	Tradicional
6	21066.002973/2020-41	Alan Turmina Lazari	20181425294	Mais
7	21066.001977/2019-78	Albino Käfer	20181006217	Mais
8	21066.003134/2019-14	Aleones Marcos Vidor Junior	20181709845	Mais
9	21066.002978/2020-73	Alfonso Palavesini	20181718807	Mais
10	21066.002916/2020-61	Altir Giacomini	180407882	Mais
11	21066.003370/2020-66	Ana Lucia Dos Santos	20190439268	Mais
12	21066.001562/2019-02	Ana Paula Hugen Scharff	20170531415	Mais
13	21066.003088/2019-45	Andre Bertoldo	20190428886	Mais
14	21066.002907/2020-71	Antonio Carlos Mayer	20190182325	Mais
15	21066.003108/2019-88	Antonio Chastai	20170843574	Mais
16	21066.000610/2019-37	Antonio Juliao Do Nascimento	170310360	Tradicional
17	21066.003131/2019-72	Aparecida Calegari Lenharo	20190397994	Tradicional
18	21066.001628/2019-56	Aparecido Da Silva Santos	20181352350	Mais
19	21066.003210/2020-17	Arnaldo Zat	20190512393	Mais
20	21066.004366/2020-15	Arnaldo Zat	20190922372	Mais
21	21066.004368/2020-12	Arnaldo Zat	20190923262	Mais
22	21066.001639/2019-36	Bruno Piano	20180842224	Mais
23	21066.003050/2020-14	Celso Bordim	20162002934	Mais
24	21066.003038/2020-00	Cesar Santello Neto	20170909557	Tradicional
25	21066.003119/2019-68	Clair Ana Kaim	20190361769	Mais
26	21066.002980/2020-42	Claudinei Negrisolli	20181015123	Mais
27	21066.003036/2020-11	Claudinei Soares De Oliveira	20181292797	Mais
28	21066.003023/2020-33	Claudio Antonio Da Rocha	20180860410	Mais
29	21066.003016/2020-31	Constante Havrelhuk	20161395294	Mais
30	21066.000196/2018-85	Cristiano Cezar Cuppini	20180051466	Mais
31	21066.000197/2018-20	Dauvani Patricia Roque Serozini Cenati	20180145532	Mais
32	21066.003128/2019-59	Davi Guth	20181339038	Mais
33	21066.003155/2020-65	Dilson Teixeira Lobell	20181084698	Mais
34	21066.003129/2020-37	Dirlei Guilherme Ceolin	20190586037	Tradicional
35	21066.003109/2019-22	Doglas Hetzler Manica	20181595535	Mais
36	21066.003128/2020-92	Edvaldo Coletas Dos Santos	20180578839	Mais
37	21066.003294/2020-99	Edvan Albuquerque De Fucio	20181779708	Mais
38	21066.000970/2019-39	Elci Faoro	20171772270	Mais
39	21066.003042/2020-60	Elias Fornari	20190384813	Mais
40	21066.005462/2020-81	Elias Giloski Neto	20191329209	Mais
41	21066.003150/2020-32	Elizur Alves De Souza	20190377313	Mais
42	21066.002988/2020-17	Elton Luiz Kemmerich Chruschlski	20171223096	Mais
43	21066.002890/2020-51	Ernesto Jose Gambin	20190083551	Mais
44	21066.003087/2019-09	Everson Kaupka	20190100843	Mais
45	21066.002996/2020-55	Flavio Shoji Nishimuta	20190201889	Tradicional
46	21066.002997/2020-08	Flavio Shoji Nishimuta	2019020188	Tradicional
47	21066.003096/2019-91	Francisco Reinaldo Rebelo Sampaio	20181644102	Tradicional
48	21066.002971/2020-51	Geraldo Marcio De Melo	20180942653	Mais
49	21066.003013/2020-06	Gessi Bellarmino	20181062027	Mais
50	21066.000266/2018-03	Gilmar Hinselman	20170666196	Tradicional
51	21066.001797/2019-96	Gustavo Ferreira Biliatto	20180013141	Mais
52	21066.003320/2020-89	Gusthavo Andreas Assmann Osaida	20190530223	Mais
53	21066.003124/2020-12	Harold Bender	20180109175	Mais



54	21066.002040/2019-10	Jandir Rigon	20181094228	Mais
55	21066.002975/2020-30	Joao Paulo Danetti	20180832703	Mais
56	21066.003147/2020-19	Joel Antonio De Carvalho	20151418351	Mais
57	21066.003145/2019-96	Joel Batista Veiga	20190546114	Tradicional
58	21066.002908/2020-15	Jorge Merlo	20181778463	Mais
59	21066.003146/2019-74	Jose Carlos Sperandio	20190588231	Mais
60	21066.003149/2019-74	Jose Chade	20171017824	Mais
61	21066.002883/2020-50	Jose Paulo Jagelski	20180519966	Mais
62	21066.002885/2020-49	Jose Valmor Schambelan	20190518970	Mais
63	21066.003094/2019-01	Juarez Jose Barros	20181293724	Mais
64	21066.002895/2020-84	Juliana Pichler Rissardi	20190156362	Mais
65	21066.003154/2020-11	Leo Davi Hermes	20170401357	Mais
66	21066.003125/2019-15	Luciano Orben	20190084339	Mais
67	21066.003204/2020-60	Lucielen Chripim Colognese	20190000345	Tradicional
68	21066.003082/2019-78	Lucimara De Fatima Schffmacher	20190288905	Mais
69	21066.003148/2019-20	Luiz Carlos Borges Galvao	20170588583	Mais
70	21066.002900/2020-59	Luiz Paulo Bortolato Piccioli	20180778407	Tradicional
71	21066.003006/2020-04	Luiz Tizzoti Neto	20180397806	Mais
72	21066.002140/2019-46	Luiza Helena Dos Santos Nagata	20181109048	Mais
73	21066.003364/2020-17	Maichel Thomazi	20190796558	Mais
74	21066.001972/2019-45	Marcos Afonso Alberti	20180669709	Mais
75	21066.003142/2019-52	Mauro Oriane	20190583656	Tradicional
76	21066.001978/2019-12	Milton Belegante	20180800457	Mais
77	21066.003018/2020-21	Moacir Damin	20180843052	Mais
78	21066.003017/2020-86	Moacir Paulino	20152028899	Mais
79	21066.002715/2020-64	Nelson Bordin	20190148422	Mais
80	21066.003374/2020-44	Odil Mendes Betim	20181471695	Mais
81	21066.003122/2019-81	Paula Meurer Oenning	20190367519	Mais
82	21066.001518/2019-94	Paulo Moreira Zanata	20181165720	Mais
83	21066.000319/2018-88	Paulo Roberto Rabelo	9824097961	Mais
84	21066.003131/2020-14	Pedro De Souza Andrade	20180367371	Tradicional
85	21066.003011/2020-17	Reginaldo Ribeiro Da Cruz	20161802829	Mais
86	21066.001989/2019-01	Ricardo Goulart Carboni	20181046069	Mais
87	21066.003126/2019-60	Rodrigo Americo Ribeiro	20181386112	Mais
88	21066.001852/2019-48	Rodrigo Fleming Lima	20180796638	Mais
89	21066.002917/2020-14	Rosalina Hort Burlin	20190376632	Mais
90	21066.003105/2019-44	Rozeli Maria Paltanin	20181690207	Tradicional
91	21066.003025/2020-22	Rubens Moraes Moreira	20190495405	Tradicional
92	21066.002972/2020-04	Salete Leite De Araujo	20180810533	Mais
93	21066.002894/2020-30	Samuel Felipe Erhardt	20190714451	Mais
94	21066.003037/2020-57	Sebastiao Silva Migliorini	20181237105	Mais
95	21066.003140/2020-05	Sergio Luiz Zinaldi	20181420327	Mais
96	21066.000320/2018-11	Sergio Perin	20180150515	Mais
97	21066.001407/2019-88	Sidinei Roberto Rossato	20171374899	Mais

98	21066.002970/2020-15	Tadeu Wierczorkowski Filho	20181070399	Mais
99	21066.003132/2020-51	Tania Marisa Granzoto Rebelatto	20190440904	Mais
100	21066.002623/2020-84	Teresa Dalila Teles Flores	20190288924	Mais
101	21066.003368/2020-97	Valdinei Schmidt Colla	20190081735	Mais
102	21066.000027/2018-45	Valdineia Do Rosario Da Luz Bele	20171188597	Mais
103	21066.003113/2019-91	Valdir Maria Restelatto	20190101895	Mais
104	21066.000321/2018-57	Valdir Pizatto	20180035627	Mais
105	21066.003138/2019-94	Valdir Schneider	20190490156	Mais
106	21066.000582/2019-58	Valerio De Bona	20181026963	Mais
107	21066.000322/2018-00	Vanderlei Beletini	20180126576	Mais
108	21066.003260/2020-02	Vicente Brignoli	20180184206	Mais
109	21066.003238/2020-54	Vicente Brignoli	20181108274	Mais
110	21066.001536/2019-76	Vilmar Buss	20170784685	Mais
111	21066.003115/2019-80	Vilmar Da Luz	20181399303	Mais
112	21066.001519/2019-39	Vivaldi Onorio	20181315322	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003123/2019-26	Assis Carlos Lorini	20190118653	Mais
2	21066.003132/2019-17	Beloni Wilpert Correa	20190072694	Mais
3	21066.000324/2018-91	Dirlene Aparecida Schuta	20180071064	Mais
4	21066.002646/2020-99	Ildo Masetto Junior	20190695367	Mais
5	21066.003032/2020-24	Ivanir Antonio Durigon	20190442779	Tradicional
6	21066.001831/2019-22	Jairo Staloch	20171106040	Mais
7	21066.003382/2020-91	Jocemar Rufato Dutra	20190995305	Mais
8	21066.002974/2020-95	Lauro Camargo	20181399053	Mais
9	21066.002910/2020-94	Leandro Basso	201900004879	Mais
10	21066.001942/2019-39	Marlise Scapin	20180916060	Mais
11	21066.003034/2020-13	Moacir Alberton	20190611451	Tradicional
12	21066.003027/2020-11	Willian Augusto Takahashi	20161270322	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003033/2020-79	Alderí De Vargas Reginaldo	20190538199	Mais
2	21066.002426/2019-21	Amauri Joao Danieli	20171162257	Mais
3	21066.002969/2020-82	Amelia Sznicer Da Silva	20190360107	Mais
4	21066.002966/2020-49	Andre Eneas Regoso	20190344358	Mais
5	21066.003144/2020-85	Beatriz Rosvadoski Horodenski	20190418179	Mais
6	21066.003015/2020-97	Claudenil Da Silva Neris	17045149502	Mais
7	21066.003012/2020-53	Claudio Augusto Moreira	20180952213	Mais
8	21066.003008/2020-95	Claudio Eduardo Sbardelotto Filho	20190101939	Mais
9	21066.002994/2020-66	Dario Back	20190338935	Mais
10	21066.000198/2018-74	Deonildo Luiz Bagatini	20170861796	Mais
11	21066.001830/2019-88	Diego Montibeller	20170357512	Mais
12	21066.003298/2020-77	Elias Almeida Dos Santos	20181387175	Mais
13	21066.003100/2019-11	Elias Chmil	20180923953	Mais
14	21066.003446/2020-53	Elias Giloski Neto	20181311327	Mais
15	21066.000975/2019-61	Eliel Cozendey	20180201704	Tradicional
16	21066.000460/2019-61	Elisandro Dalmolin	20180976303	Mais
17	21066.003114/2019-35	Fabio Gudosi	20190282205	Mais
18	21066.002968/2020-38	Fernanda Peron Hubner	20181758092	Mais
19	21066.003196/2020-51	Florianio Politowski	18013260701	Mais
20	21066.002070/2019-26	Francisco Adenir Rode	20161962574	Mais
21	21066.001867/2019-14	Gema Ceroni Perazzoli	20180754608	Mais
22	21066.000572/2019-12	Giolvam Campagnaro	20180928401	Mais
23	21066.003378/2020-22	Glauber Persinato Martins Gomes	20180333313	Mais
24	21066.003121/2020-71	Hosana Batista De Santana	20170587913	Mais
25	21066.002712/2020-21	Itamar Kuha	20190806528	Mais
26	21066.003316/2020-11	Joao Leonardo Muller	20181780860	Mais
27	21066.003041/2020-15	Jocimar Casemiro Mattei	20190491088	Tradicional
28	21066.003123/2020-60	Jolcimar Nicoli	20190441214	Mais
29	21066.003120/2019-92	Jonas Martini	20190367642	Mais
30	21066.003106/2019-99	Jose Alceu Gaio	20160765249	Tradicional
31	21066.003398/2020-01	João De Paula Santos	20181725044	Mais
32	21066.002287/2019-36	Jucelino Menezes Pinto	20170120044	Mais
33	21066.003145/2020-20	Lidio Dias	20190024034	Mais
34	21066.002912/2020-83	Lorena Maria Malagi Schmoller	20190344615	Mais
35	21066.003143/2020-31	Luana Stresser Kriguer	20190614958	Mais
36	21066.003372/2020-55	Luiz Carlos Sandeski	20190557220	Mais
37	21066.003338/2020-81	Marcelo De Loreno	20190326476	Mais
38	21066.002893/2020-95	Maristela Werworm Tosatti	20190265347	Tradicional
39	21066.003402/2020-23	Marzinho Da Silva	20190420883	Mais
40	21066.001539/2019-18	Matheus Ivatiuk De Alguines	20161920742	Mais
41	21066.003004/2020-15	Milton Trindade Da Costa	20181674850	Mais
42	21066.002993/2020-11	Nicolau Povodeniak	20190030407	Mais
43	21066.003390/2020-37	Orlei Mendes Dutra	20190765472	Tradicional
44	21066.003392/2020-26	Osvaldir Rodrigues	20180798917	Mais
45	21066.002914/2020-72	Oswaldo Dolinski	20180860266	Mais
46	21066.003121/2019-37	Pabulo Jaquelino Rotta	20190116101	Mais
47	21066.003152/2019-98	Paulo Sergio De Oliveira	20161847070	Mais
48	21066.003147/2019-85	Ricardo Aparecido Lopes Juliao	20181367727	Mais
49	21066.003143/2019-05	Ricardo Fernando Fiorentini Smaniotto	20190130260	Mais
50	21066.003080/2019-89	Rosemeri Christ Menin	20190164000	Mais



51	21066.002892/2020-41	Rosiley Zago Guerra	20190771755	Mais
52	21066.003300/2020-16	Rozelio Bratfisch	20190183474	Mais
53	21066.000252/2018-81	Sadi Joao Maccarini	20171306974	Tradicional
54	21066.002407/2019-03	Samir Goncalves Esposti	20181514290	Mais
55	21066.003410/2020-70	Tiago Oruoski	20181114008	Mais
56	21066.003133/2020-03	Valcir Da Silva	20190850233	Mais
57	21066.002714/2020-10	Valdinei Luiz Fontana	20190123622	Mais
58	21066.000541/2019-61	Valdir Raitz	20181282638	Mais
59	21066.002545/2019-84	Valdomiro Ferencz	20181513987	Mais
60	21066.003340/2020-50	Valmir Da Cruz	20190430092	Mais
61	21066.002283/2019-58	Valmir Dal Pont Carboni	20181393120	Mais
62	21066.002211/2019-19	Vanderlei Barboza De Souza	20171743583	Mais
63	21066.003097/2019-36	Waldir Fischer	20181122308	Mais
64	21066.003084/2019-67	Willian Santos Bruning	20181760654	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003380/2020-00	Adilson Jose Buskevicz	20190694976	Tradicional
2	21066.001793/2019-16	Angelo Marcon Kolakowski	20180894301	Mais
3	21066.003081/2019-23	Claudecir Da Silva Boldo	20190082439	Mais
4	21066.000323/2018-46	Dileto Telmann	20180029372	Mais
5	21066.002991/2020-22	Diogo Mateus Schafachecki	20150716014	Mais
6	21066.003442/2020-75	Elias Giloski Neto	20190168289	Mais
7	21066.003112/2019-46	Elielce Marcante Galon	20190191685	Mais
8	21066.002030/2019-84	Elisandro Dalmolin	20180837393	Mais
9	21066.002622/2020-30	Felipe Rodrigo Baptistella Iasinski	20190617965	Mais
10	21066.002270/2019-89	Fernando Zuconelli	20170792732	Mais
11	21066.003296/2020-88	Geraldo Pettenon	20170339530	Mais
12	21066.002713/2020-75	Jocelia Monteiro	20190934560	Mais
13	21066.001660/2019-31	Jose Cristino Da Silva	20160165809	Mais
14	21066.002099/2019-16	Jose Davi De Toledo	20180345679	Mais
15	21066.003003/2020-62	Juventil Antonio Do Nascimento	20180899470	Mais
16	21066.003144/2019-41	Maikel Rafael Petry	20170573283	Mais
17	21066.003124/2019-71	Neimar Dalzotto	20181535894	Mais
18	21066.002918/2020-51	Neive Sgarbi	20190366222	Mais
19	21066.003151/2019-43	Oscar De Jesus Cezar Dos Santos	20170816977	Mais
20	21066.003103/2019-55	Pedro Bedulli	20181409273	Mais
21	21066.003418/2020-36	Pietro Jose Nicaretta Nunes	20190736172	Mais
22	21066.002881/2020-61	Quiteria Tassiane Von Fruhauf Machado	20190961966	Mais
23	21066.003009/2020-30	Roseli Marlete Becker Da Silva	2018088487	Mais
24	21066.003083/2019-12	Sergio Acorsi	20190644362	Mais
25	21066.003376/2020-33	Sergio Carlet	20190205052	Tradicional
26	21066.003148/2020-63	Valdecir Comunello	20190530196	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Não tomar conhecimento do recurso, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002891/2020-04	Marcio Maculan	20181742453	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 16 de novembro a 01 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.002314/2019-71	Luan Zat	20180613827	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão
Suplente

ATA DA 14ª SESSÃO
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Gerlania Ribeiro de Moraes, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN, Sérgio Rosa Ferrão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Iran Pereira Veiga Junior, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do SICOOB, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 216 (duzentos e dezesseis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 106 (cento e seis) do Banco do Brasil, 72 (setenta e dois) da Cresol Baser; 06 (seis) do SICREDI; 09 (nove) do SICOOB; 04 (quatro) da Cresol Sicoper; e 03 (três) Cresol Central; 15 (quinze) da CREDICOAMO; 01 (um) do Banco do Nordeste do Brasil S.A, autuados em processos, os quais estão discriminados

na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 16 de novembro de 2020, sendo que 125 (cento e vinte e cinco) tiveram seus recursos acolhidos, 90 (noventa) negados, 01 (um) não tomar conhecimento, recurso fora do prazo. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2015/2015, 02 (dois) da safra 2015/2016, 02 (dois) da safra 2016/2016, 06 (seis) da safra 2016/2017, 13 (treze) da safra 2017/2017, 26 (vinte e seis) da safra 2017/2018; 10 (dez) da safra 2018/2018; 132 (cento e trinta e dois) da safra 2018/2019, 14 (quatorze) da safra 2019/2019 e 10 (dez) da safra 2019/2020. Dos quais 27 (vinte e sete) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 189 (cento e oitenta e nove) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 16 de novembro e 01 de dezembro de 2020, do que para constar, eu, Gerlania Ribeiro de Moraes, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2020.
GERLANIA RIBEIRO DE MORAES
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da CER
Suplente



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira com base no artigo 17, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.074907/2020-37, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no incisos I do artigo 17 da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos Estados da Paraíba, Maranhão, Sergipe, Santa Catarina e Pará, totalizando assim 6 (seis) solicitações, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	PROCESSO	RGP	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Cosma Carla do Nascimento	076.660.604-08	PB	21032.018170/2019-61	PB-P1155503-1	INCISO I, ART. 17,IN MPA
2	Marcos Maciel Bezerra	702.957.454-01	PB	21032.002365/2020-23	PB-P1286911-7	INCISO I, ART. 17,IN MPA
3	Maria Francisca Silva	993.540.553-20	MA	21022.001344/2019-76	MA-P1186132-7	INCISO I, ART. 17,IN MPA
4	Monica Gomes Santos	002.239.195-94	SE	21054.002534/2020-77	SE-P1261232-4	INCISO I, ART. 17,IN MPA
5	Santilho Anibal Nunes	564.677.709-78	SC	21050.011201/2020-79	SC-P0606310-0	INCISO I, ART. 17,IN MPA
6	Sulivanlise Costa Freitas	754.882.302-97	PA	21030.012270/2020-38	PA-P1128686-7	INCISO I, ART. 17,IN MPA

Art. 2º Esta Portaria com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 16, inciso IV, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e os autos do processo judicial nº. 1003188-65.2019.4.01.3811, ajuizado pelo Ministério Público Federal em face da União e do INSS, em trâmite na 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS/MG, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00727.002139/2019-11, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do Artigo 16 da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6 de 29 de junho de 2012, a suspensão de 82 (oitenta e dois) Licenças de Pescador Profissional Artesanal.

ADELIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	014.585.546-51
ALFREDO JOAQUIM FERNANDES	398.301.526-34
AMANDA APARECIDA CAETANO	089.916.636-99
ANDREIA APARECIDA SILVA SOUSA	056.173.286-89
ANGELA MARIA DA SILVA	024.928.976-80
ANTONIO HENRIQUE DE FARIA	088.961.466-07
APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	094.338.916-00
ARIVALDA FARIA	985.413.906-91
CARLOS ANTONIO TEODORO	547.525.906-20
CARLOS REZENDE	750.068.806-78
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	014.478.026-75
CARLOS ROBERTO SILVA	567.506.416-87
CINTIA DANIELA DE ARAUJO	072.948.056-95
CLAUDIA SILENE GOMES BRAGA	837.953.756-49
CLEONICE APARECIDA DA SILVA	050.202.236-11
CLEUDA APARECIDA BUENO PEREIRA SILVA	084.617.876-17
CLEUSA DO CARMO DE NORONHA	567.504.556-20
DANIEL JOSE SILVA	887.414.356-72
DIVA HELENA GOMES	069.330.976-84
DIVANI PEREIRA DE MENEZES	727.000.686-53
DORAVES RONEIDA DE LIMA	963.634.796-49
ELISANGELA MARIA GOMES	014.546.666-33
EVA APARECIDA ARAUJO	041.842.716-00
FABIANO GOMES PINTO	018.014.936-93
FERNANDO JOSE GOMES	516.464.046-53
FLAVIA RAQUEL DE QUEIROZ SILVA	049.685.926-98
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	050.338.246-94
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	794.709.476-49
HELBERT ADRIANO DE SOUSA	077.361.636-50
ISRAEL GOMES	909.302.076-53
JOAO BATISTA PEREIRA	590.796.226-72
JOAO EUSTAQUIO DA SILVA	039.175.106-93
JOSE ALAOR LINO	411.152.012-04
JOSE ANTONIO DIAS	667.345.096-72
JOSE BATISTA MARQUES	363.818.966-04
JOSE CARLOS COSTA	060.658.586-92
JOSE DANIEL FERREIRA	364.698.586-00
JOSE DO CARMO DA SILVA	516.450.926-15
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA	567.486.556-68
JOSE LUCIO MEDEIROS	047.888.396-01
JOSE VICENTE PINHEIRO DE JESUS	431.143.006-00
JUSCELINO LUIZ DA FONSECA	603.358.156-34
KERLEY REGIANE DE ALMEIDA CAMARGOS	093.168.026-36
LAERCIO ANTONIO DE SOUSA	909.298.616-04
LEANDRO RIBEIRO DIAS	106.486.186-50
LIBERIO LUIZ DA FONSECA	445.024.866-04
LUCIANO SILVEIRO DA COSTA	035.095.686-30
LUCIRLENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	071.724.106-88
LUIS CARLOS DA SILVA	094.142.246-10
MARCELO LUCIO MARQUES	013.871.096-18
MARCILIA APARECIDA AMARAL	028.347.806-33
MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	908.512.936-20
MARIA DE ALMEIDA GOMES	985.428.506-53
MARIA DO CARMO SANTOS	008.402.106-39
MARIA GERALDA LUCIANO	077.730.886-08
MARIA ROSA DA SILVA	007.346.886-01
MARIO FERREIRA LOPES	590.787.156-34
NEIDE APARECIDA COSTA DINIZ	963.497.196-20
NELMA LUCIA APARECIDA	039.196.056-32
NELSON DA SILVA	796.786.026-87
ORLANDO RODRIGUES	877.161.516-49
OSMAR CAETANO DA SILVA	023.742.046-50
OSVALDO CAETANO DA SILVA	363.350.376-53
PATRICIA RIBEIRO	017.990.046-35
PAULO FRANCISCO ALVES	029.840.846-59
PAULO ROBERTO CALDAS	269.602.656-49
RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	320.176.856-15
REGINALDO SILVA	029.841.906-88
ROBERTO FAGUNDES SOARES	516.456.966-34
RODNEY ROCHA DO AMARAL	443.794.986-20



ROGERIO DE CASTRO DA CUNHA	036.160.346-04
ROSANGELA MARIA DA COSTA GOMES	908.497.366-68
SANDRA LUCIA COSTA	000.870.226-80
SELMA DE OLIVEIRA SILVA	091.252.186-46
SELMA HELENA GOMES	057.724.386-11
SIMONE FONSECA COSTA DA SILVA	014.105.006-32
UILSON JOSE DE MESQUITA	370.369.556-00
VALMIR DA SILVA GONÇALVES	835.621.176-04
VANDERLEI CAETANO BENTO	837.940.696-68
VANDERLEI DE SOUSA	398.318.926-15
VANUSA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	073.994.346-46
VERA LUCIA NASCIMENTO	718.565.956-68

Art. 2º As licenças permanecerão suspensas por até 60 (sessenta) dias para averiguação do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

§ 1º Caberá Recurso Administrativo à suspensão por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado onde o pescador reside.

§ 2º Após o prazo de averiguação disposto no caput, as licenças consideradas com inserção irregular no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP serão canceladas e as licenças consideradas regulares serão reativadas automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-01/PA nº.28, de 27 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº.146, de 30 de julho de 2004, na Seção 1, página 110, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista denominado PAE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, código SIPRA PA0276000, localizado no município de ABAETETUBA/PARÁ, Onde se lê: "...com área de 223,0028 (duzentos e vinte e três hectares e vinte e oito centiares)",

Leia-se: "207,5815 (duzentos e sete hectares e cinquenta e oito ares e quinze centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.411, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, 25/11/2020 e 09/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.054340/2020-51
Proponente: AAC - Associação Atlética Cosmópolis
Título: Escolinha de Basquete dos Blue Wings
SLI: 2001057
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.790.104/0001-51
Cidade: UF: Mato Grosso/MT
Valor autorizado para captação: R\$ 298.496,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2012 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34471-0
Período de Captação até: 09/12/2023
2 - Processo: 71000.052776/2020-13
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Getúlio Vargas
Título: Incentivo ao Esporte com a AAAGV I
SLI: 2000933
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.341.485/0001-87
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 636.658,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1812 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58450-9
Período de Captação até: 11/11/2023
3 - Processo: 71000.060236/2019-61
Proponente: Associação Esportiva e Paradesportiva Salus
Título: Correr para Viver
SLI: 1916371-14
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.953.933/0001-45
Cidade: UF: Araras/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 276.648,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76548-1
Período de Captação até: 11/11/2023
4 - Processo: 71000.046791/2020-14
Proponente: Associação Força Vôlei - AFV
Título: Força Vôlei Categorias de Base
SLI: 2000542
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.972.775/0001-88
Cidade: UF: Mato Grosso/MT
Valor autorizado para captação: R\$ 677.676,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3290 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53354-8
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.056926/2020-50
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Circuito de Corridas de Rua Santander - 3ª Edição

SLI: 2001244
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.405.892,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43495-7
Período de Captação até: 09/12/2023
6 - Processo: 71000.055233/2020-40
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Circuito de Corridas de Rua Santander - 2ª Edição
SLI: 2001285
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.738.845,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43493-0
Período de Captação até: 09/12/2023
7 - Processo: 71000.055206/2020-77
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Pirâmide - Desenvolvimento Juvenil no Squash
SLI: 2001342
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.403.514,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43471-X
Período de Captação até: 11/11/2023
8 - Processo: 71000.055045/2020-11
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: O Brasil na Race Across América
SLI: 2001362
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 374.671,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43494-9
Período de Captação até: 09/12/2023
9 - Processo: 71000.053181/2020-77
Proponente: Associação Professor Artur Novaes
Título: Bola Bacana
SLI: 2000841
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.663.838/0001-30
Cidade: UF: Blumenau/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 946.444,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0095 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29290-7
Período de Captação até: 11/11/2023
10 - Processo: 71000.049663/2020-22
Proponente: Associação Pró-Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
SLI: 2000670
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: UF: Ribeirão Preto/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.834.712,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41839-0
Período de Captação até: 07/10/2023
11 - Processo: 71000.042717/2020-29
Proponente: Associação Uberlandense de Voleibol
Título: Educação Pelo Esporte
SLI: 2000343
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 03.112.425/0001-80
Cidade: UF: Indianópolis/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 482.162,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 147769-2
Período de Captação até: 11/11/2023
12- Processo: 71000.050629/2020-09
Proponente: Associação União Futebol Clube - AUFC
Título: Escolinha de Futebol União Futebol Clube
SLI: 2000745
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 28.453.871/0001-80
Cidade: UF: Tocantinópolis/TO
Valor autorizado para captação: R\$ 910.805,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0810 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42727-6
Período de Captação até: 07/10/2023
13 - Processo: 71000.042190/2020-32
Proponente: Atlético Clube Goiana
Título: Escolinhas de Futebol Society: Desenvolvendo o espírito esportivo e o trabalho coletivo
SLI: 2000313
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.482.777/0001-53
Cidade: UF: Goiana/PE
Valor autorizado para captação: R\$ 448.530,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0220 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54479-5
Período de Captação até: 12/08/2023



14 - Processo: 71000.054059/2020-18
Proponente: Clube Automobilístico Drift da Capital- CADC
Título: Balbi Racing
SLI: 2001405
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.294.726/0001-91
Cidade: UF: Carmópolis de Minas/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 414.272,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54926-6
Período de Captação até: 09/12/2023
15 - Processo: 71000.055996/2020-91
Proponente: Federação Goiana de Squash
Título: Squash Goiano do Futuro
SLI: 2001397
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.780.123/0001-06
Cidade: UF: Goiânia/GO
Valor autorizado para captação: R\$ 795.756,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1841 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56324-2
Período de Captação até: 09/12/2023
16 - Processo: 71000.055893/2020-21
Proponente: Federação Mineira de Squash
Título: Squash Mineiro do Futuro 1
SLI: 2001384
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.620.928/0001-95
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.110,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70960-3
Período de Captação até: 09/12/2023
17 - Processo: 71000.055895/2020-10
Proponente: Federação Mineira de Squash
Título: Squash Mineiro do Futuro 2
SLI: 2001388
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.620.928/0001-95
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.461.055,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70822-4
Período de Captação até: 25/11/2023
18 - Processo: 71000.055894/2020-75
Proponente: Federação Mineira de Squash
Título: Squash Mineiro do Futuro 3
SLI: 2001389
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.620.928/0001-95
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.110,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70959-X
Período de Captação até: 09/12/2023
19 - Processo: 71000.055975/2020-75
Proponente: Federação Mineira de Squash
Título: Squash Mineiro do Futuro 4
SLI: 2001391
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.620.928/0001-95
Cidade: UF: Belo Horizonte/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.511.615,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70809-7
Período de Captação até: 25/11/2023
20 - Processo: 71000.055699/2020-45
Proponente: Fortini Investimento Social
Título: Tênis e Cidadania
SLI: 2001330
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 26.628.632/0001-98
Cidade: UF: Contagem/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 455.579,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50954-X
Período de Captação até: 09/12/2023
21 - Processo: 71000.044348/2020-17
Proponente: Instituto Educare
Título: Corrida do Bem 9
SLI: 2000417
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.489.137/0001-63
Cidade: UF: Salvador/BA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.051.593,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39240-5
Período de Captação até: 07/10/2023
22 - Processo: 71000.054234/2020-77
Proponente: Instituto Futuros Craque IFC
Título: Preparação Olímpica 2024 - latismo Classe 49er
SLI: 2001119
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 269.487,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7016 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 07829-8
Período de Captação até: 11/11/2023
23 - Processo: 71000.051083/2020-03
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Brasil Diversidade Ano II
SLI: 2000746
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.566.685,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54708-5
Período de Captação até: 11/11/2023
24 - Processo: 71000.042341/2020-52
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Pulsar Ano III
SLI: 2000072
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.884.133,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54565-1
Período de Captação até: 16/09/2023
25 - Processo: 71000.051373/2020-49
Proponente: Instituto Messias de Cultura e Artes Marciais-IMECAM
Título: Judô Messias Ensinando
SLI: 2000834
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 29.291.528/0001-49
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 563.204,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6938 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27065-2
Período de Captação até: 07/10/2023
26 - Processo: 71000.058238/2019-91
Proponente: Instituto Mirtillo Trombini
Título: Kart Futuro 1
SLI: 1915896-32
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.772.834/0001-64
Cidade: UF: Morretres/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 190.048,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43654-2
Período de Captação até: 16/09/2023
27 - Processo: 71000.055653/2020-26
Proponente: Instituto Social Kerigma
Título: Projeto Social Kerigma Jiu Jitsu
SLI: 2001237
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 35.186.360/0001-04
Cidade: UF: São Luís/MA
Valor autorizado para captação: R\$ 227.790,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1612 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40951-0
Período de Captação até: 09/12/2023
28 - Processo: 71000.054366/2020-07
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Arremessando para o Futuro 6
SLI: 2001117
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: UF: Vila Velha/ES
Valor autorizado para captação: R\$ 310.365,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75262-2
Período de Captação até: 11/11/2023
29 - Processo: 71000.055389/2020-21
Proponente: Yacht Club do Santo Amaro
Título: Vela Jovem São Paulo - YCSA
SLI: 2001265
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 62.344.015/0001-24
Cidade: UF: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 409.027,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43683-6
Período de Captação até: 11/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1.412, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.053829/2020-13
Proponente: ADD - Associação Desportiva Para Deficientes
Título: ADD Formando Campeões III
SLI: 2001080
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.577.840,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44074-4
Período de Captação até: 11/11/2023
2 - Processo: 71000.055912/2020-19
Proponente: Associação Amigos do Vôlei de Joinville
Título: Centro de Excelência de Voleibol de Joinville/SC
SLI: 2001402
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.490.584/0001-42
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 975.111,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17837-3
Período de Captação até: 09/12/2023
3 - Processo: 71000.050578/2020-15
Proponente: Associação Campoerense de Futebol - ACEF
Título: Campo Erê Futebol Ano 2
SLI: 2000758
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.650.850/0001-99



Cidade: Campo Erê UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 509.380,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1718 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14609-9
Período de Captação até: 07/10/2023
4 - Processo: 71000.043082/2020-87
Proponente: Associação de Clubes de Futebol Americano do Brasil
Título: Liga BFA - Ano 1
SLI: 2000361
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.791.075/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 406.421,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75986-4
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.042999/2020-64
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3
Título: Circuito CENIBRA de Caminhada e Corrida de Rua
SLI: 2000207
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.097.499/0001-53
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 393.125,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência 3003 nº DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50385-1
Período de Captação até: 12/08/2023
6 - Processo: 71000.043096/2020-09
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3
Título: Circuito VALE de Caminhada e Corrida de Rua
SLI: 2000208
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.097.499/0001-53
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 405.761,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3003 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50386-X
Período de Captação até: 12/08/2023
7 - Processo: 71000.047676/2020-67
Proponente: Associacao Desportiva ASSERMURB
Título: Escolinha da Assermurb
SLI: 2000488
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 16.597.017/0001-08
Cidade: Rio Branco UF: AC
Valor autorizado para captação: R\$ 608.615,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2359 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57598-4
Período de Captação até: 09/12/2023
8 - Processo: 71000.049777/2020-72
Proponente: Associação Pro-Esporte e Cultura
Título: Bom de Nota, Bom de Bola - Amarelo
SLI: 2000673
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 527.696,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41840-4
Período de Captação até: 07/10/2023
9 - Processo: 71000.054909/2020-88
Proponente: Associação Renova Basketball - ARB
Título: Novo Basquete Londrina 1
SLI: 2001182
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.795.491/0001-96
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 302.957,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21283-0
Período de Captação até: 11/11/2023
10 - Processo: 71000.053912/2020-84
Proponente: Associação Terra de Ciclismo
Título: Pedala Ribeirão 3
SLI: 2001106
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.845.738/0001-61
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 151.828,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22658-0
Período de Captação até: 11/11/2023
11 - Processo: 71000.047750/2020-45
Proponente: Associação Transforma Vidas, Ações Sociais e Humanitárias
Título: Rede Gol Transformando Vidas
SLI: 2000606
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 12.648.152/0001-84
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.983.699,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51246-X
Período de Captação até: 07/10/2023
12 - Processo: 71000.057208/2020-09
Proponente: Associacao Volei BN
Título: Educando pelo Vôlei
SLI: 2001312
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 32.904.295/0001-17
Cidade: Braço do Norte UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 479.007,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0738 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47495-9
Período de Captação até: 09/12/2023
13 - Processo: 71000.056397/2020-94
Proponente: Associação X-Coach
Título: Instituto Vencer
SLI: 2001299
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.656.809/0001-50
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.999.976,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28657-5
Período de Captação até: 09/12/2023

14 - Processo: 71000.043695/2020-14
Proponente: Construir Ecologicamente
Título: Leãozinho Libertando Vidas Com o Futebol
SLI: 2000397
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 08.902.590/0001-50
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 211.196,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0433 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 79882-7
Período de Captação até: 09/12/2023
15 - Processo: 71000.041939/2020-24
Proponente: Dynamis Social
Título: Superação pelo Esporte - Paratleta de Tênis
SLI: 2000105
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.290.322/0001-76
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 201.920,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1390 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18098-X
Período de Captação até: 12/08/2023
16 - Processo: 71000.047589/2020-18
Proponente: Esportes Santa Cecilia - ESC
Título: Centro de Iniciação Esportiva, Detecção e Formação de Atletas - Natação Unisanta - Ano 01
SLI: 2000604
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 722.860,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05798-3
Período de Captação até: 07/10/2023
17 - Processo: 71000.050412/2020-91
Proponente: Esportes Santa Cecilia - ESC
Título: Centro de Formação e Treinamento de Atletas - Natação UNISANTA - Ano 01
SLI: 2000618
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 753.188,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05800-9
Período de Captação até: 07/10/2023
18 - Processo: 71000.047917/2020-78
Proponente: Esportes Santa Cecilia - ESC
Título: Centro de Alto Rendimento - Natação Unisanta - Ano 01
SLI: 2000631
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 749.406,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05799-1
Período de Captação até: 07/10/2023
19 - Processo: 71000.043336/2020-67
Proponente: Gol de Placa Esporte Clube
Título: Gol de Placa
SLI: 2000376
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 15.105.290/0001-05
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 429.337,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70454-7
Período de Captação até: 16/09/2023
20 - Processo: 71000.043671/2020-65
Proponente: Grêmio Náutico Maricá
Título: Rugby em Maricá ano 2
SLI: 2000312
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.942.961/0001-10
Cidade: Maricá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.245.831,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2280 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52464-6
Período de Captação até: 11/08/2023
21 - Processo: 71000.057759/2020-64
Proponente: Instituto Manda Ver
Título: Manda Ver no Esporte
SLI: 2000978
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 30.587.116/0001-30
Cidade: Maceió UF: AL
Valor autorizado para captação: R\$ 760.907,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0013 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69781-8
Período de Captação até: 09/12/2023
22 - Processo: 71000.053910/2020-95
Proponente: Instituto Mirtillo Trombini
Título: Kart Futuro 3
SLI: 2001133
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.772.834/0001-64
Cidade: Morretes UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 164.616,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39036-4
Período de Captação até: 09/12/2023
23 - Processo: 71000.047831/2020-45
Proponente: Instituto S.O.S Reviver - I.S.R
Título: Judô mais que Ouro - ANO II
SLI: 2000620
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 04.827.803/0001-75
Cidade: Nilópolis UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 474.772,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0803 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81173-4
Período de Captação até: 16/09/2023



24 - Processo: 71000.049705/2020-25
Proponente: Sociedade Amigos da Juventude de Águas da Prata
Título: SAJ - Educação Através do Esporte
SLI: 2000648
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 43.105.774/0001-90
Cidade: Águas da Prata UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6955 DV: X Conta Corrente (Captação)
vinculada nº 7444-6
Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.054140/2020-06

No DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2020, Seção 1, página 59, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1408/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 430.107,12, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.020.354,34.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e na Portaria MC nº 305, de 10 de março e 2020, e

Considerando o inciso I, do § 5º, do art. 40, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2020, bem como restos a pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no Anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Atenção Integral à Primeira Infância, sendo:

- I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento;
- II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio;
- III - desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SP	ITU	2020	217M	41550003	352390920200001	500.000,00	3	2020NE442262	71000.033946/2020-52
SC	PORTO BELO	2020	219G	71260013	421350020200002	84.991,00	3	2020NE442635	71000.034092/2020-21
PE	SERTÂNIA	2020	219G	10740009	261410520200001	90.000,00	4	2020NE443713	71000.051396/2020-53
SP	LORENA	2020	219G	15270007	352720720200002	150.000,00	4	2020NE442346	71000.035715/2020-83
PR	LONDRINA	2020	219G	18760003	411370020200001	250.000,00	4	2020NE441509	71000.034140/2020-81
SP	NARANDIBA	2020	219G	19970021	353220720200001	200.000,00	4	2020NE442170	71000.034809/2020-35
SP	JUQUITIBA	2020	219G	19970021	352620920200001	100.000,00	4	2020NE442144	71000.034881/2020-62
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2020	219G	19970021	351535020200001	100.000,00	4	2020NE442117	71000.034885/2020-41
PR	GODOY MOREIRA	2020	219G	20380004	410855120200001	70.000,00	4	2020NE441453	71000.027196/2020-80
PR	CAMPO MOURÃO	2020	219G	20520006	410430320200001	100.000,00	4	2020NE441540	71000.034124/2020-99
CE	CATUNDA	2020	219G	20830005	230365920200001	60.000,00	4	2020NE442808	71000.036073/2020-30
PB	LUCENA	2020	219G	24490010	250860420200001	100.000,00	3	2020NE441274	71000.033007/2020-16
SP	JUQUITIBA	2020	219G	25200004	352620920200002	100.000,00	3	2020NE442100	71000.034883/2020-51
SP	BARUERI	2020	219G	25200004	350570820200001	100.000,00	4	2020NE442368	71000.036013/2020-17
AP	LARANJAL DO JARI	2020	219G	26740004	160027920200001	564.000,00	3	2020NE441055	71000.032327/2020-41
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	2020	219G	27150009	250200320200001	100.000,00	3	2020NE441275	71000.034779/2020-67
PE	INGAZEIRA	2020	219G	27190007	260710920200001	100.000,00	4	2020NE441920	71000.033016/2020-07
BA	MIGUEL CALMON	2020	219G	27370009	292120320200001	125.000,00	3	2020NE441070	71000.034235/2020-03
BA	ARATUÍPE	2020	219G	27370009	290230220200001	100.000,00	3	2020NE441061	71000.027305/2020-69
MG	MONSENHOR PAULO	2020	219G	27620010	314260120200001	100.000,00	3	2020NE441873	71000.032521/2020-26
MG	BAMBUÍ	2020	219G	27620010	310510320200002	50.000,00	3	2020NE441322	71000.032352/2020-24
MG	BAMBUÍ	2020	219G	27620010	310510320200003	50.000,00	3	2020NE441315	71000.034903/2020-94
MG	OURO BRANCO	2020	219G	27640013	314590120200003	50.000,00	3	2020NE443709	71000.051394/2020-64
MG	GUARACIABA	2020	219G	27640013	312820420200002	50.000,00	4	2020NE443711	71000.051392/2020-75
MG	BETIM	2020	219G	27680006	310670520200002	500.000,00	3	2020NE441319	71000.032543/2020-96
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2020	219G	27730011	320120920200003	250.000,00	4	2020NE441004	71000.032314/2020-71
ES	APIACÁ	2020	219G	27730011	320050820200001	270.000,00	4	2020NE442542	71000.035689/2020-93
RJ	NOVA FRIBURGO	2020	219G	27870005	330340120200002	100.000,00	3	2020NE441712	71000.034207/2020-88
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2020	219G	27970008	354870820200001	200.000,00	4	2020NE442229	71000.032970/2020-74
SP	CAPÃO BONITO	2020	219G	27990020	351020320200001	200.000,00	4	2020NE442062	71000.033248/2020-57
SP	CABREÚVA	2020	219G	27990020	350840520200001	100.000,00	4	2020NE442050	71000.032538/2020-83
SP	HORTOLÂNDIA	2020	219G	28130016	351907120200001	100.000,00	4	2020NE442125	71000.034795/2020-50
SP	JAÚ	2020	219G	28150004	352530020200001	150.000,00	3	2020NE442096	71000.034889/2020-29
PR	ASTORGA	2020	219G	28740004	410210920200001	50.000,00	3	2020NE441432	71000.034776/2020-23
PR	QUINTA DO SOL	2020	219G	28740004	412110920200001	50.000,00	3	2020NE443715	71000.049568/2020-29
PR	MANDAGUAÇU	2020	219G	28740004	411410420200001	50.000,00	3	2020NE441433	71000.034141/2020-26
PR	ITAMBÉ	2020	219G	28740004	411110020200001	50.000,00	3	2020NE441416	71000.033079/2020-55
PR	FLORESTA	2020	219G	28740004	410790020200001	50.000,00	3	2020NE441403	71000.027538/2020-61
PR	IGUARAÇU	2020	219G	28740004	411000320200001	50.000,00	3	2020NE441541	71000.034130/2020-46
PR	ASTORGA	2020	219G	28740004	410210920200001	135.000,00	4	2020NE441471	71000.034776/2020-23
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	2020	219G	29350008	520060520200001	75.000,00	4	2020NE442549	71000.035699/2020-29
GO	CALDAS NOVAS	2020	219G	29350008	520450820200001	200.000,00	4	2020NE441169	71000.032358/2020-00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	2020	219G	29790001	280670120200001	100.000,00	4	2020NE441948	71000.032522/2020-71
MG	JOÃO PINHEIRO	2020	219G	29940010	313630620200002	100.000,00	3	2020NE441861	71000.034825/2020-28
PR	PINHÃO	2020	219G	30410013	411930120200001	50.000,00	4	2020NE441534	71000.034149/2020-92
PR	PALMITAL	2020	219G	30410013	411780020200001	50.000,00	4	2020NE441490	71000.033147/2020-86



PR	PORTO AMAZONAS	2020	219G	30410013	412010120200001	50.000,00	4	2020NE441395	71000.033160/2020-35
PR	IMBAÚ	2020	219G	30410013	411007820200002	100.000,00	3	2020NE443716	71000.051399/2020-97
RJ	SÃO GONÇALO	2020	219G	30420002	330490420200002	300.000,00	3	2020NE441697	71000.034827/2020-17
RS	IPIRANGA DO SUL	2020	219G	30770009	431046220200001	50.000,00	3	2020NE441645	71000.032463/2020-31
PR	PARANAVAÍ	2020	219G	30840010	411840220200001	150.000,00	4	2020NE441398	71000.034148/2020-48
PR	WENCESLAU BRAZ	2020	219G	30840010	412850020200001	150.000,00	4	2020NE441466	71000.034865/2020-70
PR	CASCAVEL	2020	219G	30840010	410480820200004	150.000,00	4	2020NE443717	71000.046607/2020-36
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2020	219G	30840010	410460020200003	100.000,00	4	2020NE441493	71000.027171/2020-86
PA	PARÁ	2020	219G	30870003	150000020200024	550.680,00	3	2020NE443719	71000.049564/2020-41
SP	JACAREÍ	2020	219G	30890004	352440220200002	100.000,00	4	2020NE442136	71000.034813/2020-01
SP	JACAREÍ	2020	219G	30890006	352440220200001	100.000,00	4	2020NE442134	71000.034908/2020-17
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	2020	219G	30930011	320170420200001	100.000,00	3	2020NE440973	71000.027658/2020-69
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2020	219G	31000012	280480520200001	50.000,00	3	2020NE441945	71000.034241/2020-52
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2020	219G	31000012	280480520200002	50.000,00	4	2020NE441943	71000.034240/2020-16
SP	FERNANDÓPOLIS	2020	219G	31340003	351550920200001	100.000,00	4	2020NE442119	71000.032928/2020-53
PR	GOIOERÊ	2020	219G	32200001	410860120200001	91.540,00	3	2020NE441546	71000.034851/2020-56
PR	NOVA LARANJEIRAS	2020	219G	32200001	411705720200001	62.000,00	4	2020NE441434	71000.033107/2020-34
PR	SALTO DO ITARARÉ	2020	219G	32200001	412290920200003	160.000,00	4	2020NE442467	71000.036053/2020-69
ES	SERRA	2020	219G	33120004	320500220200001	100.000,00	3	2020NE442531	71000.036101/2020-19
MA	COROATÁ	2020	219G	34630001	210360420200001	600.000,00	3	2020NE441073	71000.027725/2020-45
MA	COELHO NETO	2020	219G	34630002	210340620200001	260.000,00	4	2020NE441076	71000.032380/2020-41
SP	SÃO ROQUE	2020	219G	36110021	355060520200001	200.000,00	3	2020NE442819	71000.033128/2020-50
PR	MANDIRITUBA	2020	219G	36460014	411430220200001	100.000,00	4	2020NE443720	71000.036008/2020-12
RS	SÃO GABRIEL	2020	219G	36660006	431830920200001	100.000,00	4	2020NE442492	71000.035970/2020-26
RS	EUGÊNIO DE CASTRO	2020	219G	36660006	430783120200001	100.000,00	4	2020NE443722	71000.049574/2020-86
RS	CANELA	2020	219G	36660006	430440820200001	100.000,00	4	2020NE443721	71000.049571/2020-42
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	2020	219G	36920007	150730020200002	200.000,00	3	2020NE441910	71000.027761/2020-17
GO	VILA PROPÍCIO	2020	219G	37040006	522230220200001	200.000,00	3	2020NE441185	71000.034820/2020-03
GO	NOVA CRIXÁS	2020	219G	37040006	521483820200001	200.000,00	3	2020NE441155	71000.027716/2020-54
PR	SALTO DO ITARARÉ	2020	219G	37050002	412290920200001	50.000,00	3	2020NE442472	71000.036080/2020-31
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2020	219G	37050002	410040020200002	200.000,00	4	2020NE441454	71000.034838/2020-05
PR	SALTO DO ITARARÉ	2020	219G	37050002	412290920200002	25.000,00	4	2020NE442479	71000.035993/2020-31
PR	COLOMBO	2020	219G	37050002	410580520200001	50.000,00	4	2020NE441502	71000.034127/2020-22
MG	PIEDEDE DOS GERAIS	2020	219G	37140002	315040620200001	230.454,00	4	2020NE443729	71000.046601/2020-69
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	2020	219G	37170008	350170720200001	50.000,00	3	2020NE442015	71000.034185/2020-56
SP	ELDORADO	2020	219G	37170008	351480920200001	55.000,00	3	2020NE442069	71000.034081/2020-41
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	2020	219G	37170008	350630020200002	50.000,00	3	2020NE442039	71000.034065/2020-59
SP	JUQUIÁ	2020	219G	37170008	352610020200001	55.000,00	3	2020NE442097	71000.034892/2020-42
SP	LORENA	2020	219G	37170008	352720720200001	100.000,00	3	2020NE442151	71000.032944/2020-46
SP	GUARATINGUETÁ	2020	219G	37170008	351840420200002	50.000,00	3	2020NE442067	71000.032932/2020-11
SP	PARANAPANEMA	2020	219G	37170008	353580420200001	55.000,00	3	2020NE442174	71000.027804/2020-56
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	2020	219G	37170008	350170720200001	50.000,00	4	2020NE442016	71000.034185/2020-56
SP	ELDORADO	2020	219G	37170008	351480920200001	45.000,00	4	2020NE442115	71000.034081/2020-41
SP	VOTUPORANGA	2020	219G	37170008	355710520200002	50.000,00	4	2020NE442354	71000.036034/2020-32
SP	JUQUIÁ	2020	219G	37170008	352610020200001	45.000,00	4	2020NE442140	71000.034892/2020-42
SP	LORENA	2020	219G	37170008	352720720200001	100.000,00	4	2020NE442152	71000.032944/2020-46
SP	GUARATINGUETÁ	2020	219G	37170008	351840420200002	50.000,00	4	2020NE442121	71000.032932/2020-11
SP	PARANAPANEMA	2020	219G	37170008	353580420200001	45.000,00	4	2020NE442177	71000.027804/2020-56
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2020	219G	37290007	350945220200001	50.000,00	3	2020NE442344	71000.036095/2020-08
SP	ITABERÁ	2020	219G	37290007	352170520200001	50.000,00	4	2020NE442363	71000.036015/2020-14
SP	BARIRI	2020	219G	37300007	350520320200001	50.000,00	3	2020NE441970	71000.027234/2020-02
SP	ARAÇATUBA	2020	219G	37300007	350280420200001	50.000,00	3	2020NE442022	71000.027227/2020-01
SP	CASA BRANCA	2020	219G	37300007	351080720200001	50.000,00	3	2020NE441972	71000.027240/2020-51
SP	RIBEIRÃO PRETO	2020	219G	37350012	354340220200002	100.000,00	3	2020NE442815	71000.042040/2020-29
SP	ITAOCA	2020	219G	37350012	352215820200001	150.000,00	3	2020NE442087	71000.032936/2020-08
SP	SÃO PAULO	2020	219G	37460002	350000020200010	150.000,00	4	2020NE443733	71000.043264/2020-58
ES	ALFREDO CHAVES	2020	219G	37620007	320030020200001	60.000,00	4	2020NE440990	71000.032309/2020-69
ES	SERRA	2020	219G	37620007	320500220200002	420.000,00	4	2020NE442547	71000.036056/2020-01
ES	CARIACICA	2020	219G	37620007	320130820200002	100.000,00	4	2020NE440992	71000.034787/2020-11
BA	PORTO SEGURO	2020	219G	37720006	292530320200001	200.000,00	3	2020NE443758	71000.047680/2020-25
SC	BRAÇO DO TROMBUDO	2020	219G	37860003	420285920200001	80.000,00	3	2020NE441784	71000.033230/2020-55
SC	TIMBÓ GRANDE	2020	219G	37860003	421825120200001	80.000,00	3	2020NE441777	71000.034907/2020-72
RJ	VALENÇA	2020	219G	37990007	330610720200001	275.000,00	4	2020NE441691	71000.034834/2020-19
MG	PATOS DE MINAS	2020	219G	38100005	314800420200001	75.000,00	3	2020NE441881	71000.032984/2020-98
MG	CONTAGEM	2020	219G	38100005	311860120200009	100.000,00	4	2020NE441842	71000.032455/2020-94
MG	JURUAIA	2020	219G	38100005	313690020200001	80.000,00	4	2020NE442441	71000.036003/2020-81
MG	BOM SUCESSO	2020	219G	38100005	310800820200001	80.000,00	4	2020NE441323	71000.032427/2020-77
ES	CASTELO	2020	219G	38580005	320140720200009	250.000,00	4	2020NE443724	71000.053704/2020-85
ES	VILA VALÉRIO	2020	219G	38580005	320517620200001	100.000,00	3	2020NE441002	71000.032339/2020-75
ES	GUAÇUÍ	2020	219G	38580005	320230620200001	150.000,00	4	2020NE440978	71000.032317/2020-13
ES	BAIXO GUANDU	2020	219G	38580005	320080520200002	150.000,00	4	2020NE442543	71000.035996/2020-74
SP	SÃO PAULO	2020	219G	38990007	350000020200007	350.000,00	3	2020NE442619	71000.035973/2020-60
SP	SÃO PAULO	2020	219G	38990007	350000020200006	363.000,00	4	2020NE442817	71000.036006/2020-15
SP	SÃO PAULO	2020	219G	39050017	350000020200009	50.000,00	3	2020NE442623	71000.037043/2020-41
SP	ITAPIRAPUÁ PAULISTA	2020	219G	39080007	352265320200001	100.000,00	3	2020NE442091	71000.027251/2020-31
PR	PALMAS	2020	219G	39110009	411760220200001	50.000,00	3	2020NE441556	71000.027054/2020-12
PR	PIRAÍ DO SUL	2020	219G	39110009	411940020200001	100.000,00	3	2020NE443757	71000.051400/2020-83
PR	ARAPOTI	2020	219G	39110009	410160620200003	100.000,00	3	2020NE443756	71000.051397/2020-06
PR	PALMAS	2020	219G	39110009	411760220200001	150.000,00	4	2020NE441489	71000.027054/2020-12
ES	VITÓRIA	2020	219G	39120009	320530920200002	100.000,00	4	2020NE442538	71000.035957/2020-77
MG	SANTA VITÓRIA	2020	219G	39140003	315980320200001	50.000,00	3	2020NE443755	71000.052688/2020-11
MG	SANTA VITÓRIA	2020	219G	39140003	315980320200002	100.000,00	3	2020NE443754	71000.052689/2020-58
DF	DISTRITO FEDERAL	2020	219G	39190020	530000020200001	100.000,00	4	2020NE442508	71000.035995/2020-20
RS	OSÓRIO	2020	219G	39200001	431350820200001	85.000,00	4	2020NE441652	71000.032473/2020-76
RS	CAXIAS DO SUL	2020	219G	39200001	430510820200002	100.000,00	4	2020NE441595	71000.032448/2020-92
RS	DOM PEDRITO	2020	219G	39200001	430660120200001	61.000,00	4	2020NE441640	71000.034874/2020-61
RS	RIO PARDO	2020	219G	39200001	431570120200002	100.000,00	4	2020NE441609	71000.027764/2020-42
RS	RIO PARDO	2020	219G	39200001	431570120200003	100.000,00	4	2020NE441611	71000.027765/2020-97
SC	XANXERÊ	2020	219G	39320004	421950720200001	250.000,00	4	2020NE441760	71000.032517/2020-68
CE	FORTALEZA	2020	219G	39360012	230440020200001	100.000,00	4	2020NE440965	71000.032302/2020-47
CE	FORTALEZA	2020	219G	39360012	230440020200002	100.000,00	4	2020NE440966	71000.032303/2020-91
RJ	PETRÓPOLIS	2020	219G	39420013	330390620200003	300.000,00	3	2020NE441680	71000.034871/2020-27
ES	SÃO MATEUS	2020	219G	39480002	320490620200001				

MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2020	219G	39760003	316470420200003	300.000,00	3	2020NE441896	71000.027759/2020-30
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2020	219G	39790014	280480520200003	300.000,00	3	2020NE441949	71000.034239/2020-83
RJ	MACAÉ	2020	219G	39810006	330240320200001	100.000,00	3	2020NE441727	71000.032402/2020-73
ES	ESPÍRITO SANTO	2020	219G	39830002	320530920200006	250.000,00	4	2020NE000014	71000.035737/2020-43
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	2020	219G	39890012	521930820200001	140.000,00	3	2020NE441162	71000.027719/2020-98
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2020	219G	39890012	520140520200004	60.957,00	4	2020NE441175	71000.032347/2020-11
GO	INHUMAS	2020	219G	39890012	521000020200001	100.000,00	4	2020NE441184	71000.032368/2020-37
MG	CONQUISTA	2020	219G	39900004	311820520200001	100.000,00	4	2020NE443727	71000.036079/2020-15
SP	IBIRÁ	2020	219G	39950012	351940220200001	100.000,00	4	2020NE442129	71000.034861/2020-91
SP	CONCHAS	2020	219G	40120008	351230820200001	100.000,00	4	2020NE442111	71000.034790/2020-27
MG	CENTRAL DE MINAS	2020	219G	40160006	311570620200001	62.000,00	4	2020NE441835	71000.034816/2020-37
MG	GOIABEIRA	2020	219G	40160006	312737020200001	124.000,00	4	2020NE441847	71000.032480/2020-78
AC	TARAUACÁ	2020	219G	40190018	120060920200002	350.000,00	3	2020NE441049	71000.027225/2020-11
AC	FEIJÓ	2020	219G	40190018	120030220200001	100.000,00	3	2020NE441051	71000.032325/2020-51
PR	ROLÂNDIA	2020	219G	40340006	412240420200001	100.000,00	3	2020NE441486	71000.034836/2020-16
SP	TUPÃ	2020	219G	40350001	355500020200001	70.000,00	4	2020NE442260	71000.032980/2020-18
SP	BADY BASSITT	2020	219G	40350001	350460220200001	50.000,00	4	2020NE442372	71000.036009/2020-59
SP	FARTURA	2020	219G	40350001	351540020200002	120.000,00	4	2020NE442118	71000.032927/2020-17
PR	JAGUAPITÃ	2020	219G	40560007	411190220200001	150.000,00	4	2020NE441530	71000.034132/2020-35
PR	JUNDIAÍ DO SUL	2020	219G	40560007	411290020200001	100.000,00	4	2020NE441425	71000.034136/2020-13
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	2020	219G	40580007	520140520200001	150.000,00	4	2020NE441154	71000.032343/2020-33
SP	BAURU	2020	219G	40630005	350600320200002	350.000,00	3	2020NE442035	71000.033238/2020-11
SP	AVARÉ	2020	219G	40630005	350450320200001	200.000,00	3	2020NE441977	71000.027232/2020-13
SP	BAURU	2020	219G	40630005	350600320200002	220.000,00	4	2020NE442037	71000.033238/2020-11
SP	BAURU	2020	219G	40630005	350600320200001	110.000,00	4	2020NE442034	71000.033236/2020-22
SP	BAURU	2020	219G	40630005	350600320200003	170.000,00	4	2020NE442038	71000.033239/2020-66
PR	MANDAGUAÇU	2020	219G	40660004	411410420200002	100.000,00	4	2020NE442476	71000.035713/2020-94
RJ	SÃO GONÇALO	2020	219G	40700001	330490420200003	200.000,00	3	2020NE441703	71000.034843/2020-18
RS	SÃO LEOPOLDO	2020	219G	40730017	431870520200001	100.000,00	4	2020NE441625	71000.027571/2020-91
DF	DISTRITO FEDERAL	2020	219G	40820020	530000020200006	1.200.000,00	3	2020NE443753	71000.055414/2020-76
DF	DISTRITO FEDERAL	2020	219G	40820020	530010820200001	100.000,00	3	2020NE442504	71000.036075/2020-29
DF	DISTRITO FEDERAL	2020	219G	40820020	530010820200002	100.000,00	3	2020NE442507	71000.036050/2020-25
RN	CAICÓ	2020	219G	40910014	240200620200002	100.000,00	4	2020NE441962	71000.032420/2020-55
RN	NATAL	2020	219G	40910020	240810220200004	400.000,00	4	2020NE442598	71000.035682/2020-71
SP	MORUNGABA	2020	219G	40940001	353200920200001	100.000,00	3	2020NE442169	71000.034107/2020-51
AM	PARINTINS	2020	219G	41090002	130340320200001	255.000,00	4	2020NE443723	71000.044641/2020-76
RJ	SÃO GONÇALO	2020	219G	41140002	330490420200001	200.000,00	3	2020NE441685	71000.034840/2020-76
RJ	VALENÇA	2020	219G	41140006	330610720200002	100.000,00	3	2020NE441718	71000.034904/2020-39
SP	LAVRINHAS	2020	219G	41180006	352660520200001	60.000,00	4	2020NE442147	71000.034894/2020-31
SP	LORENA	2020	219G	41180006	352720720200003	60.000,00	4	2020NE442336	71000.035727/2020-16
SP	GUARATINGUETÁ	2020	219G	41180006	351840420200001	60.000,00	4	2020NE442120	71000.032931/2020-77
SP	GUARATINGUETÁ	2020	219G	41180006	351840420200004	60.000,00	4	2020NE442123	71000.032934/2020-19
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	2020	219G	41180006	352570620200001	60.000,00	4	2020NE442142	71000.034808/2020-91
SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2020	219G	41180006	351518620200001	60.000,00	4	2020NE442116	71000.034793/2020-61
SP	FRANCISCO MORATO	2020	219G	41190007	351630920200001	200.000,00	3	2020NE442000	71000.027246/2020-29
SP	OSASCO	2020	219G	41190007	353440120200001	200.000,00	3	2020NE442168	71000.034108/2020-04
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2020	219G	41190007	354870820200002	200.000,00	3	2020NE442231	71000.032971/2020-19
RN	CURRAIS NOVOS	2020	219G	41420005	240310320200001	50.000,00	3	2020NE441576	71000.034261/2020-23
RN	CAICÓ	2020	219G	41420005	240200620200001	50.000,00	4	2020NE441957	71000.032419/2020-21
RN	NATAL	2020	219G	41420005	240810220200002	50.000,00	4	2020NE442595	71000.035761/2020-82
RN	CURRAIS NOVOS	2020	219G	41420005	240310320200001	50.000,00	4	2020NE441963	71000.034261/2020-23
SE	ARACAJU	2020	219G	41440011	280030820200001	150.000,00	3	2020NE442581	71000.036093/2020-19
MG	BELA VISTA DE MINAS	2020	219G	41480006	310600220200001	50.000,00	4	2020NE441324	71000.034884/2020-04
MG	LAGOA GRANDE	2020	219G	41480006	313753620200002	50.000,00	4	2020NE443728	71000.046600/2020-14
MG	SEM-PEIXE	2020	219G	41480006	316556020200003	50.000,00	4	2020NE443731	71000.046605/2020-47
MG	CAPELINHA	2020	219G	41480006	311230720200001	50.000,00	4	2020NE443730	71000.046588/2020-48
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2020	219G	41480006	312010220200001	50.000,00	4	2020NE443732	71000.047685/2020-58
MG	PONTE NOVA	2020	219G	41480006	315210520200003	50.000,00	4	2020NE443726	71000.047690/2020-61
MG	DOM SILVÉRIO	2020	219G	41480006	312270220200001	50.000,00	4	2020NE443742	71000.047686/2020-01
MG	ÁGUAS FORMOSAS	2020	219G	41480006	310090620200001	50.000,00	4	2020NE443751	71000.044666/2020-70
MG	IAPU	2020	219G	41480006	312930120200001	50.000,00	4	2020NE443745	71000.046592/2020-14
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	2020	219G	41480006	316590920200001	50.000,00	4	2020NE443749	71000.044668/2020-69
MG	CATAS ALTAS	2020	219G	41480006	311535920200001	50.000,00	4	2020NE443750	71000.046589/2020-92
MG	VIÇOSA	2020	219G	41480006	317130320200001	50.000,00	4	2020NE443736	71000.046606/2020-91
MG	CHAPADA DO NORTE	2020	219G	41480006	311610020200001	50.000,00	4	2020NE443747	71000.046591/2020-61
MG	SALINAS	2020	219G	41480006	315700520200002	50.000,00	4	2020NE443743	71000.046603/2020-58
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	2020	219G	41480006	315733620200002	50.000,00	4	2020NE443739	71000.046604/2020-01
MG	JACUTINGA	2020	219G	41480006	313490520200002	50.000,00	4	2020NE443740	71000.046599/2020-28
MG	AUGUSTO DE LIMA	2020	219G	41480006	310480920200001	50.000,00	4	2020NE443744	71000.049573/2020-31
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2020	219G	41480006	316695620200001	50.000,00	4	2020NE443746	71000.051395/2020-17
MG	SÃO BENTO ABADE	2020	219G	41480006	316080120200001	50.000,00	4	2020NE443738	71000.049592/2020-68
MG	RIACHINHO	2020	219G	41480006	315445720200001	50.000,00	4	2020NE443737	71000.053708/2020-63
MG	CONSELHEIRO PENA	2020	219G	41480006	311840320200002	50.000,00	4	2020NE443741	71000.049577/2020-10
RS	SÃO PEDRO DO SUL	2020	219G	41680011	431940620200001	175.000,00	4	2020NE441626	71000.032481/2020-12
SP	SÃO VICENTE	2020	219G	41710022	355100920200001	100.000,00	4	2020NE442236	71000.034791/2020-71
SP	PRAIA GRANDE	2020	219G	41710022	354100020200001	100.227,00	4	2020NE442197	71000.032951/2020-48
RO	CHUPINGUAIA	2020	219G	41730001	110092420200001	100.000,00	3	2020NE442599	71000.036086/2020-17
RO	JI-PARANÁ	2020	219G	41730001	110012220200001	250.000,00	3	2020NE441954	71000.032435/2020-13
RO	JI-PARANÁ	2020	219G	41730001	110012220200002	200.000,00	3	2020NE441956	71000.032436/2020-68
ES	PANCAS	2020	219G	41800003	320400520200001	200.000,00	4	2020NE442546	71000.035731/2020-76
ES	ALEGRE	2020	219G	41800003	320020120200002	200.000,00	4	2020NE440971	71000.027154/2020-49
RS	CAMAQUÃ	2020	219G	41840016	430350920200001	50.000,00	3	2020NE442485	71000.035986/2020-39
RS	GIRUÁ	2020	219G	41840016	430900120200001	25.000,00	3	2020NE441594	71000.027221/2020-25
RS	TUPARENDI	2020	219G	41840016	432230120200001	25.000,00	3	2020NE441622	71000.027224/2020-69
RJ	SÃO GONÇALO	2020	219G	92190008	330490420200004	250.000,00	3	2020NE441737	71000.034784/2020-70
RS	CACAPAVA DO SUL	2019	219G	20980007	430280820190001	100.000,00	3	2019NE001319	71000.080702/2019-25
SP	FRANCA	2019	219G	38660007	351620020190003	150.000,00	4	2019NE001593	71000.080191/2019-41
SP	FRANCA	2019	219G	38660007	351620020190002	150.000,00	4	2019NE001595	71000.080178/2019-92
SP	FRANCA	2019	219G	38660007	351620020190002	150.000,00	4	2019NE001597	71000.080178/2019-92
SP	FRANCA	2019	219G	38660007	351620020190002	150.000,00	4	2019NE001598	71000.080178/2019-92
SP	FRANCA	2019	219G	38660007	351620020190002	150.000,00	4	2019NE001600	71000.080178/2019-92
PR	PITANGA	2019	219G	30410002	411960820190001	75.000,00	4	2019NE001609	71000.082980/2019-17
PR	PONTA GROSSA	2019	219G						

PB	CAMPINA GRANDE	2019	219G	29460003	250400920190005	250.000,00	3	2019NE002633	71000.083189/2019-24
RJ	BARRA MANSA	2019	219G	14730005	330040720190001	200.000,00	4	2019NE001362	71000.083304/2019-61
RJ	BARRA MANSA	2019	219G	14730005	330040720190002	300.000,00	4	2019NE001364	71000.083302/2019-71
MG	PRADOS	2019	219G	27590012	315270920190001	100.000,00	3	2019NE001363	71000.083054/2019-69
MG	SAO JOAO DEL REI	2019	219G	27590012	316250020190002	100.000,00	4	2019NE001507	71000.083165/2019-75
PE	RECIFE	2019	219G	31870007	261160620190001	144.000,00	4	2019NE001700	71000.072868/2019-78
AL	MACEIO	2019	219G	25790009	270430220190003	200.000,00	4	2019NE001486	71000.057293/2019-63
PR	FUNDO ESTADUAL - PR	2019	219G	28420014	410000020190004	1.000.000,00	4	2019NE002212	71000.082937/2019-51
MG	BELO HORIZONTE	2019	219G	27600001	310620020190015	100.000,00	3	2019NE002210	71000.083150/2019-15
PE	BONITO	2019	219G	12180007	260230820190001	28.000,00	4	2019NE001349	71000.043396/2019-46
PE	BONITO	2019	219G	12180007	260230820190001	72.000,00	3	2019NE001371	71000.043396/2019-46
PE	MANARI	2019	219G	12180007	260915420190003	99.000,00	3	2019NE002113	71000.083202/2019-45
PE	MANARI	2019	219G	12180007	260915420190003	51.000,00	4	2019NE002114	71000.083202/2019-45
ES	CARIACICA	2019	219G	33120003	320130820190001	100.000,00	3	2019NE001394	71000.083275/2019-37
ES	MONTANHA	2019	219G	33120003	320350220190001	100.000,00	4	2019NE001651	71000.083291/2019-20
PR	ALTO PARANA	2019	219G	32200004	410060820190002	70.000,00	4	2019NE001643	71000.051267/2019-21
PR	TERRA RICA	2019	219G	32200004	412730420190001	50.000,00	3	2019NE001395	71000.044124/2019-63
PR	TERRA RICA	2019	219G	32200004	412730420190001	80.000,00	4	2019NE001641	71000.044124/2019-63
RJ	FUNDO ESTADUAL - RJ	2019	219G	23970004	330000020190002	600.000,00	4	2019NE001465	71000.083297/2019-05
RJ	PETROPOLIS	2019	219G	23970005	330390620190002	70.943,50	4	2019NE001473	71000.083292/2019-74
DF	FUNDO ESTADUAL - DF	2019	219G	23630009	530010820190002	100.000,00	3	2019NE001396	71000.083135/2019-69
DF	FUNDO ESTADUAL - DF	2019	219G	23630009	530010820190004	100.000,00	4	2019NE001442	71000.083144/2019-50
DF	FUNDO ESTADUAL - DF	2019	219G	23630012	530010820190003	100.000,00	3	2019NE001398	71000.083141/2019-16
SP	AMERICANA	2019	219G	15930013	350160820190001	100.000,00	4	2019NE001373	71000.044621/2019-61
SP	AMERICANA	2019	219G	15930013	350160820190001	50.000,00	3	2019NE001403	71000.044621/2019-61

RJ	APERIBE	2019	219G	32680002	330015920190001	100.000,00	3	2019NE001410	71000.083305/2019-13
MG	BELO HORIZONTE	2019	219G	35950008	310620020190001	100.000,00	4	2019NE001660	71000.042902/2019-80
SP	MATAO	2019	219G	15990015	352930220190001	150.000,00	3	2019NE001421	71000.082880/2019-91
SP	MONTE ALTO	2019	219G	15990016	353130820190001	150.000,00	3	2019NE001423	71000.082890/2019-26
PR	CONTENDA	2019	219G	37050001	410620920190001	20.000,00	3	2019NE001430	71000.082954/2019-99
PR	CONTENDA	2019	219G	37050001	410620920190001	80.000,00	4	2019NE001647	71000.082954/2019-99
PR	JAPURA	2019	219G	37050001	411240520190001	75.000,00	4	2019NE001653	71000.082972/2019-71
PR	PIRAQUARA	2019	219G	37050001	411950920190001	100.000,00	4	2019NE001659	71000.074931/2019-19
PR	ROLANDIA	2019	219G	37050001	412240420190002	25.000,00	3	2019NE001436	71000.080139/2019-95
PR	ROLANDIA	2019	219G	37050001	412240420190002	75.000,00	4	2019NE001662	71000.080139/2019-95
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	2019	219G	37050001	412420220190002	50.000,00	4	2019NE001661	71000.083012/2019-28
PR	TERRA BOA	2019	219G	37050001	412720520190003	25.000,00	3	2019NE001434	71000.083041/2019-90
PR	TERRA BOA	2019	219G	37050001	412720520190003	25.000,00	3	2019NE001435	71000.083041/2019-90
PR	TERRA BOA	2019	219G	37050001	412720520190001	50.000,00	4	2019NE001655	71000.083029/2019-85
PR	TERRA BOA	2019	219G	37050001	412720520190002	50.000,00	4	2019NE001656	71000.083035/2019-32
MG	BELO HORIZONTE	2019	219G	27620001	310620020190014	150.000,00	3	2019NE002211	71000.083147/2019-93
ES	APIACA	2019	219G	20290005	320050820190001	250.000,00	4	2019NE001408	71000.071848/2019-80
SP	FUNDO ESTADUAL - SP	2019	219G	37120005	350000020190001	100.000,00	3	2019NE001472	71000.083286/2019-17
SP	FUNDO ESTADUAL - SP	2019	219G	37120005	350000020190002	500.000,00	3	2019NE001474	71000.083284/2019-28
SP	GUARULHOS	2019	219G	37120005	351880020190001	100.000,00	3	2019NE001476	71000.082862/2019-17
SP	BARRETOS	2019	219G	25320009	350550020190001	200.000,00	4	2019NE001479	71000.050595/2019-19
MG	JAIBA	2019	219G	29760005	313505020190001	100.000,00	4	2019NE001596	71000.082828/2019-34
MG	PASSOS	2019	219G	29760005	314790720190001	100.000,00	4	2019NE001594	71000.043683/2019-56
AC	PLACIDO DE CASTRO	2019	219G	37800010	120038520190001	150.000,00	3	2019NE001558	71000.083066/2019-93
SP	ILHA COMPRIDA	2019	219G	37590001	352042620190001	60.000,00	3	2019NE001564	71000.082876/2019-22
SP	MATAO	2019	219G	37590001	352930220190002	100.000,00	3	2019NE001570	71000.082884/2019-79
SP	OSASCO	2019	219G	37730002	353440120190002	100.000,00	3	2019NE001583	71000.082901/2019-78
SP	OSASCO	2019	219G	37730002	353440120190002	100.000,00	4	2019NE001639	71000.082901/2019-78
RS	SANTA MARIA	2019	219G	33880002	431690720190001	250.000,00	3	2019NE002627	71000.083145/2019-02

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.223, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação de Atos Normativos com a finalidade de revisar, consolidar e padronizar os atos normativos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação de Atos Normativos - GT-AN com a finalidade de revisar, consolidar e padronizar os atos normativos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Entende-se por atos normativos inferiores a decreto: as portarias, resoluções, instruções normativas, ofícios e avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - administração central: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente; e

II - unidades de pesquisa: unidades integrantes, supervisionadas e vinculadas ao Ministério, conforme estrutura vigente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, das seguintes unidades e órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I - administração central:

a) Gabinete do Ministro - GM;

- b) Assessoria de Controle Interno - AECI;

c) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - ASSIN;

d) Secretaria-Executiva - SEEXEC;

e) Consultoria Jurídica - CONJUR;

f) Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC;

g) Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP;

h) Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF; e

i) Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI; e

II - unidades de pesquisa:

a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF;

b) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI;

c) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;

d) Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE;

e) Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN;

f) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

g) Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA;

h) Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

i) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

j) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

k) Instituto Nacional do Semiárido - INSA;

l) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA;

m) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;

n) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;

o) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG; e

p) Observatório Nacional - ON.

§ 1º A presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O presidente do Grupo de Trabalho será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Secretário-Executivo Adjunto deste Ministério.

§ 3º Cabe ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações designar servidor para monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação normativa em todas as unidades do órgão ou da entidade.

§ 4º O Departamento de Governança Institucional será responsável por prestar apoio técnico administrativo ao Grupo de Trabalho.

§ 5º Os representantes serão indicados pelos titulares das unidades e órgãos representados e designados pelo Secretário-Executivo.



§ 6º O presidente do Grupo de Trabalho poderá convidar representante de outras instituições para participar das reuniões como convidado.

§ 7º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho efetuar a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da administração central e unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º A revisão de atos resultará:

I - na revogação expressa do ato;

II - na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou

III - na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e das regras de elaboração, redação e alteração de atos normativos.

§ 2º É obrigatória a revogação expressa de normas:

I - já revogadas tacitamente;

II - cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e

III - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

§ 3º A consolidação a que se refere o caput consistirá na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporados à consolidação, considerando:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII - supressão dos dispositivos de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

§ 5º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem, que consiste no levantamento dos atos normativos nas respectivas unidades;

II - exame, que consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática; e

III - consolidação ou revogação.

Art. 5º Ao Departamento de Governança Institucional compete, técnica e administrativamente:

I - definir, em conjunto com o Presidente, as pautas das reuniões do colegiado;

II - subsidiar as unidades e os órgãos no levantamento dos atos normativos;

III - consolidar as deliberações apresentadas para apreciação superior;

IV - estabelecer, de comum acordo com os membros, as atividades a serem executadas;

V - acompanhar as reuniões e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

VI - divulgar as atas do Comitê; e

VII - outras competências que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 6º À Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações compete prestar apoio jurídico às unidades e órgãos deste Ministério durante a consolidação ou revogação.

Parágrafo único. O prazo para emissão de parecer por parte da Consultoria Jurídica será de 15 (quinze dias), conforme estabelece o art. 42, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 7º Os prazos para revisão e consolidação, no âmbito da administração central, serão publicados em etapas, divididos por pertinência temática, observando:

I - até a data estabelecida no inciso I do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) controle interno, ouvidoria e correição;

b) popularização da ciência; e

c) cerimonial, comunicação social e assuntos parlamentares;

II - até a data estabelecida no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) agências e empresas;

b) organizações sociais e unidades de pesquisa;

c) assuntos internacionais e cooperação;

d) planejamento, projetos e controle; e

e) tecnologia da informação;

III - até a data estabelecida no inciso III do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) políticas para formação e ações estratégicas;

b) tecnologias aplicadas;

c) orçamento e finanças;

d) gestão institucional; e

e) conselhos;

IV - até a data estabelecida no inciso IV do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) recursos logísticos;

b) gestão de pessoas;

c) comissões; e

d) governança de fundos; e

V - até a data estabelecida no inciso V do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) empreendedorismo e inovação;

b) políticas digitais; e

c) gestão da informação e desenvolvimento de pessoas.

Art. 8º Os prazos para revisão e consolidação, no âmbito das unidades de pesquisa, serão publicados em etapas, divididos por pertinência temática, observando:

I - até a data estabelecida no inciso I do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste; e

b) Instituto Nacional do Semiárido;

II - até a data estabelecida no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) Instituto Nacional da Mata Atlântica;

b) Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

III - até a data estabelecida no inciso III do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) Centro de Tecnologia Mineral;

b) Laboratório Nacional de Astrofísica;

c) Laboratório Nacional de Computação Científica; e

d) Observatório Nacional;

IV - até a data estabelecida no inciso IV do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

b) Museu de Astronomia e Ciências Afins;

c) Museu Paraense Emílio Goeldi; e

d) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; e

V - até a data estabelecida no inciso V do art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019:

a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;

b) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

c) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e

d) Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 9º As unidades e órgãos deverão submeter as propostas de consolidação ou revogação dos atos normativos à Consultoria Jurídica com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término de cada prazo de que tratam os arts. 7º e 8º.

Parágrafo único. A submissão de propostas de que trata o caput aplicar-se-á às unidades de pesquisa somente para os atos a serem assinados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 10. A administração central e as unidades de pesquisa do Ministério enviarão ao Departamento de Governança Institucional, até 10 dias antes das datas previstas no disposto nos arts. 7º e 8º, o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Parágrafo único. Para fins de divulgação no portal eletrônico gov.br, os dados referentes aos incisos I a IV serão encaminhados à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo Departamento de Governança Institucional, até as datas de que trata os arts. 7º e 8º.

Art. 11. A administração central e as unidades de pesquisa do Ministério divulgarão todos os seus atos normativos no portal eletrônico gov.br.

§ 1º Os atos normativos serão divulgados:

I - com registro no corpo do ato das alterações realizadas por normas esparsas, das revogações de dispositivos e das suspensões ou das invalidações por determinação judicial com efeito erga omnes;

II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;

III - em endereço de acesso permanente e único por ato; e

IV - em sítio eletrônico que abranja todos os atos do Ministério.

§ 2º O prazo para divulgação de registro no corpo do ato das alterações de que trata o inciso I do § 1º é de 1 (um) dia útil, contado da data de entrada em vigor do ato normativo e, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial, de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação do órgão ou da entidade.

§ 3º A administração central e as unidades de pesquisa do Ministério divulgarão diariamente ementário com as normas publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 12. O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões, incluindo as extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do GT-AN por Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com participação de maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações serão aprovadas por consenso.

§ 4º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

Art. 13. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

Art. 15. O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá a duração de 15 (quinze) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 16. Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 1.030, de 13 de março de 2020; e

II - Portaria nº 2.411, de 26 de maio de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.176, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de setembro de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, da data da publicação desta Portaria até o dia 1º de janeiro de 2021, a realização da Etapa 1 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional - ON, a que se refere o art. 3º da Portaria nº 3219/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional que não estiverem inseridos nas situações citadas no Art. 2º retornarão às atividades presenciais conforme o seguinte cronograma:

I. Etapa 1 - A partir de 4 de janeiro de 2021:

II. Etapa 2 - A partir de 8 de fevereiro de 2021:

III. Etapa 3 - A partir de 15 de março de 2021:

IV. Etapa 4(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.073, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.066243/2019-40, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Pulse Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 16.370.273/0001-68, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 16.370.273/0001-68, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Equipamento de emissão de flash infra vermelho para uso em sistema para medição e registro de velocidade de veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.



§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.066243/2019-40, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.057605/2018-21, de 24 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.092.846/0001-73, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, com recepção de sinal sem fio, para sistemas de automação, baseado em técnica digital;
- II - Conversor IP para alarmes, baseado em técnica digital; e
- III - Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.057605/2018-21, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.136, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.065634/2018-66, de 05 de novembro 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.854.120/0002-98, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.025182/2015	Associação Comunitária Transviçosa De Radiodifusão	RADCOM	Nova Viçosa	BA	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1075 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047873/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Rádio Estância De Poá	RADCOM	Poá	SP	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1076 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050055/2015	Associação Comunitária Dos Amigos De Monte Do Carmo	RADCOM	Monte do Carmo	TO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1077 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.015267/2015	Associação Comunitária Shalon De Araguapaz	RADCOM	Araguapaz	GO	Multa	3.205,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1164 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.015280/2015	Associação De Radiodifusão Comunitária Camponesa	RADCOM	São Pedro das Missões	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1167 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

- Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via rede celular, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.065634/2018-66, de 05 de novembro 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.175, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.064271/2018-41, de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.854.120/0002-98, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Equipamento para transmissão de dados digitais, com tecnologia Bluetooth, com funcionalidades de identificação, próprio para uso em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.064271/2018-41, de 26 de outubro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.126 de 18 de novembro de 2020, da Secretaria de Radiodifusão, publicadas no D.O.U de 11 de dezembro de 2020, seção 1, página 21, tabela anexa,

Onde se lê: Portaria DECEF nº 834, de 18/11/2020,
Leia-se: Portaria SERAD nº 1126, de 18/11/2020.



53000.013498/2014	Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense Fm	RADCOM	Cristal	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1319 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53000.015990/2014	Associação Comunitária De Rondonópolis	RADCOM	Rondonópolis	MT	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1323 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 562/2011
53900.021348/2015	Associação Desportiva, Cultural E Comunitária Terra Roxa	RADCOM	Terra Roxa	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1331 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.049036/2015	Associação Cultural Poeta Cruz E Souza	RADCOM	Bebedouro	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1332 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.049008/2015	Associação Beneficiente E Comunitária De Bebedouro	RADCOM	Bebedouro	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1336 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53500.070090/2017	Associação Comunitária De Radiodifusão Cultural E Educativa	RADCOM	Vazante	MG	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1343 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.007469/2016	Associação Comunitária De Desenvolvimento Social De Barroso - Asbar	RADCOM	Barroso	MG	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1344 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.050217/2015	Associação Comunitária Horeb De Fernando Prestes	RADCOM	Fernando Prestes	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1365 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.049769/2015	Associação Comunitária De Tarabai	RADCOM	Tarabai	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1366 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015
53900.049820/2015	Associação De Cultura E Ciência Clementina	RADCOM	Clementina	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1367 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 de 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 7.511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Luiz Henrique Lopes Damasio de Souza , CPF/CNPJ nº 081.311.874-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ATO Nº 7.529, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Pedro Victor Lima Cruz Rolim , CPF/CNPJ nº 068.144.613-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ATO Nº 7.530, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Samanda Alves de Freitas , CPF/CNPJ nº 034.425.344-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ATO Nº 7.533, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Felipe Pinho Carneiro , CPF/CNPJ nº 819.977.443-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ATO Nº 7.534, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Flavio Cordeiro de Araujo , CPF/CNPJ nº 311.141.804-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ATO Nº 7.572, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Antonio Lindemberg de Araujo , CPF/CNPJ nº 038.304.064-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COORDENAÇÃO DE OUTORGA

ATO Nº 7.341, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53512.000588/2020-40.
Expede autorização à Bruno Miranda Costa, CNPJ nº ***.232.217-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.626 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001305/2020-88.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INVIO LAVEL SEGURANCA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95832986000172, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

ATO Nº 7.628, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001315/2020-13.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA FORCA E LUZ DE URUSSANGA LTDA, CNPJ nº 86531175000140, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

ATO Nº 7.638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002751/2020-79:
Outorga à MARCIO LUPION TAQUES, CPF nº ***.286.489-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

ATO Nº 7.639, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53516.002781/2020-85:
Expede à RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA, CNPJ nº 75.543.470/0001-09, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.476, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a SISTEMA RADIO NORTE LTDA, CNPJ nº 03.238.677/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121400019

19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.492, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006493/2020-39.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao ALUISIO CINTRA LEMOS, CPF nº ***.770.208-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.548, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006913/2020-87.
Expede autorização à Gabriel Hernandez Fachini , CPFJ nº ***.236.128-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.549, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007283/2020-68.
Expede autorização à Marcio Alves da Silva , CPF nº ***.744.328-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007158/2020-58.
Expede autorização à Guilherme Andrade Deodato , CPF nº ***.588.508-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.582, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006586/2020-63.
Expede autorização à COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, CNPJ nº 03.485.775/0001-92, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.620, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007159/2020-01.
Expede autorização à Iaro Marques Dib, CPF nº ***.049.219-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.002752/2020-12.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Raizen Combustíveis S.A., CNPJ nº 33453598005273, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.336, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Radio Serrana Ltda, CNPJ nº 28.314.888/0001-56, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.357, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Consolidar e adaptar as autorizações expedidas em favor de JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 31.785.338/0001-20, habilitando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.396, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003249/2020-84.
Expede autorização à MARCIO ALEXANDRE VALONGO FERREIRA , CNPJ nº 00416652794, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003253/2020-42.
Expede autorização à Hegberton Pimenta de Lima , CNPJ nº 61413445772, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.512, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003076/2020-02.
Expede autorização à Willans da Silva Coutinho , CNPJ nº 82732329720, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.516 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003139/2020-12.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.558, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003306/2020-25.
Expede autorização à Danielle Pires Lopes Marques , CNPJ nº 08069087773, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.566, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003304/2020-36.
Expede autorização à ROMANOF LTDA , CNPJ nº 01224595000121, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.573, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003400/2020-84.
Expede autorização à Esau Cesar Viana , CNPJ nº 43539866787, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003443/2020-60.
Expede autorização à Leonardo Carneiro de Souza , CNPJ nº 08385834745, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.622, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003479/2020-43.
Expede autorização à Rafael Ferreira do Carmo , CNPJ nº 16225004742, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.623, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003303/2020-91.
Expede autorização à IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, CNPJ nº 30902803000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional

ATO Nº 7.631 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003417/2020-31.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S/A , CNPJ nº 02421421000111, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente Regional



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.652 Autoriza ANDRE FRONZA, CPF nº 00373245947, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 14/12/2020 a 15/01/2021.

Nº 7.655 Autoriza DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 83.066.118/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Itajaí/SC e Navegantes/SC, no período de 14/12/2020 a 11/02/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.103/GM-MD, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 69 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa tem sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Escritório de Representação integra a estrutura organizacional do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e a ele compete prestar assistência ao dirigente da Pasta, incluindo atividades de segurança pessoal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º O Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, no Rio de Janeiro, desempenhará suas atividades nas instalações da Escola Superior de Guerra e contará com a designação de servidores e militares para exercício naquela cidade, com a incumbência de prestar assistência ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades do Escritório.

§ 2º Os servidores e militares designados para atuarem no Escritório de Representação do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa no Rio de Janeiro são subordinados ao Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 3º Responderá pela chefia do Escritório de Representação o militar de maior precedência hierárquica da equipe.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 18/GM-MD, de 18 de março de 2019; e

II - a Portaria Normativa nº 58/MD, de 27 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 4.123/EMCFA-MD, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000221/2020-58, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa NUVVE Soluções Geográficas LTDA-ME, CNPJ 25.012.760/0001-40, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 3.012, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 - Seção 01, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000280/2015-65, resolve:

Art. 1º Apostilar a Portaria nº 035/2016 (0138711), para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 035/2016, ocorrerão também à conta de dotação alocada no Orçamento Geral do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020, Natureza de Despesa 44.30.42, Fonte 0300, objeto da Nota de Empenho nº 2020NE000052, de 23/11/2020, no valor de R\$ 4.159.228,10 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.477 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu /AL, abastecimento público, alteração.

Nº 2.478 - ALEXANDRE THOMAS, Barragem do Paranã, Município de São João D'aliança/GO, irrigação.

Nº 2.479 - EDUARDO CESAR DE SA E BRITTO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 2.480 - MURILO HENRIQUE KITAKAWA FACHINI, PCH Retiro Velho, Município de Aporé/GO, irrigação.

Nº 2.481 - JOAO BATISTA CARDOSO, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 2.482 - CHARLES DA COSTA MENDONCA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.483 - PETRUS DAFFARA VELDT, UHE Jurumirim, Município de Itai/SP, irrigação.

Nº 2.484 - GIVALDO LIMA MONTEIRO, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, irrigação.

Nº 2.485 - VLADIMIR FIGUEIREDO, UHE Capivara, Município de Florínia/SP, irrigação.

Nº 2.486 - IDERVAL APARECIDO DE OLIVEIRA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.487 - ARESTIDES MARINHO DA COSTA, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.

Nº 2.488 - JOSE DE JESUS FELICIO, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.

Nº 2.489 - GERALDO MANOEL ZUCOLOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação, alteração.

Nº 2.490 - DIVINO MARTINS DA SILVA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

Nº 2.491 - EDIMAR LUIZ MARGOTTO, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.

Nº 2.492 - ISAQUE ALVES DOS SANTOS, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

Nº 2.493 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA, rio Jari, Município de Laranjal do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 2.494 - MARY LEIA PADILHA CORSO, rio Carinhanha, Município de Januária/MG, irrigação.

Nº 2.495 - ARTUR ANTONIO CORSO, rio Carinhanha, Município de Januária/MG, irrigação.

Nº 2.496 - SERGIO BRESCANSIN, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, irrigação.

Nº 2.497 - SERGIO BRESCANSIN, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, irrigação.

Nº 2.498 - DIMAR JOSE RODRIGUES, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

Nº 2.499 - NEUBER VIANA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana/pt-br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.500 - JENNER DA SILVA BAIA, rio Amazonas, Município de Monte Alegre/PA, aquicultura.

Nº 2.501 - ALAMEDA ECHER 38 INCORPORACOES SPE LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.502 - AREIAL COSTA MARQUES COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA, rio Guaporé, Município de Costa Marques/RO, mineração.

Nº 2.503 - COMERCIAL DE AREIAS GABRANT EIRELI, Ribeirão Macaúbas, Município de Arceburgo/MG, mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana/pt-br.

PATRICK THOMAS



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 406, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020/2021, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Jaguaribe-Apodi, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

VALORES DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2020/2021.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2 K2.1 (R\$/1000m3) K2.2(R\$/hamês)	
CEST-CE	Jaguaribe Apodi (Pequenos Produtores)		16,33
	Jaguaribe Apodi(Médio Produtor)	179,80	22,10
	Jaguaribe Apodi(Empresas)		27,99

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2020/2021

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
CEST-CE	Jaguaribe Apodi	4.918.510,75	1.546.159,20	6.464.669,95

Ministério da Economia

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.158ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

Às quinze horas e vinte e um minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte teve início a milésima centésima quinquagésima oitava sessão, do Conselho Monetário Nacional. A reunião foi realizada por videoconferência, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Comunicação 65/2020-CMN - Apresenta o Relatório Anual da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo à Supervisão Baseada em Risco, referente ao ano de 2019. Decisão: ciente.

Voto 66/2020-CMN - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. Decisão: aprovado.

Voto 67/2020-CMN - Eleva o limite de crédito para operações de Financiamentos para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) para cana-de-açúcar e pescado; dispõe sobre a utilização de Recursos Obrigatórios em operações de FGPP; altera o prazo para produtores rurais e cooperativas singulares de produção agropecuária, que tenham sofrido perdas na renda em decorrência de seca ou estiagem, renegociarem suas operações de custeio e investimento; altera o prazo para contratação de linha especial de crédito ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), em localidades atingidas por seca ou estiagem ou pelas medidas de distanciamento provocadas pela Covid-19; e eleva o volume de recursos destinados para o financiamento de capital de giro ao amparo do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro). Decisão: aprovado.

Voto 68/2020-CMN - Altera os incisos III e IV do art. 1º da Resolução nº 4.760, de 27 de novembro de 2019, que instituiu linha de crédito com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinada a empresas cerealistas para financiamento de investimento em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos. Decisão: aprovado.

Voto 69/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe instituir novos fatores de ponderação incidentes sobre as operações de custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) lastreadas em Recursos à Vista, de que trata a Seção 2 (Recursos Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR), e promover ajustes em outras disposições do referido Capítulo. Decisão: aprovado.

Voto 70/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe ajustes nas alíquotas de adicional relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Decisão: aprovado.

Voto 71/2020-CMN - Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2023. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.159ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia vinte de julho de dois mil e vinte, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima quinquagésima nona sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 72/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança. Decisão: aprovado.

Voto 73/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas pelas instituições que especifica. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.160ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

Às dezenove horas e cinquenta e três minutos do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima sexagésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 74/2020-CMN - Assuntos de Administração - Propõe a definição das características físicas e de data para lançamento da cédula de R\$200,00 (duzentos reais). Decisão: aprovado.

Voto 75/2020-CMN - Assuntos de Administração - Proposta de complementação do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM) para possibilitar a aquisição adicional de cédulas com vistas ao atendimento das necessidades do meio circulante nacional no contexto da pandemia de Covid-19. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22.676, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Grupo de Inteligência de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas arts. 63, III e XX, e 82, I e II, b, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Inteligência de Comércio-Exterior (GI-CEX), com as seguintes atribuições:

I - identificar indícios de infração à legislação de comércio exterior;

II - propor medidas para detectar e coibir infrações à legislação de comércio exterior; e

III - estabelecer canais de comunicação e cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a obtenção de informações com vistas ao cumprimento das atribuições referidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O GI-CEX será composto por:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECEX/SECINT), dos quais:

a) 1 (um) representante da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT); e

b) 1 (um) representante da Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior (SITEC); e

II - 2 (dois) servidores da Subsecretaria de Administração Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SUANA/RFB).

§ 1º Os membros do GI-CEX, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelos respectivos titulares da SUEXT, SITEC e SUANA em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A coordenação do GI-CEX será exercida por membro indicado pela SUEXT e pela SUANA alternadamente, a cada semestre, sendo o órgão em exercício da coordenação responsável pelo apoio técnico e administrativo.

§ 3º A coordenação do GI-CEX durante os primeiros 6 (seis) meses será exercida por membro indicado pela SUEXT.

§ 4º Os membros do GI-CEX deverão assegurar a preservação do sigilo das informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º Os membros do GI-CEX poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 6º A participação no GI-CEX será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º Fica vedada a criação de subgrupos no âmbito do GI-CEX.

Art. 3º O GI-CEX se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada bimestre e, extraordinariamente, por comum acordo entre seus representantes.

§ 1º As reuniões do GI-CEX serão presenciais ou virtuais.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do GI-CEX outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre tema de sua competência.

§ 3º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas por consenso.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas e encaminhamentos, deverão ser apresentados mediante relatórios semestrais aos Subsecretários da SUEXT, SITEC e SUANA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.101089/2020-21, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0011/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
GERTEC - Termo de Verificação Funcional nº 0011/2020.
1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: GERTEC
1.1.2. Modelo: GerSAT
1.1.3. Versão do software básico: 03.00.11
1.2. Número do Termo: 011/2020
1.3. Data de emissão: 08/12/2020
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT089-020
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC
2.2. Razão social: GERTEC Brasil Ltda
2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76
2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_24112020_gersat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7, 10
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 65D680BE5C8083503F78CBCE29BDE6A8
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)- Agente Fiscal de Rendas - UF SP

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 75, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 153/CDI-SE/2088, de 25 de agosto de 2020, e a manifestação recebida deste Comando no dia 10 de dezembro de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, do dia 26 de novembro de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:
Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens 100 e 101, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes redações:

RIO DE JANEIRO	
100.	HELSTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.249.803/0001-84 IE: 77.425.969
101.	SANTOS LAB PARTICIPAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA AEROESPACIAL S.A. CNPJ: 08.884.097/0001-54 IE: 78.484.314

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 23.674, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização a empresa FIAÇÃO FIO PURO INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.633.074/0001-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: 15 de Novembro nº 3215 - Testo Central Alto ,na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30(trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constante na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.675, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização a empresa GRANTER TECNOLOGIA EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 05.546.620/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia SC 401, KM 01, Bairro João Paulo- na cidade de Florianópolis/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar

DESPACHO Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.101088/2020-87, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0010/2020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020
GERTEC - Termo de Verificação Funcional nº 0010/2020.
1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: GERTEC
1.1.2. Modelo: GerSAT-W
1.1.3. Versão do software básico: 03.00.11
1.2. Número do Termo: 010/2020
1.3. Data de emissão: 08/12/2020
1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT088-020
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações -

FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC
2.2. Razão social: GERTEC Brasil Ltda
2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76
2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_19112020_gersat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7, 10
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 65D680BE5C8083503F78CBCE29BDE6A8
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)- Agente Fiscal de Rendas

- UF SP

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30(trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constante na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.677, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LIMOEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.448.591/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua; Fernando de Souza e Silva, nº 6100, Bairro Limoeiro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30(trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constante na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 23.831, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA - MATRIZ, inscrita no CNPJ Nº 83.203.992/0001-81, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Abrão Souza e Silva, nº750 , Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.832, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ Nº 83.203.992/0005-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Osvaldo Niebuhr, nº 115 , Bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque /SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.834, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa DAG CONFECÇÕES E EMBALAGENS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 09.080.351/0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Erich Belz, nº 339, Sala 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau /SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.835, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, inscrita no CNPJ Nº 84.683.887/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Otto Eduardo Lepper, nº 01, Bairro Saguacu, na cidade de Joinville /SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.837, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BUSCHLE & LEPPER S.A, inscrita no CNPJ Nº 84.684.471/0008-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Salina, nº 385, Bairro Salina, Balneário Barra do Sul /SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.838, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MALHARIA INDIAIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 86.799.814/0003-15, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Pouso Redondo, nº 233, Bairro Rio Morto, na cidade de Indaial/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.845, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 75.339.051/0001-41, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1001, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.852, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa ECOFIOS COM. E IND. DE FIOS E PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 83.633.925/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Araponguinhas, nº 89, , na cidade de Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.858, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FIAÇÃO ADM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.657.340/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Geral Águas Negras, nº 2364, , na cidade de Botuverá/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.862, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOPERFIL PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.341.857/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Rui Barbosa, nº 210, Distrito Industrial , na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 23.864, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TECELAGEM VALLE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 79.315.198/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Osvaldo Niebuhr, nº 1000, Nova Brasília , na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23.873, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa IRCE INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.384.404/0001-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua Anaburgo, nº 3800, Zona Industrial Norte , na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.078, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa GRANAÇO FUNDAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 95.877.973/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Clodoaldo Gomes, nº 400, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KATEX CONFECÇÕES E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.916.119/0001-74, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Erich Belz, nº 1182, Sala 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.081, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa CHANTELE TINTURARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Anfíloquio Nunes Pires, nº 1.500, Bairro Figueira, na cidade de Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa VILLA TÊXTIL LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ Nº 81.364.879/0003-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Arnoldo Hass , nº 55, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.085, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa VILLA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.364.879/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Gustavo Zimmermann , nº 4767, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.086, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa HITECH ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.295.068/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dos Atiradores , nº 10.602, Bairro Testo Central, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa UTECH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 82.138.629/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Estrada Poço Grande , s/nº, Bairro Poço Grande, na cidade de Guarimirim/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPLATEC PERFIS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.716.481/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Tenente Antonio João, nº 3501, Bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 24.090, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MULTICOLOR TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.666.324/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida: Eduardo Will, nº 500, Bairro São João, na cidade de Agrolândia/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.091, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa FAVO MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 82.983.404/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Joaquim Zucco, nº 1800, Bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa COLTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 81.374.928/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Jequié , nº 1500, Bairro Aventureiro, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.096, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.634.530/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Ernesto Bianchini, nº 784, Bairro Rio Branco, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.097, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa NOVA MOTORES E GERADORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.340.509/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 8300, Distrito Industrial, Condomínio Perini, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.098, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.862.530/0007-46, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dos Bororós, nº 84, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KIMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS KNIHS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 80.667.421/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Joaquim Zucco, nº 697, Bairro Nova Brasília, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.101, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA, inscrita no CNPJ Nº 83.238.832/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 4545, Bairro Vieira, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa UNIPLAST S/A, inscrita no CNPJ Nº 78.872.397/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 7650, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.104, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KRONA TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.145.602/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dos Suíços, nº 715, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 24.105, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KRONA ACESSÓRIOS HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.466.448/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a BR 101, KM 21, Distrito Pirabeiraba, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.107, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.477.761/0001-39, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Parati, nº 16, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa NANETE TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 84.432.434/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Horácio Rubini, nº 2.727, Bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa GREC CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.071.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dom Pedro II, nº 1220, Bairro Divinéia, na cidade de Rio dos Cedros/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.113, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MARP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA , inscrita no CNPJ Nº 80.469.166/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Bahía, nº 7680, Bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.679, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa HOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ Nº 15.500.538/0001-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Afonso Jung, nº 1105, Bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.680, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa WIND INDUSTRIAL EIRELLI , inscrita no CNPJ Nº 03.351.783/0001-46, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida Julieta Simões de Oliveira, nº 595, Bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.682, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve: Conceder autorização à empresa MALHAS WILBERT LTDA ME , inscrita no CNPJ Nº 04.461.552/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Edmundo Ewald, nº 188, Bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.683, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA , inscrita no CNPJ Nº 78.855.830/0001-98, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia SC 418 - Km 3, nº 3215, Bairro Centro, na cidade de Pomerode/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.684, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa KYLY INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - FILIAL RODEIO, inscrita no CNPJ Nº 78.855.830/0011-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Luiz Pisetta, nº 400, Bairro Centro, na cidade de Rodeio/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 24.770, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa ALUFROST SERVIÇOS INDÚSTRIAS LTDA , inscrita no CNPJ Nº 18.371.648/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Dona Francisca, nº 7796, Galpão 3, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24.772, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FIAÇÃO SÃO BENTO S/A , inscrita no CNPJ Nº 86.046.414/0001-77, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Otto Eduardo Lepper, nº 313, na cidade de São Bento do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 56115/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.003160/2017-33, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES E PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABEDELO - SINDCAB, CNPJ 01.958.626/0001-78, nos termos do art. art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO
E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PARA CONVERSORES ESTÁTICOS BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA (NO-BREAK)."

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA 012/18: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO "ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PARA CONVERSORES ESTÁTICOS BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA (NO-BREAK)", estabelecido pelas Portarias MDIC/MCT nº 188 e 189, de 14 de novembro de 2002.

OBS: a proposta está em forma de portaria da Lei de Informática, mas haverá também a versão para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PARA CONVERSORES ESTÁTICOS BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA (NO-BREAK), industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas nas tabelas constantes dos Anexos desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos Anexos I e II, sendo que a empresa deverá acumular, no mínimo, por ano-calendário:

I - Para os acumuladores de tecnologia de chumbo-ácido constante do Anexo I: 69 (sessenta e nove) pontos; e

II - Paras os acumuladores de tecnologia de íons de lítio constante do Anexo II: 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I de cada Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II de cada Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MDI/MCT nº 188 e nº 189, de de 14 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ACUMULADORES BASEADOS NA TECNOLOGIA DE CHUMBO-ÁCIDO

Etapas	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso principal, quando aplicável.	2
IV	Fundição, corte, estampagem ou outro processo de conformação das grades positivas e negativas.	39
V	Enchimento ou empastamento das grades para formação das placas.	24
VI	Extrusão, injeção, impressão 3D ou outro processo de conformação dos separadores.	4
VII	Injeção, impressão 3D ou outro processo de conformação dos vasos e tampas.	12
VIII	Fundição, usinagem ou outro processo de conformação dos terminais (bornes).	7
IX	Fundição, corte, estampagem ou outro processo de conformação dos conectores internos.	4
X	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	2
XI	Adição de eletrólitos e carga para formação das placas (polarização).	2
XII	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XIII	Testes.	1
	Total	116
	Meta	69

ANEXO II

ACUMULADORES BASEADOS NA TECNOLOGIA DE ÍONS DE LÍTIO

Etapas	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso principal.	2
IV	Tratamento químico, enrolamento, conexão e encapsulamento das células de carga do acumulador.	41
V	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das peças plásticas (corpo do gabinete e tampas).	23
VI	Estampagem das partes metálicas (corpo do gabinete e tampas).	23
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	6
VIII	Testes das células de carga.	1
IX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
X	Testes finais.	1
	Total	116
	Meta	35

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.998, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas Prefeituras Municipais e Administrações Regionais do Distrito Federal, disponível em ambiente web.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 e 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na alínea "f" do inciso I do art. 283 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:



Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas Prefeituras Municipais e pelas Administrações Regionais do Distrito Federal (Sisobrapref web), disponível em ambiente web, por meio do qual será feito o envio da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se ou de declarações de ausência de movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º As prefeituras municipais e as administrações regionais do Distrito Federal poderão acessar o Sisobrapref web por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, com utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O sistema a que se refere o caput estará disponível para acesso a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O envio à RFB da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se concedidos por meio do Sisobrapref web deverá ser realizado mensalmente:

- I - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de registro da movimentação; ou
- II - no primeiro dia útil anterior ao dia 10 (dez), caso este não seja considerado

dia útil.

Parágrafo único. No mês em que não houver concessão de alvará e de documento de habite-se, a prefeitura municipal ou a administração regional do Distrito Federal deverá enviar, no prazo previsto no caput, Declaração de Ausência de Movimento.

Art. 4º O envio à RFB da relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se concedidos ou da Declaração de Ausência de Movimento poderá ser realizado, também, por meio de sistema próprio da prefeitura municipal ou da administração regional do Distrito Federal, hipótese em que o órgão responsável pelo encaminhamento deverá:

- I - observar as regras estabelecidas pelo Manual Web Service Sisobrapref quanto aos padrões técnicos de comunicação (leiaute) para a transmissão dos dados;
- II - formalizar adesão prévia ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), por meio do Portal e-CAC, acessível na forma prevista no art. 2º; e
- III - observar o prazo estabelecido no art. 3º para envio da documentação prevista no caput.

Parágrafo único. Aplicam-se ao envio de documentos por meio de sistema próprio a que se refere o caput os prazos e demais condições aplicáveis ao Sisobrapref web.

Art. 5º A prefeitura municipal ou a administração regional do Distrito Federal que deixar de enviar a relação de alvarás para construção civil e de documentos de habite-se ou de Declaração de Ausência de Movimento no prazo estabelecido pelo art. 3º:

I - ficará sujeita à multa prevista no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na alínea "f" do inciso I do art. 283 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

II - ficará impedida de obter Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 6º A versão anterior do sistema de cadastramento de alvarás e documentos de habite-se, integrada pelo Sisobrapref e Sisobranet, será desativada em caráter definitivo às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do dia 10 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A partir de 11 de fevereiro de 2021, a retificação, o envio e o reenvio de alvará e documento de habite-se ou de Declaração de Ausência de Movimento serão realizados por meio do Sisobrapref web, independentemente do mês a que a movimentação se refira.

Art. 7º Ficam aprovados:

I - o Manual do Usuário do Sisobrapref web, que contém as regras para utilização do Sisobrapref no ambiente web; e

II - o Manual Web Service Sisobrapref, que contém as regras para utilização do sistema próprio a que se refere o art. 4º.

Parágrafo único. Os manuais a que se refere o caput serão publicados no site da RFB na Internet, disponível no endereço informado no caput do art. 2º.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.569, de 5 de junho de 2015; e

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.641, de 13 de maio de 2016..

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 4.920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere competências entre unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar e controlar a fruição de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XV e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas as competências e atribuições para execução, em âmbito nacional, das atividades relativas à autorização, ao controle e ao acompanhamento da fruição dos benefícios fiscais e dos regimes especiais de tributação constantes do Anexo Único desta Portaria para as unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nele listadas.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput relativas a processos protocolizados antes da data de vigência desta Portaria, passam à competência das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listadas no Anexo Único após 90 (noventa) dias da data de vigência desta Portaria.

Art. 2º As atividades a que se refere o art. 1º compreendem, observadas as atribuições dos cargos dos servidores que compõem as equipes e no âmbito de suas competências:

- I - instrução dos processos;
- II - análise do direito ao benefício fiscal ou ao regime especial de tributação pleiteado;
- III - exame de declarações;
- IV - realização de diligências;
- V - emissão de despachos decisórios;
- VI - emissão de atos declaratórios executivos;
- VII - operacionalização de decisões;
- VIII - revisão de ofício de decisões;
- IX - lançamento de ofício de tributos e multas;
- X - representação fiscal para fins penais;
- XI - emissão de Ordem de Emissão Adicional (OEA) nos processos relativos a Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC); e
- XII - demais procedimentos associados à habilitação, desabilitação, reabilitação, inclusão, exclusão, suspensão, cancelamento, cassação, anulação e reativação de benefícios fiscais e regimes especiais de tributação.

Art. 3º Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

- I - emitir Ato Declaratório Executivo (ADE), quando exigido, para as atividades de habilitação, desabilitação, reabilitação, inclusão, exclusão, suspensão, cancelamento, impedimento, cassação, anulação e reativação relativas a benefícios fiscais e regimes especiais de tributação;
- II - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações, internos ou externos;
- III - emitir OEA, expedindo e assinando todos os atos que se fizerem necessários, nos processos relativos a PERC;
- IV - encaminhar representação de entidade que deixar de atender a requisito necessário à manutenção do certificado de entidade beneficente de assistência social ao ministério responsável, conforme a área de atuação da entidade; e
- V - encaminhar representações fiscais para fins penais referentes a fatos que configuram, em tese, crimes contra a ordem tributária e contra a Previdência Social, bem como representações para fins penais referentes a fatos que configuram, em tese, crimes contra a Administração Pública Federal, de falsidade de títulos, papéis e documentos públicos, ao órgão do Ministério Público Federal (MPF) competente para promover a ação penal.

Art. 4º Na hipótese de não reconsideração da decisão administrativa de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o recurso será encaminhado, em última instância, ao titular da unidade da RFB responsável pela respectiva equipe, salvo disposição legal em contrário.

Art. 5º Compete ao chefe de equipe e ao chefe de equipe substituto das equipes regionais especializadas em benefícios fiscais:

- I - definir a sistemática de distribuição dos processos;
- II - acompanhar o desenvolvimento, os indicadores e os resultados dos trabalhos; e
- III - gerenciar as demais atividades relativas à concessão e ao acompanhamento da fruição dos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação.

Parágrafo único. Poderá ser delegada ao chefe de equipe e ao chefe de equipe substituto a que se refere o caput, respeitadas as atribuições regimentais e o disposto no art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, a competência para expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF).

Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

Benefício Fiscal ou Regime Especial de Tributação - Tema	Base Legal	Instrução Normativa	Unidade da RFB
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repeneç).	Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, art. 18.	Instrução Normativa RFB 1.074, de 1º de outubro de 2010.	DRF-Cuiabá
Incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.	Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002.	Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002.	DRF-Cuiabá
Reinvestimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) devido sobre lucros de exploração nas áreas da Sudene e Sudam.	Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, art. 19.	Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, art. 115.	DRF-Cuiabá
Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno ou da importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.	Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 2º.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 320 a 327.	DRF-Manaus
Redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda de águas minerais naturais.	Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 76.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, art. 91 e 437.	DRF-Manaus



Redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda de gás natural canalizado destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT).	Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 69 e 364.	DRF-Manaus
Isenção do Imposto sobre a Renda e de Contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos (Prouni).	Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.	Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.	DRF-Fortaleza
Imunidade previdenciária para entidades beneficentes de assistência social.	Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.	Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, arts. 227 a 247.	DRF-Fortaleza
Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de veículos por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de órgãos internacionais.	Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, art. 54, incisos XII e XIII; e art. 68, incisos I e II.	Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001, arts. 5º a 12.	DRF-Recife
Redução a 0% (zero por cento) da alíquota do Imposto sobre a Renda incidente sobre determinadas despesas, contratações e comissões pagas no exterior.	Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, art. 1º, incisos I a IV	N/A	DRF-Natal
Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto).	Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, arts 40 a 44, e Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.	N/A	DRF-Natal
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).	Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, arts. 1º ao 5º, e Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 577 a 595.	DRF-Feira de Santana
Programa Mais Leite Saudável.	Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 9º, e Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 621 a 657.	DRF-Montes Claros
Regime Especial de Medicamentos.	Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts 3º e 4º, e Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 409 a 417.	DRF-Montes Claros
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 47, e Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, arts. 4º e 5º.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 658 a 661.	DRF-Montes Claros
Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).	Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, arts. 12 a 15, e Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, arts. 7º a 20.	Instrução Normativa RFB 1.446, de 17 de fevereiro de 2014.	DRF-Niterói
Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.	Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013.	Instrução Normativa RFB 1.335, de 26 de fevereiro de 2013. (Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019)	DRF-Niterói
Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014.	Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011.	Instrução Normativa RFB 1.289, de 4 de setembro de 2012. (Revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019).	DRF-Niterói
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear).	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, arts. 14 a 17, e Decreto nº 7.832, de 29 de outubro de 2012.	Instrução Normativa RFB 1.408, de 4 de novembro de 2013.	DRF-Niterói
Programa Empresa Cidadã.	Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.	Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010.	DRF-Niterói
Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, arts. 13 a 16.	Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.	DRF-Niterói
Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC).	Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 653 a 663.	N/A	DRF-Sorocaba
Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero).	Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, arts. 29 a 33, e Decreto nº 7.451, de 11 de março de 2011.	Instrução Normativa RFB 1.186, de 29 de agosto de 2011.	DRF-Sorocaba
Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid).	Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, arts. 7º a 11, e Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013.	Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.	DRF-Sorocaba
Suspensão do pagamento das Contribuições Sociais relativas à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.	Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 40.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 541 a 552.	DRF-Sorocaba
Suspensão do pagamento do IPI relativo à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 29, § 1º, inciso II e § 3º.	Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, Capítulo IV.	DRF-Sorocaba
Suspensão do pagamento do IPI relativo à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente fabricante.	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 29, § 1º, inciso I	Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, Capítulos I, II, III e V.	DRF-Sorocaba
Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).	Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 9º, § 1º, Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018.	Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019.	DRF-Curitiba
Regime Especial de Apuração e Pagamento das Contribuições Incidentes sobre a Receita dos Produtores e Importadores de Derivados de Petróleo (Recob).	Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, § 4º, Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, art. 14, Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 23, e Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 10, § 1º.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 304 a 314.	DRF-Curitiba
Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes).	Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, arts. 28 a 33, e Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.	Instrução Normativa RFB 1.355, de 3 de maio de 2013.	DRF-Santo Ângelo
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD).	Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, arts. 12 a 22, e Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.	Instrução Normativa RFB 853, de 13 de junho de 2008. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019)	DRF-Santo Ângelo
Máquinas para Produção de Papel.	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 55, caput e § 9º, Decreto nº 5.653, de 29 de dezembro de 2005, e Decreto nº 5.881, de 31 de agosto de 2006.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 701 a 710.	DRF-Santo Ângelo
Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em Razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex).	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 49.	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 597 a 614.	DRF-Santo Ângelo
Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes).	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 1º a 11, Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, e Decreto nº 5.713, de 2 de março de 2006.	Instrução Normativa SRF nº 630, de 15 de março de 2006.	DRF-Santo Ângelo
Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).	Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 12 a 16 e Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005	Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, arts. 560 a 576	DRF-Santo Ângelo
Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento para bens de informática e automação.	Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, art. 4º, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, arts. 4º, 9º, 11 e 16-A, Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, arts. 8º e 11 e Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.	N/A	DRF-Santo Ângelo
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis).	Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, arts. 1º a 11 e Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.	Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020.	DRF-Santo Ângelo



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720883/2020-26 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo S80, ano 2013, cor azul, chassi YV1AS47HBD1170652, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0310134-5 de 18/02/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República do Cazaquistão, CNPJ nº 16.989.180/0001-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720851/2020-21, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Danyel Junio dos Santos Silva, CPF nº 055.603.401-54.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720883/2020-26 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo CAMRY, ano 2013, cor preta, chassi JTNBK4FK7E3003336, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2346741-8 de 27/11/2013, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, CNPJ nº 04.096.431/0001-54.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a suspensão do benefício da imunidade tributária da entidade que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, com base no art. 32, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que restou apurado no processo administrativo nº 11234.720082/2020-37, declara:

I - Suspensa A Imunidade tributária da pessoa jurídica FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373434/0001-86, em virtude da inobservância do disposto nos artigos Art. 9º, §1º, e 14, incisos I e II, do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

II - Os efeitos da suspensão será considerado no período de apuração correspondente ao ano-calendário de 2015, relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e às contribuições sociais (CSLL, PIS E COFINS).

III - Dê-se ciência ao contribuinte, o qual poderá impugnar o presente ato declaratório, prazo d 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, à qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, segundo o que dispõe o Art. 32, § 6º, da Lei nº 9.430, de 1996.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.751424/2020-59, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ENERG POWER LTDA inscrita no CNPJ nº 22.440.929/0001-74, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria SPDE- MME nº 250 de 19/06/2020 -DOU 24/06/2020, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI para Central Eólica Acauã III S.A- CNPJ nº 35.842.711/0001-98-ADE- DRF/NAT Nº 1065, de 23/09/ 2020 -DOU de 30/09/2020 para o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Acauã III- CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.566, de 11 /02/ 2020.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENERG POWER LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	22.440.929/0001-74
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica Acauã III- CEG: EOL.CV.RN.033864-8.01,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPDE- MME nº 250 de 19/06/2020 -DOU 24/06/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/NAT Nº 1065, de 23/09/ 2020 -DOU de 30/09/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	30/07/2020 a 08/05/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
HENRIQUE EDUARDO PEREIRA SILVA NASCIMENTO	275.619.938-97	11128.722400/2020-10
CRISTIANE GOMES PEREIRA	192.889.408-98	11128.722617/2020-11

Art. 2º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS HENRIQUE GONCALVES DIAS	451.629.228-97	11128.722313/2020-54
MARCELO CAINA PINHATA MOURAO	441.587.078-38	11128.722565/2020-83

Art. 3º Cancelada a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pelo interessado através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
SERGIO FRANCISCO GARCIA	024.604.248-68	11128.722521/2020-53

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, por motivo de falecimento:

DESPACHANTE	CPF	Número do Processo
CARLOS JOSE DE MOURA	099.811.938-52	11128.722919/2020-90
CARLOS KAHALE	839.248.848-20	11128.722916/2020-56
CELIO TADEU MATHEUS	998.226.608-04	11128.722917/2020-09
DANIELA MALDONADO E SILVA SANTOS	192.778.568-58	11128.722918/2020-45
DENNIS FRANCISCO PEDROSO RODRIGUES	121.297.078-07	11128.722912/2020-78
HAROLDO DOS SANTOS FILHO	017.925.468-58	11128.722910/2020-89
JAEL RIOS RIBEIRO	596.546.948-91	11128.722914/2020-67
LEONCIO MARIUCCI TAVARES	596.169.548-49	11128.722913/2020-12
MARCELO DA SILVA	049.233.348-35	11128.722920/2020-14
MARCOS ODAIR DE ALBUQUERQUE SANTOS	043.891.758-82	11128.722911/2020-23
TANIA DA SILVA CLARO XAVIER	837.286.948-00	11128.722915/2020-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.185837/2020-14, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, CNPJ: 04.666.044/0001-06 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: NOVAFORMA DISTRIBUIDORA DE FIBERGLAS LTDA, CNPJ: 00.285.226/0001-86.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Resina Ester-vinilica - Swancor 901	3905.99.90	5%

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Cantoneira Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Cilíndrico Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Poste de Distribuição Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tinta Anti-Derrapante Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Acril	Industrialização	3925.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.433358/2020-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BON NOME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.267.722/0001-01.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de processo nº48500.003563/2019-63, aprovado pela Portaria MME nº 240, de 15/06/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 30/11/2020 a 31/07/2021.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.434048/2020-44, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica BON NOME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS III LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 32.267.722/0001-01.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de processo nº48500.003564/2019-16, aprovado pela Portaria MME nº 241, de 15/06/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 30/11/2020 a 31/07/2021.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.185860/2020-17, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, CNPJ: 04.666.044/0001-06 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: REICHHOLD DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.186.981/0001-56.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Resina Isoftalica - Polylite 10388	3907.91.00	5%
Resina Isoftalica - Polylite LP 8847	3907.91.00	5%
Resina Ester-vindica - Dion Impact 9102 GP	3907.91.00	5%
Resina Acrílica - Dion 31023-06	3909.50.11	5%
Resina Fenólica Resafen P3394L	3907.91.00	5%
Resina Fenólica - Resafen 12012L	3907.91.00	5%
Resina Orto-Tereftálica - Polylite PD3535-PA	3907.91.00	5%
Resina Orto-Tereftálica - Polylite PD3535-17	3907.91.00	5%
Resina Orto-Tereftálica - Polylite 10316-10	3907.91.00	5%
Resina Orto-Tereftálica - Polylite 10822-05	3907.91.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Cantoneira Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Cilíndrico Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Acril	Industrialização	3925.90.90	5%



Tubo Quadrado Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Barra Grega Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Chaveta Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Cilindrico Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Abaulado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Poste de Distribuição Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tinta Anti-Derrapante Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.185898/2020-81, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, CNPJ: 04.666.044/0001-06 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: FIBERTEX LOUVEIRA PRODUTOS TEXTÉIS LTDA, CNPJ: 72.847.429/0001-20.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado o qual será remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Tecido de Roving - T-2527 UF 0598	7019.59.00	10%

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Barra Grega Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo retangular Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Abaulado Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado paia Junção Fenol	Industrialização	3925.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.185969/2020-46, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: ENMAC ENGENHARIA DE MATERIAIS COMPOSTOS LTDA, CNPJ: 04.666.044/0001-06 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: NOVA SCOTT ESPECIALIDADES QUÍMICAS LIMITADA, CNPJ: 19.267.287/0001-49.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Resina Acrílica - Crestapol 1212	3909.50.11	5%
Resina Acrílica - Crestapol 1210	3909.50.11	5%
Gel Coat - 3000	3907.91.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Cantoneira Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Cilindrico Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Retangular Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Passa Mão Abaulado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Cantoneira Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Eletrocalha Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado H Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado I Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Meia Lua Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Retangular Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Redondo Acril	Industrialização	3925.90.90	5%
Tubo Quadrado Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Poste de Distribuição Orto	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado Quadrado Iso	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Tinta Anti-Derrapante Ester	Industrialização	3925.90.90	5%
Pultrudado para Junção Acril	Industrialização	3925.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, previsto na IN RFB Nº 1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório nº 190, de 09 de dezembro de 2020, proferido nos autos do Dossiê Digital nº 13033.400131/2020-18, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, sob o número 09101/0140, o estabelecimento YAMAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 33.111.120/0001-15, localizado na Travessa Pedro Seguro, 251, Bairro Botiatuva, Município de Campo Largo/PR.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 262.800 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POs, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7634509	351	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634510	352	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634513	353	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634515	354	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634516	355	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634517	356	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634519	357	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634521	358	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634523	359	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634524	360	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634526	361	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634527	362	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634528	363	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634530	364	15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634541	365	3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
7634541	365	11.220	935	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7634542	366	10.080	420	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 200 ml.
7634542	366	25.920	1.080	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 24 garrafas de 375 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa BCB nº 43, que estabelece prazo para a implementação do Pix Cobrança.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 43, de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os participantes do Pix enquadrados na modalidade provedor de conta transacional devem estar aptos para possibilitar, ao usuário pagador, a leitura de QR Code, ou o tratamento de Pix Cópia e Cola, associado a um Pix Cobrança em:

- I - 16 de novembro de 2020, para pagamentos imediatos; e
- II - 15 de março de 2021, para pagamentos com vencimento.

Parágrafo único. A oferta aos usuários finais do Pix Cobrança para pagamentos com vencimento deve ocorrer após a data de que trata o inciso II do caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB, e revoga a Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2020, com base nos arts. 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017 e na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O disposto nesta Circular aplica-se às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017." (NR)

"Art. 5º Para as instituições enquadradas no S1, no S2 ou no S3, na apuração do valor de PR mantido para a cobertura do IRRBB, de que trata o art. 4º, devem ser considerados os valores calculados de ΔNII e de ΔEVE.

....." (NR)

"Art. 5º-A Para as instituições enquadradas no S4, o valor de PR mantido para cobertura do IRRBB, de que trata o art. 4º, deve corresponder, no mínimo, à aplicação do fator "S" ao valor calculado pela abordagem padronizada para ΔNII, sendo "S" igual a:

I - 60% (sessenta por cento), até 30 de junho de 2022;

II - 80% (oitenta por cento), de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

III - 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A instituição deve utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação no processo de apuração de que trata o caput." (NR)

"Art. 6º As instituições enquadradas no S1, no S2, ou no S3, devem mensurar o IRRBB utilizando as abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII, mencionadas na Seção II deste Capítulo, para fins de:

....." (NR)

"Art. 6º-A As instituições enquadradas no S4, devem mensurar o IRRBB utilizando a abordagem padronizada para ΔNII, mencionada na Seção II deste Capítulo, para fins de:

I - avaliação da suficiência do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB;

II - remessas de informações ao Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 7º Para os fins de que tratam os incisos I e II do art. 6º, é facultada às instituições enquadradas no S1, no S2 ou no S3 a utilização de metodologias desenvolvidas internamente pela instituição, desde que atendam ao disposto na Seção III deste Capítulo.

....." (NR)

"Art. 9º.

IV - considerar na sua modelagem a prática utilizada pela instituição na contabilização de cada instrumento sujeito ao IRRBB.

....." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 4º

I - o valor de $\bar{R}_{paralelo}$, f para cada taxa de cupom deve ser equivalente ao $\bar{R}_{paralelo}$, f da taxa prefixada da moeda em que o cupom é denominado, tal como definida no Anexo 1 desta Circular, multiplicado pela razão p , que consiste no maior valor entre os 1º e 99º percentis, ambos em valores absolutos, de uma distribuição histórica composta por 1.260 observações diárias da razão verificada entre a taxa do cupom e a taxa prefixada da moeda em que o cupom é denominado, ambas do vértice de 252 dias úteis.

....." (NR)

"Art. 12 A mensuração do IRRBB por meio das abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII deve considerar os seguintes grupos de fatores de risco:

....." (NR)

"Art. 13.

§ 8º Para as instituições enquadradas no S4, não deve ser calculada a medida de riscos de opicionalidades automáticas (KAO i,f), de que tratam os §§ 3º e 6º." (NR)

"Art. 20-B. Para as instituições enquadradas no S4, não deve ser considerado o risco de resgate antecipado dos depósitos sem vencimento contratual definido." (NR).

"Art. 21.

§ 4º Os fluxos de reapreçamento das operações de crédito com clientes de varejo "p" associado ao fator de risco "f" e vértice "k" no cenário padronizado "i" devem ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

.....

§ 6º Para as instituições enquadradas no S4, as estimativas dos fluxos de reapreçamento das operações de crédito de que trata o caput não devem considerar o risco de pré-pagamento e os fluxos devem ser agrupados em vértices de acordo com o que determina o art. 24." (NR)

"Art. 22.

.....

§ 6º O fluxo de reapreçamento da carteira "p" de depósitos a prazo com taxas ou cupons prefixados para o qual se espera o resgate antecipado, associada ao fator de risco "f" no cenário padronizado "i" deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

.....

§ 8º Para as instituições enquadradas no S1, no S2 ou no S3, em cada cenário, o montante dos depósitos a prazo para o qual não se espera resgate antecipado deverá ter seus fluxos de reapreçamento determinados conforme suas características contratuais.

§ 9º Para as instituições enquadradas no S4, as estimativas dos fluxos de reapreçamento dos depósitos a prazo de que trata o caput não devem considerar o risco de resgate antecipado e os fluxos devem ser agrupados em vértices de acordo com o que determina o art. 24." (NR)

"Art. 43.

§ 3º O encaminhamento da apuração das medidas de ΔEVE, de que trata o caput, não se aplica às instituições enquadradas no S4." (NR)

"Art. 48-B. Para a instituição enquadrada no S4:

I - admite-se a observância do disposto nesta Circular a partir de 1º de janeiro de 2022; e



II - fica dispensada a observância do disposto nos arts. 30, incisos II e VIII, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, incisos I, II, IV, VII e parágrafo único." (NR)

Art. 2º A ementa da Circular nº 3.876, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de fevereiro de 2021, para os arts. 1º e 2º; e

II - em 1º de janeiro de 2022, para o art. 3º.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CARAVELA CONSULTORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 34.530.561, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8 de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando o artigo 2º da Portaria 171, de 03 de abril de 2018, que cabe ao Inmetro, por meio de sua Presidência conceder a autorização ou delegar a um representante legal, a autorização de empresas para realização do serviço de arqueação de tanques, conforme os requisitos estabelecidos no documento anexo à presente portaria;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI 0052600.011943/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria Inmetro/Dimel Portaria nº 284, de 06 de outubro de 2020, seção 1, página 20.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 344, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.018031/2019-70 e do sistema Orquestra nº 1630492, resolve:

Aprovar os modelos TM2440 e TM2441 de esfigmomanômetros eletrônicos automáticos, marca A&D Medical, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009549/2020-56 e do sistema Orquestra nº 1818391, resolve:

Dar nova redação aos itens 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) e 6 (SOFTWARE), da Portaria Inmetro/Dimel nº 182, de 3 de junho de 2020, Siemens, publicada no D.O.U. em 05/06/2020, seção 1, página 18, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 346, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008500/2020-86 e do sistema Orquestra nº 1793542, resolve:

Alterar o endereço do requerente e incluir opcionais na família de modelos US, de medidores de volume de água, marca Saga, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 55, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. em 02/03/2016, seção 1, página 85, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2020

CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezessete horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Euzeli da Silva Pires para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Aprovação do laudo de avaliação contábil da empresa Elo Serviços S.A. (ELO) realizado pela empresa Baker Tilly; (ii) Aprovação da Cisão parcial da CAIXAPAR, com incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da ELO, atualmente detidas pela empresa cindida, pela CAIXA Cartões; (iii) Aprovação da ratificação da redução do capital social no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A.; (iv) Aprovação da alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR para adequação do capital social após concretização da Cisão. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: (i) Aprovar o laudo de avaliação contábil da empresa Elo Serviços S.A. (ELO) realizado pela empresa Baker Tilly; (ii) Aprovar a Cisão parcial da CAIXAPAR, com incorporação das parcelas patrimoniais referentes às ações da ELO, atualmente detidas pela empresa cindida, pela CAIXA Cartões; (iii) Aprovar a ratificação da redução do capital social no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) a ser ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A.; (iv) Aprovar a alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR para adequação do capital social após concretização da Cisão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO
Representante da Caixa Econômica Federal - p.p.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária, realizadas em 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 606/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e no Parecer nº 01384/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000540/2020-31, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 606/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000540/2020-31.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na 4ª Reunião Extraordinária e na 80ª Reunião Ordinária, realizadas em 14 de novembro de 2019 e 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Ministério da Educação - MEC										
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES										
4ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CS										
14 de novembro de 2019										
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração										
do julgamento de APCN										
(Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019)										
PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL										
Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Direito	Direitos Humanos	27002012005D5	DO	4	Recurso deferido	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
2	Ensino	Educação em Ciências e Matemática	30004012002R3	DP	4	Recurso Deferido	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Sudeste
3	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	24004014006R1	DP	4	Recurso deferido	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
4	Ensino	Ensino Tecnológico	12003018002R6	DP	A	Recurso deferido	IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	AM	Norte
5	Interdisciplinar	Ciências Naturais	27001024001M8	ME	A	Recurso deferido	FUFSE/ITAB	Fundação Universidade Federal de Sergipe/Itabaiana	SE	Nordeste
6	Linguística e Literatura	Teoria Literária	40035018001D1	DO	4	Recurso deferido	UniAndrade	Centro Universitário Campos de Andrade	PR	Sul
7	Medicina I	Medicina Translacional	22001018178M6	ME	A	Recurso deferido	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			22001018178D7	DO	A					
80ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - CS										
21 de maio de 2020										
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, em 2017/2018, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração										
do julgamento de APCN										
(Portaria nº 185, de 12 de agosto de 2019)										
PEDIDO DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL										
Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Interdisciplinar	Evidências Científicas para a Saúde	31129005001F3	MP	A	Recurso deferido	FacSete	Faculdade Sete Lagoas	MG	Sudeste
Legenda:										
ME - Mestrado										
DO	- Doutorado									
DP	- Doutorado Profissional									
A	- Aprovado									
Nota	- Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182, de 2018.									

PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjor-MEC, resolve

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 539/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.014203/2020-31;

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Doutor Leocádio José Correia - FALEC (cód. 1503), credenciada pela Portaria MEC nº 314, de 21 de março de 2000, publicada em 23/3/2000, situada à Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Lar Escola Doutor Leocádio José Correia (CNPJ nº 76.581.065/0001-30).

Art. 3º Fica a encargo do Lar Escola Doutor Leocádio José Correia (cód. 990), CNPJ nº 76.581.065/0001-30, situado à Rua José Antônio Leprevost, nº 331, bairro Santa Cândida, no município de Curitiba, estado do Paraná, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

OMINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018; e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjor-MEC, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 580/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.019001/2020-85.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Passos - Estácio Passos (cód. 21266), credenciada pela Portaria MEC nº 416, de 4 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de maio de 2018, situada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 550, bairro Centro, no município de Passos, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.903, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Orienta os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 e a abertura do exercício financeiro de 2021 no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as Macrofunções SIAFI nº 020317, que trata sobre os Restos a Pagar, e nº 020318, que trata sobre o Encerramento do Exercício;

CONSIDERANDO a Portaria SPO/SE/MEC nº 2, de 02 de dezembro de 2020 e alterações, que estabelece as normas e os procedimentos para o encerramento do exercício 2020 e abertura de 2021 a serem observados no âmbito do MEC, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos que os câmpus e Reitoria deverão adotar para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 e abertura do Exercício de 2021 no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no que se refere aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, com o intuito de orientar e propor normas complementares às já existentes visando a padronização e eficiência do processo no Órgão.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE ENCERRAMENTO

Art. 2º Tendo em vista os prazos estabelecidos pela Macrofunção SIAFI nº 020318 - Encerramento do Exercício e a necessidade de a Reitoria conciliar as informações recebidas dos câmpus e realizar ajustes, fica estabelecido calendário interno para o encerramento do exercício de 2020 e abertura do exercício de 2021 das datas-limites constantes no Anexo I.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Dos restos a pagar

Art. 3º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RPNP em Liquidação, mediante a indicação dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho pelo Ordenador de Despesas ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI.

§1º Previamente à indicação dos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se até o dia 31/12/2020 a anulação daqueles que estiverem em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º Todas as notas de empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa ou pessoa por ele formalmente autorizada no SIAFI até dia 31/12/2020, deverão ser anuladas até o dia 31/12/2020.



§3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.

§4º A reinscrição em Restos a Pagar Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos de restos a pagar que não foram pagos até o encerramento do exercício.

§5º As Notas de Empenhos não indicadas pelo Ordenador de Despesas nos prazos estabelecidos serão anuladas automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT/STN em 08/01/2021, com base no saldo das contas contábeis: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.

§6º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, conforme disposto nas Macrofunções 020317 (Restos a Pagar) e 020318 (Encerramento do Exercício).

§7º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 020317 (Restos a pagar).

Seção II

Do Bloqueio e Cancelamento de Restos a Pagar

Art. 4º Os órgãos e unidades vinculados ao Ministério da Educação deverão observar as regras de bloqueio e cancelamento de restos a pagar não processados estabelecidas pelos Decretos nº 93.872/1986, 9.428/2018 e 10.535/2020.

§1º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar relativos às despesas do Ministério da Saúde e os decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016, ou decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 7, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2020.

§2º Os saldos de restos a pagar, inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016 na condição de não processados e que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2020, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (art. 3º, Decreto nº 9.428/2018).

§3º Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 na condição de não processados que não forem desbloqueados até 31/12/2020, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados nesta data pela STN (art. 4º, Decreto nº 9.428/2018).

I - As unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados poderão efetuar os respectivos desbloqueios, desde que se refiram às despesas executadas diretamente pelos órgãos e entidades da União ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuja execução tenha sido iniciada até 14/11/2020 (art. 68, § 4º, Decreto nº. 93.872/1986 e art. 2º, Decreto nº. 10.315/2020).

Conforme a macrofunção 020317 de Restos a Pagar, o desbloqueio ocorrerá pela unidade gestora executora responsável pelos empenhos bloqueados utilizando-se os eventos abaixo:

Para os restos a pagar a liquidar:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências - 58.0.517.
- b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.519.

Para os restos a pagar em liquidação:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências - 58.0.518.
- b) Empenhos vinculados a Transferências - 58.0.520.

II - Considera-se iniciada a execução da despesa, para fins do disposto no inciso

I:

- a) na hipótese de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- b) na hipótese de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

III - Os saldos de restos a pagar inscritos no exercício de 2018 na condição de não processados, desbloqueados em 2020 e que não forem liquidados, inclusive os relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às despesas do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão cancelados em 31/12/2021 pela STN (art. 68, § 7º, Decreto nº 93.872/1986).

§4º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69, Decreto nº 93.872/1986).

Seção III

Do Crédito Orçamentário

Art. 5º Os órgãos e unidades vinculadas ao IFSul poderão emitir empenho tendo por base os prazos estabelecidos na Portaria da SPO que trata dos prazos-limite para empenho e reforço de dotações orçamentárias referentes ao exercício de 2020, no entanto se estabelece um limite de solicitação de empenhos aos câmpus em Expansão e Avançados, conforme anexo I, com a finalidade de melhor organização dos trabalhos e execução integral dos créditos orçamentários em tempo hábil.

Art. 6º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, exceto ajustes até 07/01/2021 para fins de elaboração das demonstrações contábeis, mediante pedido de >ATUESTSIST à Diretoria de Administração da Reitoria.

Art. 7º São vedadas execuções no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, após 18/12/2020 para os câmpus e a Reitoria, referentes às atividades de almoxarifado e patrimônio, tais como: entrada de compras e doações, aceitação de requisição de transferência de material de consumo, transferência de material de consumo, transferência e baixa de bens permanentes.

§1º No período de 21 a 31/12/2020 deverá ocorrer a conciliação SUAP - SIAFI do patrimônio e almoxarifado.

§2º A data limite para envio do relatório de depreciação e amortização para lançamento do SIAFI será 05/01/2021.

§3º Os registros de depreciação e amortização devem ser lançados com data retroativa a dezembro/2020. Para que seja possível realizar tais registros, a Reitoria efetuará a liberação de inclusão de documento "NS" no SIAFI, até 06/01/2021.

Art. 8º O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados com data de emissão 31/12/2020, deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data de lançamento do documento.

§1º Para registro da conformidade de registro de gestão dos documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá acessar as transações >ATUCONFREG e >CONCONFREG no SIAFI 2020.

§2º Para visualizar os documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o responsável pela conformidade deverá preencher na transação >CONCONFREG no campo "período" a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 03/01/2021 com data retroativa 31/12/2020, quando da consulta >CONCONFREG, deverá informar no campo "período" a data 03/01/2021, após pressionar PF6=quantifica.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE CONTAS CONTÁBEIS

Art. 9º De acordo com a Macrofunção SIAFI nº 020318 - Encerramento do Exercício, "as contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente e evitando a utilização do c/c 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção os procedimentos necessários".

§1º As principais contas a serem analisadas estão relacionadas na macrofunção SIAFI nº 020318 - Encerramento do Exercício e as orientações para regularização das contas encontram-se na própria macrofunção.

§2º Deverão ter uma atenção especial às observações e contas contábeis listadas abaixo:

I - Contas contábeis que não podem ter saldo transferido de um exercício para o outro.

II - 11.112.20.01 - Limite de Saque: não deverá existir saldo nas fontes/vinculações: 0190/987 e 0177/500.

III - 11.380.00.00 - Outros créditos a rec e valores a curto prazo: o saldo deve ser compatível com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data.

IV - 11.500.00.00 - Estoques: as contas deste grupo deverão ter seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

V. - 12.211.00.00 - Participações Permanentes: as contas representativas de Participações Societárias da União, deverão conter os saldos atualizados de acordo com os procedimentos definidos na Macrofunção 02.11.22.

VI - 12.311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis: deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; ou conciliadas com os laudos do último inventário realizado na entidade.

VII - 12.321.06.01 - Obras em Andamento: deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso.

VIII - 21.891.03.00 - Suprimentos de Fundos a Pagar: no final do exercício não deverá ter saldo.

IX - 21.891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno Despesa: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

X - 21.891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir: não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

XI - 21.891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas: compreende os valores de ordens bancárias canceladas pela impossibilidade de efetivar o crédito na conta do beneficiário. Não deverá conter saldo no encerramento do exercício, devendo ser regularizado.

X - 21.891.36.09 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XI - 21.891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal: no encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.

XII - 62.292.01.01 - Empenhos a Liquidar: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.01 Controle de Indicação de Nota de Empenho a ser inscrita em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

XIII - 62.292.01.02 - Empenhos em Liquidação: no final do exercício deverá corresponder ao saldo da conta 89991.33.03 - Controle de Indicação de nota de empenho a ser inscrita em RPNP em liquidação.

XIV - 62.292.01.02 - Empenhos em Liquidação, 62292.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar, 63130.00.00 Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar e 63210.00.00 Restos a Pagar Processados a Pagar: devem corresponder ao total do passivo financeiro (classe 2 - Obrigações a Pagar, ISF), especificamente para os passivos que passaram pela execução orçamentária, portanto possuem controle de empenho. Os passivos financeiros deverão ter a mesma Fonte de Recurso da Nota de Empenho utilizada na execução orçamentária.

XV - Não devem constar contas com saldos invertidos no encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 10 Para o registro da Conformidade Contábil deverão ser observados os Princípios e as Normas Contábeis aplicáveis ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a Conformidade dos Registro de Gestão, O Manual SIAFI (macrofunções) e outros instrumentos que subsidiem o processo de análise realizado pelo responsável pelo seu registro.

Parágrafo único. A Conformidade Contábil de UG deverá ser registrada no SIAFI impreterivelmente no dia 18/01/2021. Portanto, as Unidades Gestoras deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis, durante o exercício, que ensejem o registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício estas deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos das restrições apontadas.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 11 O contador responsável pela unidade gestora deverá emitir declaração conforme macrofunção 020318 item 8.1.1.1 e também elaborar relatório de inconsistências conforme macrofunção 020315, de acordo com seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e encaminhar à Diretoria de Administração (IF-DIRAD) da Reitoria, por meio do SUAP até 06/01/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A qualquer momento podem ocorrer atualizações nas macrofunções de encerramento do exercício 020318 e de Restos a Pagar 020317 e emissão de novas Portarias SPO/MEC.

Parágrafo único. Os câmpus devem atentar às possíveis alterações e recebimentos de comunicados no SIAFI.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

ANEXO I

CALENDÁRIO DATAS-LIMITES

Data-Limite	Providências
18/12/2020	Atualização do Rol de responsáveis
18/12/2020	Solicitações de empenhos de Gravataí, Lajeado, Sapiranga, Novo Hamburgo e Jaguarão
18/12/2020	Execuções no SUAP referente às atividades de almoxarifado e patrimônio
24/12/2020	Data limite de vencimento GRU.
29/12/2020	Data limite para pagamento da fatura referente ao suprimento de fundos (a nota de empenho de suprimento de fundos não poderá ficar com saldo)
29/12/2020	Devolução de recurso financeiro não utilizado pelos Câmpus
31/12/2020	Prazo para indicação no SIAFI 2020 pelo Ordenador de despesas dos empenhos a serem inscritos em "RPNP a Liquidar" e em "RPNP em Liquidação", contas 622920101 e 622920102.
31/12/2020	Ajustes referentes a almoxarifado e patrimônio (ajustes/conciliação SUAP - SIAFI de 21 a 31/12/2020)
31/12/2020	Realização de atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício 2020



31/12/2020	Cancelamento automático pela STN do saldo de RPNP a Liquidar e Em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2018, correspondente ao saldo das contas 63151.00.00 e 63152.00.00
31/12/2020	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não forem indicadas pelo ordenador de despesas para inscrição em restos a pagar (Equações 700 e 701)
31/12/2020	Fechamento do SIAFI 2020 para UG
05/01/2021	Data limite para envio do relatório de depreciação e amortização para lançamento no SIAFI.
05/01/2021	Registro da depreciação e amortização referente dezembro/2020
06/01/2021	Envio da Declaração do Contador responsável pelo Câmpus
18/01/2021	Conformidade Contábil de UG (somente nesta data)
19/01/2021	Registro da Conformidade Contábil de "Órgão" no mês de dezembro, no Siafi 2020
19/01/2021	Data limite para a Conformidade de Registro de Gestão

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 78/CONSUP/IFTO, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando deliberação do Conselho Superior, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regimento Interno da Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 67/2018/CONSUP/IFTO, de 25 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Instituto Federal do Tocantins em 16 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins será constituída nos termos deste Regimento, considerando o disposto no art. 37, § 3º, da Constituição Federal, no art. 116, inciso V, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1181, de 10 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União, e levando-se em consideração o art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, OBJETO E FINALIDADE

Art. 2º A Ouvidoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO é uma ouvidoria pública que atua como uma instância de controle e participação social, tem como objetivo aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços públicos, e auxilia o usuário das comunidades externa e interna em suas relações com o IFTO. Atua no processo de interlocução entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública no âmbito do Instituto, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem melhorias no serviço público prestado.

§ 1º A Ouvidoria terá como principal objetivo melhorar a democracia participativa, incentivando a contribuição dos usuários na gestão do IFTO e na formulação de decisões dos serviços prestados. Atuará priorizando o respeito aos direitos individuais e coletivos.

§ 2º A Ouvidoria atenderá as comunidades interna e externa, inclusive pessoas jurídicas, dando entrada e tratamento a denúncias, comunicações, reclamações, elogios, solicitações, sugestões, pedidos de simplificação e pedidos de informações oficiais sobre o IFTO.

§ 3º A Ouvidoria não possui caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo; exercerá, no entanto, o papel mediador nas relações envolvendo as instâncias acadêmicas e os integrantes das comunidades interna e externa.

Art. 3º A Ouvidoria está vinculada à Reitoria do IFTO, sendo-lhe assegurada autonomia e independência no exercício de suas atribuições, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações do órgão.

Art. 4º A Ouvidoria atua como uma ouvidoria central, localizada na Reitoria, e terá abrangência em todas as unidades do IFTO, podendo haver alterações posteriores em sua estrutura para melhorar sua abrangência, levando-se em consideração os recursos públicos, a necessidade dos usuários e a previsão em atos normativos futuros.

Parágrafo único. Caso seja constatado excesso de demandas em uma única unidade do IFTO que comprometa os prazos previstos para atendê-las, preconizados pela Lei nº 12.527, de 2011, e pela Lei nº 13.460, de 2017, a Ouvidoria poderá solicitar à gestão do IFTO que seja disponibilizado um servidor da referida unidade para auxiliar a Ouvidoria na análise, tratamento e condução das demandas dentro dos limites dessa unidade, independentemente do informado no caput. Será responsabilidade do ouvidor definir suas atribuições.

Art. 5º A Ouvidoria promove, quando possível, a mediação e a conciliação de conflitos, bem como outras ações para a solução pacífica desses conflitos entre o usuário e o órgão ou a entidade pública.

Parágrafo único. Caberá ao ouvidor definir a equipe multidisciplinar de apoio.

Art. 6º A Ouvidoria tem a responsabilidade de atuar em conformidade com os princípios que a norteiam em sua razão de existir, entre eles os da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e também de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - agir com urbanidade e boa-fé;
- II - zelar pela autonomia da Ouvidoria;
- III - intermediar a participação social na gestão pública; e
- IV - atuar colaborando com a integração das ouvidorias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Ouvidoria do IFTO terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Ouvidor;
- II - Servidor com formação em Direito;
- III - Assistente em Administração; e
- IV - Estagiário.

§ 1º O ouvidor, escolhido pelo reitor, deverá ser servidor do quadro permanente do IFTO, ter no mínimo três anos de efetivo exercício na instituição, ter formação de nível superior, e ser detentor de reconhecida experiência funcional e de conduta ética ilibada.

§ 2º A função do ouvidor não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§ 3º Considerando o art. 7º da Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União - CGU, a permanência do ouvidor no cargo de titular da Unidade Setorial de Ouvidoria será de três anos consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 4º Existindo mais de um interessado na função de ouvidor, o gestor máximo do órgão dará prioridade para que a escolha do ouvidor seja baseada no mérito dos servidores, podendo inclusive avaliar currículos da carreira institucional do servidor interessado na função. Os demais critérios para nomeação e exoneração do ouvidor deverão ser observados na Portaria CGU nº 1.181, de 2020, ou em suas alterações.

§ 5º Aos assistentes em administração e aos estagiários incumbem auxiliar nos trabalhos internos da Ouvidoria.

§ 6º Serão selecionados estagiários que estejam cursando graduação.

§ 7º O servidor com formação em Direito será necessário para auxiliar a Ouvidoria na análise preliminar das Denúncias e Comunicações de ilícitos, a fim de preparar a análise preliminar das demandas com fundamentação jurídica mais clara, para encaminhamento aos setores de controle, tais como: Auditoria Interna, Comissão de Ética e Corregedoria.

Art. 8º Caberá à Reitoria do IFTO garantir a infraestrutura material e os recursos humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A Ouvidoria será exercida por um ouvidor, nomeado pelo reitor, com a finalidade de dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, comunicações, pedidos de simplificação, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela instituição.

Art. 10. Compete ao ouvidor e à equipe da Ouvidoria:

I - apresentar a demanda do usuário ao setor competente na instituição e, sempre que possível, prezar pela mediação dos conflitos;

II- receber, analisar e encaminhar as reclamações, as denúncias, as comunicações, os elogios, as sugestões, as solicitações e os pedidos de informação às unidades do IFTO, acompanhando a tramitação do processo até a resposta final ao usuário;

III - acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

IV - recusar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;

V - facilitar ao máximo o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria;

VI - prestar orientações por telefone;

VII - não registrar demandas encaminhadas apenas por telefone, mas orientar o usuário sobre os canais de Ouvidoria de acordo os incisos VIII e IX do caput;

VIII - tornar os sistemas de Ouvidoria conhecidos dos usuários, através de divulgação em mídia e no site do IFTO;

IX - permitir que o usuário se manifeste por outro canal de atendimento caso encontre dificuldades de utilizar os sistemas de Ouvidoria, tais como: e-mails da Ouvidoria e cartas ou preenchimento de formulários, orientando-os ainda sobre a comodidade e os benefícios dos sistemas da Ouvidoria;

X - rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações, denúncias e comunicações quando verificadas manifestamente improcedentes ou caluniosas;

XI - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

XII - recomendar aos gestores do IFTO medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da instituição;

XIII - elaborar e apresentar relatório de suas atividades ao reitor do IFTO anualmente, podendo realizá-lo a cada semestre, dando-lhe publicidade no site do IFTO, no canal da Ouvidoria;

XIV - resguardar o sigilo das informações, quando solicitado e sempre que se fizer necessário na tramitação do processo, em conformidade com a legislação pertinente;

XV - indicar a correta tramitação de questões alheias às suas funções;

XVI - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

XVII - requisitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções;

XVIII - requerer a alocação de recursos humanos e materiais à Reitoria para a realização de suas atividades;

XIX - manter contato com outras ouvidorias com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços; e

XX - encaminhar as denúncias e as comunicações de ilícitos aos setores de controle, após análise preliminar, quando houver indícios mínimos de ilícitos praticados, de acordo com a competência da matéria relatada pelo manifestante, para que esses setores realizem: admissibilidade, investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso. Os setores de controle do IFTO são: Auditoria Interna, Comissão de Ética e Corregedoria.

§ 1º As demandas através de outras mídias sociais somente serão aceitas sem adentrarem pelos canais da Ouvidoria, que são: a Plataforma da Ouvidoria Fala.BR, e-mails da Ouvidoria e envio de cartas direto ao balcão da Ouvidoria, quando houver estrutura de pessoal suficiente para acompanhamento das mídias sociais e houver canal de mídia social próprio da Ouvidoria para o usuário se manifestar; em caso de implantação desse tipo de canal, será necessário definir os termos de como o usuário irá se manifestar.

§ 2º O exposto no § 1º do caput não se aplica a denúncias encaminhadas equivocadamente pelos usuários a e-mails institucionais divergentes dos canais próprios da Ouvidoria; no entanto, será necessário que um gestor do IFTO faça o redirecionamento da Denúncia para que seja reconhecida pela Ouvidoria. O encaminhamento deve ser feito, preferencialmente, precedido de uma orientação ao usuário sobre o canal correto, para que o usuário realize uma denúncia diretamente ao canal específico para Denúncias no órgão, neste caso, a Ouvidoria.

Art. 11. Ao ouvidor é proibido:

I - revelar, sem motivo plenamente justificável, a identidade de denunciante que tenha requerido sigilo da fonte;

II - atrasar ou deixar de encaminhar sem justo motivo as demandas da Ouvidoria;

III - demonstrar apreço ou desapeço por pessoas, fatos ou situações que tenham sido levados ao seu conhecimento em razão da função; e

IV - invadir a competência de outros setores institucionais.

Art. 12. São motivos para destituição do ouvidor:

I - ser condenado em procedimento administrativo disciplinar;

II - negligenciar o cumprimento de suas obrigações e funções, respeitado o direito a ampla defesa e contraditório;

III - ter conduta ética incompatível com a função que ocupa;

IV - perder o vínculo funcional com o IFTO; e

V - praticar atos desabonadores que justifiquem sua destituição.

CAPÍTULO V

DA VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 13. A Ouvidoria do IFTO se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica da Ouvidoria-Geral da União do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que os integram, de acordo com o caput do art. 17 da Lei nº 13.460, de 2017, e o art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União - OGU.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS DA EQUIPE DA OUVIDORIA

Art. 14. Da equipe da Ouvidoria do IFTO, no exercício de suas funções, será exigido comportamento ético, zeloso, transparente, sigiloso, íntegro, digno e respeitoso, compatível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Art. 15. Para obter as respostas das seguintes demandas: sugestão, solicitação de providências, pedido de acesso à informação e elogio, solicitadas pelos usuários, a Ouvidoria deverá enviá-las através de processos eletrônicos abertos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI contendo, no mínimo: a capa, a demanda e o despacho de encaminhamento, observando-se que:

I - no caso de demandas ligadas aos campi do IFTO, as demandas serão encaminhadas ao diretor-geral do campus;

II - no caso de demandas ligadas às pró-reitorias, aos pró-reitores;

III - no caso de demandas ligadas às diretorias sistêmicas da Reitoria, cada demanda será encaminhada à respectiva diretoria, conforme o assunto a ser tratado;



IV - no caso de demandas ligadas ao Gabinete do Reitor, serão encaminhadas ao próprio reitor e ficará sob os cuidados da Chefia de Gabinete; e

V - no caso de denúncias e comunicações de ilícitos, será realizada análise preliminar e, sendo constatada a presença de requisitos mínimos de autoria e materialidade, a denúncia será encaminhada à unidade responsável para apuração. São consideradas unidades de apuração no âmbito do IFTO: a Auditoria Interna, a Corregedoria e a Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvado o caso da reclamação, caso seja contra o próprio gestor máximo do campus ou contra um pró-reitor ou contra um diretor sistêmico da Reitoria, motivo pelo qual a reclamação deverá ser, preferencialmente, encaminhada ao Gabinete do Reitor, a resposta final da reclamação, porém, deverá ser produzida com subsídios encaminhados pela autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, em atendimento ao art. 20 do Decreto nº 9.492, de 2018.

§ 2º Considerando que a Comunicação é uma das modalidades mais usadas pelo Usuário dos Serviços Públicos que procuram a Ouvidoria do IFTO para se comunicar com a gestão do órgão, faz-se necessário estabelecer para essa modalidade uma rotina clara; por isso, vale esclarecer que ela foi criada, a princípio, para o usuário fazer uma comunicação com informações de origem anônima, que informasse irregularidades com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

§ 3º Considerando que o usuário utiliza o mecanismo da Comunicação anônima não apenas para comunicar ilícitos, mas também para fazer Reclamação, Solicitação de Providências e outros, a Ouvidoria verificará, pelo texto do usuário, se se trata de outro tipo de comunicação que não seja denúncia anônima; sendo outro tipo de manifestação, após verificação, encaminhará diretamente à gestão do IFTO para tratamento. Porém, se o usuário se manifestar corretamente, ou seja, utilizar a Comunicação para denunciar irregularidades ou ilícitos praticados, a Ouvidoria habilitará a manifestação da mesma forma que é efetuada com a Denúncia: realizará a análise preliminar e encaminhará essa manifestação para um setor de controle.

§ 4º As demandas que forem encaminhadas diretamente aos gestores do IFTO deverão ter respostas formalizadas por meio de ofícios ou despachos para a Ouvidoria através do processo que lhe foi encaminhado pelo SEI, podendo ainda incluir e-mails nos processos como documentos que fundamentem suas respostas. A Ouvidoria seguirá os prazos previstos na Lei nº 12.527, de 2011, na Lei nº 13.460, de 2017, e em instruções normativas, de acordo alterações e atualizações.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar que as respostas sejam encaminhadas com antecedência razoável para que a demanda possa ser analisada.

§ 6º A Ouvidoria poderá solicitar informações adicionais, sempre que julgar necessário, para atendimento à demanda encaminhada.

§ 7º A Ouvidoria poderá contatar os gestores ou servidores do órgão pessoalmente ou por telefone, e solicitar documentos através do SEI ou de e-mail, de acordo com a complexidade do caso.

§ 8º Caso a resposta da demanda se encontre disponível em meios eletrônicos ou nos arquivos da Ouvidoria e seja respondida pela própria Ouvidoria no Sistema Fala.BR, ficará dispensada a abertura de processo no SEI.

Art. 16. Caso a demanda seja habilitada como uma Denúncia ou Comunicação de ilícitos, os prazos para admissibilidade, investigação preliminar ou para Processo Administrativo Disciplinar seguirão de acordo com as legislações internas dos setores de controle.

Paragrafo único. A resposta ao usuário através da Ouvidoria para Denúncias e Comunicações de ilícitos praticados será, no mínimo, em conformidade com o previsto no art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 9.492, de 2018: a resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados ou sobre o seu arquivamento.

Art. 17. A Ouvidoria deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder em linguagem cidadã, conforme previsto no art. 3º, inciso X, e no art. 10 da Instrução Normativa OGU nº 5, de 2018, às seguintes manifestações de Ouvidoria, inclusive as Comunicações anônimas, as quais devem ser registradas no Sistema Integrado de Ouvidorias e Acesso à Informação - Fala.BR:

I - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Federal;

II - Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

III - Solicitação de providências: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

V - Denúncia: comunicação que indica a prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VI - Solicitação de simplificação: reclamações, denúncias e solicitações relativas à simplificação de serviços públicos; está prevista no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e conta com um rito próprio de registro e análise de acordo com o decreto citado e com orientações e regulamentações da Ouvidoria Geral da União; e

VII - Comunicação: informação de origem anônima que comunica irregularidade com indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que deve ser clara e simples, levando-se em consideração o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 18. A Ouvidoria do IFTO também é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, no entanto, neste tipo de manifestação somente poderão ser cadastradas demandas de informações oficiais sobre o órgão. Ressalta-se que, atualmente, os Pedidos de Acesso à Informação foram integrados na mesma Plataforma e Sistema das demandas de Ouvidoria, ou seja, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Atendimento ao Cidadão os pedidos de informações oficiais sobre o IFTO. Neste serviço não são consideradas as demandas de Ouvidoria, mas somente solicitações de acesso a informação pública, atualmente regidas pela Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 19. A Ouvidoria poderá solicitar às unidades do Instituto Federal do Tocantins que descaracterizem as informações pessoais sensíveis do respectivo Pedido de Acesso à Informação solicitado pelo usuário, tratamento previsto para atender o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4.132, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 4 (quatro) meses, à empresa Verde Mar Alimentação Ltda., (CNPJ nº 04.404.699/0025-83), conforme estabelecido no subitem 23.3.1, do edital, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cumulada com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo nº 23076.010239/2020-64).

ALFREDO MACEDO GOMES

PORTARIA Nº 4.147, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 6 (seis) meses, à empresa ACM Distribuidora e Comércio de Bebidas Ltda., (CNPJ nº 10.793.836/0001-44), conforme os incisos II e III DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, da ARP nº 169/2018, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, cumulada com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta. (Processo nº 23076.016969/2019-32).

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 66.536, de 6 de maio de 1970, publicado no DOU de 12/05/1970, página 3449, em conformidade com a criação do Instituto de Computação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 10 de dezembro de 2020, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Criar o Instituto de Computação do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Alterar o caput do Art. 49 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza constitui-se das seguintes Unidades Universitárias:

I - Instituto de Matemática;

II - Instituto de Física;

III - Instituto de Química;

IV - Instituto de Geociências;

V - Observatório do Valongo; e

VI - Instituto de Computação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA

Vice-Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.5013.20RK.0024 - Funcionamento de Instituições Federais no Estado do Rio Grande do Norte - PTRES: 169468, Fonte: 8100, através da Nota de Crédito nº 2020NC000056, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 2/2018, processo nº 23091.013706/2017-11, que tem por objeto a transferência dos sistemas SIG-UFRN para a UFERSA. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 424/2016. Valor: R\$ 55.520,00, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas	R\$ 55.520,00
TOTAL	R\$ 55.520,00

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Dados Abertos (PDA) 2021-2022 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e considerando o contido no Processo nº 23104.025600/2020-70, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Dados Abertos (PDA) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, referente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO

ANEXO PDA 2021 - 2022
PLANO DE DADOS ABERTOS DA UFMS
(Janeiro/2021 - Dezembro/2022)

Data	Versão	Descrição	Autores
16/01/2017	0.1	Elaboração do PDA	CGD
24/02/2017	1.0	Aprovação do PDA 2017 - 2018	COUN
04/12/2018	2.0	Elaboração do PDA 2019 - 2020	CGD
18/12/2018	2.1	Aprovação do PDA 2019 - 2020	COUN
09/04/2020	2.2	Realinhamento do PDA 2019 - 2020	CGD COUN
28/09/2020	3.0	Elaboração do PDA 2021 - 2022	CGD
24/11/2020	3.0	Aprovação do PDA 2021 - 2022	COUN

Reitor
Marcelo Augusto Santos Turine
Vice-Reitora
Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Augusto Cesar Portella Malheiros
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Ana Rita Barbieri Filgueiras
Pró-Reitor de Ensino de Graduação



Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte
Marcelo Fernandes Pereira
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
José Carlos Crisóstomo Ribeiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Nalvo Franco de Almeida Junior
Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento
Dulce Maria Tristão
Agência de Comunicação Social e Científica
Rose Mara Pinheiro
Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais
Saulo Gomes Moreira
Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Luciano Gonda
Secretaria Especial de Avaliação Institucional
Jacara de Souza
Secretaria Especial de Educação a Distância
Hércules da Costa Sandim
Projeto Gráfico: DIPVG/AGECOM
Elaborado pelo Comitê de Governança Digital (CGD)
Membros do CGD
Portaria Nº 1.185, de 5 de setembro de 2018.
Vice-Reitora
Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo - Presidente
Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic)
Luciano Gonda - Vice-Presidente
Demais Membros:
Pró-Reitor de Graduação
Ruy Alberto Caetano Corrêa Filho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Nalvo Franco de Almeida Junior
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte
Marcelo Fernandes Pereira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Ana Rita Barbieri Filgueiras
Diretora da Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom)
Rose Mara Pinheiro
Coordenador de Gestão de Sistemas da Agetic
Maurílio Mussi Montanha
Coordenador de Suporte E Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Agetic
Danilo de Oliveira Cezar
CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA, como especialista na área de governança de tecnologia e da informação.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. CENÁRIO INSTITUCIONAL	7
3. OBJETIVO	8
4. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS	9
5. DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA.	10
6. O PROCESSO DE CATALOGAÇÃO	13
7. GOVERNANÇA, SUSTENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14
8. MONITORAMENTO E CONTROLE	15
9. PLANO DE AÇÃO 2021-2022	16
10. ANEXOS	18
10.1 INVENTARIO DE BASES DE DADOS	18
10.2 REFERÊNCIAS	22
10.3 GLOSSÁRIO	24

1. INTRODUÇÃO

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) busca promover a transparência e, ao mesmo tempo, estimular o engajamento da sociedade, ao disponibilizar informações atualizadas e de qualidade com a abertura de dados planejada e constante, que possui impacto direto na melhoria da gestão pública. O Plano de Dados Abertos (PDA) atende as exigências estabelecidas no Decreto nº 8.777 de 2016, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (LAI), na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), o Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais), o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do 2º Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

A primeira versão do PDA foi elaborada no início de 2017 pelo Comitê de Governança Digital (CGD) da UFMS, considerando os princípios de publicidade e da transparência da administração pública, e o repositório de dados abertos da UFMS está disponível no endereço <https://dadosabertos.ufms.br/>. Em dezembro de 2018 houve a elaboração do PDA (2019-2020), considerando os princípios de melhoria sob aprovação do CGD e, em março de 2020, houve uma nova atualização do mesmo.

5. DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA

A seleção dos dados para serem abertos no Portal de Dados Abertos da UFMS seguiram os critérios previstos no art 1º da Resolução nº 03 da CGINDA e foram priorizadas pelo Comitê de Governança Digital (CGD). Após a definição dos primeiros conjuntos de dados a serem publicados, foi estabelecido um cronograma para atualização no formato dos dados abertos de quantitativo para descritivo.

No Plano de Dados Abertos 2017/2018 da UFMS foram publicados dados quantitativos de alunos de graduação e pós-graduação, de projetos de pesquisa e inovação, de projetos de extensão e de bolsas. Estes dados foram aprimorados no Plano de Dados Abertos 2019/2020 e os dados que se encontram publicados atualmente no Portal de Dados Abertos da UFMS e no Portal Brasileiro de Dados Abertos estão apresentados no Quadro 1.

Base de Dados	Descrição	Unidade e contato do responsável pela base	Data de Abertura	Frequência de atualização
SISCAD	Cursos de Graduação (nome, cidade, grau, turno, modalidade, unidade, tipo de oferta, área de conhecimento, publicação, resolução, situação)	PROGRAD	Maio de 2019	Anual
SIGPOS	Cursos da Pós-Graduação (nome, cidade, nível, modalidade, área, unidade, coordenador, resolução, diário oficial, situação)	PROPP	Maio de 2019	Anual
SISCAD	Alunos de graduação (nome, rga_ descaracterizado, curso, unidade, situação)	PROGRAD	Maio de 2019	Semestral
SIGPOS	Alunos de pós-graduação (nome, rga_ descaracterizado, curso, unidade, situação)	PROPP	Maio de 2019	Semestral
SISGBAR	Bolsas e Auxílios (nome, cpf descaracterizado, modalidade, tipo de bolsa, início da vigência, término da vigência)	PROGRAD PROPP PROECE	Maio de 2019	Semestral
SGP	Servidores ativos (nome, cpf_ descaracterizado, cargo, lotação)	PROGEP	Maio de 2019	Anual
SGP	Servidores aposentados (nome, cpf_ descaracterizado, cargo, lotação)	PROGEP	Maio de 2019	Anual

SGP	Pessoal Terceirizado (nome, cpf_ descaracterizado, cargo, lotação)	PROGEP	Maio de 2019	Anual
-----	--	--------	--------------	-------

A UFMS também considera na elaboração de seu PDA o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas; os parâmetros estabelecidos na e-PING - arquitetura de interoperabilidade do governo eletrônico, e os vocabulários e ontologias de Governo Eletrônico (e-Gov) e Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria nº 03, de 07 de maio de 2007; o Decreto s/n de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, o qual estabelece o compromisso do governo de implantar a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

O PDA 2021-2022 é o documento referente à atualização da abertura e publicação de dados abertos da UFMS, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. O PDA da UFMS passa por revisões anuais para atendimento dos parâmetros atuais ou que venham a ser estabelecidos no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como os relacionados às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sob orientação do CGD da UFMS.

Todo cidadão poderá usar o canal da Ouvidoria da UFMS para relatar problemas técnicos e inconsistências e sugerir para o aperfeiçoamento do PDA. Sugestões de aberturas dos dados contidos no Inventário de dados do plano poderão ser enviadas por meio do formulário disponível no portal de dados da UFMS. As atualizações nos dados serão divulgadas ao público externo e interno por meio da Agência de Comunicação Social e Científica (AGECOM) da UFMS.

2. CENÁRIO INSTITUCIONAL

O PDA da UFMS se relaciona e está alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMS (2020-2024). O PDI é um instrumento instituído pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como um instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Instituição de Ensino Superior (IES), concebido a partir de uma avaliação sobre as potencialidades e fragilidades da instituição e uma análise atual e prospectiva do seu ambiente, sendo composto por diretrizes, objetivos e metas, constituindo-se em uma Matriz Estratégica para o Desenvolvimento Institucional.

O PDA da UFMS também se relaciona e está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFMS (2021-2023). O PDTIC é um instrumento que serve como ferramenta de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, que visa o alinhamento das entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais. O PDTIC da UFMS também apresenta as estratégias definidas pela administração superior que norteiam os investimentos em TIC e as atividades da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGETIC), visando ao cumprimento das metas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), contemplando aspectos do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI).

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Maximizar a abertura de dados na UFMS, buscando o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, como também, a difusão de informações produzidas no âmbito da UFMS e ofertar subsídios, mais qualificados e técnicos à tomada de decisão por gestores públicos e ao controle social.

Objetivos Específicos

- Identificar prioridades e disponibilizar dados em formato aberto de maneira progressiva e sustentável;
- Facilitar o acesso aos dados divulgados;
- Melhorar a gestão da informação e de dados da instituição;
- Estimular o desenvolvimento de soluções em TIC baseadas no uso dos dados publicados;
- Incrementar o processo de transparência e de acesso a informações públicas;
- Fomentar a produção de conhecimento e a gestão pública participativa, a partir da utilização dos dados pela sociedade civil.

4. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Este PDA se relaciona e está alinhado com os seguintes instrumentos e instâncias de gestão da UFMS:

1. Levantamento do inventário de dados da UFMS.
2. Classificação dos dados publicáveis e não publicáveis.
3. Priorização e seleção dos novos dados para abertura, de acordo com o grau de relevância para a sociedade, tendo como métrica o histórico de solicitações por meio do Serviço de Informação ao Cidadão; o alinhamento com o PDI e PDTIC e a necessidade da publicidade de dados institucionais.
4. Definição de responsáveis pelo preparo, atualização, informação da fonte dos dados e detalhamento ou atualização do plano de ação com metas e prazos.
5. Consolidação da matriz de responsabilidades e definição da governança e do fluxo de aprovação do PDA e das revisões.
6. Utilização de metodologia de abertura de dados a ser seguida pelas áreas responsáveis (padrões INDA e INDE).
7. Publicação no Portal de Dados abertos da UFMS, disponível em <https://dadosabertos.ufms.br/>.

Além de estar alinhado aos princípios e as diretrizes mencionados anteriormente, o processo de abertura de dados deve considerar as seguintes premissas:

- Publicação célere de dados considerados relevantes para a sociedade, de acordo com os padrões definidos pela e-PING, Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e Governo Eletrônico e, quando aplicável, com informação sobre as eventuais limitações de qualidade dos dados.
- Manutenção dos dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade possível, de acordo com o tipo de dado.
- Os dados catalogados serão publicados no Portal de Dados Abertos da UFMS e também no Portal Brasileiro de Dados Abertos, disponível em <http://dados.gov.br/>.

SGP	Servidores com cargo de direção, função gratificada e função de coordenação de curso (nome, cpf_descatado, cargo, função, lotação)	PROGEP	Maio de 2019	Mensal
SIGPROJ	Projetos de Pesquisa (título, palavra-chave, coordenador, unidade)	PROPP	Maio de 2019	Anual
SIGPROJ	Projetos de Extensão (título, modalidade, edital, situação e coordenador)	PROECE	Maio de 2019	Anual
SIGPROJ	Projetos de Apoio a Eventos (título, modalidade, edital, situação e coordenador)	PROECE	Maio de 2019	Anual
SIGPROJ	Projetos do Edital Cultura (título, modalidade, edital, situação e coordenador)	PROECE	Maio de 2019	Anual
SIGPROJ	Projetos do Edital Esporte (título, modalidade, edital, situação e coordenador)	PROECE	Maio de 2019	Anual
SICON	Dados dos Contratos (número, data início, data término, valor, situação, nome do gestor, descrição empresa, empresa nome)	PROADI	Maio de 2019	Anual
SISCAD	Disciplinas da Graduação (código da disciplina, nome da disciplina, carga horária, código do curso, nome do curso, unidade, pré-requisitos, quantidade de vagas)	PROGRAD	Maio de 2020	Semestral
Espaço Físico	Espaços Físicos da Instituição (nome, código, tipo, lotação, geolocalização)	PROADI	Setembro de 2020	Anual
SISGBAR	Retribuição Pecuniária (nome, cpf_descaracterizado, CH anual, ano)	PROGEP	Novembro de 2020	Semestral

Quadro 1: Dados abertos disponíveis no Portal de Dados Abertos da UFMS.

6. O PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

Os diversos conjuntos de dados abertos produzidos na UFMS são publicados no Portal de Dados Abertos institucional e também são catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos. A execução desses processos é de responsabilidade da AGETIC e é realizada de forma automatizada.

O formato de publicação será em formato não proprietário CSV, do inglês "comma-separated-values", ou valores separados por vírgula.

Os dados disponibilizados devem conter a possibilidade de ser acessados diretamente, por meio de URL única, ou seja, passível de serem reproduzidos e compartilhados, sem necessidade de navegação na página para seu acesso.

- Devem ser utilizados formatos abertos, conforme as recomendações da e-PING para a divulgação de bases de dados.

- Os dados publicados contém um conjunto mínimo de metadados, conforme a Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil.

7. GOVERNANÇA, SUSTENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O CGD da UFMS é responsável pela elaboração do PDA, assim como pelo acompanhamento das atividades previstas no PDA.

As Unidades da Administração Central, as Unidades de Administração Setorial e a Ouvidoria são responsáveis pela recomendação de publicação de novos conjuntos de dados relativos às suas atividades. O CGD será responsável por definir quais dados recomendados serão efetivamente publicados, bem como o formato.

9. PLANO DE AÇÃO 2021 - 2022

O Plano de Ação apresenta as ações e os prazos para implantação e sustentação do Portal de Dados Abertos da UFMS. Nos Quadros 2 e 3, são apresentadas informações sobre controle de sustentação do PDA da UFMS e um cronograma para abertura de novas bases de dados, respectivamente.

No Quadro 2 é possível observar as ações e atividades relacionadas à sustentação e atualização do PDA da UFMS, bem como os prazos relacionados às mesmas.

Ação	Atividades	Prazo	Responsáveis
Publicar nas mídias sociais da UFMS sobre o portal de dados abertos promovendo o reuso das bases disponíveis.	Publicar matéria sobre o portal de dados abertos institucional no site institucional.	Junho de 2021	AGECOM
	Postar nas mídias sociais matéria sobre o portal de dados abertos institucional.		
Publicar o conjuntos de dados abertos no Portal de Dados abertos da UFMS	Atualizar o portal de Dados Abertos com o conjunto de dados definido anteriormente.	Setembro de 2021	AGETIC
Revisar o Plano de Dados Abertos	Revisar e atualizar, se necessário, baseado em novos conjuntos de dados	Dezembro 2021	AGETIC/ CGD
Elaborar o novo Plano de Dados Abertos 2023-2024	Elaborar o PDA, baseado na abertura de novos conjuntos de dados	Setembro de 2022	CGD

Quadro 2: Controle de Sustentação do PDA da UFMS.

No Quadro 3 é possível verificar que a programação interna da UFMS prevê a publicação de novas bases de dados das áreas de Graduação, Pós-graduação e Projetos de Ensino durante o período de vigência do PDA da UFMS.

Nome da base de dados	Descrição	Unidade e contato do responsável pela base	Meta/ Prazo	Frequência de atualização
SISCAD	Quantidade de egressos da Graduação por Ano/Semestre (Ano/Semestre, Unidade, Curso, Quantidade de Egressos),	PROGRAD	Março de 2021	Anual
SISCAD	Lista de egressos de Graduação por Ano/Semestre (Ano/semestre, nome, rga_descaracterizado, curso, unidade)	PROGRAD	Março de 2021	Anual
SISCAD	Ingresso da Graduação por Ano (Ano, Unidade, Curso, Quantidade de Ingresso)	PROGRAD	Março de 2021	Anual

SIGPOS	Quantidade de Egressos da Pós-Graduação por Ano (Ano/Semestre, Unidade, Curso, Quantidade de Egressos)	PROPP	Junho de 2021	Anual
SIGPOS	Ingresso da Pós-Graduação por Ano (Ano, Unidade, Curso, Quantidade de Ingresso)	PROPP	Junho de 2021	Anual
SIGPOS	Disciplinas de pós-graduação (código da disciplina, nome da disciplina, carga horária, código do curso, nome do curso, unidade, quantidade de vagas)	PROPP	Junho de 2021	Anual
SIGPROJ	Lista de projetos de ensino (Título, modalidade, edital, situação e coordenador)	PROGRAD	Setembro de 2021	Anual
SICERT	Certificados emitidos no ano anterior (Título da ação, coordenador, tipo da ação, modalidade, unidade, quantidade de certificados)	PROECE	Fevereiro de 2022	Anual
SIATEC	Pontuação dos Técnicos (Nome, cpf_descaracterizado, nota)	PROGEP	Maio de 2022	Anual
SICap	Lista de servidores afastados para capacitação(Nome,cpf_descaracterizado, tipo de servidor, início do afastamento, término do afastamento, integral ou parcial)	PROGEP	Julho de 2022	Semestral
SIADOC	Pontuação dos Docentes (nome, cpf_descaracterizado, pontuação)	PROGEP	Setembro de 2022	Anual

Quadro 3: Cronograma de abertura de novos dados da UFMS.



10. ANEXOS
10.1 INVENTÁRIO DE BASES DE DADOS

Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	Periodicidade Atualização	Contém dados sigilosos (sim/não)	Publicado (sim/não)
SISGBAR	Gerencia as bolsas, auxílios e retribuições pecuniárias externas e internas da UFMS	Pró-Reitorias	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Sim
Ingresso	Sistema Gestão de processos seletivos complementares e	PROGRAD	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
	cadastro de candidatos para ingresso em cursos de graduação da UFMS				
RMO	Registro Eletrônico de Frequência e Ocorrência dos Servidores	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
Seleção de Bolsistas	Sistema para Gestão da Seleção dos Bolsistas	PROAES	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
SGP	Sistema de Gestão de Pessoas da UFMS	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Sim
SIADOC	Sistema para Avaliação Docente	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
SIATEC	Sistema para Avaliação de Técnicos-Administrativos	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
SICERT	Sistema para Gestão de Certificados de Projetos	PROECE	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
SIGPos	Sistema de Gestão de Pós Graduação	PROPP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Sim
Siscad	Sistema de Gestão de Cursos e Acadêmicos de Graduação	PROGRAD	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Sim
Plano de Atividades Docente	Sistema de plano de atividades docente	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
Registro de Diploma	Sistema de controle de diplomas	DIRD/RTR	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
Reggio	Sistema de controle de consumo do Restaurante Universitário	PROAES	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
SIGEF	Sistema de Gestão de Férias dos Servidores	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não

Almoxarifado	Sistema de gestão do Almoxarifado Central	PROADI	Tempo Real	Não	Não
Boletim Oficial	Sistema de publicações de atos da UFMS	AGECOM	Tempo Real	Não	Não
Catálogo e Ramais	Lista os Sistemas e Ramais da UFMS.	AGETIC	Tempo Real	Não	Não
Compras	Sistema para Gestão de Compras	PROADI	Tempo Real	Não	Não
Espaço Físico	Sistemas para controle e agendamento de Espaços Físicos da UFMS	PROADI	Tempo Real	Não	Sim
SICap	Gestão de Contratos de afastamento para capacitação docente	PROGEP	Tempo Real	Sim/Dados Pessoais	Não
GRU	Sistema de Controle de Arrecadações (Guia de Recolhimento da União)	PROPLAN	Tempo Real	Não	Não
Inventário	Sistema para controle do inventário de bens permanentes da UFMS	PROADI	Tempo Real	Não	Não
Patrimônio	Sistema de controle patrimonial da UFMS	PROADI	Tempo Real	Não	Não
RegDoc	Registro de encomenda da UFMS	PROADI	Tempo Real	Não	Não
SICON	Sistema de Contratos e Convênios	PROADI	Tempo Real	Não	Sim
SIGETRAN	Sistema para controle de agendamentos de transporte	PROADI	Tempo Real	Não	Não
SIAI	Sistema de Avaliação Institucional	SEAVI	Semestral	Não	Não
PDI	Sistema de cadastro do Plano de Desenvolvimento Institucional	PROPLAN	Tempo Real	Não	Não
SisPDU	Sistema de cadastro do Plano deDesenvolvimento das Unidades Setoriais	PROPLAN	Tempo Real	Não	Não
SigProj	Sistema para Gestão de Projetos	Pró-Reitorias	Tempo Real	Sim/ Propriedade intelectual	Sim

10.2 REFERÊNCIAS

NOME	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Kit de dados abertos	Conjunto de documentos que descreve o processo, métodos e técnicas para a implementação de uma política de dados abertos no âmbito de uma instituição	http://kit.dados.gov.br/
Guia de Dados Abertos	Guia discute os aspectos legais, sociais e técnicos dos dados abertos	http://opendatahandbook.org/gui- de/pt_BR/
Manual dos dados abertos: governo	Manual para governos que querem abrir dados, mas pode ser usado por qualquer pessoa que queira saber mais dos aspectos técnicos, sociais e políticos dos dados abertos	http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf
Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil v1.0	Documento que estabelece diretrizes para que os dados públicos governamentais do Brasil constituam a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, contribuindo para a democratização da do acesso à informação na sociedade	http://dados.gov.br/paginas/carti-lha-publicacao-dados-abertos
Manual para elaboração de Plano de Dados Abertos 2018	Manual para elaboração de Plano de Dados Abertos 2018	http://wiki.dados.gov.br/GetFile.aspx?File=%2fManuais%2fPla- nos%20de%20Dados%20Aber- tos%2f2018%2fManual%20de%20Elaboracao%20de%20Planos%20de%20Dados%20Abertos.pdf
Plano de Dados Abertos - MCTI	O Plano de Dados Abertos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	http://www.mcti.gov.br/documents/10179/35540/Plano+de+Dados+Abertos+-+do+MCTIC+2016-2017/5db55a43-d-9dd-41ed-a8a5-2f8a4e8491b1
Plano de Dados Abertos - UFERSA	O Plano de Dados Abertos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido	https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2016/11/PDA_PLA- NO_DE_DADOS_ABERTOS-UFER-SA-2016-2018-1.pdf
Plano de Dados Abertos - UFRN	O Plano de Dados Abertos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte	https://sistemas.ufrn.br/shared/verArquivo?idArqui- vo=3573876&key=8d2da49daf- d635a67613aa9bf2712550
Infraestrutura Nacional de Dados de Dados Abertos (INDA)	Elaboração de planos de dados abertos para as instituições federais de ensino	http://wiki.dados.gov.br/Elabora- cao-de-Planos-de-Dados- Abertos--para-as-instituicoes-federais-de-ensino.ashx

10.3 GLOSSÁRIO

Os termos abaixo referem-se às definições apresentadas no Plano de Ação da INDA.

Dado: sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial.

Dados abertos: dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

Dado público: qualquer dado gerado ou sob a guarda governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica;

e-PING: Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.

Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Licença aberta: acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença;

Metadado: informação que descreve características de determinado dado, ex- plicando-o em certo contexto de uso.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 2.048, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, dos Editais de homologação nº 479/2019 de 17/12/2019, publicado no DOU de 18/12/2019 e nº 17/2020 de 28/01/2020, publicado no DOU de 30/01/2020, referente ao Edital nº 446/2019 de 11/11/2019, publicado no DOU de 13/11/2019, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

ROBERLAINE RIBEIRO JORGE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Revisa as metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 57 da Portaria Mlnfra nº 5.243, de 31 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Mlnfra nº 732, de 18 de março de 2020, resolve:

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.485, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Vale S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Expansão da Estrada de Ferro Carajás", proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, que tem por objeto a duplicação da Estrada de Ferro Carajás paralelamente à linha singela da Estrada de Ferro Carajás existente, transformando-a em uma linha dupla de bitola larga. O projeto consiste na duplicação que compreende a construção de uma extensão total de 580 Km com superestrutura de via em dormentação de concreto referente a 51 segmentos ferroviários, a construção de 46 obras de arte ferroviários (pontes ferroviárias e viadutos ferroviários), a construção de 48 obras de arte rodoviárias (pontes rodoviárias e viadutos rodoviários), a renovação de 216 km da linha existente para a superestrutura de via em dormentação de concreto, além de 13 instalações fixas ao longo da ferrovia, nos Estados do Maranhão e Pará, nos termos do Contrato de Concessão S/Nº, e consiste, também, no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.034884/2020-26 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA	
ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Vale S.A., denominado "Expansão da Estrada de Ferro Carajás", tem por objeto a duplicação da Estrada de Ferro Carajás paralelamente à linha singela da Estrada de Ferro Carajás existente, transformando-a em uma linha dupla de bitola larga, que compreende a construção de uma extensão total de 580 Km com superestrutura de via em dormentação de concreto referente a 51 segmentos ferroviários, a construção de 46 obras de arte ferroviários (pontes ferroviárias e viadutos ferroviários), a construção de 48 obras de arte rodoviárias (pontes rodoviárias e viadutos rodoviários), a renovação de 216 km da linha existente para a superestrutura de via em dormentação de concreto, além de 13 instalações fixas ao longo da ferrovia, nos Estados do Maranhão e Pará, nos termos do Contrato de Concessão, e consiste, também, no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública.
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Relação das Pessoas Jurídicas	- Litela Participações S.A. / Litel Participações S.A. -10,1% (CNPJ nº 05.495.546/0001-84 / CNPJ nº 00.743.065/0001-27) - Bradespar S.A. - 4,2% (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) - Mitsui & Co Ltd - 3,6% (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) - BNDESPar - 2,3% (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) - Litela Participações S.A. / Litel Participações S.A. - 1,5% (CNPJ nº 05.495.546/0001-84 / CNPJ nº 00.743.065/0001-27) - Bradespar S.A. - 1,5% (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) - Mitsui & Co Ltd - 2,0% (CNPJ nº 05.466.338/0001-57) - BNDESPar - 4,0% (CNPJ nº 00.383.281/0001-09) - Outros Minoritários - 70,8%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia Vale do Rio Doce S.A., realizada em 11 de janeiro de 1943. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 22 de maio de 2009 - Alteração da Denominação Social para Vale S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Maranhão e Pará	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.641, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 51 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a AISO Nº 007/SBCY/2020 - Versão 00, de 25 de agosto de 2020, que trata do Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) relativo ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 06, do Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), no que se refere à separação entre os eixos da pista de pouso e decolagem 17/35 e da pista de táxi paralela "E"; e

Art. 1º Revisar as metas globais e respectivos indicadores estabelecidos na Portaria Mlnfra nº 732, de 18 de março de 2020, para fins de avaliação de desempenho institucional e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º A revisão se dá ao fato de que o estado de calamidade pública nacional, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), influenciou, significativa e diretamente, na consecução das metas previstas no ato normativo.

Art. 3º O Anexo da Portaria Mlnfra nº 732, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes metas globais:

DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	META PREVISTA
Executar de 40 (quarenta) obras no modal rodoviário	Empenho realizado	50%
Executar de 3 (três) obras no modal aquaviário	Empenho realizado	50%
Executar de 10 (dez) obras no modal aeroviário	Empenho realizado	50%
Realizar arrendamentos Portuários	Total de Transferências	8
Conceder Rodovias	Contrato Assinado	1
Estruturar Concessões Rodoviárias	Km a Conceder	1.100
Realizar Renovações Ferroviárias	Km Renovados	1.900

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

Considerando o que consta do processo nº 00065.039450/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A., para o Aeroporto Marechal Rondon, localizado em Várzea Grande/MT (CIAD: MT0001), Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO relativo ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (17/35) e da pista de táxi paralela "E".

Parágrafo único. O NESO aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de aeronaves na pista de táxi "E", enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4; e

II - em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), proibir operação de push-back de aeronaves, enquanto houver operação de pouso ou decolagem de aeronaves classificadas com número de código de referência 3 ou 4.

Art. 2º A aprovação nos termos do art. 1º desta Portaria deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029921/2020-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Regional de Santa Helena Paulo Lopes;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0218;
- III - município (UF): Santa Helena de Goiás (GO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17º 47' 03" S / 050º 35' 29" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.590, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.002277/2020-74, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 4 de dezembro de 2020, em favor da BRASIL EDUCACAO S.A., com base nas seguintes características:

- I - endereço: Avenida Cristiano Machado, 11157, Vila Cloris, Belo Horizonte/MG - CEP 31744-007;
- II - tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Ficam revogados os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto Privado Helicóptero - PPH homologados pelo Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 141.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.095-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.001272/2019-39, e tendo em vista o deliberado em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre 7 e 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Submeter à audiência e consulta públicas a proposta de Resolução que tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, na forma do seu Anexo.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º desta Resolução e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br), ressalvados os de caráter sigiloso.

Parágrafo único. O agendamento da data para realização da audiência pública e do período para a consulta pública será oportunamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico desta Agência (portal.antaq.gov.br).

Art. 3º A proposta de Resolução de que trata o Anexo desta Resolução não entrará em vigor com a publicação no Diário Oficial da União - DOU desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 255-2020-ANTAQ

Processo: 50300.008889/2018-02

Parte: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVICOS DE BLOCO DOS MUNICIPIOS DE ITAJAI E NAVEGANTES (84.306.349/0001-46), APM TERMINALS ITAJAI S.A (04.700.714/0001-63)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta do SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVICOS DE BLOCO DOS MUNICIPIOS DE ITAJAI E NAVEGANTES, exarada no Ofício nº 040/2018 (SEI nº 0504074), quanto à definição de atividade administrativa ou operacional realizada no Gate 4 e no Scanner da APM Terminais, localizada no Porto Organizado de Itajaí/SC.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em responder à consulta formulada pelo SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVICOS DE BLOCO DOS MUNICIPIOS DE ITAJAI E NAVEGANTES no seguinte sentido:

I - com relação ao item "a", remeter à Resolução nº 7.608-ANTAQ e ao Acórdão nº 148-2020-ANTAQ;

II - a atividade exercida pelos empregados da empresa APM TERMINALS ITAJAI S.A. nos portões de acesso à área arrendada é operação portuária e não encontra-se inserida dentre as atividades previstas no art. 40, da Lei nº 12.815, de 2013, o que, portanto, não a caracteriza como atividade administrada pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO);

III - a atividade exercida pelos empregados da empresa APM TERMINALS ITAJAI S.A. nos escâneres é operação portuária e não está inserida dentre as atividades previstas no art. 40, da Lei nº 12.815/2013 o que, portanto, não a caracteriza como atividade administrada pelo OGMO;

IV - o controle de acesso em área arrendada não se insere em atividades da administração do porto e é de competência do arrendatário; e

V - o controle de acesso nas áreas públicas compete à autoridade portuária, podendo exercê-la por empregados próprios ou terceirizados.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 256-2020-ANTAQ

Processo: 50300.013901/2019-73

Parte: TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARITIMO LTDA. (29.645.342/0001-40), PORTO DO RECIFE S.A (04.417.870/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta protocolada pela empresa PORTO DO RECIFE S.A., por meio da correspondência CE-DIRPRE Nº 173/2019 (SEI nº 0831384), acerca do pleito da Empresa Brasileira de Navegação (EBN) TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, contido na Carta Assejur nº 043.19 (SEI nº 0831407), no sentido de solicitar autorização daquela Autoridade Portuária para a realização de operações de carregamento e descarregamento com a embarcação Topa Tudo, de sua propriedade, sem a intervenção de mão de obra do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) de Recife, com base em comunicações anteriores da ANTAQ (SEI nº 0831408).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em conhecer da consulta formulada pelo PORTO DO RECIFE S.A., para prestar-lhe a seguinte resposta: "a empresa TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, na hipótese de realizar a movimentação portuária exclusivamente com a tripulação da embarcação, não precisa ser pré-qualificada como operador portuário, não precisa ser filiada ao OGMO e não precisa requisitar/contratar trabalhadores geridos pelo OGMO, nos termos do inciso I, do art. 28, da Lei nº 12.815, de 2013."

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 257-2020-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003596/2019-10

Parte: TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. (02.351.144/0029-19)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta formulada pela empresa TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., mediante o documento SEI nº 0712375, por meio do qual solicita a manifestação do entendimento desta Agência sobre a cobrança Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí (OGMO) referente ao ano calendário de 2018.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em conhecer da consulta formulada pela empresa TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., para prestar-lhe a seguinte manifestação:

I - no caso específico, ao contratar operador portuário para realizar suas operações, a Consulente não está obrigada a se pré-qualificar como operadora portuária e não está obrigada a manter vínculo jurídico de qualquer natureza com o OGMO;

II - quanto às cobranças realizadas pelo OGMO há carência de informações nos autos acerca das mesmas, pois não se pode constatar se a Consulente realizou sua filiação ao OGMO de forma espontânea, o que acarreta sujeição aos seus estatutos e possibilidade de cobranças decorrentes. Caso não tenha realizado a filiação, e essa tenha sido entendida pelo OGMO como filiação adesiva/compulsória pela condição de operador portuário pré-qualificado, a Consulente não está obrigada aos pagamentos lançados pelo OGMO; e

III - Determino à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a instauração de processo administrativo para apurar os valores cobrados pelo OGMO em relação à empresa TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., oportunizando o contraditório e ampla defesa.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 258-2020-ANTAQ

Processo: 50300.010191/2017-68

Parte: UNIVERSO SERVICOS MARITIMOS EIRELI (13.272.196/0001-15)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso administrativo interposto pela empresa UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.196/0001-15, em face de decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), por meio do Despacho de Julgamento nº 44/2019/SFC (SEI nº 0845504), tendo em vista a confirmação das práticas infracionais tipificadas pelo inciso VII, art. 21 da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ (Fatos nº 3 e nº 4), pelo inciso XIII, art. 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ (Fato nº 5) e pelo inciso II, art. 25 da Resolução nº 2.919-ANTAQ (Fato nº 8).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.196/0001-15, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento nº 44/2019/SFC (SEI nº 0845504);

II - determinar à Secretaria Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e

III - identificar a empresa UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELLI - EPP acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 263-2020-ANTAQ

Processo: 50300.001272/2019-39

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise de minuta de Resolução Normativa após submissão a Audiência pública, aprovada nos termos da Resolução nº 7.573-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2020 (SEI 0969406).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar a proposta normativa que estabelece critérios e procedimentos para a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório pela ANTAQ, nos termos da Resolução-MINUTA SRG 1119468, devendo o texto ser submetido em



audiência e consulta públicas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à obtenção de subsídios para o recebimento de contribuições em relação ao novo texto.
II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE) para que adotem as providências pertinentes.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.013456/2018-61. Fiscalizada: Empresa Brasileira de Navegação NAVEGAÇÃO KIM LTDA, CNPJ 09.177.104/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho de Julgamento nº 04/2019-GFN, publicado no DOU de 27/09/2019, Seção 1, pág. 149, tendo em vista a necessidade de apreciação de documentos apresentados pela empresa penalizada anteriormente ao trânsito em julgado administrativo.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.009953/2019-45. Fiscalizada: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 14.075.373/0001-36.
Objeto e Fundamento Legal: decido por conhecer o Recurso Administrativo (SEI 0835973), dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de total de R\$ 353.925,00 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao valor de R\$ 27.225,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco reais) por protocolo indicado, pelo cometimento da infração capitulada no art. 23, inciso IX, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 284, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50540.302002/2019-10, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Araripina (PE) - Natal (RN) prefixo nº 04-0011-00:
I - De: Araripina (PE), Serra Talhada (PE), Belo Jardim (PE) para: João Pessoa (PB), Goianinha (RN);
II - De: Trindade (PE), Parnamirim (PE), Custodia (PE) para: João Pessoa (PB), Goianinha (RN), Natal (RN);
III - De: Ouricuri (PE), Salgueiro (PE), Pesqueira (PE), Caruaru (PE) para: Goianinha (RN), Natal (RN);
IV - De: Arcoverde (PE) para: Goianinha (RN);
V - De: Ouricuri (PE), Salgueiro (PE), Arcoverde (PE), Pesqueira (PE) e Caruaru (PE) para: João Pessoa (PB); e
VI - De: Serra Talhada (PE), Arcoverde (PE) e Belo Jardim (PE) para: Natal (RN).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 285, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.127831/2020-17, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a supressão dos mercados, abaixo listados, operados na linha GOIÂNIA (GO) - BELÉM (PA) - VIA GOIANÉSIA, prefixo 12-0433-00:
I - De: MIRACEMA DO TOCANTINS (TO) para: PORTO FRANCO (MA) e IMPERATRIZ (MA).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.115549/2020-97, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Araputanga (MT) - São José do Rio Preto (SP), prefixo 11-0001-00:
I - De Santa Rita do Araguaia (GO) para: Cuiabá (MT), Chapadão do Sul (MS), Cassilândia (MS), Paranaíba (MS), Aparecida do Taboado (MS), Santa Fe do Sul (SP), Jales (SP), Fernandópolis (SP), Votuporanga (SP) e São José do Rio Preto (SP);
II - De Alto Taquari (MT) para: Chapadão do Sul (MS) e São José do Rio Preto (SP);
III - De Costa Rica (MS) e Chapadão do Sul (MS) para: São José do Rio Preto (SP);
IV - De Pedra Preta (MT) para: Chapadão do Sul (MS), Cassilândia (MS), Paranaíba (MS), Aparecida do Taboado (MS), Santa Fe do Sul (SP), Jales (SP) e São José do Rio Preto (SP);
V - De Jaciara (MT) para: Chapadão do Sul (MS), Cassilândia (MS), Paranaíba (MS), Aparecida do Taboado (MS), Santa Fé do Sul (SP), Jales (SP), Fernandópolis (SP), Votuporanga (SP) e São José do Rio Preto (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 287, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.122849/2020-22, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha MARINGÁ (PR) - RIO CLARO (SP), com os mercados a seguir como seções:
I - De: MARINGÁ (PR) e LONDRINA Para: SOROCABA (SP), CAMPINAS (SP) e LIMEIRA (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 288, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.125988/2020-16, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA (GO) - SALVADOR (BA), prefixo 12-0146-00:
I - De: ALVORADA DO NORTE (GO) para: BARREIRAS (BA);
II - De: ALVORADA DO NORTE (GO) para: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA);
III - De: ANÁPOLIS (GO) para: BARREIRAS (BA);
IV - De: ANÁPOLIS (GO) para: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA);
V - De: BRASÍLIA (DF) para: LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA);
VI - De: BRASÍLIA (DF) para: POSSE (GO);
VII - De: FORMOSA (GO) para: BARREIRAS (BA);
VIII - De: FORMOSA (GO) para: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA); e,
IX - GOIÂNIA (GO) para: BARREIRAS (BA).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 289, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.126343/2020-92, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha CAMPINAS (SP) - CARMO DO RIO CLARO (MG), prefixo nº 08-0230-00 e suas seções.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.127068/2020-24, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Prado (BA) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 05-0228-00:
I - De: Caravelas (BA) para: Belo Horizonte (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128318/2020-43, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação do mercado RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP) como seção na linha NITERÓI (RJ) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 07-0094-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 292, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128361/2020-17, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - RIO DO SUL (SC) - V. JARAGUÁ SUL (SC), prefixo 09-0014-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 293, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128404/2020-56, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha PORTO ALEGRE (RS) - BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), prefixo 10-0001-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 294, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128511/2020-84, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - FLORIANÓPOLIS (SC), prefixo 09-0357-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 295, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.128665/2020-76, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a supressão da linha FRUTAL (MG) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo 06-0385-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.105, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.102289/2020-90, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPAS nº 811, de 6.10.2020, publicada no DOU de 13.10.2020 que deferiu o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha Manga (MG) - Brasília (DF) via São Paulo (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Montalvânia (MG) - Brasília (DF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.088, de 2.12.2020, publicada no DOU de 10.12.2020, Seção 1, página nº 151, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 197: II - De: BAURU (SP), BOTUCATU (SP), SOROCABA (SP), SÃO PAULO (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), CARAGUATATUBA (SP) e UBATUBA (SP) Para: MANGARATIBA (RJ) Leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 197: II - De: BAURU (SP), BOTUCATU (SP), SOROCABA(SP), SÃO PAULO(SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS(SP), CARAGUATATUBA(SP) e UBATUBA(SP) Para: MANGARATIBA (RJ), ANGRA DOS REIS (RJ) e PARATI (RJ)".

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, item XXXII da Portaria nº 1.080, de 1º.12.2020, publicada no DOU de 7.12.2020, Seção 1, pág. 54, onde se lê: "XXXII - De: Rio de Janeiro (RJ) para: São Paulo (SP), Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Resende (RJ) Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC) e Aparecida (SP);" leia se: "XXXII - De: Rio de Janeiro (RJ) para: São Paulo (SP);".

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 253, de 03.12.2020, publicada no DOU de 7.12.2020, Seção 1, pág. 53, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha BARRA MANSA (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo nº 07-0182- 00" leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha VOLTA REDONDA (RJ) - CAMPOS DO JORDÃO (SP), prefixo nº 07-0182-00".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 920, de 28.10.2020, publicada no DOU de 9.11.2020, Seção 1, página nº 35, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96: IV - De: LAJEADO (RS) Para: PALMITOS (SC), CAIBI (SC), CUNHA PORÃ (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARUJA DO SUL (SC), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRACÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LUCIA (PR), LINDOESTE (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR) e SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ (PR). (...) VIII - De: CAIBI (SC) Para: BARRACÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LÚCIA (PR), LINDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR);" Leia-se: " Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 96: IV - De: LAJEADO (RS) Para: PALMITOS (SC), CAIBI (SC), CUNHA PORÃ (SC), MARAVILHA (SC), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARUJA DO SUL (SC), DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRACÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LUCIA (PR), LINDOESTE (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR) e SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ (PR). (...) VIII - De: CAIBI (SC) e SEBERI (RS) Para: BARRACÃO (PR), SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA IZABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), SANTA LÚCIA (PR), LINDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), CÉU AZUL (PR), MATELÂNDIA (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (PR) e FOZ DO IGUAÇU (PR);"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.089, de 2.12.2020, publicada no DOU de 10.12.2020, Seção 1, página nº 151, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 197: I - De: BOTUCATU (SP), JAÚ (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP), ATIBAIA (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), CARAGUATATUBA (SP) e UBATUBA (SP) Para: ANGRA DOS REIS (RJ)". Leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa PRIMAR NAVEGAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.854.439/0001-70, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 197: I - De: BOTUCATU (SP), JAÚ (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP), ATIBAIA (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), CARAGUATATUBA (SP) e UBATUBA (SP) Para: ANGRA DOS REIS (RJ) e PARATI (RJ)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO nº 50600.073939/2014-14. INTERESSADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A - EMSA. ASSUNTO: Revisão de Decisão. DECISÃO: DECIDO e declaro pela inabilitação da CONSÓRCIO EMSA FERREIRA GUEDES, em razão de não ter cumprido as exigências constantes no Edital nº 080/2015-00, cujo objeto é a Contratação Integrada de empresa para o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras e demais operações necessárias e suficientes para a construção de Ponte sobre o Rio Xingu, na rodovia BR-230/PA, nos termos do Parecer n. 00088/2020/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (6920308).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão em Processo Administrativo - Pedido de Indenização. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO. PROCESSO: 50600.007050/2020-89. Contrato PP-781/2013. Empresa: Strata Engenharia Ltda., líder do Consórcio STRATA/PROGEO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.784/1999, O DNIT informa e científica ter CONHECIDO o Recurso impetrado pela empresa, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, RATIFICANDO as Decisões de Primeira e Segunda Instância, por considerar improcedentes os pleitos da Recorrente acerca de eventual indenização, haja vista que a Contratada não apresentou justificativas suficientes para alteração das decisões anteriores.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e no Processo Administrativo nº 08000.015664/2020-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIATION MONDIALE DE PSYCHANALYSE, organização estrangeira com sede na França, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em 21 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda a expansão e a alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos e dos bancos de perfis genéticos das Unidades Federativas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais (art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal) e regimentais (arts. 1º e 20 do Regimento Interno do CNPCP), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao CNPCP, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, "propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança" (art. 64, I, da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO as garantias previstas no art. 5º da Constituição da República, no art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos ("Regras de Mandela"), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 9º-A, incluído pela Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, prevê que "os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor"; que "deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa" (§ 3º); que "o condenado pelos crimes previstos no caput deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena" (§ 4º); e que "constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético" (§ 8º);

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal, em seu art. 115, caput, estabelece que "o juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias [...]", e, em seu art. 124, § 1º, incluído pela Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, que, "ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, em seu art. 5º-A, também incluído pela Lei nº 12.654, de 2012, prevê que "os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em seu art. 4º, exclui de seu âmbito de aplicação "o tratamento de dados pessoais [...] III - realizados para fins exclusivos de: a) segurança pública; [...] d) atividades de investigação e repressão de infrações penais";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, cria, "no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações sobre as pessoas condenadas por esse crime: [...] II - identificação do perfil genético" (art. 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.817, de 3 de junho de 2019, institui, "no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos" (art. 1º, caput), o primeiro dos quais "tem como objetivo armazenar dados de perfis genéticos coletados para subsidiar ações destinadas à apuração de crimes" (§ 1º) e a segunda "permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e



do Distrito Federal" (§ 2º);
CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, "institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031", nela incluindo como metas "reduzir a criminalidade violenta"; "fortalecer as ações de prevenção e investigação, a partir do uso intensivo de TIC pelas instituições de segurança pública"; "ampliar, reestruturar e modernizar o sistema criminal [...] e diminuir a reiteração criminosa"; "fortalecer o enfrentamento à criminalidade violenta, especialmente em territórios de alta concentração de homicídios, por meio da articulação de ações de prevenção socioeconômica [...] e de repressão qualificada - com incremento de ações de análise e inteligência criminal"; "fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher e outros grupos vulneráveis, por meio de ações de prevenção e repressão específicas a essa espécie de crime" (Anexo, item 5.3.3);
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a repercussão geral do tema (905) da "constitucionalidade da inclusão e manutenção de perfil genético de condenados por crimes violentos ou por crimes hediondos em banco de dados estatal" (RE 973837 RG, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016), não determinou a suspensão prevista no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, que não é automática (RE 966177 RG-QQ, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 07/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019);
CONSIDERANDO que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou ser lícita a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, durante a execução penal, do condenado por crime hediondo (HC 536.114/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2020, DJe 10/02/2020; RHC 69.127/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 26/10/2016);
CONSIDERANDO que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, no intuito de prevenir "a propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo", recomendou (art. 5º) "aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus", considerem medidas como: "I - concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal [...]; III - concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; IV - colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 [...]; V - suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias";
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aprovado pelo Plenário do CNPCP em 7 de novembro de 2019, reconhece como necessária "a adoção de providências para coleta e efetiva identificação do perfil genético dos presos, por meio da extração do DNA", e propõe, dentre outras diretrizes e ações de prevenção da criminalidade, "estabelecer estratégia para coletar perfil genético da população carcerária, para fins de formação de banco de dados para a identificação da autoria em crimes praticados com violência" e "incentivar a expansão e a alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG)", resolve:

- Art. 1º Propor, como diretriz de política criminal e penitenciária (art. 64, I, da Lei de Execução Penal), a expansão e a alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos e dos bancos de perfis genéticos das Unidades Federativas.
- Art. 2º Recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública, à Polícia Federal e às Secretarias de Segurança Pública e equivalentes, instituições integrantes da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), que envidem esforços no sentido de prestar assistência às Unidades da Federação que ainda não tenham aderido à RIBPG.
- Parágrafo único. Ao dar publicidade a esta Resolução, o CNPCP abrirá espaço aos órgãos de segurança pública para compartilhamento de experiências.
- Art. 3º Recomendar aos Juízos da Execução que exijam desde logo, individual e motivadamente, a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor, no caso das pessoas condenadas por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, e sem prejuízo das demais hipóteses legais, especialmente para a progressão ao regime aberto (art. 115, caput) e para a concessão de saída temporária (art. 124, § 1º).
- Art. 4º Recomendar a todos os demais órgãos da execução penal (art. 61) que adotem medidas de fiscalização da cadeia de custódia do material coletado, observados os procedimentos detalhados pelo órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável.
- Art. 5º Recomendar às autoridades policiais e aos peritos criminais que, no cumprimento do art. 6º, I e III, do Código de Processo Penal e ao coletarem vestígios de DNA, observem a cadeia de custódia, conforme os arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

Nº 79/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado: RAUL SANTIAGO ZELAYA ZUAZO
Processo nº 08001.004525/2018-53
A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Nº 6.201/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000406/2019
Interessada: karoll Vanessa Elugo Pozo de la Silva
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

Nº 6.202/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Eloy Julian Rojas Paricahua
Processo: 235881.0001088/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Nº 6.203/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de pedido de naturalização
Processo naturalizar-se nº: 235881.0000933/2020
Interessado: Dave Decius
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

Nº 6.204/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento de pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº 235881.0000912/2020
Interessado(a): CANELUS PIERRE JOSEPH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

Nº 6.205/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: Estepha Bruno
Processo: 235881.0000888/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 65 inciso II da Lei 13.445/2017.

Nº 6.206/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NUMAN HUSSAIN SAMI
Processo: 235881.0000561/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existe o processo número 235881.0000745/2020 com o mesmo pedido em nome do requerente, o qual já foi publicado a decisão.

Nº 6.207/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000406/2019
Interessada: karoll Vanessa Elugo Pozo de la Silva
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria Interministerial 11, de 03 de maio de 2018, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

Nº 6.208/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: Ovo Uva
Processo: 235881.0000198/2019
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.857, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000937/2018-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL UMEADI NWONUKWUE, de nacionalidade nigeriana, filho de Godffrey Umeadi Nwonukwue e de Gladis Egoywa Nwonukwue, nascido em Ogidi, República Federal da Nigéria, em 6 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.858, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002064/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALLA BASHURA, de nacionalidade bielorrussa, filha de Nicolai Charov e de Olga Charova, nascida na República da Bielorrússia, em 20 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.302762/2016-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NEYVA ROSA ORELLANA CAMACHO, de nacionalidade boliviana, filha de Felipe Orellana Zalazar e de Rosa Camacho Villarruel, nascida em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de abril de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.860, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012631/2009-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOHHNNY DAVID CONDORI TOLA, de nacionalidade boliviana, filho de Mario Condori Guarati e de Toribia Tola, nascido em La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.861, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANA JUMAA - F112465-Z, natural da Síria, nascida em 16 de junho de 1988, filha de Ahmad Jumaa e Souzan Alshamaa, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0004362/2020);

ERIKA RAYSA SUAREZ PALENQUE, RNM V441610-1- natural da Bolívia, nascida em 12 de julho de 1999, filha de Georgina Palenque Valejios e Walter Jhonny Suarez Callata, residente no Estado do Paraná (Processo 235881.0000262/2019);

MAREN EISA ASHOUR ABOUDAYA - F033952-E, natural da Líbia, nascida em 13 de dezembro de 1990, filha de Eisa Ashour Abousaya e Salma Ramadan Aboudia, residente no estado de São Paulo. Processo (235881.0003340/2020);

MHD ADNAN AL MADANI - F112648-R, natural da Síria, nascido em 26 de setembro de 1982, filho de Ghayath Al Madani e de Rima Albrejawi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004389/2020);

OSAMA MOHAMED MOHAMED ABDALLAH - G373399-X, natural da República Árabe do Egito, nascido em 26 de março de 1987, filho de Hanem Mohamed Abdelaal e Mohamed Mohamed Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0005698/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.862, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JIHAD HITTINY - G187571-Z, natural da Síria, nascido em 08 de maio de 1990, filho e Mohiddin Hiteny e de Najwa Khafaja, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025572/2019-41) e

JOSE MATEUS DE SOUSA MORENO - G475044-G, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1950, filho de Jose Martins Moreno e de Almerinda de Sousa Andre, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.003801/2019-50).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.863, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MARCAL TORRES NUNES DA COSTA - V956861-L, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 2009, filho de Marta Rios Alves Nunes da Costa e Antonio Jose Marcal Torres, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo 235881.0006583/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome da genitora de ELFFI REYES ORTIZ MAKHOUL, incluído na Portaria da SNJ nº 310, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, é HILDA DE LA VEGA DE REYES, e não como constou. Processo: 08000.050416/2020-32

Declara que, GRACE KANSIETOKO DIANKENZA, incluído na Portaria nº 630, de 02 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Março de 2020, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou. Processo: 08018.038004/2020-35

Declara que o exato nome dos genitores de JAMIU OLALEKAN ONADEINDE, incluído na Portaria nº 847, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020, é SAMOTA ONADEINDE e HASSAN TAIWO ONADEINDE, e não como constou. Processo: 08505.024941/2019-88

Declara que o exato nome dos genitores de JOLEEN SAMEH HELAL SAMOUEL AWAD, incluído na Portaria nº 1.602, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2020, é SAMEH HELAL SAMOUEL AWAD e MARY PHILLIP BOSHRA ASKANDER, e não como constou. Processo: 08505.005774/2020-18

Declara que o exato nome dos genitores de CARLOS TOMAS SAMAN CASELLI, incluído na Portaria Coletiva nº 425, de 03 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 1993, é TOMAS SAMAN GAMARRA e MARIA ANGELICA CASELLI DE SAMAN, e não como constou. Processo: 08018.039535/2020-45

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ADAM ALDHIEH, incluído na Portaria Naturalização nº 434, de 28 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Agosto de 2019, é Ayham Aldhiehe e não como constou. Processo: 08495.000246/2019-97

Declara que, ESTHER DELUCIER, incluída na Portaria nº 1.353, de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, passou a utilizar o nome ESTHER DELUCIER PIERRE, em virtude de haver contraído matrimônio com Sweekenson Pierre, em 25 de junho de 2020, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas, no Estado de São Paulo, Matrícula 121327 01 55 2020 2 00565 087 0103779 08. Processo: 08018.041140/2020-11

Declara que a naturalidade de JOON SALMAN NASSER AL HARAZI, incluído na Portaria nº 1.659, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, é lêmeh e não como constou. Processo: 08018.041398/2020-17

Declara que a naturalidade de JNA SALMAN NASSER AL HARAZI, incluído na Portaria nº 1.602, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2020, é lêmeh e não como constou. Processo: 08018.041400/2020-40

Declara que o exato nome do genitor de MYRTHA LEONOR GONZALEZ MARTINEZ, incluído na Portaria nº 621, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2020, é SERGIO ESTEBAN GONZALEZ ESPINOLA, e não como constou. Processo: 08018.052498/2020-61

Declara que a exata data de nascimento de LAURA MARINA VALENCIA NINO, incluído na Portaria 2.838, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020, é 20 de agosto de 1983, bem como a correta grafia dos nomes de seus genitores são HERNANDO VALENCIA MORENO e FLOR MARINA NINO DE VALENCIA, e não como constou. Processo: 08018.054961/2020-17

Declara que o exato nome do genitor de LUBANZADIO KAMALANDUA MICHAEL, incluído na Portaria nº 2.116, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2020, é BENANGUDI ANDRE e não como constou. Processo: 08084.006562/2020-48

Declara que a correta naturalidade de CRISPIN KABAKA ABO, incluído na presente Portaria Naturalização nº 2.766, DE 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2020 é República do Congo, e não como constou. Processo: 08460.004295/2020-30

Declara que o nome da genitora de ELUIS IGBINOBA, incluída na Portaria Naturalização nº 2.799, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, é Nelen Ekhashe, e não como constou. Processo: 08520.003180/2020-76

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RIVERDALE - 2ª TEMPORADA (RIVERDALE - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Rob Seidenglanz
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000899/2020-45

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HARD - 1ª TEMPORADA (HARD, Brasil - 2020)
Episódio(s): 1 A 6
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001464/2020-18

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.419 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AGENTES VANGUARD (VANGUARD, China - 2020)
Produtor(es): Barbie Tung/Eddie Wong/Baolin Zhou
Diretor(es): Stanley Tong
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001874/2020-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.420 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A SOGRA PERFEITA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli/André Fraccaroli
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001902/2020-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.421 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BEN 10 CONTRA O UNIVERSO: O FILME (BEN 10: VERSUS THE UNIVERSE THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Henrique Jardim/John McIntyre
Diretor(es): Henrique Jardim/John McIntyre
Distribuidor(es): WARNER BROS.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001906/2020-26
Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.422 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUANDO HITLER ROUBOU O COELHO COR-DE-ROSA (WHEN HITLER STOLE PINK RABBIT, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Udo Happel/Jochen Laube/Fabian Maubach
Diretor(es): Caroline Link
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001911/2020-39
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.423 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MULHER-MARAVILHA 1984 (WONDER WOMAN 1984, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Wesley Coller/Jason Crain/Gal Gadot/Walter Hamada
Diretor(es): Patty Jenkins
Distribuidor(es): WARNER BROS. (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Aventura/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Atos criminosos , Violência Fantasiada e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001915/2020-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.424 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PANTANAL, A BOA INOCÊNCIA DE NOSSAS ORIGENS (Brasil - 2018)
Produtor(es): 3 Tabelas Filmes
Diretor(es): Eduardo Nunes/Izabella Faya
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001921/2020-74
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.425 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CHACRINHA, EU VIM PARA CONFUNDIR NÃO PARA EXPLICAR (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mediabridge
Diretor(es): Claudio Manoel Mascarenhas Pimentel dos Santos/Micael Langer
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001922/2020-19
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.426 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: A SOGRA PERFEITA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Sandi Adamiu/Marcio Fraccaroli/André Fraccaroli
Diretor(es): Cris D'Amato
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001946/2020-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.427, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PEQUENA GAROTA (PETITE FILLE, França - 2020)
Produtor(es): Muriel Meynard
Diretor(es): Sébastien Lifshitz
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001961/2020-16
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.428 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MULAN (Canadá / Estados Unidos da América / China - 2020)
Diretor(es): Niki Caro
Distribuidor(es): DISNEY +
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando
apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001964/2020-50

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.429, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA -
SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos
21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74
da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº
1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de
2019, resolve classificar:

Filme: AVA (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Tate Taylor
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis)
anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis)
anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando
apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001966/2020-49

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.430, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA -
SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos
21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74
da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº
1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de
2019, resolve classificar:

Filme: O SOM DO SILÊNCIO (SOUND OF METAL, Bélgica / Estados Unidos da
América - 2019)
Diretor(es): Darius Marder
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis)
anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando
apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001998/2020-44

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.431, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA -
SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos
21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74
da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº
1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de
2019, resolve classificar:

Título: IMMORTALS FENYX RISING (Canadá - 2020)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation
5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001420/2020-98
Requerente: ANDRES CHIRINO

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.432, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA -
SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos
21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74
da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº
1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de
2019, resolve classificar:

Título: RESIDENT EVIL VILLAGE (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY (PS STORE) / MICROSOFT (MS STORE) / BOA COMPRA
(STEAM)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001953/2020-70
Requerente: CAPCOM USA, INC.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 84. Processo nº 08700.003069/2019-28
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná
Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/00023-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ

00.118.598/0002-07. Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40

Advogados: Edson Rosemar da Silva, João Afonso Gaspary Silveira

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição de nº SEI 0842923, aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados da juntada do último Aviso de Recebimento de Notificação. Ao Protocolo.

Nº 85. Processo nº 08700.005434/2019-39

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35, Pandolfi Combustíveis Ltda

Advogados: Edson Rosemar da Silva; Walber de Moura Agra; Joao Afonso Gaspary Silveira; Thais Renata Zamarchi Santini; Dilamar Santolin Santini; Diogo Rafael de Oliveira; Bruna Caroline Otobelli e outros

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição de nº SEI 0842924 aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados da juntada do último Aviso de Recebimento de Notificação. Ao Protocolo.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES

Coordenador-Geral

Substituto

DESPACHO Nº 1.464, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.005598/2020-08

Requerente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogados(as):

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 39/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0841679) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, representada por Bruno de Luca Drago, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529, de 2011; e (ii) que o 2º Termo de Aditamento ao Acordo Operativo do Consórcio Gemini (SEI 0825460) seja movido do Apartado de Acesso Restrito 08700.005605/2020-63 para estes autos públicos. Ao Protocolo.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI

Superintendente-Geral Substituta

DESPACHO Nº 1.483, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.006089/2020-94. Requerentes: Hospital Santa Lúcia S.A., Ânima Centro Hospitalar Ltda. Advogados: Pedro Henrique Fonseca Raimundo, Rodrigo Câmara do Vale e Bernardo Steinitz. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI

Superintendente-Geral

Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Retificar o número da Portaria nº 1268/PRES, de 01 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 03 subsequente, Seção 1, páginas 135/136, de modo que:

Onde se lê: "PORTARIA Nº 1298, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020",

Leia-se: "PORTARIA Nº 1268, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina, no âmbito do ICMBio, as normas e procedimentos para a estruturação, a elaboração de documentos editais e contratuais, a execução, fiscalização dos contratos e monitoramento das concessões de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 508 do Ministério do Meio Ambiente, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro, Seção 2, pág.33, e:

Considerando o artigo 14-C da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que autoriza a concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

Considerando o artigo 25 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade, entre os quais compreende aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;



Considerando a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal; e

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do ICMBio, as normas e procedimentos para a estruturação, a elaboração de documentos editais e contratuais, a execução, fiscalização dos contratos e monitoramento das concessões de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - acompanhamento da concessão: ações de fiscalização e monitoramento realizadas durante a etapa de execução do contrato de concessão;

II- Comitê Gestor: órgão colegiado ao qual compete, dentre outras atribuições, assessorar o Presidente do ICMBio e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no planejamento estratégico e operacional, conforme Portaria nº 1162, de 27 de dezembro de 2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

III - Poder Concedente: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia representante do Poder Executivo Federal nos contratos de concessão de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em UC federais, competente para realizar a delegação dos serviços tratados nesta Instrução Normativa;

IV - concessão: o contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular, por tempo determinado, a execução e/ou operação de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais, para que o faça em seu próprio nome, por sua conta e risco, mediante preço público pago pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente do objeto do contrato;

V - Concessionária: empresa, ou consórcio de empresas, vencedor(a) do procedimento licitatório, que, mediante celebração de contrato específico com o Poder Concedente, deterá o direito de execução e/ou operação dos serviços áreas ou instalações de apoio à visitação nele previstos;

VI - fiscalização da concessão: atos devidos ao Poder Concedente, de natureza esporádica e de temporalidade irregular, nos quais é verificado o cumprimento do objeto da concessão tal como previsto em lei, regulamento, edital e no contrato de concessão;

VII - infração administrativa: a ação, ou omissão, que viola as normas contratuais ou legais, podendo ou não causar prejuízo ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros;

VIII - monitoramento da concessão: acompanhamento regular realizado por meio de indicadores de desempenho que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos do projeto de concessão;

IX - planejamento da concessão: estudos realizados ou contratados pelo Poder Concedente, para subsidiar o planejamento e a elaboração dos projetos de concessão de serviços de apoio à visitação;

X - pré-projeto: estudo técnico apresentado ao Comitê Especial de Concessão, fornecendo subsídios para escolha da unidade de conservação federal que será objeto de concessão;

XI - projeto básico: projeto técnico contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XII - receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados: receitas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas adicionalmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato, que podem facultativamente ser exploradas pela Concessionária mediante aprovação do Poder Concedente;

XIII - sanção administrativa: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal;

XIV - termo de recebimento definitivo: declaração formal de que os serviços prestados e/ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos, observada a previsão contratual específica;

XV - projeto de concessão: consiste em todas as fases de uma concessão, desde a fase de análise dos pré-projetos, passando pelas etapas de estruturação, elaboração de documentos editais e contratuais, até a fase de execução e acompanhamento contratual.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO

Art. 3º O Comitê Especial de Concessão - CEC é instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, instituída no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, estratégias e supervisionar o processo de concessão de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais.

Art. 4º O Comitê Especial de Concessões - CEC será composto pelos titulares em cargo de comissão da:

- I- Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;
- II- Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP
- III- Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES;
- IV- Coordenação Estruturação da Visitação e Ecoturismo - COEST;
- V- Divisão de Ordenamento da Visitação - DOVIS.

§1º Nas ausências e impedimentos, eventuais ou regulamentares, os membros titulares do CEC serão representados por seus substitutos em cargo de comissão.

§2º O Comitê Especial de Concessões - CEC será coordenado pelo Diretor da DIMAN.

§3º A secretaria executiva do Comitê Especial de Concessões - CEC será exercida pelo Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 5º O processo de concessão inicia-se com a elaboração do pré-projeto pela unidade de conservação ou pela Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP/DIMAN, que será apresentado ao Comitê Especial de Concessão para avaliação.

Parágrafo único. O CEC emitirá parecer dirigido ao Comitê Gestor do ICMBio avaliando o pré-projeto em proposição, considerando:

I - a conformidade em relação ao Plano de Manejo da unidade de conservação, informando quando houver alguma inadequação entre a normativa e o zoneamento com as atividades propostas, apresentando possíveis adequações e a viabilidade econômica da proposta, se couber; e

II - a relevância da proposta no contexto institucional para promover a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza.

Art. 6º O Comitê Gestor do ICMBio, decidirá sobre a continuidade e priorização das propostas, autorizando a elaboração dos projetos básicos para os pré-projetos indicados.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 7º Compete à Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES elaborar, ou providenciar a elaboração, da minuta de Edital de Concessão e os seguintes documentos técnicos anexos que instruirão a fase interna da licitação:

I - o projeto básico de concessão;

II - a minuta de contrato de concessão, acompanhada dos devidos anexos necessários; e

III - o estudo de viabilidade econômica do projeto, acompanhada das respectivas planilhas que subsidiam esta avaliação.

Parágrafo único. Compete ainda à CONCES realizar as consultas e audiências públicas necessárias ao andamento do processo.

Art. 8º A minuta de Edital de Concessão e seus anexos serão submetidos à análise de conformidade pela Comissão Permanente de Licitações, da Coordenação Geral de Administração, Tecnologia da Informação e Inovação - CGATI/DIPLAN, que a ajustará aos procedimentos licitatórios do ICMBio, garantindo sua adequação e correspondência ao projeto básico e à minuta de contrato e seus anexos.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de ajustes na minuta de Edital de Concessão e seus anexos que implique em não conformidade entre esta e o projeto básico ou a minuta de contrato e seus anexos, estes ajustes serão submetidos ao Comitê Especial de Concessão que deliberará pelo melhor ajuste entre estes documentos.

Art. 9º Os documentos finais da fase interna da licitação serão submetidos ao Comitê Gestor para aprovação ou determinação de complementação pelas unidades competentes.

Art. 10 A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN é responsável pela realização da fase externa da licitação até a assinatura do contrato, devendo providenciar as respectivas publicações dos atos referentes à licitação.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 11 A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN designará os membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual - CFAC, responsável por fiscalizar e monitorar o contrato de concessão.

Parágrafo único. Cada contrato de concessão será acompanhado por uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual - CFAC, nomeada por Ordem de Serviço, que se reportará ao Comitê Especial de Concessão - CEC.

Art. 12 Cada CFAC será composta por:

I - um Gestor de Contrato, a ser indicado pela CONCES/CGEUP, ao qual caberá a função de gestor da CFAC;

II - um Fiscal Administrativo, a ser indicado pela CONCES/CGEUP, dentre servidores lotados na CONCES/CGEUP;

III - um Fiscal de Obras, a ser indicado pela CGATI/DIPLAN dentre os servidores do Serviço de Engenharia e Infraestrutura - SEINFRA/CGATI.

IV- um Fiscal Técnico, a ser indicado pelo Chefe da unidade de conservação onde o contrato está sendo executado, que será preferencialmente o servidor responsável pelo uso público na unidade.

§1º Todos os membros da CFAC devem possuir um substituto, que assumirá as atribuições do respectivo titular durante suas ausências e impedimentos eventuais ou regulamentares.

§2º Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Os servidores designados para o desempenho das respectivas atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, devem receber treinamento e aperfeiçoamento técnico compatível e permanente.

§4º Os fiscais poderão solicitar suporte técnico para análise dos dados enviados pela Concessionária, por intermédio do corpo técnico do Poder Concedente ou da contratação de serviço técnico especializado.

Art. 13 A CFAC fiscalizará a execução do contrato de concessão, ficando a Concessionária sujeita ao acompanhamento e à prestação de informação aos fiscais das respectivas áreas técnicas.

§1º A fiscalização do contrato não exclui ou reduz as responsabilidades da Concessionária pela execução dos serviços nos termos contratados.

§2º Toda diligência, informação e relatório de cunho fiscalizatório será documentado em processo administrativo próprio.

Art. 14 Na fiscalização da execução do contrato de concessão deverão ser acompanhados nos termos, prazos e padrões técnicos definidos no contrato:

I - a execução do objeto contratual;

II - o cumprimento dos prazos e cronogramas contratuais;

III - a constituição dos seguros e garantias requeridos;

IV - a apresentação de projetos, planos e programas que antecedem a realização de obras e a implantação de serviços;

V - a construção/reforma e a entrega das obras, infraestruturas e benfeitorias programadas;

VI - a implantação dos instrumentos gerenciais contratados e dos serviços concessionados;

VII - a realização das contrapartidas previstas no contrato.

§1º No exercício da atividade fiscalizatória, o ICMBio, sempre que solicitar, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

§2º No monitoramento da execução da concessão deverão ser acompanhados, de forma contínua e mediante o uso de indicadores, metas e sistemas que captem a percepção e estimulem a participação dos usuários:

I - a qualidade e a suficiência dos serviços prestados;

II - o atendimento dispendido aos visitantes;

III - a frequência de utilização dos bens e serviços pelos usuários;

IX - as condições e a segurança dos equipamentos e infraestruturas ofertados;

V - o perfil social, econômico e etário dos visitantes;

VI - o grau de satisfação dos usuários.

§3º A CFAC elaborará Plano de Fiscalização com as diretrizes para as ações de fiscalização.

§4º A CFAC deverá realizar revisões programadas do Plano, por período estabelecido pela própria CFAC, para reavaliação e inclusão de novas prioridades de fiscalização.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Comitê Especial de Concessão - CEC

Art. 18 Compete ao Comitê Especial de Concessão - CEC:

I - coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos de planejamento, execução, fiscalização e monitoramento da concessão;

II - atuar como segunda instância na aplicação de sanções indicadas pelo Gestor do Contrato, conforme processo administrativo sancionador desta Instrução Normativa;

III - decidir sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, conforme procedimento estabelecido nesta Instrução normativa;

IV - acompanhar os indicadores do monitoramento das concessões;

V - aprovar os Relatórios Anuais de Fiscalização dos contratos de concessão;

VI - elaborar o Relatório Anual das Concessões e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor do ICMBio;

VII - publicar o Relatório Anual das Concessões no portal do ICMBio, após aprovação do Comitê Gestor; e

VIII - receber os bens reversíveis na extinção dos contratos de concessão; e

IX - subsidiar decisão do Comitê Gestor do ICMBio sobre a criação de novas concessões e extinção de concessões vigentes.



Seção II

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual - CFAC

Art. 19 Compete ao Gestor do Contrato:

I - coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos de planejamento, execução, fiscalização e monitoramento da concessão;

II - realizar comunicações determinantes com a Concessionária, inclusive quanto à definição e cobrança de prazos sugeridos pelos fiscais;

III - instaurar o processo de aplicação de sanção, conforme procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa;

IV - decidir em primeira instância sobre a aplicação de sanção, conforme procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa;

V - consolidar os relatórios elaborados pelos fiscais do contrato no Relatório Anual da Concessão e submetê-lo ao CEC;

VI - convocar reuniões da CFAC quando julgar necessário, sendo facultada a participação do Concessionário e de usuários; e

VII - analisar e aprovar as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, observadas as previsões contratuais específicas;

VIII - realizar consultas ao CEC, sempre que necessário, para o adequado andamento da fiscalização e do monitoramento da concessão.

Art. 20 Nos termos do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor designado para o encargo de Gestor ou Fiscal não pode se eximir do cumprimento de tais atribuições, observado o §2º do art. 12º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É facultado ao servidor solicitar à autoridade competente sua substituição, desde que devidamente justificada.

Art. 21 Compete ao Fiscal Administrativo:

I - conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Gestor do Contrato com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;

II - realizar análises nos aspectos contábeis do contrato de concessão;

III - solicitar à Concessionária e analisar, dentre outros documentos que julgar pertinente, relatórios contábeis e financeiros, tais como: Demonstração do Resultado do Exercício, Receita Operacional Bruta, Balanço Patrimonial, Relatório de Vendas, Folha de Pagamento, Guias de Impostos, entre outros pertinentes;

IV - conferir os dados encaminhados pela Concessionária sobre arrecadação e emitir Guia de Recolhimento da União (GRU), com os eventuais acréscimos legais e contratuais de juros de mora e atualização monetária, para recolhimento pela Concessionária;

V - analisar os aspectos econômico-financeiros do contrato, inclusive em relação aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela Concessionária, de modo a subsidiar a decisão do CEC; e

VI - elaborar Relatório Administrativo Anual da execução contratual.

Art. 22 Compete ao Fiscal Técnico:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da concessão nos termos contratuais, notadamente nos aspectos da quantidade, qualidade, prazos e modo da prestação dos serviços e operação da área concessionada, incluindo projetos de implementação e planos técnicos, melhorias e demais entregas, respeitada a competência do Fiscal de Obras no caso de obras e serviços de engenharia;

II - conferir o inventário patrimonial e o registro dos bens vinculados à concessão informados pela concessionária, para registro anual no processo administrativo;

III - apoiar o fiscal de obras por meio da verificação de aspectos de manutenção e conservação dos espaços concessionados, tendo como base indicadores, critérios, parâmetros e orientações repassadas formalmente pelo fiscal de obras;

IV- receber os projetos de implementação, planos técnicos, melhorias e demais entregas contratuais; e

V - elaborar Relatório Técnico Anual da execução contratual.

Art. 23 Compete ao Fiscal de Obras:

I - avaliar os projetos técnicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, manifestando-se sobre a sua adequação às condições contratuais, previamente ao início das intervenções;

II - fiscalizar os serviços e a implantação, a manutenção e a conservação de obras e a prestação de serviços de engenharia e arquitetura relacionados à concessão;

III - elaborar o Relatório Anual de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, da execução contratual; e

IV - receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Art. 24 Os fiscais podem fazer diligências ao Concessionário, no âmbito de suas respectivas competências, para dirimir dúvidas e inconsistências na execução contratual, dando ciência ao Gestor do Contrato.

Art. 25 Os fiscais deverão relatar ao Gestor do Contrato eventuais vícios, irregularidades e infrações administrativas, observados durante a fiscalização contratual, com proposição da minuta de notificação.

Art. 26 O servidor indicado para a função de Gestor do Contrato não poderá acumular função de fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 27 Todas as ações de fiscalização realizadas pelos fiscais deverão gerar Informações Técnicas- IT, que subsidiarão as ações a serem tomadas no decorrer da execução do contrato.

§1º As referidas IT deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato.

§2º Os fiscais, em suas IT, deverão, quando couber, indicar medidas a serem tomadas para melhor execução do contrato.

§3º Anualmente, com base nas IT produzidas ao longo do ano, os fiscais deverão elaborar o Relatório Anual de fiscalização de sua respectiva área de atuação.

Art. 28 Anualmente, em até 30 (trinta) dias após recebidos os Relatórios Anuais de fiscalização das áreas técnicas, o Gestor do Contrato deverá elaborar a consolidação dos documentos apresentados, na forma do Relatório Anual de Fiscalização do Contrato de Concessão, que será encaminhado ao CEC.

Parágrafo único. Os fiscais deverão encaminhar os respectivos relatórios ao Gestor do Contrato até o final do mês de março do ano seguinte ao que se refere os dados do relatório.

Art. 29 Anualmente, em até 30 (trinta) dias após recebidos os Relatórios Anuais de Fiscalização dos Contratos de Concessão, o CEC deverá elaborar a consolidação dos documentos apresentados, na forma do Relatório Anual de Concessões, que será encaminhado ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 30 O Comitê Gestor analisará o Relatório Anual das Concessões e, não havendo ajustes ou sugestões, encaminhará à Divisão de Comunicação - DCOM para a publicação no sítio eletrônico do ICMBio.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 31 No decorrer da fiscalização da concessão, caso ocorra uma infração administrativa, poderão ser aplicadas sanções administrativas à Concessionária, conforme disposto no contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo de aplicação das sanções deverá respeitar os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 32 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou sua execução em desconformidade com as cláusulas contratadas, o Poder Concedente poderá, garantida a defesa prévia da Concessionária, aplicar as sanções previstas em lei e no contrato.

Art. 33 Na identificação de infração administrativa o fiscal deverá elaborar e enviar ao Gestor do Contrato manifestação técnica, contendo:

I - o relato dos fatos observados;

II - a documentação comprobatória existente; e

III - a minuta da notificação para a concessionária.

Parágrafo único. A minuta da notificação deverá relatar os fatos ocorridos, as inconsistências constatadas, as prováveis cláusulas contratuais infringidas, as sanções correspondentes e a possibilidade de se instaurar processo administrativo sancionatório, caso a contratada não regularize as incongruências indicadas pela fiscalização.

Art. 34 O não atendimento à notificação para regularização do descumprimento implicará na instauração de Processo Administrativo Sancionador pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Sancionatório deverá ser instruído pelos fiscais das áreas de atuação relacionadas.

Art. 35 O Processo Administrativo Sancionatório deverá conter os seguintes documentos:

I - Despacho do Gestor declarando a abertura do processo administrativo sancionatório, o projeto básico, o edital, o contrato de concessão, a Ordem de Serviço de designação da CFAC do respectivo contrato, os documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas, bem como a Notificação, a manifestação técnica e os demais documento necessários para a fiscalização da concessão;

II - Notificação para Apresentação de Defesa Prévia encaminhada à Concessionária;

III - Relatório do Gestor do Contrato;

IV - Parecer jurídico da PFE; e

V - Decisão do gestor quanto à aplicação da sanção.

Art. 36 A Notificação para apresentação de defesa prévia deverá conter:

I - a identificação da concessionária, o número do processo e menção expressa da possibilidade de vista do processo, com a descrição dos procedimentos necessários para esse acesso;

II - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - as cláusulas contratuais e/ou legais infringidas;

IV - as sanções em tese cabíveis e a possível dosimetria da infração;

V - o prazo para apresentação da defesa prévia será de 10 dias a contar do seu recebimento, ou da publicação em Diário Oficial da União - DOU; e

VI - indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

Art. 37 Encerrado o prazo para manifestação de defesa da concessionária, o Gestor do Contrato elaborará relatório, no qual deverá se manifestar expressamente sobre todos os fatos imputados à Concessionária, especificando os enquadramentos legais de cada irregularidade, as sanções correspondentes e a dosimetria das infrações.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato poderá solicitar subsídios aos fiscais para análise e elaboração de relatório, o qual deverá ser encaminhado à PFE para análise jurídica.

Art. 38 O Gestor do Contrato, comunicará à Concessionária da decisão da sanção, informando o prazo de 10 dias para o recurso.

Parágrafo único: O recurso administrativo deverá ser incluído no Processo Administrativo Sancionatório.

Art. 39 O recurso deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, o qual, se não reconsiderar o pedido, o encaminhará ao Comitê Especial de Concessão.

Parágrafo único: A decisão, após o recurso, será encaminhada ao Gestor do Contrato para adoção das medidas de execução da sanção ou arquivamento.

CAPÍTULO IX

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 40 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo Fiscal Administrativo, observado o artigo 12, §4º, desta IN, que deverá elaborar manifestação técnica para subsidiar a decisão do Comitê Especial de Concessão.

§1º A manifestação técnica sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter, no mínimo, demonstração do evento e quantificação dos valores do desequilíbrio, conforme apontado pelo Concessionário, histórico financeiro do contrato e análise técnica dos saldos apresentados.

§2º O Gestor do Contrato poderá oficiar o Concessionário para complementação do pedido de reequilíbrio, quando ausente a devida delimitação da causa e quantificação do desequilíbrio, sob pena de arquivamento.

Art. 41 O Comitê Especial de Concessão decidirá sobre o pedido econômico-financeiro dos contratos, com apoio da Procuradoria Federal Especializada-PFE naquilo que se fizer necessário.

CAPÍTULO X

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 42 O recebimento definitivo, durante a execução da concessão, de obras, infraestruturas, e serviços de engenharia, observada a previsão contratual específica, ocorrerá pelo fiscal de obra, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

Parágrafo único. O fiscal de obras poderá solicitar ao Gestor apoio de comissão específica para realizar o recebimento definitivo das obras.

Art. 43 O recebimento definitivo das demais obrigações contratuais será realizado pelo fiscal, conforme competências previstas nesta IN, e registrado no Relatório Anual de Fiscalização da Concessão.

Art. 44 Os fiscais da CFAC, de acordo com suas competências, rejeitarão, fundamentadamente, no todo ou em parte, a execução de serviço ou obra em desacordo com o contrato.

§1º As desconformidades encontradas deverão ser registradas em notificação a ser encaminhada à Concessionária, com prazo estabelecido pela Administração para correção e ajustes necessários para o cumprimento do objeto contratado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A fiscalização dos contratos de concessão já em curso, iniciada antes da publicação desta normativa, deverá ser ajustada aos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 46 A CONCES/CGEUP manterá página específica no sítio eletrônico do ICMBio contendo, no mínimo:

I - o Manual de Fiscalização e Monitoramento dos Contratos de Concessão;

II - informações dos contratos de concessão vigentes; prazos de vigência dos contrato; e

III - os Relatórios Anuais das Concessões.

Parágrafo único: O Manual de Fiscalização e Monitoramento dos Contratos de Concessão será elaborado pela Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES/CGEUP/DIMAN.

Art. 47 O recebimento dos bens reversíveis dos contratos de concessão será regulamentado por normativa específica, a ser publicada até 180 dias a partir da publicação desta IN, prorrogáveis por igual período mediante decisão institucional.

Art. 48 O regimento interno do Comitê Especial de Concessões - CEC, será regulamentado por normativa específica, a ser publicado até 180 dias a partir da publicação desta IN, prorrogáveis por igual período mediante decisão institucional.

Art. 49 O disposto nesta Instrução Normativa pode ser aplicado subsidiariamente, no que couber, às outras formas de delegação de serviços e permissão de uso de áreas e infraestruturas destinadas à visitação nas unidades de conservação.

Art. 50 Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Instrução Normativa nº 9/2018/GABIN/ICMBio, de 10 de julho de 2018; e

II - Instrução Normativa nº 17/2018/GABIN/ICMBio, de 7 de novembro de 2018.

Art. 51 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC



PORTARIA Nº 1.126, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Especial de Concessões - CEC e delega competência para aplicação de sanções aos contratos de concessão.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 508 do Ministério do Meio Ambiente, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro, Seção 2, pág.33, e:

Considerando o artigo 14-C da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que autoriza a concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

Considerando o artigo 25 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que autoriza a exploração de produtos, subprodutos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade, entre os quais compreende aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal; e

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Especial de Concessões - CEC, que é instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, instituída no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com a atribuição de estabelecer as diretrizes, estratégias e supervisionar o processo de concessão de serviços, áreas ou instalações de apoio à visitação em unidades de conservação federais.

Art. 2º O Comitê Especial de Concessões - CEC será composto por:

I- Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação -

DIMAN;

II- Coordenador da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP

III- Coordenador da Coordenação de Concessões e Negócios - CONCES;

IV- Coordenador da Coordenação Estruturação da Visitação e Ecoturismo -

COEST;

V- Chefe da Divisão de Ordenamento da Visitação - DOVIS.

§1º Nas ausências e impedimentos, eventuais ou regulamentares, os membros titulares do CEC serão representados por seus substitutos legais.

§2º O Comitê Especial de Concessões - CEC será coordenado pelo Diretor da DIMAN.

§3º A secretaria executiva do Comitê Especial de Concessões - CEC será exercida pelo Coordenador de Concessões e Negócios - CONCES.

Art. 3º Regimento interno definirá as regras de funcionamento do Comitê Especial de Concessões - CEC.

Art. 4º Fica delegado ao Comitê Especial de Concessões - CEC a atuação como segunda instância na aplicação de sanções aos contratos de concessão.

Art. 5º Fica delegado aos servidores nomeados, por meio de ordem de serviço, como gestores dos contratos de concessão a atuação como primeira instância na aplicação de sanções aos contratos de concessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004829/2020-29. Interessada: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Açungui 2F, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.036917-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.076, de 21 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005926/2020-39. Interessada: Interligação Elétrica Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.111/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT IE Sul nº 001/2019, de 15 de outubro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004862/2020-59. Interessada: Central Eólica Gravier S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.827/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Gravier, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.040794-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.122, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004893/2020-18. Interessada: Veolia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.510/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Biguaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.SC.049661-8.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 4511, de 28 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 450, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000017/2020-56, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, minuta do Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 - PDE 2030, a qual pode ser obtida na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Parágrafo único. As contribuições dos interessados para o aprimoramento do PDE 2030 de que trata o caput, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.475, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004873/2020-39. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Patrícia 01 a 11, localizadas no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 3.466. Processo nº 48500.003080/2018-88. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos Belmonte I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Belmonte 1-1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.040725-9.01.

Nº 3.467. Processo nº 48500.003081/2018-22. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos Belmonte I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Belmonte 1-2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.040726-7.01.

Nº 3.468. Processo nº 48500.003082/2018-77. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos Belmonte I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Belmonte 1-3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.040727-5.01.

Nº 3.469. Processo nº 48500.003083/2018-11. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos Belmonte I. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Belmonte 1-4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.PE.040728-3.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.501, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005183/2018-82. Interessada: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. - LYON III. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 028/2018-ANEEL, proposto pela Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A. - LYON III com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 28/2018-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de dezembro de 2020.

Nº 3.491. Processo nº 48500.000417/2017-14. Interessados: UTE VALE DO PARANÁ ALBIOMA S/A. Usina: UTE Vale do Paraná. Unidades Geradoras: UG1, de 16.000 kW, e UG2, de 32.500 kW, totalizando 48.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Suzanápolis, estado de São Paulo.

Nº 3.502. Processo nº 48500.000555/2019-65. Interessados: Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. Usina: EOL Vila Ceará I. Unidades Geradoras: UG9 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.



Nº 3.503. Processo nº 48500.005079/2019-79. Interessados: EÓLICA PINDAÍ IV GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Usina: EOL Teiú 3. Unidade Geradora: UG10 de 2.350 kW. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHONº 3.450, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003942/2020-97. Interessada: Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para implementar alteração em seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000852/2020-44. Interessados: VENTOS DE SÃO FERNANDO ENERGIA S.A, ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis às Centrais Geradoras VENTOS DE SÃO FERNANDO ENERGIA S.A., no ponto de conexão da Subestação JOÃO CÂMARA III 230 kV e à ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., no ponto de conexão da Subestação MOSSORÓ IV 230 kV, a preços de junho de 2020, com vigência entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.513, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000101/2020-28, decide conhecer e, no mérito, negar provimento à solicitação da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel, para que se determine o cumprimento da antecedência prevista na Resolução CNPE 07/2016 para representação da operação dos aproveitamentos hidroelétricos da bacia do São Francisco na programação da operação, conforme informado pelo ONS para a revisão 1 do PMO de dezembro de 2020.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.499, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006178/2009-04. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: homologar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 3.489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005690/2020-31. Interessados: Recanto Energética SPE S.A., Concessionárias/Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: anuir à repactuação do risco hidrológico da Recanto Energética SPE S.A., referente à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Recanto, conforme o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 158/2020 anexo a este Despacho e a Nota Técnica nº 146/2020-SRM-SRG/ANEEL, de 10/12/2020, com eficácia condicionada ao atendimento do §10 do art. 1º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e art. 11 da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro 2015. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 114/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
872.611/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 20/08/2019
872.631/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 20/08/2019
872.610/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 09/08/2019
872.578/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 17/09/2019
872.369/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 20/08/2019
872.368/2015-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 20/08/2019
Torna sem efeito exigência(199)
870.389/2020-JEFSON FERREIRA ALMEIDA-OF. N°347/2020-DOU de 04/09/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 3/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adolfo Miguel de Souza Junior - 866572/14 - A.I. 6977/20
Andrea Celice Ferreira Cathalat - 866258/15 - A.I. 6983/20
Ricardo Novaes Garske - 866248/15 - A.I. 6980/20.

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 40/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.040/2018-JOÃO GLEYSON QUADRO BULHOES-OF. N°284/2020
858.042/2020-RAIMUNDO TUPÃ DOS SANTOS DUARTE-OF. N°279/2020
858.043/2020-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. N°281/2020
858.044/2020-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-OF. N°280/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.050/2020-EURIVALDO SOLIDONIO DE SOUSA
858.046/2020-CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA
858.047/2020-CERAMICA TRAMONTIN LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
858.068/2017-R C TEIXEIRA EPP-OF. N°411/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.072/1998-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.-OF. N°685/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°697/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.757/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. N°682/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.359/2001-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-OF. N°699/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA- Marca Vale das Águas, Fonte Tuttequante, 20 L (sem gás)- DUQUE DE CAXIAS/RJ
890.620/2004-GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME- Marca Acquazul, Fonte Santa Fé 350 mL (sem gás)- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca da Montanha, Fonte Nova 310 mL (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca da Montanha, Fonte Nova 510 mL (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- Marca da Montanha, Fonte Nova 1,5 L (com e sem gás)- MAGÉ/RJ
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.392/2010-META CONSTRUÇÕES EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.337/1981-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. N°690/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.099/2007-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. N°672/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.872/2015 - Vencimento em 22/03/2021
890.556/2015-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença N° 3.060/2019 - Vencimento em 31/12/2022
890.116/2008-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- Registro de Licença N° 2.526/2008 - Vencimento em 04/11/2023
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA- Registro de Licença N° 2.446/2007 - Vencimento em 12/11/2024
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença N° 2.799/2014 - Vencimento em 21/03/2023
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- Registro de Licença N° 2.643/2011 - Vencimento em 18/08/2021
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
890.244/2015-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME- Registro de Licença N° 3.070/2019- Publicado no DOU de 24/01/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.608/2015-HERMETE IZABEL DE SOUZA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. N°688/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.082/2020-SEBASTIÃO ANTONIO COSTA SERAFIM ME-OF. N°698/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Chefe

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 162/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.175/2018-VITOR KASTEN CIROLINI ME
810.176/2018-VITOR KASTEN CIROLINI ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.175/2018-VITOR KASTEN CIROLINI ME
810.176/2018-VITOR KASTEN CIROLINI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



810.370/1994-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2813/2007 - Vencimento em 31/12/2022
810.656/2003-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2789/2004 - Vencimento em 31/12/2022
810.369/1994-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 11636/2007 - Vencimento em 31/12/2022
811.306/2014-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 117/2020 - Vencimento em 31/12/2022
810.307/2005-EDI TERESINHA MODRY- Registro de Licença Nº 2960/2005 - Vencimento em 19/10/2022
811.391/2011-GILMAR JAIR SCHERER- Registro de Licença Nº 265/2012 - Vencimento em 25/11/2025
810.636/2013-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 097/2018 - Vencimento em 31/12/2022
810.628/2012-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 096/2018 - Vencimento em 31/12/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.613/2016-AGROTURISMO RECANTO LTDA-OF. Nº324/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.507/2020-VITOR KASTEN CIROLINI ME-Registro de Licença Nº 222/2020 - Vencimento em 19/05/2025
810.609/2020-A L N PAVIMENTACOES LTDA-Registro de Licença Nº 223/2020 - Vencimento em 24/09/2025
810.506/2020-VITOR KASTEN CIROLINI ME-Registro de Licença Nº 224/2020 - Vencimento em 19/05/2025

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHOS
RELAÇÃO Nº 53/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº167/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.224/2005-BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME-OF. Nº173/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- OF. Nº168/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9036/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9039/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9040/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9044/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9045/2020/GER-PB/SEFAM-PB
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA- AI Nº 9046/2020/GER-PB/SEFAM-PB
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.116/1992-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES SANTO AMARO LTDA- AI Nº 49/2017 - SEFAM/DNPM-PB
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
846.194/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA - PLG Nº 001/2014 de 18/07/2019- Vencimento em 18/07/2024
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
846.108/1998-JOÃO RIBEIRO- NOT Nº160/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.180/2019-MINERACAO YAYU LTDA ME- Registro de Licença Nº 515/2020. - Vencimento em 09/09/2021.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.191/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº169/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.191/2018-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº170/2020/SEFAM-PB/GER-PB
846.013/2019-ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO-OF. Nº171/2020/SEFAM-PB/GER-PB
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.221/2019-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 530/2020 - Vencimento em 18/11/2024
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.275/2015-EDINALDO QUEIROGA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 54/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
846.059/2005-POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº132/2020/SEFAM-PB/GER-PB-DOU de 04/11/2020

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
880.314/2013-PURISSIMA DA AMAZONIA IND. E COM. DE AGUA E CERAMICA LTDA EPP- Fonte: Beija Flor - Água Mineral Puríssima da Amazônia - Garrafa descartável de 370 ml com gás.- MANACAPURU/AM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
880.156/2019-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº148/2020
880.155/2019-PAULO CELSO DE ALMEIDA-OF. Nº146/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.272/2012-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ARCO-ÍRIS LTDA-ME

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.300/2018-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
848.273/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A
848.260/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A
848.259/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A
848.257/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A
848.261/2018-CONSTRUTORA A GASPAR S A
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.352/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 188/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
848.052/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº189/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.204/2020-LINDOMAR NUNES ALVES-OF. Nº42/2020/CAREAS-RN/SEREM-RN/GER-RN
848.206/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº191/2020/SEFAM-RN/GER-RN
848.205/2020-TASIA LEOCADIO DA SILVA-OF. Nº190/2020/SEFAM-RN/GER-RN
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.162/2020-LINDOMAR NUNES ALVES-OF. Nº41/2020/CAREAS-RN/SEREM-RN/GER-RN

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
844.019/2018-JOSE CARLOS DE SOUZA SOBRINHO- Alvará nº1007/2019 - Cessionario:844.035/2020-Triunfo Pedras Ltda- CPF ou CNPJ 06.209.606/0001-18

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Calmap Indústria de Calcário Ltda - 803074/15 - A.I. 7446/20 Carlos Alberto de Melo Lobo - 803131/15 - A.I. 7447/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 97/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Lion Mineracao Brasil Ltda - 848253/16 - Not.73/2020 - R\$ 5.685,34, 848254/16 - Not.75/2020 - R\$ 7.521,12

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 98/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Lion Mineracao Brasil Ltda - 848253/16 - Not.74/2020 - R\$ 8.321,38, 848254/16 - Not.76/2020 - R\$ 8.321,38.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE PESQUISA MINERAL

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
806.004/1999-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - Publicado DOU de 11.09.2020, Relação nº 10, Seção 1, pág. 107- Onde se lê: ".... Cessionário: Mineração São Luís Ltda - CNPJ: 13.345.682/0001-60". Leia-se: ".... Cessionário: Mineração São Luís Ltda. - CNPJ: 13.345.683/0001-60..."

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871324/2020-89-Carlos Antonio São Pedro Cruz Júnior (Documento SEI: 2022939)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 5.247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840173/2020-86-GERMANO CESAR GOMES FARIAS (Documento SEI: 2023016)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.248, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810685/2020-78-Jose Vilson klimick (Documento SEI: 2023783)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.249, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871325/2020-23-CERAMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA (Documento SEI: 2023864)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.250, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48071.846241/2020-42-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2024190)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.251, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831648/2020-83-C. CARVALHO ARAUJO LICENCIA ENGENHARIA EIRELI (Documento SEI: 2024732)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860691/2020-67-NILTAIR MARCELINO DA SILVA (Documento SEI: 2025062)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820493/2020-60-LINDOIANO FONTES DE ÁGUAS MINERAIS EIRELI (Documento SEI: 2026440)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48053.820528/2020-61-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ (Documento SEI: 2022914)

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48053.820526/2020-71-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ (Documento SEI: 2022915)

CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 307/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP 805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA 816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP 009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP 831.628/2013-OSCAR FERNANDES & CIA LTDA. 830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA 834.705/1993-CNS EMPREENDIMIENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA 860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 319/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523) 864.098/2015-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE CRISTALÂNDIA - PLG Nº 02/2015 de 04/09/2015- Vencimento em 04/09/2025

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 320/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 866.530/2018-AURO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA - PLG Nº255/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.214116/2020-24, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Shell Energy do Brasil Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.
Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.
Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.
Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.214116/2020-24, resolve:
1 Fica a empresa Shell Energy do Brasil Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.046/0001-97, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.00150046.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.213810/2020-24, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação West Saturn / Contrato nº A4005401 e A4005421 (Titã); A4005419 e A4005422 (C-M-753, C-M-789, S-M-536, S-M-647).

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.209460/2020-00, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Carolina (NS-29) / Contrato nº 48000.003560/97-49.

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.206665/2020-25, resolve:
Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação SSV Victoria (SS-70) / Contrato nº 48000.003724/97-74.



DESPACHO SSM-ANP Nº 1.016, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.206542/2020-94, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Alpha Star (SS-83) / Contrato nº 48000.003724/97-74.

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.201877/2020-16, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação Amaralina Star (NS-43) / Contrato nº 48610.012913/2010-05.

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.028, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo nº 48610.218693/2019-51, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à PLATAFORMA DE VERMELHO III/ Contrato nº 48000.003713/97-58.

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0366227	A. ALEXANDRE SILVA	31.156.077/0001-89	48610.007395/2020-71
GLPPA0366227	A C CRUZ DA SILVA EIRELI	39.899.028/0001-48	48610.007445/2020-11
GLPRR0366170	A. FIRMINO DA SILVA FILHO	08.754.919/0001-82	48610.007323/2020-24
GLPPA0366198	A L DA SILVA BRANCO	34.828.034/0001-90	48610.005969/2020-77
GLPPR0366253	ADIVIR GUTERVIL	74.085.085/0001-94	48610.003051/2020-93
GLPGO0366249	ALEX JUNIO FERREIRA DOS SANTOS	37.721.431/0001-57	48610.006741/2020-02
GLPRO0366289	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	32.965.613/0001-50	48610.007459/2020-34
GLPSC0366247	AMARILDO FABIANO	37.904.655/0001-02	48610.007056/2020-95
GLPMG0366194	ANA M. D. REIS COMERCIO DE GAS	11.646.578/0001-36	48610.007381/2020-58
GLPES0366125	ANDRE MERIZIO MOREIRA	08.065.402/0002-67	48610.012114/2018-88
GLPBA0366268	ANDREA PATRICK DE ANDRADE DE ALMEIDA 93814046587	04.185.631/0001-83	48610.007409/2020-57
GLPGO0366184	ARMAGEM DISTRIBUIDOR DE GAS EIRELI	35.721.040/0001-07	48610.007371/2020-12
GLPDF0366304	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0021-50	48610.007469/2020-70
GLPSP0366293	BARBOSA GAS DE SAO ROQUE LTDA	38.481.480/0001-22	48610.007463/2020-01
GLPCE0366259	BRENA JULIANE DIOGENES DIAS	39.361.879/0001-32	48610.007406/2020-13
GLPMS0366235	C & K COMERCIO DE GAS LTDA	39.525.879/0001-20	48610.007404/2020-24
GLPMT0366295	CHAMA AZUL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	37.557.251/0001-81	48610.007464/2020-47
GLPRR0366204	COMERCIAL REIZINHO LTDA	37.817.074/0001-25	48610.007384/2020-91
GLPSC0366138	CORREA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	29.597.681/0002-80	48610.007263/2020-40
GLPES0366134	CRISTIANE FERREIRA DA SILVA	27.701.498/0001-76	48610.007261/2020-51
GLPSP0366257	DBS COMERCIO DE GAS EIRELI	33.354.864/0001-60	48610.005875/2020-06
GLPMT0366291	DESCONTAO DISTRIB. DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	39.363.547/0001-97	48610.007460/2020-69
GLPPR0366168	DISTRIBUIDORA GAS E BEBIDAS OURO FINO EIRELI	38.826.690/0001-05	48610.007368/2020-07
GLPES0366285	DISTRIBUIDORA JLR & LOCACODES EIRELI	32.550.512/0001-18	48610.007455/2020-56
GLPPR0366180	DISTRIBUIDORA MAISGAS COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	35.480.058/0001-64	48610.007364/2020-11
GLPSP0366192	DUARTE TRANSPORTADORA LUCELIA LTDA	23.983.704/0001-27	48610.006837/2020-62
GLPRR0366283	E. FERREIRA DA SILVA EIRELI	37.608.993/0001-99	48610.007453/2020-67
GLPAL0366206	ERISVAN FIRMINO DA SILVA	26.869.645/0001-59	48610.007387/2020-25
GLPPR0366145	FRANCISCO JAIRO MACIEL BARROCAS	38.530.019/0001-12	48610.007315/2020-88
GLPRO0366140	G. P. DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS	29.830.070/0001-59	48610.007288/2020-43
GLPSC0366162	GDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.103.091/0001-40	48610.006902/2020-50
GLPSP0366215	GILSON GAS LTDA	35.370.753/0001-73	48610.003433/2020-17
GLPMG0366210	H & F WERNECK LTDA	37.925.314/0002-96	48610.007391/2020-93
GLPRJ0366255	ISAAC ALMEIDA BRANDAO	34.531.414/0001-69	48610.001648/2020-01
GLPTO0366160	J C DE S PACHECO - GAS	38.494.030/0001-74	48610.007361/2020-87
GLPAM0366120	J OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO	37.767.554/0001-29	48610.006934/2020-55
GLPAL0366152	J ROBERTO DA SILVA	32.681.581/0001-60	48610.007350/2020-05
GLPTO0366116	JEFFERSON RODRIGUES ARAUJO	38.487.537/0001-09	48610.005878/2020-31
GLPMA0366164	JHONÉ LUIS SERRAO CUNHA COMERCIO DE GLP	37.759.931/0001-88	48610.007359/2020-16
GLPCE0366118	JOAO DE OLIVEIRA FILHO	31.934.595/0002-67	48610.007249/2020-46
GLPMG0366287	JOAQUIM HEITOR DE OLIVEIRA NETO	36.662.107/0001-42	48610.007458/2020-90
GLPPR0366272	JOSE CARLOS RODRIGUES	39.664.710/0001-51	48610.007435/2020-85
GLPMA0366190	JUNCO GAS EIRELI	39.265.167/0001-10	48610.007377/2020-90
GLPSP0366166	KLEBER GUERREIRO BELLUCCI EIRELI	34.577.110/0001-32	48610.007365/2020-65
GLPBA0366233	LR COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	15.103.185/0010-28	48610.007403/2020-80
GLPMS0366242	LUCAS SOUZA CHAGAS	26.892.015/0001-03	48610.001775/2020-01
GLPMG0366154	LUIZIA DOS REIS SILVA DUARTE	39.717.410/0001-93	48610.007353/2020-31
GLPPB0366306	MANOEL CANDIDO DOS SANTOS MINIMERCADO	08.618.833/0001-22	48610.007470/2020-02
GLPMG0366297	MARCO AURELIO GONCALVES ALMEIDA	37.923.855/0001-02	48610.007465/2020-91
GLPPB0366274	MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES GAS	36.654.000/0001-52	48610.007436/2020-20
GLPGO0366130	MARTINS DISTRIBUIDORA EIRELI	35.920.145/0001-95	48610.006075/2020-02
GLPPB0366229	MASTER COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	37.863.810/0001-81	48610.007394/2020-27
GLPMT0366244	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0018-75	48610.006421/2020-44
GLPSP0366270	MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA EIRELI	39.292.569/0001-03	48610.007432/2020-41

GLPTO0366174	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0007-11	48610.006961/2020-28
GLPTO0366156	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0013-60	48610.006345/2020-77
GLPTO0366123	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0019-55	48610.006105/2020-72
GLPMG0366132	MENDES COMERCIO DE GAS CATAGUASES LTDA	37.305.205/0001-95	48610.007254/2020-59
GLPMS0366266	MICHAEL FILIPE RAMOS LOIOLA	39.249.449/0001-23	48610.007411/2020-26
GLPPR0366186	MULTI-GAS COMERCIO DE GAS LTDA	37.959.141/0001-46	48610.007378/2020-34
GLPTO0366301	NILTON MAGNO BORBA	29.684.307/0003-00	48610.007468/2020-25
GLPBA0366182	PAULO CESAR NASCIMENTO DE SOUZA	39.887.865/0001-57	48610.007388/2020-70
GLPRS0366212	PEDRINA DE FATIMA RODRIGUES PILAR	35.302.287/0001-99	48610.004328/2020-03
GLPGO0366231	RAMOS REIS CENTRAL GAS EIRELI	38.119.872/0001-46	48610.007400/2020-46
GLPRJ0366200	REDE DOIS AMIGOS GAS LTDA	38.339.429/0001-80	48610.007382/2020-01
GLPPE0366251	RJP COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	34.497.906/0001-85	48610.000715/2020-62
GLPGO0366150	RODA BEM COMBUSTIVEIS POSTO GOYAZ LTDA	37.072.411/0001-00	48610.007320/2020-91
GLPGO0366148	RODA BEM COMBUSTIVEIS POSTO SOTA LTDA	37.068.611/0001-81	48610.007316/2020-22
GLPPR0366176	RONALDO ADRIANO RODRIGUES COMERCIO DE GAS	30.592.201/0001-96	48610.007342/2020-51
GLPBA0366143	RS COMERCIO DE GAS LTDA	38.656.312/0001-20	48610.007450/2020-23
GLPBA0366208	RT COMERCIO DE GAS, ALIMENTOS, MATERIAL DE CONSTRUCAO E BEBIDAS EIRELI	38.430.985/0001-68	48610.007389/2020-14
GLPPA0366172	R5 DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	24.109.882/0008-62	48610.007329/2020-00
GLPES0366299	S C DOS SANTOS	37.976.270/0001-42	48610.007466/2020-36
GLPSP0366188	S F DE LIMA SOUZA GAS	39.841.197/0001-27	48610.007379/2020-89
GLPAC0366158	S. NICACIO PEREIRA	35.853.169/0001-79	48610.007355/2020-20
GLPPR0366202	S R GOMES EIRELI	05.065.389/0003-39	48610.007383/2020-47
GLPSE0366264	SANTANA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	39.726.185/0001-51	48610.007410/2020-81
GLPRS0366128	S.M.LOURENCO BRUM	36.039.052/0001-19	48610.006521/2020-71
GLPRS0366277	TOTAL GAS LTDA	38.799.297/0001-70	48610.007440/2020-98
GLPSP0366178	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA OLIVEIRA SANTOS LTDA	39.557.177/0001-29	48610.007337/2020-48
GLPDF0366261	V R SILVA DISTRIBUIDORA DE GAS	38.062.767/0001-18	48610.007408/2020-11
GLPMS0366281	W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO	27.114.948/0002-05	48610.007449/2020-07
GLPES0366136	W&M DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	38.534.315/0001-91	48610.007324/2020-79

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0205196	ARAUJO E ARAUJO LTDA	37.439.753/0001-08	48610.007484/2020-18
PR/ES0205216	AUTO POSTO VNI LTDA	39.246.964/0001-50	48610.006996/2020-67
PR/CE0205222	CAMPOS & SILVA COMERCIO E SERVICOS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.973.858/0001-51	48610.007352/2020-96
PR/PR0205218	INDUSTRIALPG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.898.889/0001-08	48610.006813/2020-11
PR/MA0205220	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0011-37	48610.005073/2020-98
PR/PR0205217	PANDA AUTO POSTO LTDA	03.222.765/0003-26	48610.004740/2020-15
PR/SP0205236	POSTINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.234.782/0001-33	48610.004895/2020-51
PR/CE0205223	POSTO IM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	36.603.053/0001-44	48610.007213/2020-62
PR/MT0205256	POSTO JULIO CAMPOS LTDA	36.280.645/0001-72	48610.006815/2020-01
PR/MA0205219	REVENDEDORA DE PETROLEO MARACAJA LTDA	36.546.583/0001-06	48610.007175/2020-48
PR/RS0205221	SABRINA GODOIS GABERT EIRELI	35.499.069/0001-96	48610.007346/2020-39
PR/MA0205237	VIANA & VIEIRA LTDA	06.103.646/0002-61	48610.006185/2020-66

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 58 de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.214412/2020-25, resolve:

Declarar habilitada a empresa Fera Lubrificantes LTDA- CNPJ nº 69.209.575/0003-87, como distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com fundamento no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.220137/2019-45, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de nº 526/2015 outorgada à MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 04.138.529/0009-84, situada na Rua Benedito Jose Kume, nº 145 - Sala 01, Bairro Distrito Industrial, Município Assis/SP. CEP: 19812-115. Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 1.025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218747/2020-12, resolve:

Autorizar a empresa EVOLUB: EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES EIRELI - CNPJ 03.477.131/0001-52, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 1.026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218299/2020-57, resolve:

Autorizar a empresa ARBUZ QUÍMICA LTDA - CNPJ 13.382.864/0001-67, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e o que consta do Processo ANP nº 48610.223624/2019-60, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a construção de refinaria de petróleo da REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT), CNPJ nº 33.412.081/0001-96, situada na Av. Brasil, 3.141, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, com capacidade de processamento de petróleo de 2.274 m³/d, referente à ampliação de capacidade das seguintes unidades com as respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo	Identificação	Capacidade nominal (m³/d)
Unidade de Destilação Atmosférica (U-2000)	E-2002	1.479
	E-2004	795

Art. 2º Fica autorizada também a construção de demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REFIT) a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação industrial, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.013158/2012-30, resolve:

1º Fica alterada a razão social da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0001-10, para CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 803 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Rodovia SP 425, s/n, Parque Industrial Clealco, Clementina - SP.

2º Fica alterada a razão social da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0001-10, para CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 16 de 12/01/2018, publicada no DOU de 15/01/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia SP 425, Entroncamento com Rodovia SP 463, Parque Industrial Clealco, Clementina - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Fica alterada a razão social da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0002-00, para CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 9 de 11/01/2018, publicada no DOU de 12/01/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia Raul Forchero Casasco, km 06, Fazenda Campestre, Penápolis - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

4º Fica alterada a razão social da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0021-64, para CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 144 de 18/12/2015, publicada no DOU de 19/12/2015, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Pouso Alegre, S/N, Zona Rural, Queiroz - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

5º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.012540/2013-15, resolve:

1º A Autorização ANP nº 275 de 28/03/2018, publicada no DOU de 29/03/2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A.:

2º-A - Ficam suspensas as obrigações da empresa relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014302/2012-55, resolve:

1º Fica alterada a razão social da CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 45.765.914/0001-81, para CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 796 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Rodovia SP 253, km 160, Sede, Luís Antônio - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada, relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 45.765.914/0001-81, para CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 176 de 05/03/2018, publicada no DOU de 06/03/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia SP 253, km 160, Sede, Luís Antônio - SP.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.191, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a data de realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a ser realizada no período de 3 a 5 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Para a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, será observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.379, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Soledade (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 66, de 10 de janeiro de 2012, que habilita o Município de Soledade (PB) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.177, de 1º de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB) e Base Descentralizada, e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 15.649 do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS/SGEP/MS;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1304/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.156407/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Soledade (PB), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013 ANUAL (R\$)	VALOR DA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
251610	PB	SOLEDADE	MUNICIPAL	6952445	USA	PORTARIA Nº 66/GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2012	PORTARIA Nº 2.177/GM/MS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013	330.000,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.387, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do Estado de Santa Catarina e Município de Lages e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.256, de 25 de junho de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.941, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria GM/MS nº 821, de 25 de abril de 2016, que altera o Anexo da Portaria GM/MS nº 1.256, de 25 de junho de 2013; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 17 de outubro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o Título I - Do componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Título VIII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Ofício nº 21135/2017/CGSAU/DS/SFC-CGU, que encaminha o Relatório de Fiscalização - 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos - Lages/SC, que teve como um dos objetivos, verificar a aderência do Hospital Infantil Seara do Bem a critérios de qualificação para recebimento de incentivos da Rede de Urgências e Emergências, bem como a atuação do gestor local na fiscalização e acompanhamento; e Considerando o Parecer Técnico nº 1192/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/SAES/DAHU/MS, constante do NUP-SEI 25000.184726/2018-54, resolve:

Art. 1º Fica suspenso a transferência de recursos no montante anual de R\$ 4.233.242,88 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), destinado ao pagamento do incentivo de custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II e da qualificação de 6 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão dos recursos financeiros da Porta de Entrada Hospitalar, é devido à não disponibilização de equipe mínima para atendimento 24 horas por dia 07 dias por semana, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em relação à suspensão dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, é devido à ausência de profissionais médicos com especialização em medicina intensivista e taxa de ocupação abaixo do previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, identificadas no item 2.2.5 do referido Relatório de Fiscalização. Caso as inconformidades não sejam sanadas, ou não haja manifestação do gestor local, a equipe técnica da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, adotará as medidas administrativas cabíveis para a dedução dos recursos.

Art. 2º Fica estabelecido a devolução do recurso financeiro de custeio mensal do Hospital Infantil Seara do Bem, CNES: 2662914, Lages - SC, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lages, IBGE: 420930, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I								
IBGE	UF	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO DE EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL (R\$)	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO (R\$)
420930	SC	LAGES	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	2662914	MUNICIPAL	Nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016	2.400.000,00	2.400.000,00
Nº 2.157/GM/MS, de 17 de outubro de 2016	1.200.000,00	1.200.000,00	Nº 821/GM/MS, de 25 de abril de 2016	633.242,88	633.242,88	TOTAL	4.233.242,88	4.233.242,88

ANEXO II								
IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR MENSAL DO INCENTIVO A SER DEVOLVIDO (R\$)
420930	SC	LAGES	HOSPITAL INFANTIL SEARA DO BEM	2662914	MUNICIPAL	PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR	JULHO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013	200.000,00

PORTARIA Nº 3.388, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Município de Jataí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.659, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Rio Verde (GO); Considerando a Portaria GM/MS nº 1.315, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e as Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria GM/MS nº 59, de 10 de janeiro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (Sudoeste I e II), do Estado de Goiás e Municípios; e Considerando documentação apresentada pelo Município de Jataí (GO) através da Propostas SAIPS 133550, a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 1367/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.164689/2020-82, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (Sudoeste I e II), do Município de Jataí (GO) conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

§ 2º A renovação da qualificação constante do art. 1º cessa os efeitos da suspensão da Portaria GM/MS nº 59, de 10 de janeiro de 2020, para as Unidades Móveis do SAMU 192 do Município de Jataí (GO).

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO												
IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CNES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO HABILITAÇÃO (R\$)	DE ANUAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	CUSTEIO TOTAL ANUAL (R\$)
521190	GO	JATAÍ	MUNICIPAL	133550	6946585	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	462.000,00		116.652,00	578.652,00
					7352654	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192		157.500,00		105.528,00	263.028,00
TOTAL									619.500,00		222.180,00	841.680,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.390, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a devolução de recursos de antecipação repassado para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas de Picos (PI).

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e, Considerando a Portaria de Consolidação nº5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005 que trata da antecipação do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação, e dá outras providências; e Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 35, de 25 de janeiro de 2018, que estabelece o prazo para manifestação dos gestores que receberam recursos de implantação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade e não implantaram e efetivaram o seu funcionamento; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a devolução do recurso de antecipação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Picos/PI, constante no anexo a esta portaria, pelos seguintes motivos:

I - Não cumprimento de prazo para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005;

II - Não se manifestarem mediante as notificações enviadas via ofícios; e

III - Não se manifestarem conforme estabelecido na Resolução da CIT nº 35, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
MUNICÍPIO							
UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO DE REPASSE	TIPO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	ANO	VALOR
PI	PICOS	220800	MUNICIPAL	3	Portaria 2.394, 11/10/2013	2013	R\$ 120.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 29.732.274,00 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I				
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).				

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R\$ 17.375,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R\$ 10.425,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R\$ 10.425,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R\$ 17.375,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R\$ 10.425,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R\$ 10.425,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R\$ 38.225,00
AC	TARAUACÁ	120060	8	R\$ 27.800,00
AC	XAPURI	120070	3	R\$ 10.425,00
AL	ARAPIRACA	270030	41	R\$ 142.475,00
AL	ATALAIA	270040	15	R\$ 52.125,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	R\$ 17.375,00
AL	CHÃ PRETA	270190	3	R\$ 10.425,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	3	R\$ 10.425,00
AL	IGACI	270310	11	R\$ 38.225,00
AL	JACUÍPE	270350	2	R\$ 6.950,00
AL	JUNQUEIRO	270400	11	R\$ 38.225,00
AL	MESSIAS	270520	6	R\$ 20.850,00

AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	6	R\$ 20.850,00
AL	PAULO JACINTO	270660	4	R\$ 13.900,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	5	R\$ 17.375,00
AL	PILAR	270690	12	R\$ 41.700,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	3	R\$ 10.425,00
AL	VIÇOSA	270940	5	R\$ 17.375,00
AM	AUTAZES	130030	13	R\$ 45.175,00
AM	BARCELOS	130040	4	R\$ 13.900,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	4	R\$ 13.900,00
AM	BORBA	130080	8	R\$ 27.800,00
AM	CAAPIRANGA	130083	4	R\$ 13.900,00
AM	FONTE BOA	130160	6	R\$ 20.850,00
AM	IPIXUNA	130180	3	R\$ 10.425,00
AM	IRANDUBA	130185	21	R\$ 72.975,00
AM	ITACOATIARA	130190	22	R\$ 76.450,00
AM	ITAMARATI	130195	3	R\$ 10.425,00
AM	ITAPIRANGA	130200	4	R\$ 13.900,00
AM	MANAQUIRI	130255	2	R\$ 6.950,00
AM	MANICORÉ	130270	7	R\$ 24.325,00
AM	MAUÉS	130290	10	R\$ 34.750,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	7	R\$ 24.325,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	5	R\$ 17.375,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	4	R\$ 13.900,00
AM	PAUINI	130350	3	R\$ 10.425,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	7	R\$ 24.325,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	6	R\$ 20.850,00
AM	SILVES	130400	4	R\$ 13.900,00
AM	TONANTINS	130423	5	R\$ 17.375,00
AM	URUCARÁ	130430	5	R\$ 17.375,00
AP	AMAPÁ	160010	2	R\$ 6.950,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	3	R\$ 10.425,00
BA	ALAGOINHAS	290070	11	R\$ 38.225,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	6	R\$ 20.850,00
BA	ANAGÉ	290120	9	R\$ 31.275,00
BA	APUAREMA	290195	1	R\$ 3.475,00
BA	ARACI	290210	2	R\$ 6.950,00
BA	AURELINO LEAL	290240	6	R\$ 20.850,00
BA	BAIANÓPOLIS	290250	5	R\$ 17.375,00
BA	BANZAÊ	290265	6	R\$ 20.850,00
BA	BARRO ALTO	290323	1	R\$ 3.475,00
BA	BARRO PRETO	290330	3	R\$ 10.425,00
BA	BELO CAMPO	290350	6	R\$ 20.850,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	4	R\$ 13.900,00
BA	BOTUPORÃ	290420	3	R\$ 10.425,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	5	R\$ 17.375,00
BA	CAATIBA	290480	2	R\$ 6.950,00
BA	CAÉM	290510	3	R\$ 10.425,00
BA	CAIRU	290540	4	R\$ 13.900,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	2	R\$ 6.950,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	9	R\$ 31.275,00
BA	CANÁPOLIS	290610	5	R\$ 17.375,00
BA	CANARANA	290620	7	R\$ 24.325,00
BA	CANDEAL	290640	4	R\$ 13.900,00
BA	CANDEIAS	290650	9	R\$ 31.275,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	9	R\$ 31.275,00
BA	CATOLÂNDIA	290740	1	R\$ 3.475,00
BA	COCOS	290810	6	R\$ 20.850,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	4	R\$ 13.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	290830	6	R\$ 20.850,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	3	R\$ 10.425,00
BA	CORRENTINA	290930	4	R\$ 13.900,00
BA	COTEGIPE	290940	4	R\$ 13.900,00
BA	CRISTÓPOLIS	290970	5	R\$ 17.375,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	3	R\$ 10.425,00
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	1	R\$ 3.475,00
BA	ESPLANADA	291060	3	R\$ 10.425,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	24	R\$ 83.400,00
BA	FEIRA DA MATA	291077	3	R\$ 10.425,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	2	R\$ 6.950,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	5	R\$ 17.375,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	3	R\$ 10.425,00
BA	GONGOGI	291150	4	R\$ 13.900,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	9	R\$ 31.275,00
BA	IBIASSUCÊ	291200	4	R\$ 13.900,00
BA	IBICARAÍ	291210	7	R\$ 24.325,00
BA	IBIPITANGA	291250	6	R\$ 20.850,00
BA	IBIRAPUÃ	291280	3	R\$ 10.425,00
BA	IBIRATAIA	291290	7	R\$ 24.325,00
BA	ICHU	291330	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAETÉ	291500	2	R\$ 6.950,00
BA	ITAGIMIRIM	291530	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAPÉ	291620	4	R\$ 13.900,00
BA	ITARANTIM	291680	3	R\$ 10.425,00
BA	ITORORÓ	291710	6	R\$ 20.850,00
BA	ITUBERÁ	291730	4	R\$ 13.900,00



BA	JAGUARIPE	291780	6	R\$ 20.850,00
BA	JANDÁIRA	291790	3	R\$ 10.425,00
BA	JEREMOABO	291810	5	R\$ 17.375,00
BA	JUAZEIRO	291840	46	R\$ 159.850,00
BA	LAFAIETE COUTINHO	291870	2	R\$ 6.950,00
BA	LAJEDÃO	291890	2	R\$ 6.950,00
BA	LAPÃO	291915	9	R\$ 31.275,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	5	R\$ 17.375,00
BA	MACARANI	291970	4	R\$ 13.900,00
BA	MAETINGA	291995	3	R\$ 10.425,00
BA	MAQUINIQUE	292000	1	R\$ 3.475,00
BA	MAIRI	292010	7	R\$ 24.325,00
BA	MALHADA	292020	5	R\$ 17.375,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	4	R\$ 13.900,00
BA	MANSIDÃO	292045	1	R\$ 3.475,00
BA	MARAÚ	292070	6	R\$ 20.850,00
BA	MASCOTE	292090	6	R\$ 20.850,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	14	R\$ 48.650,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	4	R\$ 13.900,00
BA	MIRANGABA	292140	5	R\$ 17.375,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	4	R\$ 13.900,00
BA	NOVA ITARANA	292280	4	R\$ 13.900,00
BA	OLINDINA	292310	2	R\$ 6.950,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	5	R\$ 17.375,00
BA	PARATINGA	292370	5	R\$ 17.375,00
BA	PAU BRASIL	292390	1	R\$ 3.475,00
BA	PÉ DE SERRA	292405	5	R\$ 17.375,00
BA	PINDAÍ	292450	4	R\$ 13.900,00
BA	PIRITIBA	292480	6	R\$ 20.850,00
BA	PLANALTO	292500	3	R\$ 10.425,00
BA	POÇÕES	292510	11	R\$ 38.225,00
BA	PORTO SEGURO	292530	31	R\$ 107.725,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	3	R\$ 10.425,00
BA	PRADO	292550	12	R\$ 41.700,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	10	R\$ 34.750,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	292780	2	R\$ 6.950,00
BA	SANTA INÊS	292790	3	R\$ 10.425,00
BA	SANTA LUZIA	292805	4	R\$ 13.900,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	3	R\$ 10.425,00
BA	SANTALUZ	292800	4	R\$ 13.900,00
BA	SANTO AMARO	292860	13	R\$ 45.175,00
BA	SEABRA	292990	6	R\$ 20.850,00
BA	SERRA PRETA	293040	5	R\$ 17.375,00
BA	SOBRADINHO	293077	6	R\$ 20.850,00
BA	TAPEROÁ	293120	3	R\$ 10.425,00
BA	TUCANO	293190	2	R\$ 6.950,00
BA	UBAITABA	293220	4	R\$ 13.900,00
BA	UBATÃ	293230	3	R\$ 10.425,00
BA	URUÇUCA	293270	5	R\$ 17.375,00
BA	VALENTE	293300	5	R\$ 17.375,00
BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	3	R\$ 10.425,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	3	R\$ 10.425,00
BA	VEREDA	293325	3	R\$ 10.425,00
BA	WAGNER	293340	3	R\$ 10.425,00
BA	WANDERLEY	293345	4	R\$ 13.900,00
CE	ACARAPE	230015	7	R\$ 24.325,00
CE	ACOPIARA	230030	10	R\$ 34.750,00
CE	ANTONINA DO NORTE	230080	1	R\$ 3.475,00
CE	APUIARÉS	230090	5	R\$ 17.375,00
CE	BREJO SANTO	230250	20	R\$ 69.500,00
CE	CAMPOS SALES	230270	5	R\$ 17.375,00
CE	CANINDÉ	230280	8	R\$ 27.800,00
CE	CARIDADE	230300	5	R\$ 17.375,00
CE	CARIRIAÇU	230320	13	R\$ 45.175,00
CE	CHORÓ	230393	5	R\$ 17.375,00
CE	CHOROZINHO	230395	9	R\$ 31.275,00
CE	COREAÚ	230400	3	R\$ 10.425,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	5	R\$ 17.375,00
CE	ERERÊ	230427	3	R\$ 10.425,00
CE	GENERAL SAMPAIO	230460	2	R\$ 6.950,00
CE	GRANJEIRO	230480	2	R\$ 6.950,00
CE	HORIZONTE	230523	26	R\$ 90.350,00
CE	IBICUITINGA	230533	5	R\$ 17.375,00
CE	IPUEIRAS	230590	10	R\$ 34.750,00
CE	MARACANAÚ	230765	39	R\$ 135.525,00
CE	MARANGUAPE	230770	24	R\$ 83.400,00
CE	MILHÃ	230835	4	R\$ 13.900,00
CE	MISSÃO VELHA	230840	13	R\$ 45.175,00
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	8	R\$ 27.800,00
CE	PORTEIRAS	231110	6	R\$ 20.850,00
CE	POTIRETAMA	231123	2	R\$ 6.950,00
CE	QUIXELÔ	231135	7	R\$ 24.325,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	2	R\$ 6.950,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	8	R\$ 27.800,00
CE	TURURU	231355	2	R\$ 6.950,00
ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	320016	2	R\$ 6.950,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	1	R\$ 3.475,00
ES	CARIACICA	320130	7	R\$ 24.325,00
ES	CASTELO	320140	8	R\$ 27.800,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	6	R\$ 20.850,00
ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	320180	2	R\$ 6.950,00
ES	GUAÇUÍ	320230	11	R\$ 38.225,00
ES	IBITIRAMA	320255	3	R\$ 10.425,00
ES	ICONHA	320260	5	R\$ 17.375,00
ES	ITAGUAÇU	320270	5	R\$ 17.375,00
ES	ITARANA	320290	4	R\$ 13.900,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	4	R\$ 13.900,00
ES	PANCAS	320400	5	R\$ 17.375,00
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	5	R\$ 17.375,00
ES	PINHEIROS	320410	5	R\$ 17.375,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	13	R\$ 45.175,00
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	3	R\$ 10.425,00
ES	SERRA	320500	14	R\$ 48.650,00
ES	VIANA	320510	5	R\$ 17.375,00
ES	VILA PAVÃO	320515	1	R\$ 3.475,00



ES	VITÓRIA	320530	55	R\$ 191.125,00
GO	ÁGUA LIMPA	520020	1	R\$ 3.475,00
GO	ALOÂNDIA	520050	1	R\$ 3.475,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	11	R\$ 38.225,00
GO	APORÉ	520150	1	R\$ 3.475,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	3	R\$ 10.425,00
GO	ARAGUAPAZ	520215	2	R\$ 6.950,00
GO	ARUANÃ	520250	2	R\$ 6.950,00
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	520340	2	R\$ 6.950,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	R\$ 3.475,00
GO	BURITI ALEGRE	520390	2	R\$ 6.950,00
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	5	R\$ 17.375,00
GO	CACHOEIRA DOURADA	520425	3	R\$ 10.425,00
GO	CALDAZINHA	520455	1	R\$ 3.475,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	1	R\$ 3.475,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	520500	3	R\$ 10.425,00
GO	CASTELÂNDIA	520505	1	R\$ 3.475,00
GO	CAVALCANTE	520530	2	R\$ 6.950,00
GO	CHAPADÃO DO CÉU	520547	3	R\$ 10.425,00
GO	DAVINÓPOLIS	520690	1	R\$ 3.475,00
GO	DIORAMA	520710	1	R\$ 3.475,00
GO	DOVERLÂNDIA	520725	2	R\$ 6.950,00
GO	EDEALINA	520735	2	R\$ 6.950,00
GO	FORMOSO	520810	1	R\$ 3.475,00
GO	GOIATUBA	520910	9	R\$ 31.275,00
GO	GOUVELÂNDIA	520915	2	R\$ 6.950,00
GO	GUAPÓ	520920	6	R\$ 20.850,00
GO	GUARAÍTA	520929	1	R\$ 3.475,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	7	R\$ 24.325,00
GO	INACIOLÂNDIA	520993	2	R\$ 6.950,00
GO	ITABERAÍ	521040	7	R\$ 24.325,00
GO	ITAGUARI	521056	2	R\$ 6.950,00
GO	LAGOA SANTA	521225	1	R\$ 3.475,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	3	R\$ 10.425,00
GO	MAIRIPOTABA	521260	1	R\$ 3.475,00
GO	MATRINHÃ	521295	2	R\$ 6.950,00
GO	MIMOSO DE GOIÁS	521305	1	R\$ 3.475,00
GO	MORRINHOS	521380	9	R\$ 31.275,00
GO	MUTUNÓPOLIS	521410	2	R\$ 6.950,00
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	521540	2	R\$ 6.950,00
GO	OUVIDOR	521550	2	R\$ 6.950,00
GO	PARANAIGUARA	521630	2	R\$ 6.950,00
GO	PEROLÂNDIA	521645	1	R\$ 3.475,00
GO	PETROLINA DE GOIÁS	521680	4	R\$ 13.900,00
GO	PIRACANJUBA	521710	7	R\$ 24.325,00
GO	PORTEIRÃO	521805	1	R\$ 3.475,00
GO	PORTELÂNDIA	521810	1	R\$ 3.475,00
GO	POSSE	521830	6	R\$ 20.850,00
GO	SANTA FÉ DE GOIÁS	521925	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	9	R\$ 31.275,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	1	R\$ 3.475,00
GO	SÃO SIMÃO	522040	5	R\$ 17.375,00
GO	SERRANÓPOLIS	522050	2	R\$ 6.950,00
GO	TRINDADE	522140	17	R\$ 59.075,00
GO	URUTAI	522180	1	R\$ 3.475,00
MA	BACABEIRA	210125	6	R\$ 20.850,00
MA	BACURI	210130	7	R\$ 24.325,00
MA	BALSAS	210140	13	R\$ 45.175,00

MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	9	R\$ 31.275,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	2	R\$ 6.950,00
MA	BELÁGUA	210173	2	R\$ 6.950,00
MA	BENEDITO LEITE	210180	2	R\$ 6.950,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	5	R\$ 17.375,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	4	R\$ 13.900,00
MA	CAJAPIÓ	210240	3	R\$ 10.425,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	5	R\$ 17.375,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	6	R\$ 20.850,00
MA	CAROLINA	210280	8	R\$ 27.800,00
MA	CARUTAPERA	210290	8	R\$ 27.800,00
MA	CEDRAL	210310	4	R\$ 13.900,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	4	R\$ 13.900,00
MA	COLINAS	210350	12	R\$ 41.700,00
MA	DOM PEDRO	210380	10	R\$ 34.750,00
MA	ESTREITO	210405	11	R\$ 38.225,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	4	R\$ 13.900,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	2	R\$ 6.950,00
MA	FORTUNA	210420	2	R\$ 6.950,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	7	R\$ 24.325,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	4	R\$ 13.900,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	7	R\$ 24.325,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	2	R\$ 6.950,00
MA	GUIMARÃES	210490	6	R\$ 20.850,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	4	R\$ 13.900,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	2	R\$ 6.950,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	14	R\$ 48.650,00
MA	JATOBÁ	210545	5	R\$ 17.375,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	3	R\$ 10.425,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	8	R\$ 27.800,00
MA	LAGO VERDE	210590	6	R\$ 20.850,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	6	R\$ 20.850,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	6	R\$ 20.850,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	7	R\$ 24.325,00
MA	PARAIBANO	210770	8	R\$ 27.800,00
MA	PASTOS BONS	210800	9	R\$ 31.275,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	7	R\$ 24.325,00
MA	PERI MIRIM	210840	3	R\$ 10.425,00
MA	PERITORÓ	210845	6	R\$ 20.850,00
MA	PIO XII	210870	5	R\$ 17.375,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2	R\$ 6.950,00
MA	PORTO FRANCO	210900	7	R\$ 24.325,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	9	R\$ 31.275,00
MA	RIACHÃO	210950	5	R\$ 17.375,00
MA	RIBAMAR FIQUENE	210955	3	R\$ 10.425,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	6	R\$ 20.850,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	4	R\$ 13.900,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	1	R\$ 3.475,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	6	R\$ 20.850,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	11	R\$ 38.225,00



MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	5	R\$ 17.375,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	7	R\$ 24.325,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	3	R\$ 10.425,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	2	R\$ 6.950,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	4	R\$ 13.900,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	3	R\$ 10.425,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	2	R\$ 6.950,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	6	R\$ 20.850,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	4	R\$ 13.900,00
MA	TIMBIRAS	211210	2	R\$ 6.950,00
MA	TIMON	211220	57	R\$ 198.075,00
MA	URBANO SANTOS	211260	2	R\$ 6.950,00
MG	ABADIA DOS DOURADOS	310010	2	R\$ 6.950,00
MG	ÁGUA BOA	310060	3	R\$ 10.425,00
MG	ÁGUA COMPRIDA	310070	1	R\$ 3.475,00
MG	ÁGUAS VERMELHAS	310100	7	R\$ 24.325,00
MG	ALFENAS	310160	13	R\$ 45.175,00
MG	ALVARENGA	310220	2	R\$ 6.950,00
MG	AMPARO DO SERRA	310250	1	R\$ 3.475,00
MG	ANDRADAS	310260	2	R\$ 6.950,00
MG	ANGELÂNDIA	310285	3	R\$ 10.425,00
MG	ARAÇAI	310320	1	R\$ 3.475,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	5	R\$ 17.375,00
MG	ARAPORÃ	310375	2	R\$ 6.950,00
MG	ARAPUÁ	310380	1	R\$ 3.475,00
MG	ARICANDUVA	310445	2	R\$ 6.950,00
MG	BALDIM	310500	1	R\$ 3.475,00
MG	BANDEIRA	310520	1	R\$ 3.475,00
MG	BARBACENA	310560	9	R\$ 31.275,00
MG	BERILO	310650	5	R\$ 17.375,00
MG	BIAS FORTES	310680	1	R\$ 3.475,00
MG	BIQUINHAS	310700	1	R\$ 3.475,00
MG	BOCAIÚVA	310730	13	R\$ 45.175,00
MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	310820	3	R\$ 10.425,00
MG	BOTELHOS	310840	1	R\$ 3.475,00
MG	BOTUMIRIM	310850	3	R\$ 10.425,00
MG	BRUMADINHO	310900	8	R\$ 27.800,00
MG	BUENO BRANDÃO	310910	2	R\$ 6.950,00
MG	BURITIS	310930	5	R\$ 17.375,00
MG	CABECEIRA GRANDE	310945	2	R\$ 6.950,00
MG	CAETÉ	311000	1	R\$ 3.475,00
MG	CAIANA	311010	3	R\$ 10.425,00
MG	CALDAS	311030	1	R\$ 3.475,00
MG	CAMACHO	311040	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMPO FLORIDO	311140	3	R\$ 10.425,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	3	R\$ 10.425,00
MG	CANA VERDE	311190	2	R\$ 6.950,00
MG	CAPELINHA	311230	7	R\$ 24.325,00
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	3	R\$ 10.425,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	5	R\$ 17.375,00
MG	CAPUTIRA	311290	3	R\$ 10.425,00
MG	CARAÍ	311300	5	R\$ 17.375,00
MG	CARANAÍBA	311310	1	R\$ 3.475,00
MG	CARNEIRINHO	311455	2	R\$ 6.950,00
MG	CARVALHOS	311480	2	R\$ 6.950,00
MG	CÁSSIA	311510	1	R\$ 3.475,00
MG	CATAS ALTAS	311535	2	R\$ 6.950,00
MG	CHAPADA DO NORTE	311610	6	R\$ 20.850,00
MG	CIPOTÂNEA	311630	3	R\$ 10.425,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	4	R\$ 13.900,00
MG	COIMBRA	311670	2	R\$ 6.950,00
MG	COMENDADOR GOMES	311690	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	311710	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	311750	5	R\$ 17.375,00
MG	CÔNEGO MARINHO	311783	3	R\$ 10.425,00
MG	CONFINS	311787	1	R\$ 3.475,00
MG	CONGONHAL	311790	1	R\$ 3.475,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	4	R\$ 13.900,00
MG	CORINTO	311910	2	R\$ 6.950,00
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	2	R\$ 6.950,00
MG	CRISTÁLIA	312030	2	R\$ 6.950,00
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	3	R\$ 10.425,00
MG	DATAS	312100	1	R\$ 3.475,00
MG	DELFINÓPOLIS	312120	2	R\$ 6.950,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	3	R\$ 10.425,00
MG	DIVISA ALEGRE	312235	3	R\$ 10.425,00
MG	DIVISÓPOLIS	312245	3	R\$ 10.425,00
MG	DOM BOSCO	312247	1	R\$ 3.475,00
MG	DOM SILVÉRIO	312270	2	R\$ 6.950,00
MG	DOM VIÇOSO	312280	1	R\$ 3.475,00
MG	DOURADOQUARA	312350	1	R\$ 3.475,00
MG	ELÓI MENDES	312360	5	R\$ 17.375,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	312370	4	R\$ 13.900,00
MG	ESMERALDAS	312410	3	R\$ 10.425,00
MG	ESTIVA	312450	1	R\$ 3.475,00
MG	ESTRELA DALVA	312460	1	R\$ 3.475,00
MG	ESTRELA DO INDAIÁ	312470	2	R\$ 6.950,00
MG	ESTRELA DO SUL	312480	2	R\$ 6.950,00
MG	FELISBURGO	312560	3	R\$ 10.425,00
MG	FORTUNA DE MINAS	312640	1	R\$ 3.475,00
MG	FRANCISCO BADARÓ	312650	5	R\$ 17.375,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	10	R\$ 34.750,00
MG	FRUTAL	312710	2	R\$ 6.950,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	1	R\$ 3.475,00
MG	GOIABEIRA	312737	2	R\$ 6.950,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	56	R\$ 194.600,00
MG	GUARACIAMA	312825	2	R\$ 6.950,00
MG	GUARARÁ	312850	1	R\$ 3.475,00
MG	GUIMARÃNIA	312890	3	R\$ 10.425,00
MG	IBIÁ	312950	1	R\$ 3.475,00
MG	IBIRITÉ	312980	5	R\$ 17.375,00
MG	IGARAPÉ	313010	3	R\$ 10.425,00
MG	ILICÍNEA	313050	4	R\$ 13.900,00
MG	INHAPIM	313090	9	R\$ 31.275,00
MG	INIMUTABA	313110	1	R\$ 3.475,00
MG	IPIAÇU	313140	1	R\$ 3.475,00
MG	IPUIÚNA	313150	1	R\$ 3.475,00
MG	ITABIRITO	313190	12	R\$ 41.700,00
MG	ITACAMBIRA	313200	2	R\$ 6.950,00
MG	ITAGUARA	313220	5	R\$ 17.375,00
MG	ITAOBIM	313330	4	R\$ 13.900,00
MG	ITAPECERICA	313350	4	R\$ 13.900,00



MG	ITINGA	313400	4	R\$ 13.900,00
MG	ITUMIRIM	313430	2	R\$ 6.950,00
MG	ITURAMA	313440	8	R\$ 27.800,00
MG	JACINTO	313470	5	R\$ 17.375,00
MG	JANAÚBA	313510	24	R\$ 83.400,00
MG	JECEABA	313540	2	R\$ 6.950,00
MG	JEQUITIBÁ	313570	2	R\$ 6.950,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	7	R\$ 24.325,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	1	R\$ 3.475,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	8	R\$ 27.800,00
MG	JORDÂNIA	313650	5	R\$ 17.375,00
MG	JOSÉ RAYDAN	313655	2	R\$ 6.950,00
MG	JURAMENTO	313680	2	R\$ 6.950,00
MG	LAGOA DOS PATOS	313730	2	R\$ 6.950,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	8	R\$ 27.800,00
MG	LARANJAL	313800	2	R\$ 6.950,00
MG	LAVRAS	313820	15	R\$ 52.125,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	2	R\$ 6.950,00
MG	LUISLÂNDIA	313868	3	R\$ 10.425,00
MG	LUZ	313880	3	R\$ 10.425,00
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	313910	1	R\$ 3.475,00
MG	MAMONAS	313925	3	R\$ 10.425,00
MG	MANHUMIRIM	313950	7	R\$ 24.325,00
MG	MANTENA	313960	8	R\$ 27.800,00
MG	MAR DE ESPANHA	313980	2	R\$ 6.950,00
MG	MARIANA	314000	13	R\$ 45.175,00
MG	MARLIÉRIA	314030	2	R\$ 6.950,00
MG	MATA VERDE	314055	2	R\$ 6.950,00
MG	MATHIAS LOBATO	317150	1	R\$ 3.475,00
MG	MATIPÓ	314090	8	R\$ 27.800,00
MG	MEDINA	314140	7	R\$ 24.325,00
MG	MIRABELA	314200	4	R\$ 13.900,00
MG	MIRADOURO	314210	4	R\$ 13.900,00
MG	MIRAVÂNIA	314225	2	R\$ 6.950,00
MG	MOEDA	314230	1	R\$ 3.475,00
MG	MONTES CLAROS	314330	112	R\$ 389.200,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	2	R\$ 6.950,00
MG	MORRO DA GARÇA	314360	1	R\$ 3.475,00
MG	MORRO DO PILAR	314370	1	R\$ 3.475,00
MG	MURIAÉ	314390	27	R\$ 93.825,00
MG	NANUQUE	314430	4	R\$ 13.900,00
MG	NATALÂNDIA	314437	1	R\$ 3.475,00
MG	NEPOMUCENO	314460	3	R\$ 10.425,00
MG	NINHEIRA	314465	5	R\$ 17.375,00
MG	NOVA BELÉM	314467	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	3	R\$ 10.425,00
MG	OURO PRETO	314610	5	R\$ 17.375,00
MG	PAINEIRAS	314640	1	R\$ 3.475,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	3	R\$ 10.425,00
MG	PASSA QUATRO	314760	4	R\$ 13.900,00
MG	PASSABÉM	314750	1	R\$ 3.475,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	2	R\$ 6.950,00
MG	PEÇANHA	314860	3	R\$ 10.425,00
MG	PEDRA DOURADA	314900	1	R\$ 3.475,00
MG	PESCADOR	315000	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	4	R\$ 13.900,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	315020	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	1	R\$ 3.475,00
MG	PINGO-D'ÁGUA	315053	2	R\$ 6.950,00
MG	PIRANGA	315080	7	R\$ 24.325,00
MG	PIRAÚBA	315130	3	R\$ 10.425,00
MG	PLANURA	315160	2	R\$ 6.950,00
MG	POMPÉU	315200	7	R\$ 24.325,00
MG	PONTO CHIQUE	315213	2	R\$ 6.950,00
MG	POUSO ALTO	315260	2	R\$ 6.950,00
MG	PRESIDENTE BERNARDES	315310	3	R\$ 10.425,00
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	315320	2	R\$ 6.950,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	5	R\$ 17.375,00
MG	QUARTEL GERAL	315370	1	R\$ 3.475,00
MG	RECREIO	315410	3	R\$ 10.425,00
MG	REDUTO	315415	1	R\$ 3.475,00
MG	RESENDE COSTA	315420	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO CASCA	315490	3	R\$ 10.425,00
MG	RIO DO PRADO	315510	2	R\$ 6.950,00
MG	RIO MANSO	315530	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO POMBA	315580	3	R\$ 10.425,00
MG	RITÁPOLIS	315610	1	R\$ 3.475,00
MG	RUBELITA	315650	4	R\$ 13.900,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	315800	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA MARIA DO SALTO	315810	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	4	R\$ 13.900,00
MG	SANTA RITA DE CALDAS	315920	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA ROSA DA SERRA	315970	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DE CATAGUASES	315840	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	315850	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO DESERTO	315860	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO RIACHO	315900	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	316000	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTO HIPÓLITO	316060	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	316220	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOÃO DA MATA	316230	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	316257	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE	316260	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	316265	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	10	R\$ 34.750,00



MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	316310	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	316340	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	316360	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	316380	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	316410	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	11	R\$ 38.225,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	316490	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO VICENTE DE MINAS	316530	3	R\$ 10.425,00
MG	SENADOR FIRMINO	316570	1	R\$ 3.475,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	1	R\$ 3.475,00
MG	SERITINGA	316640	1	R\$ 3.475,00
MG	SERRA DOS AIMORÉS	316670	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRANIA	316690	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	2	R\$ 6.950,00
MG	SOLEDADE DE MINAS	316780	1	R\$ 3.475,00
MG	TAPIRAÍ	316820	1	R\$ 3.475,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	6	R\$ 20.850,00
MG	TIMÓTEO	316870	2	R\$ 6.950,00
MG	TIRADENTES	316880	1	R\$ 3.475,00
MG	TOLEDO	316910	2	R\$ 6.950,00
MG	TRÊS MARIAS	316935	1	R\$ 3.475,00
MG	TURVOLÂNDIA	316980	1	R\$ 3.475,00
MG	UBAÍ	317000	2	R\$ 6.950,00
MG	UBERABA	317010	49	R\$ 170.275,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	35	R\$ 121.625,00
MG	UMBURATIBA	317030	1	R\$ 3.475,00
MG	VERÍSSIMO	317110	1	R\$ 3.475,00
MG	VIEIRAS	317140	2	R\$ 6.950,00
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	4	R\$ 13.900,00
MG	VIRGINÓPOLIS	317180	4	R\$ 13.900,00
MS	ALCINÓPOLIS	500025	1	R\$ 3.475,00
MS	BATAGUASSU	500190	6	R\$ 20.850,00
MS	BELA VISTA	500210	6	R\$ 20.850,00
MS	BRASILÂNDIA	500230	2	R\$ 6.950,00
MS	CORONEL SAPUCAIA	500315	3	R\$ 10.425,00
MS	ELDORADO	500375	3	R\$ 10.425,00
MS	FIGUEIRÃO	500390	1	R\$ 3.475,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	2	R\$ 6.950,00
MS	IGUATEMI	500430	4	R\$ 13.900,00
MS	ITAPORÃ	500450	7	R\$ 24.325,00
MS	IVINHEMA	500470	5	R\$ 17.375,00
MS	LADÁRIO	500520	4	R\$ 13.900,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	10	R\$ 34.750,00
MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	500627	1	R\$ 3.475,00
MS	PEDRO GOMES	500640	2	R\$ 6.950,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	7	R\$ 24.325,00
MS	RIO NEGRO	500730	2	R\$ 6.950,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	7	R\$ 24.325,00
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	1	R\$ 3.475,00
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	500769	9	R\$ 31.275,00
MS	SONORA	500793	3	R\$ 10.425,00
MS	TACURU	500795	2	R\$ 6.950,00
MS	VICENTINA	500840	2	R\$ 6.950,00

MT	ALTO ARAGUAIA	510030	6	R\$ 20.850,00
MT	ALTO TAQUARI	510060	2	R\$ 6.950,00
MT	ARAGUAINHÁ	510120	1	R\$ 3.475,00
MT	ARAPUTANGA	510125	4	R\$ 13.900,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	3	R\$ 10.425,00
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	510185	2	R\$ 6.950,00
MT	CAMPINÁPOLIS	510260	2	R\$ 6.950,00
MT	COLÍDER	510320	6	R\$ 20.850,00
MT	COTRIGUAÇU	510337	4	R\$ 13.900,00
MT	GLÓRIA D'OESTE	510395	2	R\$ 6.950,00
MT	GUIRATINGA	510420	5	R\$ 17.375,00
MT	JACIARA	510480	6	R\$ 20.850,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	2	R\$ 6.950,00
MT	LAMBARI D'OESTE	510523	1	R\$ 3.475,00
MT	LUCIARA	510530	1	R\$ 3.475,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510610	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA MARILÂNDIA	510885	1	R\$ 3.475,00
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	510631	1	R\$ 3.475,00
MT	PARANATINGA	510630	4	R\$ 13.900,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	3	R\$ 10.425,00
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	510680	3	R\$ 10.425,00
MT	POXORÉO	510700	2	R\$ 6.950,00
MT	RESERVA DO CABAÇAL	510715	1	R\$ 3.475,00
MT	SANTA CARMEM	510724	2	R\$ 6.950,00
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	510774	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	510729	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510735	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	510740	1	R\$ 3.475,00
MT	TORIXORÉU	510820	2	R\$ 6.950,00
PA	AFUÁ	150030	2	R\$ 6.950,00
PA	ALENQUER	150040	2	R\$ 6.950,00
PA	BAGRE	150110	2	R\$ 6.950,00
PA	BANNACH	150125	2	R\$ 6.950,00
PA	BARCARENA	150130	19	R\$ 66.025,00
PA	BELTERRA	150145	4	R\$ 13.900,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	5	R\$ 17.375,00
PA	BRASIL NOVO	150172	5	R\$ 17.375,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	4	R\$ 13.900,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	6	R\$ 20.850,00
PA	CHAVES	150250	1	R\$ 3.475,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	4	R\$ 13.900,00
PA	CURUÁ	150285	1	R\$ 3.475,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	3	R\$ 10.425,00

PA	FARO	150300	2	R\$ 6.950,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	4	R\$ 13.900,00
PA	IRITUIA	150350	6	R\$ 20.850,00
PA	JACAREACANGA	150375	1	R\$ 3.475,00
PA	JURUTI	150390	6	R\$ 20.850,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	3	R\$ 10.425,00
PA	MARACANÃ	150430	4	R\$ 13.900,00
PA	MARAPANIM	150440	5	R\$ 17.375,00
PA	MELGAÇO	150450	1	R\$ 3.475,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	2	R\$ 6.950,00
PA	NOVA IPIXUNA	150497	3	R\$ 10.425,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	3	R\$ 10.425,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	6	R\$ 20.850,00
PA	OURÉM	150540	6	R\$ 20.850,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	8	R\$ 27.800,00
PA	PACAJÁ	150548	2	R\$ 6.950,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	2	R\$ 6.950,00
PA	PIÇARRA	150563	5	R\$ 17.375,00
PA	PORTEL	150580	3	R\$ 10.425,00
PA	PRAINHA	150600	4	R\$ 13.900,00
PA	PRIMAVERA	150610	5	R\$ 17.375,00
PA	RIO MARIA	150616	6	R\$ 20.850,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	6	R\$ 20.850,00
PA	RURÓPOLIS	150619	2	R\$ 6.950,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	7	R\$ 24.325,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	3	R\$ 10.425,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	3	R\$ 10.425,00
PA	TERRA ALTA	150796	6	R\$ 20.850,00
PA	TRAIRÃO	150805	2	R\$ 6.950,00
PA	VISEU	150830	11	R\$ 38.225,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	5	R\$ 17.375,00
PB	APARECIDA	250077	3	R\$ 10.425,00
PB	ARARA	250090	6	R\$ 20.850,00
PB	ARARUNA	250100	8	R\$ 27.800,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	R\$ 3.475,00
PB	BOA VENTURA	250210	3	R\$ 10.425,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	3	R\$ 10.425,00
PB	CAAPORÃ	250300	9	R\$ 31.275,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	5	R\$ 17.375,00
PB	CAIÇARA	250360	3	R\$ 10.425,00
PB	CAMALAU	250390	2	R\$ 6.950,00
PB	CAPIM	250403	2	R\$ 6.950,00
PB	CARAÚBAS	250407	1	R\$ 3.475,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	1	R\$ 3.475,00
PB	CASSERENGUE	250415	4	R\$ 13.900,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	10	R\$ 34.750,00
PB	CONGO	250470	2	R\$ 6.950,00
PB	COXIXOLA	250485	1	R\$ 3.475,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	3	R\$ 10.425,00
PB	DAMIÃO	250535	2	R\$ 6.950,00
PB	DONA INÊS	250570	5	R\$ 17.375,00
PB	FAGUNDES	250610	5	R\$ 17.375,00
PB	GADO BRAVO	250625	3	R\$ 10.425,00
PB	GUARABIRA	250630	20	R\$ 69.500,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	2	R\$ 6.950,00
PB	JURIPIRANGA	250790	5	R\$ 17.375,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	2	R\$ 6.950,00
PB	MOGEIRO	250940	7	R\$ 24.325,00
PB	MONTADAS	250950	3	R\$ 10.425,00
PB	NOVA PALMEIRA	251030	2	R\$ 6.950,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	2	R\$ 6.950,00
PB	SANTA LUZIA	251340	6	R\$ 20.850,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHAS	251440	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	10	R\$ 34.750,00
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	251480	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	3	R\$ 10.425,00
PB	SÃO MAMEDE	251490	3	R\$ 10.425,00
PB	SERRA DA RAIZ	251560	2	R\$ 6.950,00
PB	SUMÉ	251630	5	R\$ 17.375,00
PB	TACIMA	251640	4	R\$ 13.900,00
PB	UIRAÚNA	251690	7	R\$ 24.325,00
PE	ALAGOINHA	260060	7	R\$ 24.325,00
PE	ARARIPINA	260110	10	R\$ 34.750,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	6	R\$ 20.850,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	4	R\$ 13.900,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	2	R\$ 6.950,00
PE	BELO JARDIM	260170	11	R\$ 38.225,00
PE	BETÂNIA	260180	6	R\$ 20.850,00
PE	BODOCÓ	260200	7	R\$ 24.325,00
PE	BOM CONSELHO	260210	11	R\$ 38.225,00
PE	BONITO	260230	10	R\$ 34.750,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	25	R\$ 86.875,00
PE	CAETÉS	260320	11	R\$ 38.225,00
PE	CALÇADO	260330	5	R\$ 17.375,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	1	R\$ 3.475,00
PE	CORRENTES	260470	6	R\$ 20.850,00
PE	GRANITO	260630	3	R\$ 10.425,00
PE	IGUARACY	260690	4	R\$ 13.900,00
PE	IPUBI	260730	9	R\$ 31.275,00
PE	JUREMA	260840	4	R\$ 13.900,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	9	R\$ 31.275,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	6	R\$ 20.850,00
PE	MACAPARANA	260900	9	R\$ 31.275,00
PE	PAULISTA	261070	24	R\$ 83.400,00
PE	QUIXABA	261153	3	R\$ 10.425,00
PE	SANHARÓ	261240	9	R\$ 31.275,00
PE	SANTA CRUZ	261245	6	R\$ 20.850,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	9	R\$ 31.275,00
PE	SANTA FILOMENA	261255	3	R\$ 10.425,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12	R\$ 41.700,00
PE	TAMANDARÉ	261485	7	R\$ 24.325,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	7	R\$ 24.325,00
PE	TIMBAÚBA	261530	20	R\$ 69.500,00



PE	TRINDADE	261560	6	R\$ 20.850,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	35	R\$ 121.625,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	3	R\$ 10.425,00
PI	ANÍSIO DE ABREU	220070	5	R\$ 17.375,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	3	R\$ 10.425,00
PI	BARRAS	220120	16	R\$ 55.600,00
PI	BOA HORA	220177	3	R\$ 10.425,00
PI	BOM JESUS	220190	12	R\$ 41.700,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	1	R\$ 3.475,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	2	R\$ 6.950,00
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	2	R\$ 6.950,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	10	R\$ 34.750,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	2	R\$ 6.950,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	3	R\$ 10.425,00
PI	CURRALINHOS	220325	2	R\$ 6.950,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	7	R\$ 24.325,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	4	R\$ 13.900,00
PI	GEMINIANO	220435	3	R\$ 10.425,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	2	R\$ 6.950,00
PI	JOÃO COSTA	220535	1	R\$ 3.475,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	19	R\$ 66.025,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	1	R\$ 3.475,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	8	R\$ 27.800,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	4	R\$ 13.900,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	4	R\$ 13.900,00
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	220690	3	R\$ 10.425,00
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	2	R\$ 6.950,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220740	2	R\$ 6.950,00
PI	PALMEIRAIS	220750	7	R\$ 24.325,00
PI	PEDRO LAURENTINO	220793	1	R\$ 3.475,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	6	R\$ 20.850,00
PI	QUEIMADA NOVA	220865	2	R\$ 6.950,00
PI	RIACHO FRIO	220885	2	R\$ 6.950,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220937	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	220960	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	220980	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	221005	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	221010	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	4	R\$ 13.900,00
PI	SEBASTIÃO BARROS	221062	2	R\$ 6.950,00
PI	SUSSUAPARA	221093	3	R\$ 10.425,00
PI	TERESINA	221100	232	R\$ 806.200,00
PI	UNIÃO	221110	15	R\$ 52.125,00
PI	URUCUÍ	221120	7	R\$ 24.325,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	9	R\$ 31.275,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	2	R\$ 6.950,00
PI	VERA MENDES	221150	1	R\$ 3.475,00
PI	WALL FERRAZ	221170	2	R\$ 6.950,00
PR	AGUDOS DO SUL	410030	1	R\$ 3.475,00
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	2	R\$ 6.950,00
PR	ALTÔNIA	410050	6	R\$ 20.850,00
PR	AMAPORÃ	410090	2	R\$ 6.950,00
PR	ANDIRÁ	410110	1	R\$ 3.475,00
PR	ANTONINA	410120	1	R\$ 3.475,00
PR	ARAPUÃ	410165	2	R\$ 6.950,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	7	R\$ 24.325,00
PR	ARIRANHA DO IVAÍ	410185	1	R\$ 3.475,00
PR	ASSAÍ	410190	1	R\$ 3.475,00
PR	BANDEIRANTES	410240	4	R\$ 13.900,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	1	R\$ 3.475,00
PR	BOA ESPERANÇA	410300	1	R\$ 3.475,00
PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	410302	1	R\$ 3.475,00
PR	BOCAIÚVA DO SUL	410310	2	R\$ 6.950,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	1	R\$ 3.475,00
PR	CAMPO LARGO	410420	19	R\$ 66.025,00
PR	CAMPO MAGRO	410425	3	R\$ 10.425,00
PR	CANDÓI	410442	4	R\$ 13.900,00
PR	CANTAGALO	410445	2	R\$ 6.950,00
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	410460	2	R\$ 6.950,00
PR	CASTRO	410490	19	R\$ 66.025,00
PR	CHOPINZINHO	410540	7	R\$ 24.325,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	8	R\$ 27.800,00
PR	CORUMBATAÍ DO SUL	410655	1	R\$ 3.475,00
PR	DIAMANTE DO NORTE	410710	1	R\$ 3.475,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	4	R\$ 13.900,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	2	R\$ 6.950,00
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	410753	1	R\$ 3.475,00
PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	410754	1	R\$ 3.475,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	5	R\$ 17.375,00
PR	FÊNIX	410770	1	R\$ 3.475,00
PR	FLORESTA	410790	1	R\$ 3.475,00
PR	FLÓRIDA	410810	1	R\$ 3.475,00
PR	FOZ DO JORDÃO	410845	1	R\$ 3.475,00
PR	GOIOXIM	410865	2	R\$ 6.950,00
PR	GUAPOREMA	410910	1	R\$ 3.475,00
PR	GUARANIAÇU	410930	2	R\$ 6.950,00
PR	GUARATUBA	410960	2	R\$ 6.950,00
PR	IGUATU	411005	1	R\$ 3.475,00
PR	IMBAÚ	411007	1	R\$ 3.475,00
PR	IPIRANGA	411050	6	R\$ 20.850,00
PR	ITAÚNA DO SUL	411130	2	R\$ 6.950,00
PR	JAPIRA	411230	1	R\$ 3.475,00
PR	JARDIM OLINDA	411260	1	R\$ 3.475,00
PR	JUSSARA	411300	2	R\$ 6.950,00
PR	KALORÉ	411310	2	R\$ 6.950,00
PR	LOANDA	411350	3	R\$ 10.425,00
PR	MANDAGUARI	411420	3	R\$ 10.425,00
PR	MANFRINÓPOLIS	411435	2	R\$ 6.950,00
PR	MARIPÁ	411535	1	R\$ 3.475,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	2	R\$ 6.950,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	2	R\$ 6.950,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4	R\$ 13.900,00



PR	PALMEIRA	411770	7	R\$ 24.325,00
PR	PARANAPOEMA	411830	1	R\$ 3.475,00
PR	PINHALÃO	411920	1	R\$ 3.475,00
PR	PORTO BARREIRO	412015	1	R\$ 3.475,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	1	R\$ 3.475,00
PR	PRADO FERREIRA	412033	1	R\$ 3.475,00
PR	QUARTO CENTENÁRIO	412065	2	R\$ 6.950,00
PR	QUATRO BARRAS	412080	5	R\$ 17.375,00
PR	RIO AZUL	412200	1	R\$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	1	R\$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	3	R\$ 10.425,00
PR	RIO NEGRO	412230	3	R\$ 10.425,00
PR	RONDON	412260	1	R\$ 3.475,00
PR	SALGADO FILHO	412280	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTA MARIANA	412390	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3	R\$ 10.425,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	3	R\$ 10.425,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	3	R\$ 10.425,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	1	R\$ 3.475,00
PR	SENGÉS	412630	1	R\$ 3.475,00
PR	SERTANÓPOLIS	412650	3	R\$ 10.425,00
PR	TAPIRA	412690	1	R\$ 3.475,00
PR	TURVO	412796	5	R\$ 17.375,00
PR	VERÊ	412860	1	R\$ 3.475,00
PR	VIRMOND	412865	1	R\$ 3.475,00
PR	VITORINO	412870	1	R\$ 3.475,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	5	R\$ 17.375,00
RJ	ARARUAMA	330020	7	R\$ 24.325,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	7	R\$ 24.325,00
RJ	CANTAGALO	330110	8	R\$ 27.800,00
RJ	CARAPEBUS	330093	2	R\$ 6.950,00
RJ	CORDEIRO	330150	5	R\$ 17.375,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	35	R\$ 121.625,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	2	R\$ 6.950,00
RJ	ITABORAÍ	330190	6	R\$ 20.850,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2	R\$ 6.950,00
RJ	ITATIAIA	330225	7	R\$ 24.325,00
RJ	MACUCO	330245	2	R\$ 6.950,00
RJ	MAGÉ	330250	10	R\$ 34.750,00
RJ	MANGARATIBA	330260	9	R\$ 31.275,00
RJ	MESQUITA	330285	8	R\$ 27.800,00
RJ	MIRACEMA	330300	7	R\$ 24.325,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2	R\$ 6.950,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	3	R\$ 10.425,00
RJ	NITERÓI	330330	23	R\$ 79.925,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	29	R\$ 100.775,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	17	R\$ 59.075,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	7	R\$ 24.325,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	25	R\$ 86.875,00
RJ	RESENDE	330420	29	R\$ 100.775,00
RJ	RIO BONITO	330430	15	R\$ 52.125,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	247	R\$ 858.325,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	9	R\$ 31.275,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	3	R\$ 10.425,00
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	5	R\$ 17.375,00
RJ	TANGUÁ	330575	3	R\$ 10.425,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	4	R\$ 13.900,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	26	R\$ 90.350,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	5	R\$ 17.375,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	240070	5	R\$ 17.375,00
RN	AREIA BRANCA	240110	8	R\$ 27.800,00
RN	BARCELONA	240150	2	R\$ 6.950,00
RN	BENTO FERNANDES	240160	2	R\$ 6.950,00
RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240290	2	R\$ 6.950,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	14	R\$ 48.650,00
RN	GROSSOS	240440	5	R\$ 17.375,00
RN	ITAÚ	240490	3	R\$ 10.425,00
RN	JAÇANÃ	240500	3	R\$ 10.425,00
RN	JANDUÍ	240520	3	R\$ 10.425,00
RN	JAPI	240540	3	R\$ 10.425,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	16	R\$ 55.600,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	2	R\$ 6.950,00
RN	LAJES	240670	5	R\$ 17.375,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	2	R\$ 6.950,00
RN	LUÍS GOMES	240700	5	R\$ 17.375,00
RN	MACAÍBA	240710	24	R\$ 83.400,00
RN	MACAU	240720	10	R\$ 34.750,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	1	R\$ 3.475,00
RN	PARAZINHO	240880	2	R\$ 6.950,00
RN	PARELHAS	240890	7	R\$ 24.325,00
RN	PASSA E FICA	240910	3	R\$ 10.425,00
RN	PEDRA PRETA	240960	2	R\$ 6.950,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	4	R\$ 13.900,00
RN	PILÕES	241000	2	R\$ 6.950,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	2	R\$ 6.950,00
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	1	R\$ 3.475,00
RN	RIACHO DE SANTANA	241080	2	R\$ 6.950,00
RN	RIACHUELO	241090	4	R\$ 13.900,00
RN	RODOLFO FERNANDES	241100	2	R\$ 6.950,00
RN	RUY BARBOSA	241110	2	R\$ 6.950,00
RN	SANTA CRUZ	241120	12	R\$ 41.700,00
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	6	R\$ 20.850,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	5	R\$ 17.375,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	3	R\$ 10.425,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	2	R\$ 6.950,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	3	R\$ 10.425,00
RN	UPANEMA	241460	7	R\$ 24.325,00
RN	VILA FLOR	241500	1	R\$ 3.475,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1	R\$ 3.475,00
RO	ARIQUEMES	110002	6	R\$ 20.850,00
RO	BURITIS	110045	2	R\$ 6.950,00
RO	COLORADO DO OESTE	110006	1	R\$ 3.475,00
RO	CORUMBIARA	110007	1	R\$ 3.475,00
RO	JI-PARANÁ	110012	3	R\$ 10.425,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	110050	1	R\$ 3.475,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	1	R\$ 3.475,00
RO	PORTO VELHO	110020	56	R\$ 194.600,00



RO	ROLIM DE MOURA	110028	3	R\$ 10.425,00
RO	THEOBROMA	110160	1	R\$ 3.475,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	7	R\$ 24.325,00
RR	AMAJARI	140002	3	R\$ 10.425,00
RR	BOA VISTA	140010	9	R\$ 31.275,00
RR	BONFIM	140015	6	R\$ 20.850,00
RR	CAROEBE	140023	2	R\$ 6.950,00
RR	IRACEMA	140028	5	R\$ 17.375,00
RR	MUCAJAÍ	140030	6	R\$ 20.850,00
RR	NORMANDIA	140040	4	R\$ 13.900,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	3	R\$ 10.425,00
RR	SÃO LUIZ	140060	3	R\$ 10.425,00
RS	ACEGUÁ	430003	1	R\$ 3.475,00
RS	ALPESTRE	430050	1	R\$ 3.475,00
RS	AMETISTA DO SUL	430064	2	R\$ 6.950,00
RS	ANTA GORDA	430070	1	R\$ 3.475,00
RS	AUGUSTO PESTANA	430150	1	R\$ 3.475,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	2	R\$ 6.950,00
RS	BARRA DO GUARITA	430185	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA FUNDA	430195	1	R\$ 3.475,00
RS	BOM PROGRESSO	430237	1	R\$ 3.475,00
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	430245	1	R\$ 3.475,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	1	R\$ 3.475,00
RS	CAMPINA DAS MISSÕES	430370	2	R\$ 6.950,00
RS	CAMPO NOVO	430400	1	R\$ 3.475,00
RS	CANDELÁRIA	430420	3	R\$ 10.425,00
RS	CÂNDIDO GODÓI	430430	2	R\$ 6.950,00
RS	CANDIOTA	430435	4	R\$ 13.900,00
RS	CANUDOS DO VALE	430461	1	R\$ 3.475,00
RS	CATUÍPE	430500	4	R\$ 13.900,00
RS	CERRO LARGO	430520	1	R\$ 3.475,00
RS	CHARQUEADAS	430535	9	R\$ 31.275,00
RS	COLORADO	430560	1	R\$ 3.475,00
RS	CONSTANTINA	430580	2	R\$ 6.950,00
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	1	R\$ 3.475,00
RS	COQUEIROS DO SUL	430585	1	R\$ 3.475,00
RS	CRUZ ALTA	430610	19	R\$ 66.025,00
RS	DERRUBADAS	430632	1	R\$ 3.475,00
RS	DOIS IRMÃOS	430640	3	R\$ 10.425,00
RS	DOIS LAJEADOS	430645	1	R\$ 3.475,00
RS	DOM PEDRITO	430660	1	R\$ 3.475,00
RS	DOUTOR RICARDO	430675	1	R\$ 3.475,00
RS	ENCANTADO	430680	2	R\$ 6.950,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	1	R\$ 3.475,00
RS	ENTRE RIOS DO SUL	430695	1	R\$ 3.475,00
RS	ENTRE-IJUÍ	430693	1	R\$ 3.475,00
RS	FAGUNDES VARELA	430786	1	R\$ 3.475,00
RS	FAZENDA VILANOVA	430807	1	R\$ 3.475,00
RS	FELIZ	430810	1	R\$ 3.475,00
RS	FORTALEZA DOS VALOS	430845	1	R\$ 3.475,00
RS	GRAMADO XAVIER	430915	1	R\$ 3.475,00
RS	GUAPORÉ	430940	2	R\$ 6.950,00
RS	HERVAL	430710	2	R\$ 6.950,00
RS	IBIRAIARAS	430990	2	R\$ 6.950,00
RS	ILÓPOLIS	431030	2	R\$ 6.950,00
RS	IPÊ	431043	2	R\$ 6.950,00
RS	JACUTINGA	431090	1	R\$ 3.475,00
RS	JAQUIRANA	431112	1	R\$ 3.475,00
RS	JARI	431113	1	R\$ 3.475,00
RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	431127	1	R\$ 3.475,00
RS	LAGOÃO	431125	1	R\$ 3.475,00
RS	LAJEADO	431140	7	R\$ 24.325,00
RS	MONTE BELO DO SUL	431238	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ALVORADA	431275	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	5	R\$ 17.375,00
RS	PAIM FILHO	431360	2	R\$ 6.950,00
RS	PALMITINHO	431380	2	R\$ 6.950,00
RS	PANAMBI	431390	12	R\$ 41.700,00
RS	PARAÍ	431400	1	R\$ 3.475,00
RS	PAULO BENTO	431413	1	R\$ 3.475,00
RS	PEDRAS ALTAS	431417	1	R\$ 3.475,00
RS	PEJUÇARA	431430	2	R\$ 6.950,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	1	R\$ 3.475,00
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	2	R\$ 6.950,00
RS	PIRAPÓ	431455	1	R\$ 3.475,00
RS	PORTÃO	431480	2	R\$ 6.950,00
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	431535	1	R\$ 3.475,00
RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	1	R\$ 3.475,00
RS	RIO PARDO	431570	4	R\$ 13.900,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	5	R\$ 17.375,00
RS	SALDANHA MARINHO	431643	1	R\$ 3.475,00
RS	SALTO DO JACUÍ	431645	1	R\$ 3.475,00
RS	SALVADOR DO SUL	431650	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	431805	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	4	R\$ 13.900,00
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	431849	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO JOSÉ DO SUL	431861	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	6	R\$ 20.850,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO PEDRO DO SUL	431940	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO VALENTIM	431970	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	431973	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO VENDELINO	431975	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	1	R\$ 3.475,00
RS	SARANDI	432010	3	R\$ 10.425,00
RS	SEBERI	432020	2	R\$ 6.950,00
RS	SÉRIO	432045	1	R\$ 3.475,00
RS	TAPEJARA	432090	5	R\$ 17.375,00
RS	TAPERA	432100	4	R\$ 13.900,00
RS	TAQUARI	432130	4	R\$ 13.900,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	3	R\$ 10.425,00
RS	TIO HUGO	432146	1	R\$ 3.475,00



RS	TRÊS PASSOS	432190	7	R\$ 24.325,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	3	R\$ 10.425,00
RS	TUCUNDUVA	432210	1	R\$ 3.475,00
RS	TUPANCIRETÃ	432220	3	R\$ 10.425,00
RS	TURUÇU	432232	1	R\$ 3.475,00
RS	UBIRETAMA	432234	1	R\$ 3.475,00
RS	URUGUAIANA	432240	8	R\$ 27.800,00
RS	VALE REAL	432254	1	R\$ 3.475,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	4	R\$ 13.900,00
RS	VESPASIANO CORREA	432285	1	R\$ 3.475,00
RS	VICENTE DUTRA	432310	2	R\$ 6.950,00
RS	VISTA ALEGRE	432350	1	R\$ 3.475,00
RS	VISTA GAÚCHA	432370	1	R\$ 3.475,00
SC	ÁGUA DOCE	420040	2	R\$ 6.950,00
SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	420050	2	R\$ 6.950,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	R\$ 3.475,00
SC	ALFREDO WAGNER	420070	3	R\$ 10.425,00
SC	ALTO BELA VISTA	420075	1	R\$ 3.475,00
SC	ANITÁPOLIS	420110	1	R\$ 3.475,00
SC	ANTÔNIO CARLOS	420120	1	R\$ 3.475,00
SC	APIÚNA	420125	3	R\$ 10.425,00
SC	ARABUTÃ	420127	1	R\$ 3.475,00
SC	ARVOREDO	420165	1	R\$ 3.475,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	3	R\$ 10.425,00
SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	3	R\$ 10.425,00
SC	BARRA VELHA	420210	7	R\$ 24.325,00
SC	BOM JARDIM DA SERRA	420250	1	R\$ 3.475,00
SC	BOM JESUS	420253	1	R\$ 3.475,00
SC	BOM RETIRO	420260	2	R\$ 6.950,00
SC	BRUNÓPOLIS	420287	1	R\$ 3.475,00
SC	CAMBORIÚ	420320	12	R\$ 41.700,00
SC	CANELINHA	420370	4	R\$ 13.900,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	5	R\$ 17.375,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	1	R\$ 3.475,00
SC	CORONEL MARTINS	420445	1	R\$ 3.475,00
SC	CORREIA PINTO	420455	2	R\$ 6.950,00
SC	DESCANSO	420490	3	R\$ 10.425,00
SC	ERMO	420519	1	R\$ 3.475,00
SC	ERVAL VELHO	420520	1	R\$ 3.475,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	13	R\$ 45.175,00
SC	FREI ROGÉRIO	420555	1	R\$ 3.475,00
SC	GALVÃO	420560	1	R\$ 3.475,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	6	R\$ 20.850,00
SC	GRAVATAL	420620	4	R\$ 13.900,00
SC	GUATAMBÚ	420665	1	R\$ 3.475,00
SC	IBIAM	420675	1	R\$ 3.475,00
SC	INDAIAL	420750	5	R\$ 17.375,00
SC	IPIRA	420760	2	R\$ 6.950,00
SC	IPUAÇU	420768	2	R\$ 6.950,00
SC	IPUMIRIM	420770	2	R\$ 6.950,00
SC	ITAIÓPOLIS	420810	3	R\$ 10.425,00
SC	ITAJAÍ	420820	8	R\$ 27.800,00
SC	JACINTO MACHADO	420870	1	R\$ 3.475,00
SC	JAGUARUNA	420880	6	R\$ 20.850,00
SC	JOINVILLE	420910	3	R\$ 10.425,00
SC	JUPIÁ	420917	1	R\$ 3.475,00
SC	LINDÓIA DO SUL	420985	1	R\$ 3.475,00
SC	LUZERNA	421003	2	R\$ 6.950,00
SC	MAJOR GERCINO	421020	1	R\$ 3.475,00
SC	MARACAJÁ	421040	1	R\$ 3.475,00
SC	MAREMA	421055	1	R\$ 3.475,00
SC	MELEIRO	421080	1	R\$ 3.475,00
SC	MONTE CASTELO	421110	2	R\$ 6.950,00
SC	MORRO GRANDE	421125	1	R\$ 3.475,00
SC	OURO	421180	2	R\$ 6.950,00
SC	OURO VERDE	421185	1	R\$ 3.475,00
SC	PALMITOS	421210	3	R\$ 10.425,00
SC	PAPANDUVA	421220	1	R\$ 3.475,00
SC	PASSO DE TORRES	421225	2	R\$ 6.950,00
SC	PEDRAS GRANDES	421240	1	R\$ 3.475,00
SC	PERITIBA	421260	1	R\$ 3.475,00
SC	PINHEIRO PRETO	421300	1	R\$ 3.475,00
SC	POMERODE	421320	8	R\$ 27.800,00
SC	PONTE ALTA	421330	1	R\$ 3.475,00
SC	PONTE ALTA DO NORTE	421335	1	R\$ 3.475,00
SC	RIO DAS ANTAS	421440	1	R\$ 3.475,00
SC	SALTINHO	421535	1	R\$ 3.475,00
SC	SANGÃO	421545	3	R\$ 10.425,00
SC	SANTA CECÍLIA	421550	3	R\$ 10.425,00
SC	SANTA HELENA	421555	1	R\$ 3.475,00
SC	SANTA ROSA DO SUL	421565	4	R\$ 13.900,00
SC	SANTIAGO DO SUL	421569	1	R\$ 3.475,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	5	R\$ 17.375,00
SC	SÃO BONIFÁCIO	421590	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO DOMINGOS	421610	3	R\$ 10.425,00
SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	421635	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	421680	2	R\$ 6.950,00
SC	SÃO MARTINHO	421710	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	421725	2	R\$ 6.950,00
SC	SEARA	421750	4	R\$ 13.900,00
SC	SIDERÓPOLIS	421760	4	R\$ 13.900,00
SC	SUL BRASIL	421775	1	R\$ 3.475,00
SC	TIMBÉ DO SUL	421810	1	R\$ 3.475,00
SC	TREZE DE MAIO	421840	3	R\$ 10.425,00
SC	TREZE TÍLIAS	421850	2	R\$ 6.950,00
SC	TUBARÃO	421870	27	R\$ 93.825,00
SC	TURVO	421880	1	R\$ 3.475,00
SC	URUBICI	421890	2	R\$ 6.950,00
SC	VIDAL RAMOS	421920	2	R\$ 6.950,00
SC	XANXERÊ	421950	2	R\$ 6.950,00
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280010	1	R\$ 3.475,00
SE	AQUIDABÃ	280020	3	R\$ 10.425,00
SE	ARAUÁ	280040	4	R\$ 13.900,00
SE	BOQUIM	280067	5	R\$ 17.375,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	6	R\$ 20.850,00
SE	CANHOBA	280110	1	R\$ 3.475,00

SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	3	R\$ 10.425,00
SE	ESTÂNCIA	280210	15	R\$ 52.125,00
SE	FEIRA NOVA	280220	2	R\$ 6.950,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	1	R\$ 3.475,00
SE	ITABAIANA	280290	13	R\$ 45.175,00
SE	ITABI	280310	1	R\$ 3.475,00
SE	JAPARATUBA	280330	4	R\$ 13.900,00
SE	JAPOATÃ	280340	4	R\$ 13.900,00
SE	MACAMBIRA	280370	3	R\$ 10.425,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280380	2	R\$ 6.950,00
SE	MALHADOR	280390	2	R\$ 6.950,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280420	3	R\$ 10.425,00
SE	NEÓPOLIS	280440	4	R\$ 13.900,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	4	R\$ 13.900,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280450	8	R\$ 27.800,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	10	R\$ 34.750,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	52	R\$ 180.700,00
SE	PACATUBA	280490	6	R\$ 20.850,00
SE	PEDRINHAS	280510	3	R\$ 10.425,00
SE	PINHÃO	280520	2	R\$ 6.950,00
SE	POÇO REDONDO	280540	4	R\$ 13.900,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	4	R\$ 13.900,00
SE	SALGADO	280620	4	R\$ 13.900,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	5	R\$ 17.375,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280650	2	R\$ 6.950,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	3	R\$ 10.425,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	1	R\$ 3.475,00
SE	SÃO FRANCISCO	280690	2	R\$ 6.950,00
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	2	R\$ 6.950,00
SE	TELHA	280730	1	R\$ 3.475,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	6	R\$ 20.850,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	5	R\$ 17.375,00
SP	ALVINLÂNDIA	350150	2	R\$ 6.950,00
SP	ANDRADINA	350210	11	R\$ 38.225,00
SP	APARECIDA D'OESTE	350260	2	R\$ 6.950,00
SP	AVARÉ	350450	3	R\$ 10.425,00
SP	BALBINOS	350470	1	R\$ 3.475,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	350630	3	R\$ 10.425,00
SP	BILAC	350640	1	R\$ 3.475,00
SP	BORACÉIA	350730	1	R\$ 3.475,00
SP	BRODOWSKI	350780	1	R\$ 3.475,00
SP	CAÇAPAVA	350850	7	R\$ 24.325,00
SP	CAIUÁ	350910	3	R\$ 10.425,00
SP	CAJAMAR	350920	6	R\$ 20.850,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	2	R\$ 6.950,00
SP	CATANDUVA	351110	24	R\$ 83.400,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3	R\$ 10.425,00
SP	COLÔMBIA	351210	3	R\$ 10.425,00
SP	CUNHA	351360	2	R\$ 6.950,00
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	2	R\$ 6.950,00
SP	DOLCINÓPOLIS	351420	1	R\$ 3.475,00
SP	EMILIANÓPOLIS	351512	1	R\$ 3.475,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	3	R\$ 10.425,00
SP	FARTURA	351540	1	R\$ 3.475,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	2	R\$ 6.950,00
SP	FLOREAL	351590	1	R\$ 3.475,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	8	R\$ 27.800,00
SP	GARÇA	351670	12	R\$ 41.700,00
SP	GASTÃO VIDIGAL	351680	2	R\$ 6.950,00
SP	GETULINA	351700	1	R\$ 3.475,00
SP	GUARAÇÁ	351780	1	R\$ 3.475,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	6	R\$ 20.850,00
SP	GUARÉI	351850	3	R\$ 10.425,00
SP	HERCULÂNDIA	351900	2	R\$ 6.950,00
SP	IBIRAREMA	351950	1	R\$ 3.475,00
SP	ICÉM	351980	2	R\$ 6.950,00
SP	INDIAPORÃ	352070	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	352265	2	R\$ 6.950,00
SP	ITAPUÍ	352290	3	R\$ 10.425,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	8	R\$ 27.800,00
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	2	R\$ 6.950,00
SP	LAVRINHAS	352660	1	R\$ 3.475,00
SP	LORENA	352720	10	R\$ 34.750,00
SP	LUCÉLIA	352740	1	R\$ 3.475,00
SP	MACATUBA	352800	3	R\$ 10.425,00
SP	MAGDA	352830	1	R\$ 3.475,00
SP	MARABÁ PAULISTA	352870	2	R\$ 6.950,00
SP	MAUÁ	352940	22	R\$ 76.450,00
SP	MONTE MOR	353180	9	R\$ 31.275,00
SP	NHANDEARA	353260	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA CASTILHO	353286	1	R\$ 3.475,00
SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	1	R\$ 3.475,00



SP	NOVA LUZITÂNIA	353330	1	R\$ 3.475,00
SP	OURINHOS	353470	1	R\$ 3.475,00
SP	PARAÍSO	353570	1	R\$ 3.475,00
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	1	R\$ 3.475,00
SP	PARISI	353625	1	R\$ 3.475,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	3	R\$ 10.425,00
SP	PEREIRAS	353750	1	R\$ 3.475,00
SP	PIQUEROBI	353830	1	R\$ 3.475,00
SP	PIRAJUÍ	353890	2	R\$ 6.950,00
SP	POLONI	353990	1	R\$ 3.475,00
SP	POMPÉIA	354000	7	R\$ 24.325,00
SP	POPULINA	354040	1	R\$ 3.475,00
SP	PORTO FELIZ	354060	1	R\$ 3.475,00
SP	POTIRENDABA	354080	1	R\$ 3.475,00
SP	QUATÁ	354170	2	R\$ 6.950,00
SP	REDENÇÃO DA SERRA	354230	1	R\$ 3.475,00
SP	RINCÃO	354370	1	R\$ 3.475,00
SP	RINÓPOLIS	354380	2	R\$ 6.950,00
SP	ROSEIRA	354430	4	R\$ 13.900,00
SP	SAGRES	354470	1	R\$ 3.475,00
SP	SANDOVALINA	354550	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA FÉ DO SUL	354660	5	R\$ 17.375,00
SP	SANTA LÚCIA	354690	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTO ANASTÁCIO	354770	2	R\$ 6.950,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	3	R\$ 10.425,00
SP	SANTO EXPEDITO	354830	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTOS	354850	21	R\$ 72.975,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	97	R\$ 337.075,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	354940	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO MANUEL	355010	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	4	R\$ 13.900,00
SP	SOCORRO	355210	3	R\$ 10.425,00
SP	TACIBA	355290	2	R\$ 6.950,00
SP	TAGUAÍ	355300	2	R\$ 6.950,00
SP	TERRA ROXA	355440	3	R\$ 10.425,00
SP	TIMBURI	355460	1	R\$ 3.475,00
SP	URÂNIA	355580	2	R\$ 6.950,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	2	R\$ 6.950,00
SP	VITÓRIA BRASIL	355695	1	R\$ 3.475,00
TO	AGUIARNÓPOLIS	170030	1	R\$ 3.475,00
TO	ALVORADA	170070	2	R\$ 6.950,00
TO	ANGICO	170105	1	R\$ 3.475,00
TO	ARAGUACEMA	170190	2	R\$ 6.950,00
TO	ARAPOEMA	170230	1	R\$ 3.475,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	5	R\$ 17.375,00
TO	BARRA DO OURO	170307	2	R\$ 6.950,00
TO	BREJINHO DE NAZARÉ	170370	1	R\$ 3.475,00
TO	CASEARA	170390	2	R\$ 6.950,00
TO	COLMÉIA	171670	3	R\$ 10.425,00
TO	DARCINÓPOLIS	170650	1	R\$ 3.475,00
TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	170710	2	R\$ 6.950,00
TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	170720	1	R\$ 3.475,00
TO	ESPERANTINA	170740	2	R\$ 6.950,00
TO	FÁTIMA	170755	2	R\$ 6.950,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	3	R\$ 10.425,00
TO	GOIATINS	170900	2	R\$ 6.950,00
TO	GURUPI	170950	17	R\$ 59.075,00
TO	ITAGUATINS	171070	2	R\$ 6.950,00
TO	JUARINA	171180	1	R\$ 3.475,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	2	R\$ 6.950,00
TO	LAJEADO	171200	1	R\$ 3.475,00
TO	LAVANDEIRA	171215	1	R\$ 3.475,00
TO	LIZARDA	171240	1	R\$ 3.475,00
TO	LUZINÓPOLIS	171245	1	R\$ 3.475,00
TO	MIRANORTE	171330	3	R\$ 10.425,00
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	171370	1	R\$ 3.475,00
TO	NATIVIDADE	171420	3	R\$ 10.425,00
TO	NOVO ACORDO	171510	2	R\$ 6.950,00
TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	171550	1	R\$ 3.475,00
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	171380	2	R\$ 6.950,00
TO	PALMEIRÓPOLIS	171575	2	R\$ 6.950,00
TO	PAU D'ARCO	171630	2	R\$ 6.950,00
TO	PIRAQUÊ	171720	1	R\$ 3.475,00
TO	PUGMIL	171845	1	R\$ 3.475,00
TO	RIO SONO	171875	2	R\$ 6.950,00
TO	SANDOLÂNDIA	171884	1	R\$ 3.475,00
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	171890	2	R\$ 6.950,00
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	171900	1	R\$ 3.475,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	2	R\$ 6.950,00
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	172030	2	R\$ 6.950,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	5	R\$ 17.375,00
TO	TALISMÃ	172097	1	R\$ 3.475,00
TO	WANDERLÂNDIA	172208	1	R\$ 3.475,00
TO	XAMBIOÁ	172210	4	R\$ 13.900,00
	1.338 MUNICÍPIOS		6.463 EBS	R\$ 22.458.925,00



ANEXO II						
MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).						
UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	CNES	DESCRIÇÃO CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	PROONENTE	VALOR TOTAL
AL	ARAPIRACA	270030	6288197	CENTRO DE ESPECIALID ODONTOLOG JOSE GLAUCIO O GOMES CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	MACEIÓ	270430	2720094	MODULO ODONTOLOGICO RAIMUNDO MARINHO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
AL	MESSIAS	270520	6033385	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	IRANDUBA	130185	6776612	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IRANDUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AM	ITACOATIARA	130190	5754771	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICO DE ITACOATIARA CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AM	MANAUS	130260	7160755	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DA UEA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
AM	MAUÉS	130290	3800601	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MAUES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	5548543	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ALAGOINHAS	290070	5646677	CEO UNID I CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DE ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ALAGOINHAS	290070	6046274	CEO UNID II CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DE ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	9547371	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	CANÁPOLIS	290610	5634342	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CANDEIAS	290650	5993709	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	5434858	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	CORRENTINA	290930	4024958	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CORRENTINA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	3918777	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	7869622	CEO DR JOSE CARLOS FONSECA FERREIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	JUAZEIRO	291840	2770709	CEO ORLA JUAZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	JUAZEIRO	291840	5103800	CEO II JOAO PAULO II	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	MAIRI	292010	5854083	CEO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	5295971	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	3782255	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	PORTO SEGURO	292530	6963323	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PORTO SEGURO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	PRADO	292550	5060613	CEO I PRADO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ACOPIARA	230030	5088593	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ALTO SANTO	230070	5278414	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	BREJO SANTO	230250	2480662	CEO DE BREJO SANTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	CARIRIAÇU	230320	5591953	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	GRANJEIRO	230480	5626528	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE GRANJEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	HORIZONTE	230523	3677052	CEO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	MARACANAÚ	230765	6052622	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MARACANAU	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	MISSÃO VELHA	230840	3975797	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MISSAO VELHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	PORTEIRAS	231110	5438667	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO PORTEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	QUIXELÔ	231135	3253244	CEOQ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRASÍLIA	530010	9764860	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRASÍLIA	530010	9622918	CEO TAGUATINGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	9690735	CEO PLANALTINA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	9578560	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO 11	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
ES	CARIACICA	320130	9053980	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CARIACICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	CASTELO	320140	5285755	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	SERRA	320500	6057454	UNIDADE REGIONAL DE SAUDE DE BOA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	VITÓRIA	320530	3038467	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITORIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
ES	VITÓRIA	320530	7160305	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES SAO PEDRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339781	CENTRAL DE ODONTOLOGIA SEBASTIAO ALVES RIBEIRO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
GO	GOIATUBA	520910	5014670	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	7281757	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR ZACARIAS HONORATO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	MORRINHOS	521380	2384140	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	PIRACANJUBA	521710	7236530	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE PIRACANJUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	7190468	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	TRINDADE	522140	9899960	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MA	BALSAS	210140	3698254	CEO II CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	3851265	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	COLINAS	210350	5212170	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	DOM PEDRO	210380	5841305	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	6201539	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE JOAO LISBOA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	PASTOS BONS	210800	9445951	CEO I DE PASTOS BONS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	3975800	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	SANTA INÊS	210990	5005388	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	9408088	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	TIMON	211220	3254445	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	BRUMADINHO	310900	3866084	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	ESMERALDAS	312410	7239475	ESMERALDAS CEO PADRE CELSO DO ROSARIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	9872450	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	FRUTAL	312710	2181347	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS RUBENS JOSE MIZIARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	2219972	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	IBIRITÉ	312980	2161273	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CARLOS SILVA SOBRINHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	ITAJUBÁ	313240	9543562	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ITAJUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	6200397	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	6625347	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	2101114	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MONTES CLAROS	314330	2219204	CEO CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA LRPD	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	MONTES CLAROS	314330	7710704	CEO HOSPITAL UNIVERSITARIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MONTES CLAROS	314330	9524789	CEO SANTOS REIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MURIAÉ	314390	7021240	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MURIAE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	NANUQUE	314430	9509089	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	OURO PRETO	314610	5628520	OURO PRETO CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PONTE NOVA	315210	2216515	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	6224199	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	7539533	CEO I SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	5096952	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	6452906	CEO DOUTORA GILDA LIMA RODRIGUES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TIMÓTEO	316870	2140500	CENTRO ODONTOLOGICO ARI DUARTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TUPACIGUARA	316960	2763060	CLINICA ODONTOLOGICA MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	UBÁ	316990	6796109	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	5130794	URS DOUTOR LINEU JOSE MIZIARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	5120349	URS TERESINHA DA GRACA GIRAO CARVALHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	2152959	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	2152940	UAI PAMPULHA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO IRMA DULCE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	5611253	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ROMUALDO JARETA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	500769	5814618	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MT	CUIABÁ	510340	3929469	CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PA	BRASIL NOVO	150172	6823009	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BRASIL NOVO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	7804105	CEO DE OURILANDIA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	VISEU	150830	6386520	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE VISEU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	9029265	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE VITORIA DO XINGU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	APARECIDA	250077	7441924	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS IRACI TRAJANO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAAPORÃ	250300	6519938	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS DE CAAPORA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAMALAÚ	250390	7375387	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CAMALAU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	2606364	CENTRO DE ESPECIALIDADES DR MARIA DALUZ MARQUES BARRETO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00

PB	CONGO	250470	9117520	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	GUARABIRA	250630	3693309	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR HUGO B DE PAIVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	JURUPIRANGA	250790	6087809	CEO ROSELIA MACHADO LEITE COSTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MOGEIRO	250940	7983565	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MOGEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MONTADAS	250950	7408528	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SANTA LUZIA	251340	3121976	POLICLINICA DR KIVAL GORGONIO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	7961014	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS FRANCISCA G OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	7592795	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SUMÉ	251630	3738558	CEO IMACULADA CONCEICAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	BELO JARDIM	260170	2436272	CEO TIPO 2 BELO JARDIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	BONITO	260230	3350487	CEO CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	7447493	CEO PONTE DOS CARVALHOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	3833801	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CAETÉS	260320	7202717	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAETES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	6870821	CEO JOSE MARQUES TORRES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PAULISTA	261070	5984157	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	434	IMIP	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PE	RIBEIRÃO	261180	7260156	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO RIBEIRAO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2638061	CEO I CLINICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA VITORIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	6901085	CEO II DR ANTONIO SIMPLICIO DE LORENA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	BARRAS	220120	2405334	CMS DE BARRAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	BOM JESUS	220190	5955726	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO DE BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	9776931	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO DE C DO BURITI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	6867774	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I E VELOSO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	6035442	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00

PI	PARNAÍBA	220770	6425070	CEO II DR JUVENAL GALENO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	2323494	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	3985563	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT MARIA JULIA CHAVES CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	6215076	CIS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PI	UNIÃO	221110	3009017	CENTRO ODONTOLÓGICO DR JOSE RIBEIRO DE SOUSA UNIAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	3181855	SMS PSF VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	2753146	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CASTRO	410490	3718131	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CASTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2568578	CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CURITIBA	410690	2780143	CISNORPI	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	7084528	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DV	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	MANDAGUARI	411420	7479468	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	PALMEIRA	411770	7444478	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR ROBERTO STAHLSCHMI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3893103	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	6608183	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	5451795	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	2287749	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BOM JARDIM	330050	6551521	CEO BOM JARDIM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	9936319	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS IV XEREM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	5061865	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II IMBARIE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	7680058	C E O CENTRO DE ESPECIALIDES ODONTOLÓGICAS III PRAINHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3807975	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	5595339	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	ITATIAIA	330225	6361412	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE ITATIAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MAGÉ	330250	2278685	CEO MAGE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	MAGÉ	330250	6931537	CEO MAUA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	MAGÉ	330250	2278405	CEO PIABETA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	MANGARATIBA	330260	6800122	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MANGARATIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MESQUITA	330285	5714508	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE MESQUITA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MIRACEMA	330300	6827764	CENTRO ODONTOLÓGICO DR JUSCELINO DA MOTA COUTO FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704293	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	6982034	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NITERÓI	330330	12602	POLICLINICA COMUNITARIA CARLOS ANTONIO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	7085087	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DOM ADRIANO HIPOLITO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	3386953	POLICLINICA DR HENRIQUE BASTOS FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275538	CENTRO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	6124798	CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS PASTOR EDELTO BARRETO ANTUNES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	QUEIMADOS	330414	7609981	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE QUEIMADOS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RESENDE	330420	6923046	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CIDADE ALEGRIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RESENDE	330420	2288613	CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO BONITO	330430	6275613	CEO RIO BONITO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708175	SMS POLICLINICA NEWTON BETHLEM AP 40	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6506232	SMS CF RINALDO DE LAMARE AP 21	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708159	SMS CMR ENG DENTRO AP 32	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2296527	SMS POLICLINICA JOSE PARANHOS FONTENELLE AP 31	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269937	SMS CMS ALBERTO BORGERTH AP 33	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270064	SMS POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOZO AP 31	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270331	SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270471	SMS POLICLINICA RODOLPHO ROCCO AP 32	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273349	SMS RIO HOSPITAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273489	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2277328	SMS CMS OSWALDO CRUZ AP 10	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280191	SMS POLICLINICA LINCOLN DE FREITAS FILHO AP 53	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280299	SMS POLICLINICA ANTÔNIO RIBEIRO NETTO AP 10	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295032	SMS CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN AP 31	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	5411750	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	6144837	CEO TRES RIOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	CANGUARETAMA	240220	3994228	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CANGUARETAMA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	3736458	CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS DR GILBERTO DE B LINS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	COÃO CÂMARA	240580	5279542	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DR JOSE MARIA PINHEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	9700617	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	MACAÍBA	240710	3895203	CEO CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICAS DE MACAIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	MACAU	240720	5066522	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MACAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	PARELHAS	240890	6879985	CEO DR ULISSES BEZERRA POTIGUAR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	5859441	CEO SILVINO CANDIDO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	ARIQUEMES	110002	2494302	CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL ARIQUEMES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	JI-PARANÁ	110012	2360268	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599334	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZONA LESTE1	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599245	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZONA SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599253	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ZONA LESTE2	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RR	BOA VISTA	140010	3914763	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	LAJEADO	431140	5272114	LAJEADO SORRIDENTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PANAMBI	431390	3056058	CENTRO DE EXCELENCIA EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PASSO FUNDO	431410	9541527	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	7534515	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SAO LCO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	TAPERA	432100	7984359	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



RS	TENENTE PORTELA	432140	7011725	CEO I TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	URUGUAIANA	432240	3241408	CENTRO ODONTOLOGICO DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	3566080	UE COE CENTRO ODONTOLOGICO ESPECIALIZADO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	19313	POLICLINICA MUNICIPAL CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	19259	POLICLINICA MUNICIPAL CONTINENTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	ITAJAÍ	420820	3941302	CEO ITAJAI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	JOINVILLE	420910	5626781	CEO TIPO II BUCAREIN	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	JOINVILLE	420910	7205694	CEO TIPO III UNIVILLE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	PALMITOS	421210	5879825	CEO TIPOI CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	7045042	CEO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	TUBARÃO	421870	2491389	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	XANXERÊ	421950	7162340	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SE	ESTÂNCIA	280210	5440807	CEO PATRICIA BATALHA LEITE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	3419622	CEO MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	AVARÉ	350450	3915182	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS AVARE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BARRA BONITA	350530	7137613	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS BARRA BONITA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CAÇAPAVA	350850	2025000	CENTRO DE SAUDE II DR ODILON DE SOUZA MIRANDA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CATANDUVA	351110	2025957	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR JOSE GARCIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CERQUILHO	351150	2688212	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE CIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	7092180	CEO FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	6413358	C E O DR JOSE HENRIQUE BORGES DA COSTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GARÇA	351670	3872106	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	7049196	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS FRANCISCO CERNY	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ITU	352390	2066475	CEO II CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ITU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	JAÚ	352530	3730190	CEO DR SILVIO LUIZ MINARELLI DE JAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LORENA	352720	2072394	CENTRO ODONTOLOGICO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LORENA	352720	7216181	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MACATUBA	352800	6036627	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS MACATUBA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MAUÁ	352940	3482308	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	MIRASSOL	353030	5237823	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS MIRASSOL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MONTE MOR	353180	3365905	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR MARIO SPROESSER JR	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ORLÂNDIA	353430	6514030	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ORLANDIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	OURINHOS	353470	2044617	CS I DE OURINHOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	9539220	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DR JOAO TARCIO DE PAIVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	2790335	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	POMPÉIA	354000	5072174	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE POMPEIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PORTO FELIZ	354060	5879027	CENTRO DE ESPECIALIDADES II E CEO DR SIMONE HABICE P MATTAR	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	3483126	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR AFRANIO P CHEIDA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SANTA FÉ DO SUL	354660	5205980	CEO II SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTA GERTRUDES	354670	6492126	CEO MARIA CARMEM CODO JACOMINI DE SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTOS	354850	5333466	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO ZOI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTOS	354850	3702855	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO ZNO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	7495978	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ALVARENGA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	7846347	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SILVINA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2025566	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	2040328	CEO I DR PALMYRO FERRANTI SJBV	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	9144161	CENTRO DE ESP ODONTOLOGICAS CEO II VERA CRUZ M BOI MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	TABAPUÃ	355260	5589401	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TABAPUA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	URÂNIA	355580	7184263	CEO I URANIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	VOTORANTIM	355700	2087545	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
TO	DIANÓPOLIS	170700	5070619	CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA E ODONTOLOGICA DE DIANOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	GURUPI	170950	5052289	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	2468395	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
						R\$ 7.273.349,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente da capitação ponderada do Programa Previne Brasil e a importância da qualificação do cadastro da população assistida e acompanhada pelas equipes e serviços da APS e reconhecendo os municípios e Distrito Federal que aprimoraram a identificação e cadastro de povos e comunidades tradicionais nos territórios; e

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde dos povos e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo "É membro de povo ou comunidade tradicional?", da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considerou-se por povos e comunidades tradicionais o estabelecido no inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, observado o cadastro no SISAB de:

- I - Andirobeiras
- II - Agroextrativistas;
- III - Caatingueiros;
- IV - Caiçaras;
- V - Castanheiras
- VI - Catadores de mangaba;
- VII - Cerrado;
- VIII - Ciganos;
- IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- X - Extrativistas;
- XI - Faxinalenses;
- XII - Geraizeiros;
- XIII - Jangadeiros
- XIV - Isqueiros;
- XV - Morroquianos;
- XVI - Marisqueiros;
- XVII - Pantaneiros;
- XVIII - Pescadores artesanais;
- XIX - Pomeranos;
- XX - Povos indígenas;
- XXI - Povos quilombolas;
- XXII - Povos de terreiro/matriz africana
- XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
- XXIV - Retireiros;
- XXV - Ribeirinhos;
- XXVI - Seringueiros;
- XXVII - Vazanteiros; e
- XXVIII - Varjeiros.

Parágrafo único. A descrição e as características de cada povo e comunidade tradicional, de que trata o caput, serão disponibilizadas em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria tem como finalidade transferir incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal que possuem cadastro de povos e comunidades tradicionais no SISAB.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal, em parcela única, considerando o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes ao conjunto de populações descritas no art. 2º desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores:

- I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);
- II - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h; e
- III - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumpriram o estabelecido no caput, de acordo com o Anexo a esta Portaria.



§ 2º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro extraídos do SISAB com atualização até a competência agosto de 2020, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, disponíveis em Nota Técnica Explicativa - Relatório de Cadastro constante no SISAB.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a necessidade de solicitação de adesão.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.2E79 - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB) e a Funcional Programática 10.422.5021.20YM - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EQUIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONSIDERANDO O CADASTRO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	Nº de eAP 20h	Nº de eAP 30h	Valor
AC	120005	ASSIS BRASIL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120010	BRASILÉIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120013	BUJARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120017	CAPIXABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	10	0	0	R\$ 28.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120030	FEIJÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120032	JORDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120080	PORTO ACRE	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120039	PORTO WALTER	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120040	RIO BRANCO	23	0	0	R\$ 64.400,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120060	TARAUACÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120070	XAPURI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270020	ANADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270030	ARAPIRACA	22	0	0	R\$ 61.600,00
AL	270040	ATALAIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270070	BATALHA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270080	BELÉM	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270090	BELO MONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270100	BOCA DA MATA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270110	BRANQUINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270130	CAJUEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270135	CAMPESTRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270160	CANAPI	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270180	CARNEIROS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270230	CORURIBE	10	0	0	R\$ 28.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270310	IGACI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270320	IGREJA NOVA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270330	INHAPI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270360	JAPARATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270370	JARAMATAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270390	JUNDIÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270430	MACEIÓ	26	0	0	R\$ 72.800,00
AL	270450	MARAGOGI	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270460	MARAVILHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	14	0	0	R\$ 39.200,00
AL	270500	MATA GRANDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270520	MESSIAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270550	MURICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270600	OLIVENÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270610	OURO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270620	PALESTINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	21	0	0	R\$ 58.800,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270642	PARICONHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270670	PENEDO	18	0	0	R\$ 50.400,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270690	PILAR	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270700	PINDOBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270710	PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270730	PORTO CALVO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270770	RIO LARGO	11	0	0	R\$ 30.800,00
AL	270780	ROTEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00

AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270890	SATUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270910	TAQUARANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	11	0	0	R\$ 30.800,00
AL	270920	TRAIPU	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	10	0	0	R\$ 28.000,00
AL	270940	VIÇOSA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130002	ALVARÃES	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130006	AMATURÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130008	ANAMÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130010	ANORI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130014	APUÍ	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130030	AUTAZES	8	0	0	R\$ 22.400,00
AM	130040	BARCELOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130050	BARREIRINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	5	0	0	R\$ 14.000,00
AM	130063	BERURI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130080	BORBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130083	CAAPIRANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130100	CARAUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130110	CAREIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130120	COARI	22	0	0	R\$ 61.600,00
AM	130130	CODAJÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130160	FONTE BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130170	HUMAITÁ	9	0	0	R\$ 25.200,00
AM	130185	IRANDUBA	10	0	0	R\$ 28.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	24	0	0	R\$ 67.200,00
AM	130200	ITAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130210	JAPURÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130220	JURUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130230	JUTAÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130240	LÁBREA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130250	MANACAPURU	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130255	MANAQUIRI	5	0	0	R\$ 14.000,00
AM	130260	MANAUS	193	1	0	R\$ 541.800,00
AM	130270	MANICORÉ	10	0	0	R\$ 28.000,00
AM	130280	MARAÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130290	MAUÉS	15	0	0	R\$ 42.000,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
AM	130340	PARINTINS	22	0	0	R\$ 61.600,00
AM	130350	PAUINI	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	8	0	0	R\$ 22.400,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	11	0	0	R\$ 30.800,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130400	SILVES	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130406	TABATINGA	12	0	0	R\$ 33.600,00
AM	130410	TAPAUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130420	TEFÉ	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130423	TONANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130426	UARINI	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130430	URUCARÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130440	URUCURITUBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AP	160010	AMAPÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AP	160020	CALÇOENE	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	3	0	0	R\$ 8.400,00
AP	160025	ITAUBAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	19	0	0	R\$ 53.200,00
AP	160030	MACAPÁ	28	0	0	R\$ 78.400,00
AP	160040	MAZAGÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
AP	160050	OIAPOQUE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160060	SANTANA	27	0	0	R\$ 75.600,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290010	ABAÍRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290020	ABARÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290030	ACAJUTIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290035	ADUSTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290070	ALAGOINHAS	19	0	0	R\$ 53.200,00
BA	290080	ALCOBAÇA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290100	AMARGOSA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290120	ANAGÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290130	ANDARAÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290135	ANDORINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290140	ANGICAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290150	ANGUERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290160	ANTAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290205	ARAÇAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290210	ARACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290220	ARAMARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290225	ARATACA	2	0	0	R\$ 5.600,00



BA	290230	ARATUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290240	AURELINO LEAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290265	BANZAÊ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290270	BARRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290320	BARREIRAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290323	BARRO ALTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	3	0	0	R\$ 8.400,00

BA	290327	BARROCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290340	BELMONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290350	BELO CAMPO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290360	BIRITINGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290370	BOA NOVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290400	BONINAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290405	BONITO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290420	BOTUPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290430	BREJÕES	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290460	BRUMADO	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290470	BUERAREMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	290475	BURITIRAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290490	CACHOEIRA	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290500	CACULÉ	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290510	CAÉM	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290515	CAETANOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290520	CAETITÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	290530	CAFARNAUM	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290540	CAIRU	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290560	CAMACAN	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	26	0	0	R\$ 72.800,00
BA	290580	CAMAMU	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	14	0	0	R\$ 39.200,00
BA	290620	CANARANA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290640	CANDEAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290650	CANDEIAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290660	CANDIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290680	CANSANÇÃO	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290682	CANUDOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290689	CARAÍBAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290690	CARAVELAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290710	CARINHANHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290755	CATURAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290770	CHORROCHÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290790	CIPÓ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290800	COARACI	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290810	COCOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290860	CONDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290870	CONDEÚBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290900	CORDEIROS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290930	CORRENTINA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290940	COTEGIPE	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290990	CURAÇÁ	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291050	ENTRE RIOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291060	ESPLANADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	30	0	0	R\$ 84.000,00
BA	291075	FÁTIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	18	0	0	R\$ 50.400,00
BA	291085	FILADÉLFIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291120	GANDU	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291140	GLÓRIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291150	GONGOGI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291165	GUAJERU	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291170	GUANAMBI	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291180	GUARATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00



BA	291190	IACU	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291210	IBICARAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291220	IBICOARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291230	IBICUI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291240	IBIPEBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291250	IBIPITANGA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291260	IBIQUERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291290	IBIRATAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291300	IBITIARA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291310	IBITITÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291340	IGAPORÃ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291360	ILHÉUS	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	291370	INHAMBUPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291380	IPECAETÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291390	IPIAÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291400	IPIRÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291410	IPUPIARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291430	IRAMAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291440	IRAQUARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291450	IRARÁ	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	291460	IRECÊ	22	0	0	R\$ 61.600,00
BA	291465	ITABELA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291470	ITABERABA	14	0	0	R\$ 39.200,00
BA	291480	ITABUNA	26	0	0	R\$ 72.800,00
BA	291490	ITACARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291550	ITAJUÍPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291560	ITAMARAJU	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291570	ITAMARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291580	ITAMBÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291590	ITANAGRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291600	ITANHÉM	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291620	ITAPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291630	ITAPEBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291640	ITAPETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291650	ITAPICURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291660	ITAPITANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291670	ITAQUARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291685	ITATIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291690	ITIRUÇU	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291700	ITIÚBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291710	ITORORÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291720	ITUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291730	ITUBERÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291733	IUIÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291740	JACARACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291750	JACOBINA	20	0	0	R\$ 56.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	291770	JAGUARARI	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291780	JAGUARIPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291790	JANDAÍRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291800	JEQUIÉ	20	0	0	R\$ 56.000,00
BA	291810	JEREMOABO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	291820	JIQIRIÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291830	JITAÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291840	JUAZEIRO	23	0	0	R\$ 64.400,00
BA	291850	JUSSARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291855	JUSSARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291860	JUSSIAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291875	LAGOA REAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291880	LAJE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291910	LAMARÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291915	LAPÃO	12	0	0	R\$ 33.600,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	25	0	0	R\$ 70.000,00
BA	291930	LENÇÓIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	8	0	0	R\$ 22.400,00

BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	291960	MACAJUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291995	MAETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292010	MAIRI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292020	MALHADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292045	MANSIDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292050	MARACÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292060	MARAGOGIPE	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292070	MARAÚ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292090	MASCOTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292105	MATINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292130	MILAGRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292140	MIRANGABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292145	MIRANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292150	MONTE SANTO	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292160	MORPARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292180	MORTUGABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292190	MUCUGÊ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292200	MUCURI	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292210	MUNDO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292225	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292230	MURITIBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292240	MUTUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292250	NAZARÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292265	NORDESTINA	5	0	0	R\$ 14.000,00



BA	292270	NOVA CANAÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292290	NOVA SOURE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292330	OURIÇANGAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292350	PALMEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292360	PARAMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292370	PARATINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292390	PAU BRASIL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292400	PAULO AFONSO	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292410	PEDRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292430	PIATÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292440	PILÃO ARCADEO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292450	PINDAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292470	PIRIPÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292480	PIRITIBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292490	PLANALTINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292500	PLANALTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292510	POÇÕES	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292520	POJUCA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292525	PONTO NOVO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	30	0	0	R\$ 84.000,00
BA	292550	PRADO	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	292580	QUEIMADAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292590	QUIJINGUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292593	QUIXABEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292600	REMANSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292690	RIO DO PIRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292700	RIO REAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292710	RODELAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292720	RUY BARBOSA	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292740	SALVADOR	78	2	0	R\$ 221.200,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292805	SANTA LUZIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292800	SANTALUZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292820	SANTANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292860	SANTO AMARO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292910	SÃO FELIPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292960	SAPEAÇU	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292975	SAUBARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292980	SAÚDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292990	SEABRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	293020	SENTO SÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	293050	SERRINHA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293080	SOUTO SOARES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293105	TÂNQUE NOVO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	293110	TANQUINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293120	TAPEROÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	39	0	0	R\$ 109.200,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293180	TREMEDAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293190	TUCANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293200	UAUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293210	UBAÍRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293220	UBAITABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293230	UBATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00



BA	293240	UIBAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293245	UMBURANAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293250	UNA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293260	URANDI	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293270	URUÇUCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293280	UTINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293290	VALENÇA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293300	VALENTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293317	VARZEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293320	VERA CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293325	VEREDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	0	0	R\$ 100.800,00
BA	293340	WAGNER	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293345	WANDERLEY	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	11	0	0	R\$ 30.800,00
CE	230015	ACARAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230020	ACARAÚ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230030	ACOPIARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230075	AMONTADA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230090	APIARÉS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	13	0	0	R\$ 36.400,00
CE	230110	ARACATI	6	0	0	R\$ 16.800,00

CE	230130	ARARIPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230140	ARATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230190	BARBALHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230195	BARREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230200	BARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230205	BARROQUINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230210	BATURITÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230220	BEBERIBE	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230250	BREJO SANTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230270	CAMPOS SALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230280	CANINDÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230330	CARIÚS	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230340	CARNAUBAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230350	CASCAVEL	17	0	0	R\$ 47.600,00
CE	230360	CATARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230365	CATUNDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230370	CAUCAIA	12	0	0	R\$ 33.600,00
CE	230380	CEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230390	CHAVAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230395	CHOROZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230400	COREAÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230410	CRATEÚS	13	0	0	R\$ 36.400,00
CE	230420	CRATO	19	0	0	R\$ 53.200,00
CE	230425	CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230428	EUSÉBIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230435	FORQUILHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230440	FORTALEZA	152	0	0	R\$ 425.600,00
CE	230445	FORTIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230465	GRAÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230470	GRANJA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230480	GRANJEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230490	GROÁIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230495	GUAIÚBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230523	HORIZONTE	15	0	0	R\$ 42.000,00
CE	230526	IBARETAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230535	ICAPUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230540	ICÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230550	IGUATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230565	IPAPORANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230580	IPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230600	IRACEMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230610	IRAUÇUBA	9	0	0	R\$ 25.200,00
CE	230630	ITAPAGÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230655	ITAREMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230660	ITATIRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230680	JAGUARIBARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230690	JAGUARIBE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230710	JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	16	0	0	R\$ 44.800,00
CE	230740	JUCÁS	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230763	MADALENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230765	MARACANAÚ	15	0	0	R\$ 42.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	230780	MARCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230800	MASSAPÊ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230810	MAURITI	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230820	MERUOCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230830	MILAGRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230850	MOMBAÇA	11	0	0	R\$ 30.800,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	230870	MORADA NOVA	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230880	MORAÚJO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230900	MUCAMBO	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230910	MULUNGU	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	3	0	0	R\$ 8.400,00



CE	230945	OCARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230950	ORÓS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230960	PACAJUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230970	PACATUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230980	PACOTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230990	PACUJÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231020	PARACURU	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231030	PARAMBU	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231040	PARAMOTI	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231060	PENAFORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231070	PENTECOSTE	8	0	0	R\$ 22.400,00
CE	231080	PEREIRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231085	PINDORETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231100	PORANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231110	PORTEIRAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231120	POTENGI	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231130	QUIXADÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	8	0	0	R\$ 22.400,00
CE	231150	QUIXERÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231160	REDENÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231180	RUSSAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231190	SABOEIRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231195	SALITRE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231280	SENADOR SÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231290	SOBRAL	31	0	0	R\$ 86.800,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231320	TAMBORIL	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	231330	TAUÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231340	TIANGUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231350	TRAIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231355	TURURU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231360	UBAJARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231380	URUBURETAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231390	URUOCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231395	VARJOTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
DF	530010	BRASÍLIA	114	0	0	R\$ 319.200,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320020	ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320040	ANCHIETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320060	ARACRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22	0	0	R\$ 61.600,00
ES	320130	CARIACICA	6	0	0	R\$ 16.800,00
ES	320140	CASTELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320150	COLATINA	8	0	0	R\$ 22.400,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	9	0	0	R\$ 25.200,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320230	GUAÇUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320240	GUARAPARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320245	IBATIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320250	IBIRACU	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320270	ITAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320290	ITARANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320305	JAGUARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320320	LINHARES	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320332	MARATAÍZES	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320335	MARILÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320350	MONTANHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320360	MUCURICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320380	MUQUI	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	2	0	0	R\$ 5.600,00

ES	320400	PANCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320410	PINHEIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	15	0	0	R\$ 42.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320490	SÃO MATEUS	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320500	SERRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
ES	320501	SOORETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320503	VARGEM ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320510	VIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320515	VILA PAVÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320520	VILA VELHA	10	0	0	R\$ 28.000,00
ES	320530	VITÓRIA	7	0	1	R\$ 21.700,00
GO	520010	ABADIÂNIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520015	ADELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	11	0	0	R\$ 30.800,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00



GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520110	ANÁPOLIS	14	0	0	R\$ 39.200,00
GO	520130	ANICUNS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	11	0	0	R\$ 30.800,00
GO	520170	ARAGARÇAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520260	AURILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520320	BARRO ALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520380	BRITÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520400	CABECEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520430	CAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520455	CALDAZINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520470	CAMPINORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520510	CATALÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	520520	CATURAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520530	CAVALCANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520540	CERES	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520545	CEZARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520620	CRISTALINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520650	CROMÍNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520740	EDÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520800	FORMOSA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520810	FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520850	GOIANDIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520860	GOIANÉSIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520870	GOIÂNIA	29	1	0	R\$ 82.600,00
GO	520880	GOIANIRA	13	0	0	R\$ 36.400,00
GO	520890	GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520910	GOIATUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520920	GUAPÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520945	GUARINOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520995	INDIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521000	INHUMAS	14	0	0	R\$ 39.200,00
GO	521010	IPAMERI	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521020	IPORÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521080	ITAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521090	ITAPACI	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521130	ITARUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521140	ITAUÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521150	ITUMBIARA	12	0	0	R\$ 33.600,00
GO	521170	JANDAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521180	JARAGUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521190	JATAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521210	JOVIÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521220	JUSSARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521250	LUZIÂNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521270	MAMBAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521308	MINAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521310	MINEIROS	16	0	0	R\$ 44.800,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521375	MONTIVIDIU	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521380	MORRINHOS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521440	NAZÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521450	NERÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521490	NOVA ROMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521500	NOVA VENEZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521530	ORIZONA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521640	PARAÚNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521710	PIRACANJUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521720	PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00



GO	521730	PIRENÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521740	PIRES DO RIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521760	PLANALTINA	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	521770	PONTALINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521800	PORANGATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521805	PORTEIRÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521830	POSSE	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	521860	RIALMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521878	RIO QUENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521880	RIO VERDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521890	RUBIATABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521935	SANTA ISABEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522060	SILVÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00

GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	522140	TRINDADE	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522150	TURVÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522160	URUAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522170	URUANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	522190	VARIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522220	VILA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210020	ALCÂNTARA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210070	ANAJATUBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210080	ANAPURUS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210083	APICUM-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210087	ARAGUANÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210090	ARAIOSES	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210095	ARAME	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210100	ARARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210110	AXIXÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210120	BACABAL	25	0	0	R\$ 70.000,00
MA	210125	BACABEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210130	BACURI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210135	BACURITUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210140	BALSAS	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	210170	BARREIRINHAS	12	0	0	R\$ 33.600,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210173	BELÁGUA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210190	BEQUIMÃO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210200	BOM JARDIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210210	BREJO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210220	BURITI	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	210232	BURITICUPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210235	BURITIRANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210240	CAJAPIÓ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210270	CANTANHEDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210280	CAROLINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210290	CARUTAPERA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210300	CAXIAS	17	0	0	R\$ 47.600,00
MA	210310	CEDRAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210330	CODÓ	11	0	0	R\$ 30.800,00
MA	210340	COELHO NETO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210350	COLINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210360	COROATÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210370	CURURUPU	10	0	0	R\$ 28.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210405	ESTREITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210420	FORTUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2	0	0	R\$ 5.600,00



MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210480	GRAJAÚ	16	0	0	R\$ 44.800,00
MA	210490	GUIMARÃES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210510	ICATU	11	0	0	R\$ 30.800,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210530	IMPERATRIZ	25	0	0	R\$ 70.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	21	0	0	R\$ 58.800,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210640	MATA ROMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210650	MATINHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210660	MATÕES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210670	MIRADOR	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210680	MIRINZAL	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210690	MONÇÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210710	MORROS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210770	PARAIBANO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210780	PARNARAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210800	PASTOS BONOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210805	PAULINO NEVES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210820	PEDREIRAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210830	PENALVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210840	PERI MIRIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210845	PERITORÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210860	PINHEIRO	16	0	0	R\$ 44.800,00
MA	210870	PIO XII	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210880	PIRAPEMAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210900	PORTO FRANCO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210945	RAPOSA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210960	ROSÁRIO	12	0	0	R\$ 33.600,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210980	SANTA HELENA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210990	SANTA INÊS	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	211000	SANTA LUZIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211020	SANTA RITA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211050	SÃO BENTO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	18	0	0	R\$ 50.400,00
MA	211130	SÃO LUÍS	78	0	0	R\$ 218.400,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211210	TIMBIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211220	TIMON	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211230	TUNTUM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211240	TURIAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211245	TURILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211250	TUTÓIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	211260	URBANO SANTOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	10	0	0	R\$ 28.000,00
MA	211280	VIANA	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211400	ZÉ DOCA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310020	ABAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310040	ACAIACA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310050	AÇUCENA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310060	ÁGUA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310170	ALMENARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310200	ALTEROSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	310210	ALTO RIO DOCE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310220	ALVARENGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310260	ANDRADAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310320	ARAÇAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	310350	ARAGUARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310370	ARAPONGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310375	ARAPORÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310390	ARAÚJOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310400	ARAXÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310410	ARCEBURGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310450	ARINOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310470	ATALÉIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310490	BAEPENDI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310500	BALDIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310510	BAMBUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310560	BARBACENA	19	0	0	R\$ 53.200,00
MG	310570	BARRA LONGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310590	BARROSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	129	0	0	R\$ 361.200,00
MG	310630	BELO ORIENTE	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	310640	BELO VALE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310650	BERILO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310670	BETIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310680	BIAS FORTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310740	BOM DESPACHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310900	BRUMADINHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310925	BUGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310930	BURITIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310940	BURITIZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311000	CAETÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311010	CAIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311030	CALDAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311100	CAMPESTRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311190	CANA VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311170	CANAÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311180	CANÁPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311200	CANDEIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311205	CANTAGALO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311210	CAPARAÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311230	CAPELINHA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	311240	CAPETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311280	CAPITÓLIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311300	CARAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311310	CARANAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311320	CARANDAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311340	CARATINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311360	CAREAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311380	CARMÉSIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311500	CASCALHO RICO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311530	CATAGUASES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311535	CATAS ALTAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311545	CATUJI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311547	CATUTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311550	CAXAMBU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311580	CENTRALINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	311660	CLÁUDIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311680	COLUNA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311790	CONGONHAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311800	CONGONHAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	11	0	0	R\$ 30.800,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	3	0	0	R\$ 8.400,00



MG	311860	CONTAGEM	34	0	0	R\$ 95.200,00
MG	311870	COQUEIRAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311930	COROMANDEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	311950	CORONEL MURTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312020	CRISTAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312030	CRISTÁLIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312083	CUPARAQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312090	CURVELO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	312100	DATAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312125	DELTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312160	DIAMANTINA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312400	ERVÁLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312430	ESPINOSA	1	0	0	R\$ 2.800,00

MG	312490	EUGENÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312510	EXTREMA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312560	FELISBURGO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312590	FERROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312595	FERVEDOURO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312600	FLORESTAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312610	FORMIGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312620	FORMOSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312700	FRONTEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312710	FRUTAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312730	GALILÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312733	GAMELEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312760	GOUVEIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312800	GUANHÃES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	312810	GUAPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312820	GUARACIABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312830	GUARANÉSIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312860	GUARDA-MOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312870	GUAXUPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312880	GUIDOVAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312910	GURINHATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312920	HELIODORA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312930	IAPU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312940	IBERTIOGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312950	IBIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312960	IBIÁÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312965	IBIRACATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312970	IBIRACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312980	IBIRITÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	313020	IGARATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313030	IGUATAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313050	ILICÍNEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313090	INHAPIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313110	INIMUTABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313115	IPABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313120	IPANEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313130	IPATINGA	12	0	0	R\$ 33.600,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313170	ITABIRA	15	0	0	R\$ 42.000,00
MG	313190	ITABIRITO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	313210	ITACARAMBI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	313220	ITAGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313270	ITAMBACURI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313290	ITAMOGI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313300	ITAMONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313310	ITANHANDU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313340	ITAPAGIPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313350	ITAPECERICA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	313360	ITAPEVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313380	ITAÚNA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	313400	ITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313410	ITUETA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313420	ITUÍUTABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313440	ITURAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00



MG	313460	JABOTICATUBAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313470	JACINTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	313505	JAÍBA	11	0	0	R\$ 30.800,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313510	JANAÚBA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	313520	JANUÁRIA	16	0	0	R\$ 44.800,00
MG	313530	JAPARAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313540	JECEABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313550	JEQUERI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313600	JOAÍMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313650	JORDÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313665	JUATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	13	0	0	R\$ 36.400,00
MG	313690	JURUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313710	LAGAMAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313760	LAGOA SANTA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313770	LAJINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313790	LAMIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313810	LASSANCE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313820	LAVRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313835	LEME DO PRADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313840	LEOPOLDINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313850	LIBERDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313865	LONTRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313880	LUZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313890	MACHACALIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313920	MALACACHETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313930	MANGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313940	MANHUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313960	MANTENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313970	MARAVILHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314000	MARIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314070	MATEUS LEME	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314100	MATO VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314110	MATOZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314130	MEDEIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314170	MESQUITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314180	MINAS NOVAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314200	MIRABELA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314220	MIRAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314230	MOEDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314240	MOEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314290	MONTE AZUL	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	314300	MONTE BELO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314330	MONTES CLAROS	18	0	0	R\$ 50.400,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314390	MURIAÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314400	MUTUM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314435	NAQUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314437	NATALÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314470	NOVA ERA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314480	NOVA LIMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314500	NOVA PONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314510	NOVA RESENDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314520	NOVA SERRANA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314590	OURO BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314600	OURO FINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314610	OURO PRETO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314655	PAI PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314640	PAINEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314660	PAIVA	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	314710	PARÁ DE MINAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314700	PARACATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314740	PARAOPEBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314760	PASSA QUATRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314770	PASSA TEMPO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314790	PASSOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314840	PAULISTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314860	PEÇANHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314910	PEDRALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314970	PERDIGÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314980	PERDIZES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315050	PIMENTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315060	PIRACEMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315080	PIRANGA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315130	PIRAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315140	PITANGUI	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315150	PIUMHI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	315160	PLANURA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315170	POÇO FUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	315200	POMPÉU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315210	PONTE NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315220	PORTEIRINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315270	PRADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315280	PRATA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315380	QUELUZITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315400	RAUL SOARES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315410	RECREIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315420	RESENDE COSTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315430	RESPLENDOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315440	RESSAQUINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315445	RIACHINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	315510	RIO DO PRADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315520	RIO ESPERA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315540	RIO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315600	RIO VERMELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315630	RODEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315670	SABARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315700	SALINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315780	SANTA LUZIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	13	0	0	R\$ 36.400,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316630	SERICITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316690	SERRANIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316710	SERRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	316555	SETUBINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316760	SIMONÉSIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316850	TEIXEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	316870	TIMÓTEO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316880	TIRADENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316950	TUMIRITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316960	TUPACIGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316970	TURMALINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316990	UBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317000	UBAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	317010	UBERABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	53	14	0	R\$ 168.000,00
MG	317040	UNAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317050	URUCÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317052	URUCUIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317070	VARGINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317100	VAZANTE	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317107	VEREDINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317110	VERÍSSIMO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317130	VIÇOSA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	317170	VIRGÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500070	ANASTÁCIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500085	ANGÉLICA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500110	AQUIDAUANA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500200	BATAYPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500210	BELA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500215	BODOQUENA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500220	BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500240	CAARAPÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500260	CAMAPUÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	49	0	0	R\$ 137.200,00
MS	500280	CARACOL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500310	CORGUINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500320	CORUMBÁ	18	0	0	R\$ 50.400,00
MS	500325	COSTA RICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500330	COXIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500370	DOURADOS	9	0	0	R\$ 25.200,00
MS	500375	ELDORADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500430	IGUATEMI	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500450	ITAPORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500480	JAPORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500490	JARAGUARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500500	JARDIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500515	JUTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500520	LADÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500540	MARACAJU	9	0	0	R\$ 25.200,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500570	NAVIRAI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500580	NIOAQUE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500630	PARANAÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500635	PARANHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500640	PEDRO GOMES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500660	PONTA PORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500780	SELVÍRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500793	SONORA	1	0	0	R\$ 2.800,00

MS	500800	TERENOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510010	ACORIZAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510020	ÁGUA BOA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510125	ARAPUTANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510140	ARIPUANÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510190	BRASNORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510250	CÁCERES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510270	CANARANA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510320	COLÍDER	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510325	COLNIZA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510330	COMODORO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510335	CONFRESA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510340	CUJABÁ	30	0	0	R\$ 84.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510360	DOM AQUINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510370	FELIZ NATAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510454	ITANHANGÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510455	ITAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510480	JACIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510490	JANGADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510500	JAURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510510	JUARA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510515	JUÍNA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510517	JURUENA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	8	0	0	R\$ 22.400,00
MT	510530	LUCIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510560	MATUPÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510590	NOBRES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510880	NOVA GUARITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510618	NOVA LACERDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510622	NOVA MUTUM	11	0	0	R\$ 30.800,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510626	NOVO MUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510629	PARANAÍTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510630	PARANATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	5	0	0	R\$ 14.000,00

MT	510645	PLANALTO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510650	POCONÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510700	POXORÉO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510706	QUERÊNCIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510724	SANTA CARMEM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510787	SAPEZAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510790	SINOP	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510792	SORRISO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510794	TABAPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	17	0	0	R\$ 47.600,00
MT	510800	TAPURAH	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	13	0	0	R\$ 36.400,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510860	VILA RICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150010	ABAETETUBA	18	0	0	R\$ 50.400,00
PA	150020	ACARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150030	AFUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150040	ALENQUER	7	0	0	R\$ 19.600,00



PA	150050	ALMEIRIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150060	ALTAMIRA	12	0	0	R\$ 33.600,00
PA	150070	ANAJÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150080	ANANINDEUA	38	0	0	R\$ 106.400,00
PA	150085	ANAPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150100	AVEIRO	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150110	BAGRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150120	BAIÃO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150130	BARCARENA	27	0	0	R\$ 75.600,00
PA	150140	BELÉM	35	0	0	R\$ 98.000,00
PA	150145	BELTERRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150150	BENEVIDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150160	BONITO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150170	BRAGANÇA	11	0	0	R\$ 30.800,00
PA	150172	BRASIL NOVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150178	BREU BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150180	BREVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150190	BUJARU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150210	CAMETÁ	14	0	0	R\$ 39.200,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150220	CAPANEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150240	CASTANHAL	25	0	0	R\$ 70.000,00
PA	150260	COLARES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150280	CURRALINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150285	CURUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150290	CURUÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150293	DOM ELISEU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150300	FARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150307	GARRAÃO DO NORTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150310	GURUPÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150340	INHANGAPI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	10	0	0	R\$ 28.000,00
PA	150350	IRITUIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150360	ITAITUBA	17	0	0	R\$ 47.600,00
PA	150370	ITUPIRANGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150375	JACAREACANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150380	JACUNDÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150390	JURUTI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150400	LIMOIEIRO DO AJURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150405	MÃE DO RIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150420	MARABÁ	8	1	0	R\$ 23.800,00
PA	150430	MARACANÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150440	MARAPANIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150442	MARITUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150450	MELGAÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150460	MOCAJUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150470	MOJU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150475	MOJÚ DOS CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150510	ÓBIDOS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	12	0	0	R\$ 33.600,00
PA	150540	OURÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150548	PACAJÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150550	PARAGOMINAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PA	150555	PAU D'ARCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150560	PEIXE-BOI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150563	PIÇARRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150565	PLACAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150600	PRAINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150610	PRIMAVERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150611	QUATIPURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150613	REDEÇÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150616	RIO MARIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150619	RURÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	9	0	0	R\$ 25.200,00
PA	150630	SALVATERRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150680	SANTARÉM	51	0	0	R\$ 142.800,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	11	0	0	R\$ 30.800,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00



PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150790	SOURÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150795	TAILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150796	TERRA ALTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150797	TERRA SANTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150800	TOMÉ-AÇU	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150803	TRACUATEUA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150808	TUCUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150810	TUCURUI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150815	URUARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150820	VIGIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150830	WISEU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150840	XINGUARA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250020	AGUIAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250050	ALAGOINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250053	ALCANTIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250060	ALHANDRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250080	ARAÇAGI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250090	ARARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250100	ARARUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250110	AREIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250120	AREIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250153	BARAÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250180	BAYEUX	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250190	BELÉM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250210	BOA VENTURA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250215	BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250220	BOM JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250270	BORBOREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250300	CAAPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250310	CABACEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250320	CABEDELO	15	0	0	R\$ 42.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	250355	CACIMBAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250360	CAIÇARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250390	CAMALAU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	60	0	0	R\$ 168.000,00
PB	250403	CAPIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250415	CASSERENGUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250420	CATINGUEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PB	250450	CONDADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250460	CONDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	250470	CONGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250480	COREMAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250500	CUBATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250510	CUITÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250520	CUITEGI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250540	DESTERRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250560	DIAMANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250570	DONA INÊS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250590	EMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250600	ESPERANÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250625	GADO BRAVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250630	GUARABIRA	9	0	0	R\$ 25.200,00
PB	250640	GURINHÉM	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250650	GURJÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250660	IBIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250260	IGARACY	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250670	IMACULADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250680	INGÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250690	ITABAIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250700	ITAPORANGA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250710	ITAPOROROCA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250720	ITATUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250730	JACARAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250740	JERICÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	44	0	0	R\$ 123.200,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250790	JURIPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250810	LAGOA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250830	LAGOA SECA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250850	LIVRAMENTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250855	LOGRADOURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250860	LUCENA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250880	MALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250890	MAMANGUAPE	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250900	MANAÍRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250905	MARCAÇÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00



PB	250910	MARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250920	MASSARANDUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250930	MATARACA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250939	MATURÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250940	MOGEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250950	MONTADAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250960	MONTE HOREBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250970	MONTEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250980	MULUNGU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251060	OURO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251080	PATOS	18	0	0	R\$ 50.400,00
PB	251090	PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251130	PIANCÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251140	PICUÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251150	PILAR	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251160	PILÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251170	PILÕEZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251190	PITIMBU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251200	POCINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251210	POMBAL	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251250	QUEIMADAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	251260	QUIXABÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251270	REMÍGIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PB	251274	RIACHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251290	RIO TINTO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251320	SANTA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251335	SANTA INÊS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251340	SANTA LUZIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251390	SÃO BENTO	10	0	0	R\$ 28.000,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251530	SAPÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
PB	251550	SERRA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251580	SERRA REDONDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251597	SOBRADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251600	SOLÂNEA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251610	SOLEDADE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	251620	SOUSA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PB	251630	SUMÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251640	TACIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251650	TAPEROÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251660	TAVARES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251670	TEIXEIRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	251680	TRIUNFO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251690	UIRAÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251710	VÁRZEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260005	ABREU E LIMA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260020	AFRÂNIO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260030	AGRESTINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	11	0	0	R\$ 30.800,00
PE	260060	ALAGOINHA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260070	ALIANÇA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260080	ALTINHO	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260090	AMARAJI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260100	ANGELIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260105	ARAÇOIABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260110	ARARIPINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260120	ARCOVERDE	11	0	0	R\$ 30.800,00
PE	260140	BARREIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00



PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260170	BELO JARDIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260180	BETÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260190	BEZERROS	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260220	BOM JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260230	BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260240	BREJÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260280	BUIQUE	9	0	0	R\$ 25.200,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260300	CABROBÓ	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260320	CAETÉS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260330	CALÇADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260345	CAMARAGIBE	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260370	CANHOTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260380	CAPOEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260390	CARNAÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260400	CARPINA	11	0	0	R\$ 30.800,00
PE	260410	CARUARU	34	0	0	R\$ 95.200,00
PE	260415	CASINHAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260420	CATENDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260430	CEDRO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260460	CONDADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260500	CUPIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260510	CUSTÓDIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260515	DORMENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260530	EXU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260540	FEIRA NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260550	FERREIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260560	FLORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260570	FLORESTA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260590	GAMELEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260600	GARANHUNS	33	0	0	R\$ 92.400,00
PE	260620	GOIANA	12	0	0	R\$ 33.600,00
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260650	IATI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260660	IBIMIRIM	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260670	IBIRAJUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260680	IGARASSU	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260690	IGUARACY	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260700	INAJÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260720	IPOJUCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260730	IPUBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260740	ITACURUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260750	ITAÍBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260765	ITAMBÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260775	ITAPISSUMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260780	ITAQUITINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	54	0	0	R\$ 151.200,00
PE	260795	JAQUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260800	JATAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260805	JATOBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260825	JUCATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260830	JUPI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260880	LAJEDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260890	LIMOEIRO	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260900	MACAPARANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260910	MACHADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260915	MANARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260920	MARAIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260930	MIRANDIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260940	MORENO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260960	OLINDA	22	0	0	R\$ 61.600,00
PE	260980	OROCÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260990	OURICURI	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261000	PALMARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261010	PALMEIRINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261020	PANELAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261030	PARANATAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261050	PASSIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261060	PAUDALHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261070	PAULISTA	37	0	0	R\$ 103.600,00
PE	261080	PEDRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261090	PESQUEIRA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261110	PETROLINA	56	0	0	R\$ 156.800,00
PE	261120	POÇÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261130	POMBOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261153	QUIXABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261160	RECIFE	51	0	0	R\$ 142.800,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261180	RIBEIRÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261190	RIO FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261200	SAIRÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261220	SALGUEIRO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	261230	SALOÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261240	SANHARÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261245	SANTA CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00



PE	261280	SANTA TEREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261310	SÃO CAITANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261320	SÃO JOÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261390	SERRA TALHADA	21	0	0	R\$ 58.800,00
PE	261400	SERRITA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261410	SERTÂNIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261450	SURUBIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261460	TABIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261480	TACARATU	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261485	TAMANDARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261510	TEREZINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261520	TERRA NOVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261530	TIMBAÚBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	261540	TORITAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261560	TRINDADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261570	TRIUNFO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261580	TUPANATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261600	VENTUROSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261610	VERDEJANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261630	VICÊNCIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	15	0	0	R\$ 42.000,00
PI	220005	ACAUÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220040	ALTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220050	AMARANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220110	AVELINO LOPES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220120	BARRAS	11	0	0	R\$ 30.800,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220150	BATALHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220160	BENEDITINOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220177	BOA HORA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220190	BOM JESUS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220205	CABEZEIRAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00

PI	220220	CAMPO MAIOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220225	CANAVIEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220265	CAXINGÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220270	COCAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220323	CURRAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220370	ESPERANTINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220440	GILBUÉS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220450	GUADALUPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220465	ILHA GRANDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220470	INHUMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220510	ITAUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220520	JAICÓS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220530	JERUMENHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220535	JOÃO COSTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	10	0	0	R\$ 28.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220585	MADEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	1	0	0	R\$ 2.800,00

PI	220620	MIGUEL ALVES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220672	NAZÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220700	OEIRAS	12	0	0	R\$ 33.600,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220755	PAQUETÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220770	PARNAÍBA	22	0	0	R\$ 61.600,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220780	PAULISTANA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PI	220785	PAVUSSU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220790	PEDRO II	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220800	PICOS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220820	PIO IX	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220830	PIRACURUCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220840	PIRIPIRI	19	0	0	R\$ 53.200,00
PI	220850	PORTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220930	SANTA LUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARIOTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	11	0	0	R\$ 30.800,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221070	SIMÕES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221100	TERESINA	45	0	0	R\$ 126.000,00
PI	221120	URUCUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221150	VERA MENDES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221170	WALL FERRAZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410100	AMPÉRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410120	ANTONINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410150	ARAPONGAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410160	ARAPOTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410165	ARAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410210	ASTORGA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PR	410240	BANDEIRANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410260	BARRAÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410320	BOM SUCESSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410420	CAMPO LARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410445	CANTAGALO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410450	CAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410480	CASCAVEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410490	CASTRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410520	CERRO AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410530	CÉU AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410550	CIANORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410580	COLOMBO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410590	COLORADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410600	CONGONHINHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410620	CONTENDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7	0	0	R\$ 19.600,00
PR	410690	CURITIBA	15	0	0	R\$ 42.000,00
PR	410700	CURIÚVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410760	FAXINAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410780	FLORAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	16	0	0	R\$ 44.800,00
PR	410870	GRANDES RIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410880	GUAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410895	GUAMIRANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410900	GUAPIRAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410910	GUAPOREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410940	GUARAPUAVA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410970	IBAITI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411010	IMBITUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411030	INAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00



PR	411070	IRATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411110	ITAMBÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411150	IVAIPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411155	IVATÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411295	JURANDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411310	KALORÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411320	LAPA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411370	LONDRINA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PR	411373	LUIZIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411390	MALLET	4	0	0	R\$ 11.200,00

PR	411410	MANDAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411480	MARIALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411500	MARILENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411520	MARINGÁ	27	0	0	R\$ 75.600,00
PR	411540	MARMELEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411560	MATELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411590	MIRADOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411680	NOVA CANTU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411770	PALMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411780	PALMITAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	411790	PALOTINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411820	PARANAGUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411840	PARANAVAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411880	PEABIRU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411890	PÉROLA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411910	PIÊN	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411915	PINHAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411950	PIRAQUARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411960	PITANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411990	PONTA GROSSA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412035	PRANCHITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412070	QUATIGUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	412140	REALEZA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412150	REBOUÇAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412200	RIO AZUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412240	ROLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412350	SANTA HELENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412625	SARANDI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412680	TAPEJARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412720	TERRA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412770	TOLEDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412810	UMUARAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412860	VERÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	12	0	0	R\$ 33.600,00
RJ	330020	ARARUAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330040	BARRA MANSÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330070	CABO FRIO	9	0	0	R\$ 25.200,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330093	CARAPEBUS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330120	CARMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	10	0	0	R\$ 28.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330190	ITABORAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330205	ITALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330227	JAPERI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330240	MACAÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00



RJ	330250	MAGÉ	23	0	0	R\$ 64.400,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330270	MARICÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330285	MESQUITA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330330	NITERÓI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330360	PARACAMBI	7	0	0	R\$ 19.600,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330380	PARATY	9	0	0	R\$ 25.200,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
RJ	330395	PINHEIRAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330400	PIRAÍ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330411	PORTO REAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330414	QUEIMADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330420	RESENDE	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330440	RIO CLARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	235	0	0	R\$ 658.000,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330540	SAPUCAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330575	TANGUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330610	VALENÇA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330620	VASSOURAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	15	0	0	R\$ 42.000,00
RN	240010	ACARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240020	AÇU	13	0	0	R\$ 36.400,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240050	ALEXANDRIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240080	ANGICOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240100	APODI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240120	ARÊS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240145	BARAÚNA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240165	BODÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240170	BOM JESUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240200	CAICÓ	13	0	0	R\$ 36.400,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240220	CANGUARETAMA	11	0	0	R\$ 30.800,00
RN	240230	CARAÚBAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240270	CERRO CORÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240300	CRUZETA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	8	0	0	R\$ 22.400,00
RN	240340	EQUADOR	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240380	FLORÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00

RN	240400	FRUTUOSO GOMES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240410	GALINHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240420	GOIANINHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
RN	240450	GUAMARÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240470	IPANGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240480	IPUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240485	ITAJÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240510	JANDAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240520	JANDUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240540	JAPI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1	0	0	R\$ 2.800,00

RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240610	JUCURUTU	7	0	0	R\$ 19.600,00
RN	240615	JUNDIÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240650	LAGOA NOVA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240670	LAJES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240700	LUÍS GOMES	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240710	MACAÍBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240720	MACAU	9	0	0	R\$ 25.200,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240740	MARTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240770	MONTANHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240800	MOSSORÓ	22	0	0	R\$ 61.600,00
RN	240810	NATAL	29	0	0	R\$ 81.200,00
RN	240830	NOVA CRUZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240850	OURO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240870	PARAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240880	PARAZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240890	PARELHAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240325	PARNAMIRIM	10	0	0	R\$ 28.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240930	PATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240980	PEDRO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241010	POÇO BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	241020	PORTALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241040	PUREZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240895	RIO DO FOGO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241120	SANTA CRUZ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	10	0	0	R\$ 28.000,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241300	SÃO VICENTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241030	SERRA CAIADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241335	SERRA DO MEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241390	TAIPU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241400	TANGARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241440	TOUROS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	241450	UMARIZAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110002	ARIQUEMES	13	0	0	R\$ 36.400,00
RO	110045	BURITIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110003	CABIXI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110004	CACOAL	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110005	CEREJEIRAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110007	CORUMBIARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110008	COSTA MARQUES	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110094	CUJUBIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	7	0	0	R\$ 19.600,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110011	JARU	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110012	JI-PARANÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110140	MONTE NEGRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
RO	110145	PARECIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110020	PORTO VELHO	40	0	0	R\$ 112.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110160	THEOBROMA	4	0	0	R\$ 11.200,00



RO	110175	VALE DO ANARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110030	VILHENA	18	0	0	R\$ 50.400,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140002	AMAJARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140010	BOA VISTA	45	0	0	R\$ 126.000,00
RR	140015	BONFIM	6	0	0	R\$ 16.800,00
RR	140017	CANTÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140020	CARACARAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140023	CAROEBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140028	IRACEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140030	MUCAJAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140040	NORMANDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140045	PACARAIMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	9	0	0	R\$ 25.200,00
RR	140060	SÃO LUIZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	430003	ACEGUÁ	1	2	0	R\$ 5.600,00
RS	430010	AGUDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430030	ALECRIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430040	ALEGRETE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430045	ALEGRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430050	ALPESTRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430060	ALVORADA	10	0	0	R\$ 28.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430070	ANTA GORDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430140	ARVOREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430155	ÁUREA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430160	BAGÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	9	0	0	R\$ 25.200,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430270	BUTIÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430340	CAIÇARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430350	CAMAQUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430390	CAMPO BOM	3	0	0	R\$ 8.400,00

RS	430435	CANDIOTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430440	CANELA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RS	430450	CANGUÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430460	CANOAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430469	CAPITÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430471	CARAÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430470	CARAZINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1	1	0	R\$ 4.200,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430530	CHAPADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430535	CHARQUEADAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430537	CHARRUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430560	COLORADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430600	CRISSIUMAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430605	CRISTAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430660	DOM PEDRITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430680	ENCANTADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430700	ERECHIM	14	0	0	R\$ 39.200,00
RS	430730	ERVAL SECO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430750	ESPUMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430755	ESTAÇÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430770	ESTEIO	9	0	0	R\$ 25.200,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430843	FORQUETINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2	0	0	R\$ 5.600,00



RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430870	GAURAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430885	GENTIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	430900	GIRUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430910	GRAMADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430920	GRAVATAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RS	430940	GUAPORÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430960	HORIZONTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430965	HULHA NEGRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430970	HUMAITÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430980	IBIAÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430990	IBIRAIARAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431000	IBIRUBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431010	IGREJINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431020	IJUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431036	IMIGRANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431050	IRAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431053	ITAARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431085	JABOTICABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431087	JACUIZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431100	JAGUARÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431110	JAGUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431113	JARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431115	JÓIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431140	LAJEADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431175	MANOEL VIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431177	MAQUINÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431180	MARAU	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431240	MONTENEGRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431245	MORRO REDONDO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431250	MOSTARDAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431260	MUÇUM	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431306	NOVA HARTZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431310	NOVA PALMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
RS	431330	NOVA PRATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431333	NOVA RAMADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	25	0	0	R\$ 70.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431390	PANAMBI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431403	PARECI NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431410	PASSO FUNDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431415	PAVERAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431430	PEJUÇARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431440	PELOTAS	38	0	0	R\$ 106.400,00
RS	431460	PIRATINI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431470	PLANALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431478	PONTE PRETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	83	0	0	R\$ 232.400,00
RS	431500	PORTO LUCENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431515	PROGRESSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431520	PUTINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431540	REDENTORA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431560	RIO GRANDE	16	0	0	R\$ 44.800,00
RS	431580	ROCA SALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431590	RODEIO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431600	ROLANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431610	RONDA ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431620	RONDINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431660	SANANDUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431690	SANTA MARIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431740	SANTIAGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431800	SÃO BORJA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	13	0	0	R\$ 36.400,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00



RS	431920	SÃO NICOLAU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431990	SAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	8	0	0	R\$ 22.400,00
RS	432020	SEBERI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432023	SEDE NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432026	SEGREDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432030	SELBACH	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432050	SERTÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432080	SOLEDADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432090	TAPEJARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432100	TAPERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432110	TAPES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432120	TAQUARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432135	TAVARES	1	0	0	R\$ 2.800,00

RS	432140	TENENTE PORTELA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432170	TRÊS COROAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432210	TUCUNDUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432232	TURUÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432234	UBIRETAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432237	UNISTALDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432240	URUGUAIANA	7	0	0	R\$ 19.600,00
RS	432250	VACARIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432252	VALE VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432255	VANINI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432270	VERA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432300	VIAMÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	432330	VILA FLORES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420080	ANCHIETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420130	ARAQUARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420140	ARARANGUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420165	ARVOREDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420215	BELMONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420240	BLUMENAU	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420245	BOMBINHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420290	BRUSQUE	13	0	0	R\$ 36.400,00
SC	420300	CAÇADOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420320	CAMBORIÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420400	CATANDUVAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420420	CHAPECÓ	12	0	0	R\$ 33.600,00
SC	420430	CONCÓRDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420460	CRICIÚMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420490	DESCANSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420510	DONA EMMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420520	ERVAL VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	15	0	0	R\$ 42.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420550	FRAIBURGO	9	0	0	R\$ 25.200,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420560	GALVÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420570	GAROPABA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420580	GARUVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420590	GASPAR	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420640	GUARACIABA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420680	IBICARÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420690	IBIRAMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420710	ILHOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00

SC	420730	IMBITUBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420740	IMBUIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420750	INDAIAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420760	IPIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420768	IPUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420780	IRANI	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420800	ITÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420820	ITAJAÍ	36	0	0	R\$ 100.800,00
SC	420830	ITAPEMA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420840	ITAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420845	ITAPOÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420850	ITUPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420900	JOAÇABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420910	JOINVILLE	17	0	0	R\$ 47.600,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420930	LAGES	18	0	0	R\$ 50.400,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421010	MAFRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	421050	MARAVILHA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	421055	MAREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421060	MASSARANDUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421090	MODELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421100	MONDAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421105	MONTE CARLO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421110	MONTE CASTELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421130	NAVEGANTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421150	NOVA TRENTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421170	ORLEANS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421187	PAIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421189	PAINEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421190	PALHOÇA	18	0	0	R\$ 50.400,00
SC	421200	PALMA SOLA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421210	PALMITOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	421223	PARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421230	PAULO LOPES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421260	PERITIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421310	PIRATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421415	PRINCESA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421480	RIO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421490	RIO FORTUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421510	RODEIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421530	SALETE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421730	SAUDADES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421750	SEARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421770	SOMBRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421800	TIJUCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421820	TIMBÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421870	TUBARÃO	10	0	0	R\$ 28.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421895	URUPEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421917	VARGEM BONITA	1	0	0	R\$ 2.800,00



SC	421930	VIDEIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	421950	XANXERÊ	10	0	0	R\$ 28.000,00
SC	421970	XAXIM	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	421985	ZORTÉA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280020	AQUIDABÃ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280030	ARACAJU	47	0	0	R\$ 131.600,00
SE	280040	ARAUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280067	BOQUIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280070	BREJO GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280110	CANHOPA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	9	0	0	R\$ 25.200,00
SE	280130	CAPELA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SE	280140	CARIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280190	CUMBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280210	ESTÂNCIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SE	280230	FREI PAULO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280240	GARARU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280280	INDIAROBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280290	ITABAIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280350	LAGARTO	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280360	LARANJEIRAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280390	MALHADOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280400	MARUIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280430	MURIBECA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280440	NEÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7	0	0	R\$ 19.600,00
SE	280490	PACATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280500	PEDRA MOLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280520	PINHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280530	PIRAMBU	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280540	POÇO REDONDO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280550	POÇO VERDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280570	PROPRÍÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	21	0	0	R\$ 58.800,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280720	SIRIRI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280730	TELHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	11	0	0	R\$ 30.800,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280760	UMBAÚBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350030	AGUAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350160	AMERICANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350210	ANDRADINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350230	ANHEMBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350270	APIÁÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350280	ARAÇATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350300	ARAMINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350315	ARAPEÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350320	ARARAQUARA	13	0	0	R\$ 36.400,00
SP	350330	ARARAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350340	AREALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350350	AREIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350390	ARUJÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	350400	ASSIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350410	ATIBAIA	6	4	0	R\$ 22.400,00
SP	350430	AVAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350450	AVARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350460	BADY BASSITT	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350480	BÁLSAMO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350520	BARIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350550	BARRETOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350580	BASTOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350590	BATATAIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350600	BAURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350610	BEBEDOURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350730	BORACÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350740	BORBOREMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350750	BOTUCATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	7	0	0	R\$ 19.600,00



SP	350780	BRODOWSKI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350820	BURITIZAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350840	CABREÚVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350850	CAÇAPAVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350890	CAIABU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350925	CAJATI	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350940	CAJURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350950	CAMPINAS	40	0	0	R\$ 112.000,00
SP	350990	CANANÉIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	11	0	0	R\$ 30.800,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351070	CARDOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351080	CASA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351110	CATANDUVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351120	CATIGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351200	COLINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351220	CONCHAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351300	COTIA	5	1	0	R\$ 15.400,00
SP	351310	CRAVINHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351370	DESCALVADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351380	DIADEMA	30	0	0	R\$ 84.000,00
SP	351400	DOBRADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351430	DOURADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351440	DRACENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351460	DUMONT	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351470	ECHAPORÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351480	ELDORADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351492	ELISIÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	14	0	0	R\$ 39.200,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	351660	GÁLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351670	GARÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351710	GLICÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351730	GUAIMBÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351740	GUAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351750	GUAPIAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351760	GUAPIARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351790	GUARACI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351850	GUARÉÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351860	GUARIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00

SP	351870	GUARUJÁ	12	0	0	R\$ 33.600,00
SP	351880	GUARULHOS	38	0	0	R\$ 106.400,00
SP	351885	GUATAPARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
SP	351920	IACRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351925	IARAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351940	IBIRÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351970	IBIÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351980	ICÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352010	IGARAPAVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352030	IGUAPE	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352040	ILHABELA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352050	INDAIA TUBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	352100	IPERÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352115	IPIGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352120	IPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352150	IRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352160	IRAPURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352170	ITABERÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352200	ITAJU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352210	ITANHAÉM	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	352215	ITAÓCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352240	ITAPEVA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	352250	ITAPEVI	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352260	ITAPIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00

SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	352330	ITARIRI	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352340	ITATIBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352400	ITUPEVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352430	JABOTICABAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352440	JACAREÍ	24	0	0	R\$ 67.200,00
SP	352460	JACUPIRANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352480	JALES	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	352500	JANDIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352520	JARINU	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352530	JAÚ	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352590	JUNDIAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352610	JUQUIÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352620	JUQUITIBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352630	LAGOINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352670	LEME	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352690	LIMEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352720	LORENA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352810	MACAUBAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352840	MAIRINQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352900	MARÍLIA	25	0	0	R\$ 70.000,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352930	MATÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352940	MAUÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	352950	MENDONÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352990	MIRACATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353100	MONÇÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353110	MONGAGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353130	MONTE ALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353180	MONTE MOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353205	MOTUCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353215	NANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353220	NARANDIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353300	NOVA GRANADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353390	OLÍMPIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353410	ORIENTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353440	OSASCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353480	OURO VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353540	PANORAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353560	PARAIBUNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353580	PARANAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353600	PARAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353710	PEDREIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353730	PENÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353750	PEREIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353760	PERUÍBE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	353850	PIQUETE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353870	PIRACICABA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	353890	PIRAJUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	353940	PIRATININGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353980	POÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	353990	POLONI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354010	PONGÁI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354020	PONTAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354025	PONTALINDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354040	POPULINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354050	PORANGABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354060	PORTO FELIZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	354080	POTIRENDABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	15	0	0	R\$ 42.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354170	QUATÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354180	QUEIROZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354200	QUINTANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354220	RANCHARIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354260	REGISTRO	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	354270	RESTINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354280	RIBEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	11	1	0	R\$ 32.200,00
SP	354390	RIO CLARO	2	1	0	R\$ 7.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	2	0	0	R\$ 5.600,00



SP	354420	RIOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354425	ROSANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354520	SALTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354600	SANTA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	15	0	0	R\$ 42.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354850	SANTOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	57	1	0	R\$ 161.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354890	SÃO CARLOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21	0	0	R\$ 58.800,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	10	2	0	R\$ 30.800,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355030	SÃO PAULO	505	0	0	R\$ 1.414.000,00
SP	355040	SÃO PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355060	SÃO ROQUE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	12	0	0	R\$ 33.600,00

SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355100	SÃO VICENTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355140	SERRA AZUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355150	SERRANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355180	SETE BARRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355190	SEVERÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355210	SOCORRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355220	SOROCABA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	355240	SUMARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355250	SUZANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	355290	TACIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355320	TAIÚVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355330	TAMBAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355340	TANABI	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355360	TAPIRATIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355370	TAQUARITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355380	TAQUARITUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355400	TATUI	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	355440	TERRA ROXA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355450	TIETÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355470	TORRINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355480	TREMEMBÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355500	TUPÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355535	UBARANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355540	UBATUBA	19	0	0	R\$ 53.200,00
SP	355600	URUPÊS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355630	VALPARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355660	VERA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355680	VIRADOURO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355700	VOTORANTIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170040	ALMAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170070	ALVORADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170100	ANANÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170130	ARAGOMINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170190	ARAGUACEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170200	ARAGUAÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	19	0	0	R\$ 53.200,00
TO	170215	ARAGUANÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170220	ARAGUATINS	8	0	0	R\$ 22.400,00
TO	170240	ARRAIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170307	BARRA DO OURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170390	CASEARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170410	CENTENÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00



TO	170600	COUTO MAGALHÃES	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170730	DUERÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170740	ESPERANTINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170770	FILADÉLFIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170900	GOIATINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170930	GUARAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170950	GURUPI	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170980	IPUEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171050	ITACAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171070	ITAGUATINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171180	JUARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171270	MATEIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171330	MIRANORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171420	NATIVIDADE	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171488	NOVA OLINDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171510	NOVO ACORDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172100	PALMAS	38	0	0	R\$ 106.400,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	6	0	0	R\$ 16.800,00
TO	171620	PARANÃ	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171660	PEIXE	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171720	PIRAQUÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171750	PIUM	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	10	0	0	R\$ 28.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171855	RIACHINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	5	0	0	R\$ 14.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	172090	TAGUATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172097	TALISMÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	8	0	0	R\$ 22.400,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	172210	XAMBIOÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TOTAL	-	3.408 MUNICÍPIOS	14190	32	1	R\$ 39.778.900,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 3.300/GM/MS, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.172838/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência dezembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	2485729	134415	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.530/GM/MS, 22/09/2020	10	R\$ 960.000,00
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2448521	134407	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.399/GM/MS, 09/09/2020	10	R\$ 960.000,00
ES Total									20	R\$ 1.920.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	2192896	134431	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.527/GM/MS, 22/09/2020	10	R\$ 960.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	JULIA KUBITSCHK	0027022	134417	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.347/GM/MS, 02/09/2020	29	R\$ 2.784.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	0027014	134412	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.347/GM/MS, 02/09/2020 PORTARIA Nº DE 2.436/GM/MS, 14/09/2020	60	R\$ 5.760.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	HOSPITAL DE SÃO JOÃO DE DEUS	2164299	134362	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.347/GM/MS, 02/09/2020	10	R\$ 960.000,00
MG Total									109	R\$ 10.464.000,00
PE	260190	BEZERROS	HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2344254	134383	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	10	R\$ 960.000,00
PE	260600	GARANHUNS	HOSPITAL DOM MOURA	2702983	134534	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	10	R\$ 960.000,00
PE	260890	LIMOEIRO	HOSPITAL DO VALE	7551584	134377	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	10	R\$ 960.000,00
PE	260960	OLINDA	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	2344858	134536	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	10	R\$ 960.000,00
PE	261160	RECIFE	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS	0001120	134365	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	20	R\$ 1.920.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTÃO	HOSPITAL JOÃO MURILO E POLICLÍNICA DE VITÓRIA	2712008	134531	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.609/GM/MS, 25/09/2020	10	R\$ 960.000,00
PE Total									70	R\$ 6.720.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CAMPOS	2287382	134205	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.399/GM/MS, 09/09/2020	6	R\$ 576.000,00
RJ Total									6	R\$ 576.000,00
SC	420930	LAGES	SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSP N SRA DOS PRAZERES	2504316	134347	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.530/GM/MS, 22/09/2020	10	R\$ 960.000,00
SC Total									10	R\$ 960.000,00
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	2816210	134392	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.335/GM/MS, 01/09/2020	10	R\$ 960.000,00
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	2816210	134393	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.417/GM/MS, 11/09/2020	6	R\$ 576.000,00
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL SÃO JOSÉ	0002275	134508	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.417/GM/MS, 11/09/2020	6	R\$ 576.000,00
SE	280210	ESTÂNCIA	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSÉ FONTES	6901743	134391	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.417/GM/MS, 11/09/2020	8	R\$ 768.000,00
SE Total									30	R\$ 2.880.000,00
SP	352480	JALES	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES	2079895	134468	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.465/GM/MS, 16/09/2020	9	R\$ 864.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PRESIDENTE PRUDENTE- HOSPITAL DR. ARISTÓTOLES DE OLIVEIRA MARTINS	2080532	134404	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.373/GM/MS, 04/09/2020	10	R\$ 960.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HOSPITAL DE URGÊNCIA	0105759	134380	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.373/GM/MS, 04/09/2020	70	R\$ 6.720.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	H. DE CAMPANHA COVID 19-HOSPITAL ACHIETA	0105767	134378	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.373/GM/MS, 04/09/2020	19	R\$ 1.824.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	SANTA CASA DE SÃO CARLOS	2080931	134499	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.465/GM/MS, 16/09/2020	8	R\$ 768.000,00
SP	352440	JACAREI	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2085194	133214	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.436/GM/MS, 14/09/2020	4	R\$ 384.000,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS	2093324	134475	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.465/GM/MS, 16/09/2020	4	R\$ 384.000,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA BRAGANÇA PAULISTA	2688433	134353	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº DE 2.406/GM/MS, 10/09/2020	6	R\$ 576.000,00
SP Total									130	R\$ 12.480.000,00
TOTAL GERAL									375	R\$ 36.000.000,00



RETIFICAÇÃO

No Art. 2º e no Anexo da Portaria GM/MS nº 2.975, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 158, ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 10.527.000,00 (dez milhões e quinhentos e vinte e sete mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme anexo.

LEIA-SE:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 10.503.000,00 (dez milhões e quinhentos e três mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	354850	Santos	2052431	Municipal	3975	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	216.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R\$)
SP	354850	Santos	2052431	Municipal	3975	SRT II	8	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	192.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.142/GM/MS, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 2, de 20 de novembro de 2020, páginas 179 e 180, Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	355400	TATUÍ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ	2079135	133132	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.787 DE 17/07/2020	3.035 DE 06/11/2020	5	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL										386	R\$ 18.528.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	355400	TATUÍ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUÍ	2079135	133132	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2.147 DE 14/08/2020	3.035 DE 06/11/2020	5	R\$ 240.000,00
TOTAL GERAL										386	R\$ 18.528.000,00

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, de 11 de dezembro de 2020, página 155, onde se lê: "Portaria nº 3.886, de 10 de dezembro de 2020", leia-se: "Portaria nº 3.386, de 10 de dezembro de 2020".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 674, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.028256/2019-21
Razão Social: Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer
CNPJ: 40.226.946/0001-95
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

DADOS DO PROJETO
Título do Projeto: Estudo piloto para avaliação de segurança e eficácia da terapia de linfócitos T modificados geneticamente com Receptores Quiméricos de Antígenos (CARs) anti-CD19 para o tratamento de leucemias e linfomas.
Extrato do Projeto (Resumo): desenvolver o protocolo pré-clínico e clínico de geração e utilização de linfócitos expressando CARs para tratamento de leucemias linfoblásticas agudas ou linfoma difuso de grandes células B avançado e, ainda, avaliar a segurança e eficácia da utilização clínica desta terapia em um estudo clínico de fase I/II.

Prazo de execução: 36 meses
Valor inicialmente aprovado do projeto: R\$ 6.430.590,72 (seis milhões quatrocentos e trinta mil quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 6.916.151,99 (seis milhões novecentos e dezesseis mil cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)
Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Técnico.
Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 80/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0015741808) e Despacho GAB/SCTIE (0017708161).
Resultado: REPROVADO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO.

Art. 2º Ficam mantidos os valores e os prazos de execução aprovados, nos termos do inciso VI do art. 2º da Portaria SE/MS 1.199, de 22 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.121, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Projeto no Deserto de Familiares e Apoio a Dependentes Químicos do Brasil, com sede em Muzambinho (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 455/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079998/2020-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Projeto no Deserto de Familiares e Apoio a Dependentes Químicos do Brasil, CNPJ nº 10.850.492/0001-68, com sede em Muzambinho (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.122, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, com sede em Montenegro (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 454/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000575/2015-48, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, CNPJ nº 91.365.718/0001-37, com sede em Montenegro (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 1.123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributo de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 16/SAES/SCTIE/MS, de 17 de novembro de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Psoriaca; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica alterado para o medicamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo conforme a seguir:

CÓDIGO/NOME	ALTERAÇÃO
06.04.38.007-0 CERTOLIZUMABE PEGOL 200 mg/mL INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Incluir CID-10: M07.0; M07.2; M07.3

Art.2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar a alteração definida nesta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA PT Nº 725, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar, pelo período de 2 (dois) anos, vedada a subdelegação, competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para:

I - instaurar, de ofício, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores e processos administrativos de responsabilização relativamente às pessoas jurídicas, de acordo com a Lei 8.112/1990 e a Lei 12.846/2013;

II - julgar e aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização, de acordo com a Lei 8.112/1990 e a Lei 12.846/2013.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 294, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2020, Seção 1, pág. 76.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD - DN 992/2020, de 3 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
"Art. 4º.....
.....
§ 8º
.....
II -
.....
c) Coordenação de Gestão das Informações Funcionais;
d) Coordenação de Legislação e Concessões; e
e) Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento.
.....
.....
IV -
a) Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação; e
b) Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa.
.....
§ 11.
I - Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias.
II - Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:
a) Coordenação da Farmacopeia.
III - Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:
a) Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;
b) Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;
c) Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde; e
d) Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas.
e) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos:
1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos.
f) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes;

1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos; e
2. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes.
g) Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde;
1. Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde.
§ 12 À Quinta Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:
.....
II -
a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
b) Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
c) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:
1. Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde;
2. Posto de Anuência de Importação de Medicamentos; e
3. Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros.
d) Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:
1. Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
2. Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
e) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Norte:
1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre;
2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá;
3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas;
4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará;
5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rondônia; e
6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Roraima:
6.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima.
f) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Nordeste:
1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas;
2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bahia;
3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Ceará;
4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão;
5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paraíba;
6. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Pernambuco;
7. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí;
8. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte; e
9. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sergipe.
g) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Goiás:
1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal;
2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso;
3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul:
3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá; e
4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins.
h) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sul:
1. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná:
1.1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu; e
1.2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá.
2. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul:
2.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre;
2.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguiana; e
2.3 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande.
3. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina:
3.1 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul; e
3.2 Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí.
i) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro:
1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto do Rio de Janeiro;
2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Porto do Rio de Janeiro; e
3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Macaé.
4. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais; e
5. Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo.
j) Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo:
1. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Campinas;
2. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos; e
3. Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santos.
....."(NR)



TÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS
CAPÍTULO I
DA PRIMEIRA DIRETORIA
"Art. 97.
VII - formular diretrizes e estabelecer estratégias para aprimoramento do processo de regulação de sangue, tecidos, células e órgãos para fins terapêuticos, respeitadas as competências do Ministério da Saúde; e
VIII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria."(NR)
Seção II
Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas
"Art. 106. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas as atividades de gestão de pessoas:
Parágrafo único. A gestão de pessoas compreende planejamento e dimensionamento da força de trabalho, recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho."(NR)
Subseção V
Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento
"Art. 110-A. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento:
I - estabelecer parâmetros de qualidade dos processos de cadastro e pagamento;
II - monitorar as não conformidades identificadas na execução dos processos de trabalho de cadastro e pagamento;
III - monitorar os créditos de pagamento devolvidos e adotar medidas necessárias à sua regularização; e
IV - projetar despesas com a folha de pessoal e encargos sociais."(NR)
Seção IV
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa
"Art. 117.
XIII - definir e coordenar a execução da política de gestão da informação da Anvisa, estabelecendo fluxos, processos e estratégias para a organização, disseminação, geração e disponibilização das informações necessárias para a tomada de decisão na Agência; e
XIV - exercer a função de Secretaria-Executiva e propor instrumentos de gestão para os trabalhos da Comissão Científica em Vigilância Sanitária."(NR)
CAPÍTULO IV
DA QUARTA DIRETORIA
"Art. 167.
VI - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
VII - supervisionar os processos de trabalho das unidades organizacionais subordinadas à Diretoria; e
VIII - supervisionar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira."(NR)
Seção III
Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública
"Art. 170. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:
I - no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária:
a) coordenar as ações de vigilância sanitária; e
b) auditar os laboratórios analíticos;
II - coordenar as atividades de controle de qualidade realizadas por laboratórios analíticos em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
III - monitorar o Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;
IV - para os laboratórios que realizam análises e laboratórios que realizam análises fiscais e de controle em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária:
a) analisar petições de credenciamento; e
b) supervisionar;
V - coordenar as atividades de controle de qualidade realizadas por laboratórios analíticos em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
VI - credenciar laboratórios para a realização de análises fiscais e de controle em produtos e em serviços sujeitos ao regime de vigilância sanitária e supervisioná-los;
VII - coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);
VIII - expedir Resoluções (RE) referentes ao credenciamento e à habilitação de laboratórios que realizam análises em produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária; e
IX - apoiar as ações necessárias ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira."(NR)
Subseção I
Da Coordenação da Farmacopeia
"Art.170-A. São Competências da Coordenação da Farmacopeia:
I - assessorar a diretoria da Anvisa nas ações da Farmacopeia Brasileira;
II - prestar assistência à Farmacopeia Brasileira;
III - encaminhar à diretoria da Anvisa decisões e propostas de atos normativos emanados da Farmacopeia Brasileira;
IV - propor diretrizes e procedimentos para elaboração e atualização dos compêndios e produtos da Farmacopeia Brasileira; e
V - cooperar nas ações de vigilância sanitária."(NR)
Seção IV
Da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária
"Art. 171. São competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária:
I - nas áreas de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes:
a) coordenar as atividades de:
1. inspeção sanitária;
2. fiscalização sanitária; e
3. autorização de funcionamento de empresas e autorização especial.
b) expedir Resoluções (RE) de concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificados de cumprimento de boas práticas de fabricação a empresas e a estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária:
1. no território nacional;
2. no Mercosul; e
3. em outros países;
c) expedir Resoluções (RE) para produtos e estabelecimentos sujeitos a controle e fiscalização sanitários:
1. de atos de recolhimento, proibição ou suspensão de fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso; e
2. de atos de interdição de locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição, venda e prestação de serviços;
d) realizar inspeções sanitárias para fins de verificação do cumprimento das boas práticas ou para investigação de desvios:
1. em território nacional, quando se tratar de atividade não descentralizada;
2. no Mercosul; e
3. em outros países;

II - expedir Resoluções (RE) de concessão, alteração, renovação e cancelamento de certificado de cumprimento de boas práticas de distribuição ou armazenagem a empresas armazenadoras, distribuidoras ou importadoras, localizadas em território nacional, de:
a) medicamentos,
b) insumos farmacêuticos; e
c) produtos para saúde
III - coordenar as atividades relativas ao Programa de Auditoria Único em Dispositivos Médicos (MDSAP) no âmbito da Anvisa.
IV - supervisionar as unidades organizacionais subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
V - instituir ações de Cooperação Internacional para otimização dos processos de verificação do cumprimento de boas práticas;
VI - representar a Anvisa no Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/s), participando:
a) das reuniões do Comitê do PIC/s;
b) das discussões do Expert Circles;
c) dos seminários de treinamento do PIC/s; e
d) dos programas e auditorias inerentes ao Esquema.
VII - executar ações necessárias para manutenção da condição de membro da Anvisa em programas de cooperação internacional;
VIII - coordenar a fiscalização de:
a) produtos sujeitos à vigilância sanitária; e
b) propaganda, publicidade e promoção de produtos sujeitos à vigilância sanitária;
IX - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, dos laboratórios de saúde pública;
X - expedir Resoluções (RE) referentes a atos de reconhecimento de Organismo Auditor, pela Anvisa, para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde.
Parágrafo único. As ações descritas nos incisos VIII e IX não incluem produtos do sangue, tecidos, células, órgãos, produtos derivados do tabaco e agrotóxicos."(NR)
Subseção I
Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária
"Art. 172. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:
I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária estaduais, distrital e municipais, que realizem atividades de:
a) inspeção sanitária;
b) fiscalização sanitária; e
c) autorização de funcionamento de empresas;
II - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas ao sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
III - coordenar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relacionadas às competências da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária;
IV - planejar e coordenar a implementação dos elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária; e
V - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção, fiscalização e autorização de funcionamento relacionadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária."(NR)
Subseção II-A
Da Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde
"Art. 173-A. São competências da Coordenação do Programa de Auditoria Única de Produtos para Saúde:
I - representar a Anvisa no Programa de Auditoria Única de Dispositivos Médicos - MDSAP;
II - executar ações necessárias para manutenção da condição de membro da Anvisa no programa MDSAP;
III - coordenar e executar as atividades relacionadas ao programa MDSAP no âmbito da ANVISA;
IV - participar das atividades relacionadas ao programa MDSAP no âmbito internacional:
a) Regulatory Authority Council (RAC);
b) Subject Matter Expert (SME);
c) programa de avaliação de Organismos Auditores; e
d) fóruns e grupos de trabalho;
V - executar ações para a certificação de Boas Práticas de Fabricação das empresas de Produtos para Saúde participantes do programa MDSAP, localizadas:
a) em território nacional;
b) no MERCOSUL; e
c) em outros países;
VI - executar ações relacionadas ao reconhecimento de Organismo Auditor pela Anvisa, para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde;
VII - participar das ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas; e
VIII - cooperar na realização de inspeções sanitárias para fins de verificação do cumprimento das boas práticas ou para investigação de desvios."(NR)
Subseção II-B
Da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas
"Art. 173-B. São competências da Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas:
I - analisar petições de concessão, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial:
a) para fabricar, distribuir, importar, exportar, embalar, armazenar e transportar:
1. medicamentos;
2. insumos farmacêuticos;
3. cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
4. produtos para saúde;
5. saneantes; e
6. outras substâncias sujeitas a controle especial.
b) de farmácias e drogarias.
II - instituir cadastro, e mantê-lo atualizado, de empresas que possuam Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial;
III - instituir cooperação com órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para ações de autorização de funcionamento de empresas;
IV - expedir resoluções (RE) de concessão, indeferimento, alteração e cancelamento de Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais; e
V - expedir Certificado de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial."(NR)
CAPÍTULO V
DA QUINTA DIRETORIA
Seção II
Da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
"Art. 189.
I - adotar medidas de vigilância sanitária para a promoção e proteção da saúde da população em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;



II - gerir:

a) as ações de vigilância sanitária e epidemiológica em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

b) as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

c) a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais;

d) os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária nos pontos de entrada;

III - Gerenciar indicadores da situação sanitária nacional e internacional, com ênfase nos eventos de saúde pública nacional e internacional;

IV - Propor medidas relativas ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - Expedir Resoluções (RE) referentes à concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas; e

VI - Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas nas áreas de competência da GGPAF. "(NR)

Subseção I-A

Da Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"189-A. São competências da Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar a implementação das Capacidades Básicas de monitoramento, detecção e respostas a Eventos de Importância à Saúde Pública, nacional ou internacional, de forma a subsidiar a elaboração dos Planos de Contingências;

II - acompanhar, sistematicamente, a identificação de rotina e de emergências epidemiológicas com o objetivo de apoiar a definição de prioridades para atuação em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - disponibilizar informações oportunas sobre as situações de saúde pública e de emergências epidemiológicas de relevâncias nacional e internacional;

IV - coordenar e propor diretrizes, normas e critérios relacionados à promoção e à execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e ambiental em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - coordenar as cooperações técnicas nacionais e internacionais relacionadas à execução das ações de vigilância epidemiológica em áreas de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - participar e coordenar a elaboração dos planos para eventos de massa;

e

VII - coordenar a investigação e o controle de surtos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras e recintos alfandegados."(NR)

Subseção II-A

Da Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.189-B. São competências da Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - prover as unidades organizacionais da GGPAF com elementos e artefatos para análise e na melhoria de processos em um modelo de gestão por resultados, sob uma perspectiva voltada para gestão estratégica;

II - monitorar os indicadores e propor ações para o atingimento de metas estabelecidas;

III - definir e disponibilizar instrumentos para o monitoramento e avaliação dos processos de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - coordenar as ações de intervenção nos riscos à saúde relacionadas a meios de transporte, infraestrutura e serviços de interesse sanitário;

V - administrar as não conformidades identificadas na execução dos processos de trabalho no âmbito de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, propondo ações corretivas;

VI - coordenar as ações de monitoramento do processo administrativo sanitário no âmbito da Gerência-Geral; e

VII - estabelecer e acompanhar a gestão de processos com o uso de inteligência analítica."(NR)

.....

Subseção IV

Da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.193. São competências da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - gerenciar:

a) a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem procedentes do exterior;

b) a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária;

c) a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

d) a execução de procedimentos técnicos de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - propor a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - coordenar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com as demais unidades organizacionais da Anvisa e do SUS; e

IV - orientar a revisão e atualização do tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa."(NR)

.....

Subseção V-A

Dos Postos de Anuência de Importação de Produtos para Saúde, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros

"Art. 194-A.

I - fiscalizar e inspecionar produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, podendo ser em conjunto com as demais áreas da Anvisa;

II - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - revisar e atualizar o tratamento administrativo de comércio exterior, quando produto sujeito ao controle sanitário da Anvisa; e

IV - executar ações de cooperação técnica de controle e fiscalização sanitária de produtos em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em conjunto com demais unidades organizacionais da Anvisa e do SUS."(NR)

Subseção VI-A

Da Gerência de Gestão da Qualidade e do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-B. São Competências da Gerência de Gestão da Qualidade e do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor diretrizes para intervenção nos riscos à saúde relacionados a:

a) intervenção nos riscos à saúde;

b) harmonização do processo de controle sanitário;

c) processos de regulamentação; e

d) cooperação técnica.

II - propor projetos para prevenir, mitigar ou controlar o risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - monitorar as ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos ao controle sanitário;

IV - planejar as ações de fiscalização sanitária com base nos riscos dos processos de controle sanitário;

V - propor parâmetros para a avaliação e o monitoramento do processo de controle sanitário;

VI - estabelecer matrizes de risco para os processos relacionadas à Gerência-Geral; e

VII - coordenar as ações relacionadas à autorização de funcionamento de empresa prestadora de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos e recintos alfandegados."(NR)

Subseção VII-A

Da Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-C. São Competências da Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar projetos para prevenir, mitigar ou controlar o risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - elaborar critérios de gerenciamento de risco e controle sanitário;

III - elaborar estratégias de fiscalização, inspeção e monitoramento com o objetivo de atuar na mitigação ou controle do risco sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - coordenar e executar o processo de fiscalização em recintos alfandegados e o processo de certificação de boas práticas de armazenagem; e

V - propor critérios para realização de cooperação técnica de facilitação de Comércio Exterior."(NR)

Subseção VII-B

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

"Art.194-D. São Competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - prover as unidades organizacionais da GGPAF com elementos e artefatos para análise e a melhoria de processos em um modelo de gestão por resultados;

II - estabelecer parâmetros de qualidade dos processos de inspeção e fiscalização em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - coordenar ações para o aprimoramento, harmonização, uniformização e racionalização dos procedimentos de fiscalização e controle sanitário relacionados a:

a) meios de transporte;

b) infraestrutura;

c) serviços de interesse sanitário;

d) produtos importados sob vigilância sanitária; e

e) recintos alfandegados.

IV - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade, de inspeção sanitária e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral;

V - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Gerência-Geral e coordenar suas implementações;

VI - coordenar a estruturação da gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção e fiscalização relacionadas à Gerência-Geral;

VII - coordenar os processos de treinamento dos servidores da Gerência-Geral para execução dos processos de trabalho da unidade; e

VIII - manter atualizados os procedimentos e protocolos para atuação em em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 119-A, 169, 190, 191, 192, 194, 195 e 196 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os Anexos II e III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

"Anexo II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	42	366.074,52	41	357.358,46
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
	Subtotal G-I			88	1.157.451,28	97	1.075.475,75	96	1.066.759,69
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	70	232.001,00	71	235.315,30
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	88	213.132,48	97	234.930,12
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	57	70.049,58	79	97.086,26
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	72	78.003,36	53	57.419,14
		CCT I	959,29	152	145.812,08	86	82.498,94	63	60.435,27
	Subtotal G-II			399	594.495,74	373	675.685,36	363	685.186,09
Total			487	1.751.947,02	470	1.751.161,11	459	1.751.945,78	

....."(NR)

"Anexo III

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)



QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
.....					
7.	Primeira Diretoria	DIRE1	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
.....					
7.2.	Gerência-Geral de Gestão de Pessoas	GGPES	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
7.2.1.	Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho	CSQVT	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.2.	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Gedep	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
			3	Assistente	CCT I
7.2.3.	Coordenação de Gestão das Informações Funcionais	Cogif	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT I
7.2.4.	Coordenação de Legislação e Concessões	Colec	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
7.2.5.	Coordenação de Gestão da Qualidade em Cadastro e Pagamento	CQCAP	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
.....					
7.4.	Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa	GGCIP	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
7.4.1.	Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação	CGTAI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.4.2.	Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa	Gedoc	1	Gerente	CGE IV
			3	Assistente	CCT III
.....					
7.5.	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
.....					
10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.2.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.2.1.	Coordenação da Farmacopeia	Cofar	1	Coordenador	CCT V
10.3.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			4	Assessor	CCT IV
10.3.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.2.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.3.3.	Coordenação de Auditoria Única de Produtos para Saúde	CAUPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.4.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.3.5.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.3.5.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.3.5.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.3.6.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.3.6.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.3.6.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.3.7.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
10.3.7.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
.....					



11.	Quinta Diretoria	DIRE5	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
.....					
11.2	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			5	Assessor	CCT IV
11.2.1.	Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COVIG	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.2.	Coordenação de Avaliação e Monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CMPAF	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
11.2.3.	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
			2	Assistente	CCT I
11.2.3.1.	Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde	PAFPS	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.3.2	Posto de Anuência de Importação de Medicamentos	PAFME	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.3.3	Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros	PAFAL	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.4	Gerência de Gestão da Qualidade e Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GQRIS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT III
11.2.4.1.	Coordenação de Gestão do Risco Sanitário em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CORIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
11.2.4.2.	Coordenação Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção e Fiscalização em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
11.2.5	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegado do Norte	CRPAF - N	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.5.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Acre	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amapá	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Amazonas	CVPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Pará	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Rondônia	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.6	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Roraima	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT IV
11.2.5.6.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.6	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Nordeste	CRPAF - NE	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.6.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Alagoas	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Bahia	CVPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.2.6.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Ceará	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Maranhão	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paraíba	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.6.	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Pernambuco	CVPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.7	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Piauí	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.8	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Norte	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
11.2.6.9	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sergipe	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Goiás	CRPAF - GO	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.7.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Distrito Federal	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Mato Grosso do Sul	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
11.2.7.3.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
11.2.7.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Tocantins	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Sul	CRPAF - S	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.8.1	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Paraná	CVPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.1.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.1.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.2	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio Grande do Sul	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.2.8.2.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.2.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Uruguiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.2.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.3	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santa Catarina	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
11.2.8.3.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.8.3.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.9	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Rio de Janeiro	CRPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III



11.2.9.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Aeroporto do Rio de Janeiro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.9.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Porto do Rio de Janeiro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
11.2.9.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.9.4	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
11.2.9.5	Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Espírito Santo	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
11.2.10	Coordenação Regional de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de São Paulo	CRPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT III
11.2.10.1	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
11.2.10.2	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
11.2.10.3	Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV

....."(NR)

ARESTO Nº 1.406, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22/2020, realizada em 1º de dezembro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno 'aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tecon Rio Grande S.A.
CNPJ: 01.640.625/0001-80
Processo: 25751.288027/2011-89 (Datavisa)
Expediente: 3426622/19-4
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 103/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Produmar Exportadora de Produtos do Mar Ltda.
CNPJ: 08.432.692/0001-59
Processo: 25750.672561/2009-86
Expediente: 3286560/19-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 107/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0057-75
Processo: 25759.672385/2011-86
Expediente: 3262779/19-3
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 108/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0006-25
Processo: 25766.724300/2011-75 (Datavisa)
Expediente: 612317/19-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 132/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Foccus Administradora de Serviços Ltda.
CNPJ: 05.897.975/0001-88
Processo: 25749.714543/2009-29
Expediente: 2641904/19-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 109/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25759.157973/2009-56
Expediente: 0238999/20-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 110/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda.
CNPJ: 84.296.060/0001-93
Processo: 25741.756715/2008-63
Expedientes: 3448721/19-2 e 3474601/19-3
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos recursos, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 111/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Comissária Aérea do Rio de Janeiro
CNPJ: 42.454.330/0001-05
Processo: 25752.199883/2009-10 (Datavisa)
Expediente: 0339582/20-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 131/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Mundipharma Brasil Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 15.127.898/0001-30
Processo: 25351.072397/2015-41
Expediente: 2574325/20-6
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 215/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.571939/2011-73
Expediente: 0829188/20-8
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 221/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Ultradent do Brasil Produtos Odontológicos Ltda.
CNPJ: 06.295.846/0001-82
Processo: 25351.089473/2017-22
Expediente: 1951407/20-7
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 219/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Bunge Alimentos S/A
CNPJ: 84.046.101/0371-94
Processo: 25759.642828/2008-63
Expediente: 0645613/20-8
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 257/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Ottoboni Comércio e Importação Ltda.
CNPJ: 01.073.371/0001-66
Processo: 25351.011921/2010-42
Expediente: 1064602/20-7
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa e a proibição da propaganda irregular, nos termos do voto da relatora - Voto nº 207/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Processo: 25351.003692/2010-85
Expediente: 0829209/20-4
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 205/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Bio Brasil Limpeza Biológica Ltda.
CNPJ: 02.684.483/0001-16
Processo: 25351.539651/2013-51
Expediente: 3001948/20-5
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 206/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: IMEC Indústria de Medicamentos Custódia Ltda.CNPJ: 08.055.634/0001-53Processo: 25351.945316/2019-91 (SEI); 25351.600442/2019-10Expediente: 0078530/20-2Área: GGFIS/DIRE4- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela PERDA DE OBJETO por existência de fato superveniente, nos termos do voto do relator - Voto nº 94/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Empresa de Navegação A R TransportesCNPJ: 63.873.384/0001-77Processo: 25760.203420/2010-21Expediente: 3487035/19-1Área: GGPAF/DIRE5- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 203/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Malta Comex International LogisticsCNPJ: 29.985.733/0001-04Processos: 25351.919449/2020-46 (SEI); 25351941108/2020-57Expediente: 088414/20-6Área: GGTPS/DIRE3- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 194/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.

SEGUNDA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 783620	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE SOJA - ARGENTINA	
25351.525299/2009-41	6.6577.0020.001-5
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	04/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE SOJA - HOLANDA	



25351.525299/2009-41	6.6577.0020.002-3
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	04/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE SOJA - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.525299/2009-41	6.6577.0020.003-1
METALICA	24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	04/2025
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis	
456 Alteração de Rotulagem	

FARMOQUÍMICA S/A	33.349.473/0001-58
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS HN019,	
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN001,	
LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37 EM COMPRIMIDO	
25351.720474/2017-79	6.7239.0018.001-1
METALICA	24 Meses
PLÁSTICA	24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	12/2025
ANNITABIO / LACTO-PRO / PROBIATOP / CRANBIOTIL / INVICTUS / LACTO 4 /	
LACTOCRAN /LACTOPIC/ PROBIOTOP / LACTO PRO/ PROBIOTIL /LACTOSER 4/ PROLACTO	
/ LACTOLIFE /LACTOFEM /LACTOFEMME /PROBIATOP COMPRIMIDOS / LACTOFOS /	
SIMBIOTIL COMPRIMIDO / SIMBIOTIL PLUS	
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49.324.221/0001-04
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	ALEMANHA
25004.121194/2004-17	6.2047.9942.001-6
ELASTOMERICA	12 Meses
PLÁSTICO	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	08/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
411 Alteração do Tipo de Embalagem	
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	ALEMANHA
25004.121198/2004-97	6.2047.9943.003-8
PLÁSTICO	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	08/2025
4097 Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO	
ENTERAL	ALEMANHA
25004.121199/2006-01	6.2047.9965.002-1
PLÁSTICO	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	06/2022
4086 Alteração de fórmula de alimentos para nutrição enteral que atendem	
à resolução 449/1999	
437 Revalidação de Registro	
456 Alteração de Rotulagem	
456 Alteração de Rotulagem	

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
SOPINHA DE LEGUMES, CARNE, ARROZ E FEIJÃO	
25351.036541/2020-79	6.5965.0135.001-1
VIDRO	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2025
NESTLÉ / NATURNES / GERBER / PAPINHAS NESTLÉ / CULTIVE	
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de	
primeira infância	
SOPINHA DE LEGUMES, CARNE, FEIJÃO E ARROZ	
25351.036730/2020-41	6.5965.0136.001-7
VIDRO	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	12/2025
NESTLÉ / NATURNES / GERBER / PAPINHAS NESTLÉ / CULTIVE	
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de	
primeira infância	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO PAULO/SP	
25351.419137/2009-07	4.0076.1888.001-0
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	

RESOLUÇÃO RE Nº 5.117, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52

Nº PROCESSO: 25351.330718/2016-11

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4275989/20-0

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

2251646/16-8 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.053900/2017-01

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4228218/20-2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

0159961/17-2 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.258391/2016-23

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4228410/20-1

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

2145563/16-5 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.302798/2016-84

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4227487/20-0

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

2208933/16-1 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.328639/2016-71

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4227312/20-1

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

2247339/16-4 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.330692/2016-81

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4227166/20-9

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

2251609/16-3/ 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.335147/2017-49

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4228526/20-9

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

1201016/17-2 / 4040 - Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL

Nº PROCESSO: 25351.138646/2019-28

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4272901/20-6

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

3313943/20-9 / 457 - Inclusão de Marca

Nº PROCESSO: 25351.138646/2019-28

Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 4272906/20-8

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:

3762446/20-2 / 456 - Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO RE Nº 5.118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR.: 782120

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

ELS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. 13.219.337/0001-36

LACTOBACILLUS FERMENTUM CECT5716

25351.005823/2020-24

SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

HEALTH BRANDS SUPLEMENTOS E ALIMENTOS - EPP 28.613.059/0001-74

BIFIDOBACTERIUM LONGUM BI-05

25351.011690/2020-25

SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE.

4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS

TIARAJU FARMA, ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA ME 23.739.581/0001-83

CITICOLINA

25351.144125/2019-18

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.058, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109

BENZILPENICILINA POTÁSSICA

Cristacilina 25000.002240/94-23 03/2026

1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3065082/20-8

1.1402.0039.001-6 24 Meses

1.000.000 UI PÓ SOL INJ CT FA VD TRANS

1.1402.0039.002-4 24 Meses

1.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 25 FA VD TRANS

1.1402.0039.003-2 24 Meses

1.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS

1.1402.0039.004-0 24 Meses

5.000.000 UI PÓ SOL INJ CT FA VD TRANS

1.1402.0039.005-9 24 Meses

5.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 25 FA VD TRANS

1.1402.0039.006-7 24 Meses

5.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS

SULFATO DE GENTAMICINA

GENTAMICIN 25000.009420/99-78 05/2025

1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3070386/20-7

1.1402.0013.001-4 24 Meses

20 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 1 ML

1.1402.0013.002-2 24 Meses

40 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 1 ML

1.1402.0013.003-0 24 Meses

40 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 2 ML

1.1402.0013.005-7 24 Meses

20 MG/ ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML

1.1402.0013.006-5 24 Meses

40 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML

1.1402.0013.007-3 24 Meses

40 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML

Sulfato de Amicacina 25351.100964/2006-00 12/2026

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3068327/20-1

1.1402.0044.001-3 24 Meses

50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML

1.1402.0044.003-1 24 Meses

250 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML

Ampicilina Sódica + Sulbactam Sódico 25351.336891/2006-84 04/2027

1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3060858/20-9



1.1402.0046.001-4	24 Meses	
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CT FA VD TRANS X 3,2 ML		
1.1402.0046.002-2	24 Meses	
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CX 20 FA VD TRANS X 3,2 ML		
1.1402.0046.003-0	24 Meses	
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CX 30 FA VD TRANS X 3,2 ML		
1.1402.0046.004-9	24 Meses	
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CT FA VD TRANS X 6,4 ML		
1.1402.0046.005-7	24 Meses	
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CX 30 FA VD TRANS X 6,4 ML		
1.1402.0046.006-5	24 Meses	
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CX 20 FA VD TRANS X 6,4 ML		
SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA		
Succinato Sódico de Metilprednisolona	25351.343284/2007-51	01/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3059094/20-9		
1.1402.0063.001-7	24 Meses	
125 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 2 ML		
1.1402.0063.002-5	24 Meses	
125 MG PO LIOF SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + DIL 25 AMP VD TRANS X 2 ML		
1.1402.0063.003-3	24 Meses	
125 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS + DIL 50 AMP VD TRANS X 2 ML		
1.1402.0063.004-1	24 Meses	
500 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 8 ML		
1.1402.0063.005-1	24 Meses	
500 MG PO LIOF SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + DIL 25 AMP VD TRANS X 8 ML		
1.1402.0063.006-8	24 Meses	
500 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS + DIL 50 AMP VD TRANS X 8 ML		
IMIPENêM + CILASTATINA SÓDICA		
imipenem + cilastatina sódica	25351.376939/2008-59	11/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3063991/20-3		
1.1402.0069.001-1	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS		
1.1402.0069.002-8	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS		
1.1402.0069.003-6	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS		
1.1402.0069.004-4	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS		
CEFALOTINA SODICA		
CEFALOTINA SÓDICA	25351.401256/2005-02	02/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3062716/20-8		
1.1402.0038.001-0	24 Meses	
1G PÓ P/ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10 ML		
CLORIDRATO DE LIDOCAINA	25351.481045/2011-31	05/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3063216/20-1		
1.1402.0077.001-3	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANS X 20 ML		
1.1402.0077.002-1	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML		
1.1402.0077.003-1	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 20 ML		
1.1402.0077.004-8	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML		
1.1402.0077.005-6	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 100 FA VD TRANS X 20 ML		
brometo de rocurônio	25351.542268/2009-45	02/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3064713/20-4		
1.1402.0076.001-8	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0076.002-6	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FA VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0076.003-4	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X 5 ML		
cloridrato de midazolam	25351.610549/2011-18	04/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3070857/20-5		
1.1402.0091.001-1	24 Meses	
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0091.002-8	24 Meses	
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0091.003-6	24 Meses	
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0091.004-4	24 Meses	
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 5 ML		
1.1402.0091.005-2	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 3 ML		
1.1402.0091.006-0	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 3 ML		
1.1402.0091.007-9	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 3 ML		
1.1402.0091.008-7	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 3 ML		
1.1402.0091.009-5	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 10 ML		
1.1402.0091.010-9	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML		
1.1402.0091.011-7	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML		
1.1402.0091.012-5	24 Meses	
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 10 ML		
Ceftriaxona dissódica hemieptaidratada	25351.801762/2018-12	01/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3065077/20-1		
1.1402.0086.001-2	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB		
1.1402.0086.002-0	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 5ML		
1.1402.0086.003-9	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 5ML		
1.1402.0086.004-7	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB		
1.1402.0086.005-5	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 10ML		
1.1402.0086.006-3	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 10ML		

RESOLUÇÃO RE Nº 5.059, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104	
SULFATO DE GENTAMICINA		
GENTAMICIN	25351.936156/2020-23	05/2025
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075107/20-1		
1.0041.0210.001-0	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0041.0210.002-9	24 Meses	
40 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0041.0210.003-7	24 Meses	
40 MG/ML SOL INJ CX 02 AMP VD TRANS X 2 ML		
1.0041.0210.004-5	24 Meses	
20 MG/ ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0041.0210.005-3	24 Meses	
40 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 1 ML		
1.0041.0210.006-1	24 Meses	
40 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML		
BENZILPENICILINA POTÁSSICA		
Cristacilina	25351.936255/2020-13	03/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075625/20-1		
1.0041.0213.001-7	24 Meses	
1.000.000 UI PÓ SOL INJ CT FA VD TRANS		
1.0041.0213.002-5	24 Meses	
1.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 25 FA VD TRANS		
1.0041.0213.003-3	24 Meses	
1.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS		
1.0041.0213.004-1	24 Meses	
5.000.000 UI PÓ SOL INJ CT FA VD TRANS		
1.0041.0213.005-1	24 Meses	
5.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 25 FA VD TRANS		
1.0041.0213.006-8	24 Meses	
5.000.000 UI PÓ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS		
CEFALOTINA SODICA		
CEFALOTINA SÓDICA	25351.936256/2020-50	02/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075630/20-8		
1.0041.0215.001-8	24 Meses	
1G PÓ P/ SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10 ML		
brometo de rocurônio	25351.936258/2020-49	02/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075633/20-2		
1.0041.0216.001-3	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS X 5 ML		
1.0041.0216.002-1	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FA VD TRANS X 5 ML		
1.0041.0216.003-1	24 Meses	
10 MG/ML SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS X 5 ML		
IMIPENêM + CILASTATINA SÓDICA		
imipenem + cilastatina sódica	25351.936259/2020-93	11/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075636/20-7		
1.0041.0218.001-4	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS		
1.0041.0218.002-2	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 10 FA VD TRANS		
1.0041.0218.003-0	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 25 FA VD TRANS		
1.0041.0218.004-9	24 Meses	
500 MG + 500 MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD TRANS		
CLORIDRATO DE LIDOCAINA	25351.936260/2020-18	05/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075640/20-5		
1.0041.0219.001-1	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CT 01 FA VD TRANS X 20 ML		
1.0041.0219.002-8	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD TRANS X 20 ML		
1.0041.0219.003-6	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 20 ML		
1.0041.0219.004-4	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 20 ML		
1.0041.0219.005-2	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ CX 100 FA VD TRANS X 20 ML		
ceftriaxona dissódica hemieptaidratada	25351.936310/2020-67	01/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075642/20-1		
1.0041.0211.001-6	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB		
1.0041.0211.002-4	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 5ML		
1.0041.0211.003-2	24 Meses	
500MG PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 5ML		
1.0041.0211.004-0	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB		
1.0041.0211.005-9	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CX 50 FA VD AMB + 50 AMP DIL X 10ML		
1.0041.0211.006-7	24 Meses	
1G PO SOL INJ IV CT 01 FA VD AMB + AMP DIL X 10ML		
cloridrato de midazolam	25351.936311/2020-10	04/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075647/20-2		
1.0041.0212.001-1	24 Meses	
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML		



1.0041.0212.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0041.0212.003-8 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0041.0212.004-6 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0041.0212.005-4 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0212.006-2 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0212.007-0 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0212.008-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0041.0212.009-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 5 AMP VD TRANS X 10 ML
1.0041.0212.010-0 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML
1.0041.0212.011-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML
1.0041.0212.012-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ IM/IV/RET CX 100 AMP VD TRANS X 10 ML
Ampicilina Sódica + Sulbactam Sódico 25351.936314/2020-45 04/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075662/20-6
1.0041.0214.001-2 24 Meses
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CT FA VD TRANS X 3,2 ML
1.0041.0214.002-0 24 Meses
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CX 20 FA VD TRANS X 3,2 ML
1.0041.0214.003-9 24 Meses
(1,0 + 0,5) G PO P/ SOL INJ CX 30 FA VD TRANS X 3,2 ML
1.0041.0214.004-7 24 Meses
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CT FA VD TRANS X 6,4 ML
1.0041.0214.005-5 24 Meses
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CX 30 FA VD TRANS X 6,4 ML
1.0041.0214.006-3 24 Meses
(2,0 + 1,0) G PO P/ SOL INJ CX 20 FA VD TRANS X 6,4 ML
Sulfato de Amicacina 25351.936342/2020-62 12/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075744/20-4
1.0041.0217.001-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0217.002-7 24 Meses
250 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 2 ML
SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA
Succinato Sódico de Metilprednisolona 25351.936348/2020-30 01/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075754/20-1
1.0041.0220.001-5 24 Meses
125 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0220.002-3 24 Meses
125 MG PO LIOF SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + DIL 25 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0220.003-1 24 Meses
125 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS + DIL 50 AMP VD TRANS X 2 ML
1.0041.0220.004-1 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 8 ML
1.0041.0220.005-8 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CX 25 FA VD TRANS + DIL 25 AMP VD TRANS X 8 ML
1.0041.0220.006-6 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CX 50 FA VD TRANS + DIL 50 AMP VD TRANS X 8 ML

RESOLUÇÃO RE Nº 5.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62
SOTATERCEPT/ACE-11
69/2018
25351.573831/2018-84 2995613/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA - 07.437.322/0001-41
VUTRISIRAN (ALN-65492)
71/2019
25351.304043/2019-21 3280218/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 5.115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Niraparibe GSK 3985771
110/2020
25351.905142/2020-68 2984557/20-2

10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.930201/2020-36 3058238/20-5
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
Soc.Benef.Isr.Bras.Hospital Albert Einstein - 60.765.823/0001-30
Aramchol
109/2020
25351.476778/2020-99 1682222/20-6
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.857249/2020-92 2849091/20-6
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Evobrutinibe
26/2018
25351.527408/2020-27 1837302/20-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
INC RESEARCH BR SERVICOS DE PESQUISAS CLINICAS LTDA - 07.482.478/0001-44
Ácido obeticólico (OCA)
79/2018
25351.525890/2017-65 3055147/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Talazoparibe
103/2018
25351.387024/2019-21 2418829/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
Cabozantinibe
49/2018
25351.078820/2019-76 2807027/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - 46.070.868/0036-99
Citrato de tofacitinibe
96/20196
25351.037288/2018-56 2876175/20-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
LCZ696 / sacubitril valsartana sódica hidratada
85/2017
25351.038658/2017-91 3043363/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 5.160, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61.282.661/0001-41
2388787/20-7 22/07/2020
2388789/20-3 22/07/2020

OPEM REPRESENTAÇÃO	IMPORTADORA	EXPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	LTDA
38.909.503/0001-57					
2556138/20-3	31/07/2020				
2556162/20-6	31/07/2020				

TAKEDA PHARMA LTDA. 60.397.775/0001-74
2570350/20-1 04/08/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
2616554/20-6 07/08/2020

MAWDSLEYS PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA 19.501.429/0001-90
2845694/20-7 21/08/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 5.161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL		
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA		
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA
PETIÇÃO DESISTIDA		

Althaia S.A Indústria Farmacêutica		
155 - GENERICO - Registro de Medicamento		
25351.477115/2020-91	3760070/20-2	1683638/20-3

BLAU FARMACÊUTICA S.A.		
10943 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA		
25000.001783/99	3643080/20-3	2887246/20-1
10943 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA		
25351.330373/2013-58	3867196/20-4	3121880/20-6

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA		
11050 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de equipamento		



25991.006479/78 3877743/20-6 3507433/19-7
11044 - RDC 73/2016 - NOVO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
25991.006479/78 3879430/20-6 3507552/19-0

EMS SIGMA PHARMA LTDA
150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar
25351.000978/2019-31 3977137/20-7 0002148/19-2

EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A.
1895 - SIMILAR - Solicitação de Correção de Dados na Base
25351.693255/2020-13 4186924/20-9 4130717/20-8
10941 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351.018239/2003-38 4077033/20-8 2876183/20-9

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar
25351.759498/2018-07 3743736/20-4 1064071/18-1

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
11041 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril
25351.699994/2018-96 3891539/20-1 3136161/20-7
11098 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de nova apresentação restrita ao número de unidades farmacotécnicas
25351.699994/2018-96 3891653/20-3 3136163/20-3

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA
11035 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão maior de local de fabricação de medicamento de liberação modificada
25351.443767/2006-74 3792534/20-2 2091936/19-1
10942 - RDC 73/2016 - NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351.443767/2006-74 3792644/20-6 2091969/19-7

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA
10292 - GENÉRICO - Notificação de alteração de rotulagem
25351.034966/01-73 4050717/20-3 3727409/20-1
10200 - GENÉRICO - Alteração moderada de excipiente
25351.369211/2007-90 4143389/20-1 0464246/15-5
10184 - GENÉRICO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
2-----5351.369211/2007-90 4144306/20-3 0464255/15-4

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
10941 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351.484645/2006-38 3757902/20-9 2510270/19-2
10943 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351.503065/2006-57 3868389/20-0 2511448/19-4

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
10941 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
25351.337320/2009-17 4082433/20-1 0080486/19-0

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
11306 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento Novo
25351.138980/2020-15 4081907/20-8 0630722/20-1

RESOLUÇÃO RE Nº 5.162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os nºs de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
25000.005694/88-07 4034870/20-9 SPLENDIL 116180074

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10
25351.535341/2012-48 3866401/20-1 metronidazol+nistatina 155840382
25351.538583/2011-26 3758376/20-0 loratadina + sulfato de pseudoefedrina 155840215
25351.034884/2017-01 3762538/20-1 NEOSARTAN 155840538
25351.457493/2016-72 3790985/20-1 ALENDRUS 155840534
25351.539275/2011-36 3933383/20-3 TOPLIV 155840285
25351.563889/2011-98 3875741/20-9 TYNEO 155840353
25351.703448/2014-63 3653244/20-4 NEODRONEX N 155840490
25351.538330/2011-31 4194668/20-5 NEO MOXILIN 155840203
25351.596877/2015-29 4270049/20-3 carisoprodol + diclofenaco sódico + paracetamol + cafeína 155840483

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA - 56.998.982/0001-07
25351.441964/2014-69 3620003/20-4 DAKLINZA 101800406

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
25351.051225/2016-41 3878384/20-3 APRACUR DC 178170848

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25351.014634/2003-41 3742842/20-0 PREVIDEZ - 2 102350715

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 15.670.288/0001-89
25351.106132/2019-11 3589119/20-0 VIREAD 109290005

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
25351.671769/2010-50 4144632/20-1 PREVYOL-2 167730173

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
25351.045580/2003-66 4189060/20-4 MODURETIC 100290137

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40
25000.001388/99-73 3778434/20-0 ATENOLAB 118190017
25000.002394/99-10 3849385/20-3 CAPTOLAB 118190026
25351.725510/2014-48 4126991/20-8 captopril 118190163
25351.024467/01-87 3744626/20-6 FORMYN 118190042
25351.803232/2010-98 4127684/20-1 cloridrato de metformina 118190176
25351.721702/2014-85 4256840/20-4 CICLATRY 118190154

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
25351.329846/2011-18 3589121/20-1 oxacilina sódica 188300014
25351.329866/2011-45 3651630/20-9 ampicilina sódica 188300003

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - 73.663.650/0001-90
25351.063665/2013-41 3778104/20-9 SOTRET 123520244

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
25351.662666/2014-28 3621561/20-9 loratadina 183260057
25351.666639/2014-59 3622581/20-9 loratadina + sulfato de pseudoefedrina 183260134
25351.707452/2019-85 3995211/20-8 MEDCONSTIP 183260459

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
25351.267062/2016-16 4067377/20-4 acetato de octreotida 146820064

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
25351.697645/2018-30 3744004/20-7 linezolida 121100456
25351.098008/2017-06 3686863/20-9 FRADEMICINA 121100396
25001.009503/86 4172848/20-3 MINULET 121100005
25351.421860/2019-42 4230138/20-6 TORISEL 121100461

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27
25351.579532/2016-03 3688906/20-7 Succinato de desvenlafaxina monoidratada 122140104
25351.558552/2017-18 3689275/20-1 INDEFA 122140107

RESOLUÇÃO RE Nº 5.163, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0502497-8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
453/20

PI 0519343-5
JANSSEN PHARMACEUTICAL N.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIEGLER &IPANEMA MOREIRA
460/20

PI 0519349-4
CSL BEHRING GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
455/20

PI 0515860-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
457/20

PI 0516234-3
CANCER RESEARCH TECHONOLGY LIMITED / INSTITUTE OF CANCER RESEARCH / ROYAL
CANCER HOSPITAL (THE) / ASTEX THERAPEUTICS LIMITED
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
457/20

PI 0601827-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
NIT
457/20

PI 0609543-7
BIOMEDICS INC.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
453/20

PI 0610284-0
MEDIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
457/20

PI 0611863-1
PLEXXIKON, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

PI 0613771-7
MOCHIDA PHARMACEUTICAL CO., LTD.
FLÁVIA SALIM LOPES
457/20

PI 0613943-4
OTSUKA AMERICA PHARMACEUTICAL, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
455/20

PI 0615446-8
SUNESIS PHARMACEUTICALS, INC
MOMSEN, LEONARDOS &CIA.
457/20

PI 0616987-2
MERCK SHARP &DOHME CORP.
KASZNAR, LEONARDOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL
457/20

PI 0619133-9
THE MOUNT SINAI MEDICAL CENTER OF NEW YORK UNIVERSITY
MOMSEN, LEONARDOS &CIA



453/20

PI 0709581-3
SECOND GENOME, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0718706-8
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

PI 0809130-7
BROOKHAVEN SCIENCE ASSOCIATES, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0809583-3
AMBRX, INC.
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
453/20

PI 0809594-9
MICROMET AG
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

PI 0809595-7
AMGEN RESEARCH (MUNICH) GMBH
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

PI 0813809-5
SANOFI-AVENTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

PI 0813999-7
ARRAY BIOPHARMA, INC. / GENENTECH, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0814762-0
NUCITEC S.A. DE C.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0818249-3
CILAG AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0818496-8
ACUCELA, INC.
ORLANDO DE SOUZA
455/20

PI 0818957-9
SHANGHAI ZERUN BIOTECHNOLOGY CO., LTD.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
458/20

PI 0820518-3
EISAI INC.
HUGO SILVA, ROSA &MALDONADO-PROP INT
457/20

PI 0821740-8
OASMIA PHARMACEUTICAL AB
ARARIPE &ASSOCIADOS
458/20

PI 0907648-4
INSTITUTE OF MOLECULAR BIOLOGY AND GENETICS NATIONAL ACADEMY OF SCIENCE
OF UKRAINE / LUDWIG INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH LTD. / SLOAN KETTERING
INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
453/20

PI 0911332-0
CALANDO PHARMACEUTICALS, INC.
NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
457/20

PI 0911538-2
IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD
KAZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
455/20

PI 0913031-4
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0914086-7
AFT PHARMACEUTICALS LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
458/20

PI 0914209-6
CENTRO DE INMUNOLOGIA MOLECULAR
MOMSEN, LEONARDOS &CIA
453/20

PI 0915813-8
SANOFI PASTEUR
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

PI 0917923-2
ARENA PHARMACEUTICALS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

PI 0919816-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / EISAI R&DMANAGEMENT CO., LTD.
NIT

457/20

PI 0920450-4
MEDIMMUNE LIMITED
DENIS ALLAN DANIEL
457/20

PI 0920573-0
APTEVO RESEARCH AND DEVELOPMENT LLC
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
453/20

PI 0921321-0
EMORY UNIVERSITY / DANA-FARBER CANCER INSTITUTE INC.
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
453/20

PI 0922730-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

PI 0923157-9
UNIVERSITY OF ZÜRICH / BIOGEN INTERNATIONAL NEUROSCIENCE GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

PI 0923579-5
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
ORLANDO DE SOUZA
458/20

PI 0923819-0
BIAL-PORTELA &Cª, S.A.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
457/20

PI 1007345-0
HOMAYOUN H. ZADEH
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
453/20

PI 1007704-9
THE UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF GLASGOW / KONINKLIJKE PHILIPS
N.V.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
457/20

PI 1008145-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
PRISCILA PENHA BASTOS
453/20

PI 1009138-6
BAVARIAN NORDIC A/S
DI BLASI, PARENTE, VAZ E DIAS &AL
453/20

PI 1012637-6
ABBOTT LABORATORIES
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
453/20

PI 1013877-3
ABLYNX N.V.
WLADIMIR PEREIRA DE CARVALHO
453/20

PI 1014631-8
ENSOLTEK CO., LTD
NELLIE ANNE DANIEL SHORES
453/20

PI 1014774-8
IMMURON LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

PI 1015053-6
MEDICAGO INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

PI 1015495-7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
NIT
458/20

PI 1016149-0
OMEROS CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
457/20

PI 9914393-3
WACKER CHEMIE AG
TAVARES PI
455/20

BR 102012021717-1
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
459/20

BR 102013031983-0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS / UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
453/20

BR 102015008298-3
DOW AGROSCIENCES LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 102015012334-5



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP
ORLANDO DE SOUZA
453/20

BR 102015014710-4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
NIT
457/20

BR 102015020840-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL / UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA - UBEA/PUCRS
NIT
458/20

BR 102016012501-4
NEARMEDIC INTERNATIONAL
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
449/20

BR 102016029640-4
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA / UNVIERSIDADE TIRADENTES
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E PESQUISA / UNVIERSIDADE TIRADENTES
458/20

BR 112012021444-6
RELYPSA, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
455/20

BR 112013003892-6
MERZ PHARMA GMBH &CO. KGAA
ANA CRISTINA ALMEIDA MÜLLER WEGMANN
457/20

BR 112013005145-0
VACCINEX, INC
ANA CRISTINA ALMEIDA MULLER WEGMAN
453/20

BR 112013005298-8
SK BIOSCIENCE CO., LTD.
PINHEIRO NETO ADVOGADOS
458/20

BR 112013014457-2
INSTITUT PASTEUR
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112013014949-3
INTER-UNIVERSITY RESEARCH INSTITUTE CORPORATION RESEARCH ORGANIZATION OF
INFORMATION AND SYSTEMS / KYOWA HAKKO KIRIN CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112013028846-9
PRINCIPIA BIOPHARMA INC.
HUGO SILVA &MALDONADO - PROPRIEDADE INTELECTUAL
457/20

BR 112013032338-8
POSVAX CO., LTD
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
458/20

BR 112013033861-0
GALDERMA RESEARCH &DEVELOPMENT
CAROLINA NAKATA
457/20

BR 112014002734-0
KARO BIO AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 112014004174-1
THE ROYAL INSTITUTION FOR THE ADVANCEMENT OF LEARNING/ MCGILL UNIVERSITY /
HONG KONG POLYTECHNIC UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 112014007027-0
THERAVECTYS / INSTITUT PASTEUR
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
458/20

BR 112014014078-2
THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
MIRIAN OLIVEIRA DA ROCHA PITTA
453/20

BR 112014014769-8
GLAXOSMITHKLINE LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
457/20

BR 112014028222-6
SEATTLE GENETICS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
458/20

BR 112015000232-3
HEIDELBERG PHARMA GMBH
ANTONELLA CARMINATTI
458/20

BR 112015004522-7
CELLECTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112015012366-0
CHEMOCENTRYX, INC

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112015013387-8
OSIVAX SAS
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
453/20

BR 112015014897-2
NGM BIOPHARMACEUTICALS, INC.
ANA CRISTINA ALMEIDA MULLER WEGMAN
453/20

BR 112015017355-1
LYCORED LTD
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
459/20

BR 112015021341-3
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE INC.
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112015026531-6
KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112015026716-5
THE UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF ABERDEEN
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

BR 112015028387-0
CELLECTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112015028613-5
GLAXOSMITHKLINE LLC
DENIS ALLAN DANIEL
453/20

BR 112015032203-4
AMGEN INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
458/20

BR 112015032225-5
ETHRIS GMBH
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
453/20

BR 112015032902-0
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016000303-9
VLP THERAPEUTICS, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016000565-1
NEURO-BIO LTD
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
453/20

BR 112016003201-2
MEMORIAL SLOAN-KETTERING CANCER CENTER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016004593-9
DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
453/20

BR 112016005957-3
SOMALOGIC, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016006865-3
SPECGX LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016006979-0
RICHTER GEDEON NYRT.
FLÁVIA SALIM LOPES
453/20

BR 112016006989-7
PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DE CHILE
FLÁVIA SALIM LOPES
453/20

BR 112016007460-2
AXEN BIO GROUP SP. Z O.O.
GUSTAVO STARLING LEONARDOS
455/20

BR 112016007618-4
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016008317-2
CHEMO RESEARCH, S.L.
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
453/20

BR 112016008319-9
DEUTSCHES KREBSFORSCHUNGSZENTRUM / RUPRECHT-KARLS-UNIVERSITÄT
HEIDELBERG
DAVID DO NASCIMENTO



458/20

BR 112016009349-6
CHROMADEX INC.
DAVID DO NASCIMENTO
457/20

BR 112016009663-0
PFIZER INC.
CARLOS CEZAR CORDEIRO PIRES
458/20

BR 112016010397-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016010596-6
ELANCO TIERGESUNDHEIT AG
MAURICIO DE SOUZA TAVARES
453/20

BR 112016011160-5
MINISTERIO DE EDUCACIÓN
REGINA MAGRO POLETTO
453/20

BR 112016011605-4
MERCK SHARP &DOHME CORP.
EDUARDO TELLES PIRES HALACK
453/20

BR 112016012658-0
MERCK SHARP &DOHME CORP.
LICKS ADVOGADOS
453/20

BR 112016014180-6
ASTEX THERAPEUTICS LIMITED / GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY
DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016016361-3
SHANGHAI HAIHE PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD
453/20

BR 112016016961-1
VM ONCOLOGY LLC
FLÁVIA SALIM LOPES
458/20

BR 112016020472-7
IONIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112016020895-1
INDIANA UNIVERSITY RESEARCH AND TECHNOLOGY CORPORATION / ASSEMBLY
BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 112016021910-4
ARQULE, INC.
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016022879-0
THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016023558-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112016023902-4
EMERALD HEALTH PHARMACEUTICALS INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
458/20

BR 112016024298-0
MILLENNIUM PHARMACEUTICALS, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
453/20

BR 112016024523-7
OMEROS CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016025196-2
GERON CORPORATION
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
453/20

BR 112016025281-0
JW PHARMACEUTICAL CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
455/20

BR 112016025287-0
OMEROS CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016026641-2
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016027834-8
SPECGX LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA

453/20

BR 112016027886-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
458/20

BR 112016028037-7
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
458/20

BR 112016028085-7
BAR PHARMACEUTICALS S.R.L.
VAZ E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

BR 112016028139-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016028614-6
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
455/20

BR 112016029333-9
GILEAD SCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 112016029571-4
UNIVERSITE DE LILLE 2 DROIT ET SANTE / CENTRE HOSPITALIER REGIONAL ET
UNIVERSITAIRE DE LILLE
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
458/20

BR 112016030367-9
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
453/20

BR 112016030690-2
NOGRA PHARMA LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
453/20

BR 112016030697-0
CELGENE QUANTICEL RESEARCH, INC
FLÁVIA SALIM LOPES
453/20

BR 112016030730-5
BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

BR 112017000132-2
LUPIN LIMITED
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
453/20

BR 112017000605-7
JIANGSU HANSOH PHARMACEUTICAL GROUP CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 112017000908-0
JW PHARMACEUTICAL CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
457/20

BR 112017000922-6
CHDI FOUNDATION, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
453/20

BR 112017002153-6
HC-PHARMA AG
FLÁVIA SALIM LOPES
457/20

BR 112017005111-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
457/20

BR 112017014160-4
MEDICAGO INC. / MITSUBISHI TANABE PHARMA CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112017014675-4
PROCAPS SAS
WAGNER JOSÉ DA SILVA
455/20

BR 112017014740-8
ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
457/20

BR 112017014917-6
JUNO THERAPEUTICS INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112017015204-5
UNIVERSITÉ DE MONTPELLIER / CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE
(CNRS)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
458/20

BR 112017015631-8
OSLO UNIVERSITETSSYKEHUS HF
LICKS ADVOGADOS



458/20	SYNBIAS PHARMA AG LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON 459/20
BR 112017015760-8 GVK BIOSCIENCES PRIVATE LIMITED LEILDA RIBEIRO DA SILVA 458/20	BR 112018001121-5 EBERHARD KARLS UNIVERSITAET TUEBINGEN MEDIZINISCHE FAKULTAET KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 459/20
BR 112017016639-9 MEIRAGTX UK II LIMITED FLÁVIA SALIM LOPES 458/20	BR 112018001404-4 ENZYMATICA AB LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO 459/20
BR 112017016776-0 TYRNOVO LTD. BHERING ADVOGADOS 458/20	BR 112018001438-9 DEBIOPHARM INTERNATIONAL S.A. GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL 459/20
BR 112017017028-0 GENZYME CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 455/20	BR 112018001995-0 CUREVAC AG DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017017037-0 GENZYME CORPORATION DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 458/20	BR 112018002172-5 BAVARIAN NORDIC A/S DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS 459/20
BR 112017017211-9 GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY (NO. 2) LIMITED / ANACOR PHARMACEUTICALS, INC. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 457/20	BR 112018003091-0 KURA ONCOLOGY, INC. BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 459/20
BR 112017017284-4 HANSA MEDICAL AB NASCIMENTO ADVOGADOS 458/20	BR 112018004141-6 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA RODRIGO CID ARAUJO SERRANO 458/20
BR 112017017286-0 HANSA MEDICAL AB NASCIMENTO ADVOGADOS 458/20	BR 112018004246-3 MOLOGEN AG RODRIGO CID ARAUJO SERRANO 459/20
BR 112017017303-4 BIOTECH PHARMACEUTICAL CO. LTD / CENTRO DE INMUNOLOGÍA MOLECULAR KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 458/20	BR 112018004454-7 INSERM (INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MÉDICALE) / UNIVERSITÉ DE NANTES / CENTRE HOSPITALIER UNIVERSITAIRE DE NANTES LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS 459/20
BR 112017017812-5 CRISPR THERAPEUTICS AG / GEORGIA TECH RESEARCH CORPORATION / WILLIAM MARSH RICE UNIVERSITY FABIO RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO 455/20	BR 112018005180-2 NORTHWEST BIOTHERAPEUTICS, INC. ORLANDO DE SOUZA 459/20
BR 112017018538-5 GLYCOTOPE GMBH DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 458/20	BR 112018005271-0 MOLOGEN AG RODRIGO CID ARAUJO SERRANO 459/20
BR 112017018728-0 FONDAZIONE TELETHON REMER VILLAÇA &NOGUEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PROP. INTELECTUAL S/S LTDA 458/20	BR 112018005295-7 NOVARTIS AG / THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017018775-2 GANYMED PHARMACEUTICALS GMBH / TRANSLATIONALE ONKOLOGIE AN DER UNIVERSITÄTSMEDIZIN DER JOHANNES GUTENBERG-UNIVERSITÄT MAINZ GMBH DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS 458/20	BR 112018005464-0 GENENTECH, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017020961-6 PIERIS PHARMACEUTICALS GMBH ANA PAULA SANTOS CELIDONIO 459/20	BR 112018005639-1 VITALITY BIOPHARMA, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 461/20
BR 112017022860-2 GTX, INC. / UNIVERSITY OF TENNESSEE RESEARCH FOUNDATION PINHEIRO NETO ADVOGADOS 459/20	BR 112018005684-7 THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017023250-2 NANOSILICAL DEVICES S.R.L. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20	BR 112018006026-7 VYCELLIX, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017023740-7 ORYZON GENOMICS, S.A. ANA PAULA SANTOS CELIDONIO 459/20	BR 112018006542-0 INVECTYS JACQUES LABRUNIE 459/20
BR 112017025255-4 KONINKLIJKE PHILIPS N.V. DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 459/20	BR 112018006811-0 REGENTS OF THE UNIVERSITY OF MINNESOTA DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017025430-1 KONINKLIJKE PHILIPS N.V. DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 459/20	BR 112018007155-2 BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH FLÁVIA SALIM LOPES 461/20
BR 112017025435-2 PHARMENTERPRISES BIOTECH LIMITED LIABILITY COMPANY DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20	BR 112018007538-8 CELULARITY, INC. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 459/20
BR 112017026994-5 UBE INDUSTRIES, LTD. KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 457/20	BR 112018007611-2 BIO-PATH HOLDING, INC. DANIEL ADVOGADOS 459/20
BR 112017028205-4 ETHRIS GMBH KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL 459/20	BR 112018007872-7 VALBIOTIS / UNIVERSITE CLERMONT AUVERGNE ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD 459/20
BR 112018000331-0	BR 112018008111-6 JUNO THERAPEUTICS GMBH



DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018008293-7
CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED / KING'S COLLEGE LONDON / THE FRANCIS CRICK INSTITUTE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018008519-7
SANGAMO THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018008648-7
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018008893-5
THOMAS M. CREWS
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
461/20

BR 112018009032-8
HOOKIPA BIOTECH GMBH
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
459/20

BR 112018009437-4
ELIZABETH MCKENNA
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
459/20

BR 112018009528-1
BIOTHERANOSTICS, INC.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
459/20

BR 112018009753-5
UNIVERSITÄT BASEL
LICKS ADVOGADOS
459/20

BR 112018009891-4
UNIVERSITY OF GEORGIA RESEARCH FOUNDATION, INC. / ARUNA BIOMEDICAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018010006-4
ORBIS HEALTH SOLUTIONS LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
459/20

BR 112018010089-7
4D PHARMA RESEARCH LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018010499-0
COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION / UNIVERSITY OF GEORGIA RESEARCH FOUNDATION, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
459/20

BR 112018010503-1
COMMONWEALTH SCIENTIFIC AND INDUSTRIAL RESEARCH ORGANISATION / UNIVERSITY OF GEORGIA RESEARCH FOUNDATION, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
459/20

BR 112018010635-6
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
459/20

BR 112018010639-9
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
459/20

BR 112018010690-9
KM BIOLOGICS CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018010736-0
NOGRA PHARMA LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
459/20

BR 112018010867-7
PUBLIC UNIVERSITY CORPORATION YOKOHAMA CITY UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018011045-0
THE UNIVERSITY OF BRITISH COLUMBIA
FLÁVIA SALIM LOPES
459/20

BR 112018011089-2
NOVARTIS AG / INTELLIA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018011711-0
CALIFORNIA INSTITUTE OF TECHNOLOGY
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
457/20

BR 112018012179-7
PSIOXUS THERAPEUTICS LIMITED
MSANTOS &FILHOS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP
459/20

BR 112018012180-0

PSIOXUS THERAPEUTICS LIMITED
MSANTOS &FILHOS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP
459/20

BR 112018012262-9
ARMO BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 112018012304-8
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018012694-2
MEDIGENE IMMUNOTHERAPIES GMBH / HELMHOLTZ ZENTRUM MÜNCHEN DEUTSCHES FORSCHUNGSZENTRUM FÜR GESUNDHEIT UND UMWELT (GMBH)
JACQUES LABRUNIE
459/20

BR 112018012826-0
MEDIGENE IMMUNOTHERAPIES GMBH / HELMHOLTZ ZENTRUM MÜNCHEN DEUTSCHES FORSCHUNGSZENTRUM FÜR GESUNDHEIT UND UMWELT (GMBH)
JACQUES LABRUNIE
459/20

BR 112018013052-4
DAIRY A DAY INC.
FLÁVIA SALIM LOPES
459/20

BR 112018013074-5
NOVARTIS AG / THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018013356-6
HANMI PHARM. CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
456/20

BR 112018013409-0
YUYU PHARMA, INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
455/20

BR 112018013456-2
ALFREDO GORIO
VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
459/20

BR 112018013570-4
DOMPE' FARMACEUTICI S.P.A.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
456/20

BR 112018013731-6
BIRDIE BIOPHARMACEUTICALS, INC.
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
456/20

BR 112018013761-8
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
456/20

BR 112018013827-4
ARCUS BIOSCIENCES, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018013829-0
BAYER AS
CARLOS ANDRÉ BARBOSA CAVALCANTI
456/20

BR 112018013884-3
CELGENE CORPORATION
LICKS ADVOGADOS
456/20

BR 112018013977-7
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018013979-3
VIRAMAL LIMITED
FLÁVIA SALIM LOPES
456/20

BR 112018014000-7
ROY MADIGAN / ALBERTO PANIZ-MONDOLFI
KATIA JANE FERREIRA EVANGELISTA
456/20

BR 112018015855-0
EA PHARMA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
455/20

BR 112018016196-9
UCB BIOPHARMA SPRL
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
456/20

BR 112018016490-9
SANOFI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018016523-9
NIPPON SHINYAKU CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018016554-9



ANCUREALL PHARMACEUTICAL (SHANGHAI) CO., LTD.
LUIZ LEONARDOS &ADVOGADOS
456/20

BR 112018016724-0
TAIHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018067563-6
SOLIGENIX, INC. / RASAPPA ARUMUGHAM / CHRISTOPHER SCHABER / HOLGER HOLGER / SILVIA WERNER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 112018068665-4
ACER THERAPEUTICS INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018069195-0
DAEWOONG PHARMACEUTICAL CO., LTD. / INDUSTRY-ACADEMIC COOPERATION FOUNDATION, YONSEI UNIVERSITY
CLOVIS SILVEIRA
459/20

BR 112018069654-4
WARSAW ORTHOPEDIC, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
456/20

BR 112018070155-6
SARUDBHAVA FORMULATIONS PRIVATE LIMITED
GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
455/20

BR 112018074632-0
KARUS THERAPEUTICS LTD
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112018075736-5
GENFLEET THERAPEUTICS (SHANGHAI) INC. / MEDSHINE DISCOVERY INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112019001158-7
BIOGEN MA, INC. / SUNESIS PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112019001805-0
NATIONAL CANCER CENTER / KOREA RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
456/20

BR 112019003479-0
OMEROS CORPORATION
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
456/20

BR 112019005040-0
PRILENIA THERAPEUTICS DEVELOPMENT LTD.
PINNEIRO NETO ADV
455/20

BR 112019005328-0
FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
447/20

BR 112019006853-8
FRESENIUS KABI DEUTSCHLAND GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
448/20

BR 112019007223-3
R-PHARM JOINT STOCK COMPANY / ALEXEY EVGENIEVICH REPIK
GRUENBAUM, POSSINHAS &TEIXEIRA LTDA
456/20

BR 112019007591-7
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
456/20

BR 112019007631-0
ABBVIE INC.
DANIEL ADVOGADOS
456/20

BR 112019009432-6
KOREA RESEARCH INSTITUTE OF CHEMICAL TECHNOLOGY
MARIA PIA CARVALHO GUERRA
456/20

BR 112019010466-6
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 112019010559-0
KANGPU BIOPHARMACEUTICALS, LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122013027950-4
BIAL-PORTELA &Cª, S.A.
MURTA GOYANES PROPRIEDADE INTELECTUAL
456/20

BR 122018070668-6
COSMO TECHNOLOGIES LTD
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
458/20

BR 122018072431-5
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
453/20

BR 122018073034-0
AGENSYS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

BR 122019000158-8
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 122019010114-0
AUTOLUS LIMITED
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
453/20

BR 122019019002-0
ARRAY BIOPHARMA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019019582-0
HANMI PHARM. CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
456/20

BR 122019019826-8
ACETYLON PHARMACEUTICALS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
456/20

BR 122019019967-1
THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK / NY STATE PSYCHIATRIC INSTITUTE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019020590-6
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
456/20

BR 122019020716-0
INCYTE HOLDINGS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019020718-6
JANSSEN SCIENCES IRELAND UC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019022551-6
TILLOTTS PHARMA AG
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
456/20

BR 122019022612-1
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019022628-8
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019022631-8
WISTA LABORATORIES LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019023765-4
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
456/20

BR 122019024058-2
ONCOPEPTIDES AB
DANIEL ADVOGADOS
456/20

BR 122019024319-0
NOVALIQ GMBH
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
455/20

BR 122019024508-8
TONIX PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
455/20

BR 122019024759-5
INCYTE HOLDINGS CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
457/20

BR 122019024862-1
BOARD OF SUPERVISORS OF LOUISIANA STATE UNIVERSITY AND AGRICULTURAL AND MECHANICAL COLLEGE
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
455/20

BR 132014024531-5
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CLÁUDIA PESSOA
457/20

BR 132016015131-6
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
453/20

BR 212016030926-5
TARVEDA THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
459/20

RESOLUÇÃO RE Nº 5.164, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO	
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	18774815000193	
2454048200	24/07/2020	
2454117206	24/07/2020	
ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	02433631000120	
2505920203	30/07/2020	
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		
62969589000198		
2556250209	31/07/2020	
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43940618000144	
2471257204	28/07/2020	
2471259201	28/07/2020	
EMS S/A	57507378000365	
2517430204	30/07/2020	
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110	
2388348201	21/07/2020	
2416804201	23/07/2020	
IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARMOQUIMICOS S.A.	14864868000144	
2132753200	02/07/2020	
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	46070868003699	
2553825200	31/07/2020	
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	82277955000155	
2321865207	16/07/2020	
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	
2371161202	20/07/2020	
2371172208	20/07/2020	
2371221200	20/07/2020	
2371318206	20/07/2020	
2371351208	20/07/2020	
2371394201	20/07/2020	
2362571206	20/07/2020	
2362584208	20/07/2020	
2362591201	20/07/2020	
2362604206	20/07/2020	
2362619204	20/07/2020	
2362691207	20/07/2020	
2370977204	20/07/2020	
2371024201	20/07/2020	
2371041201	20/07/2020	
2371064201	20/07/2020	
2371081201	20/07/2020	
2371109204	20/07/2020	
2488539208	28/07/2020	
2488687204	28/07/2020	
2488695205	28/07/2020	
2488703200	28/07/2020	
2488706204	28/07/2020	
2488712209	28/07/2020	
2488715203	28/07/2020	
2488724202	28/07/2020	
2488799204	28/07/2020	
2488804204	28/07/2020	
2488808207	28/07/2020	
2488822202	28/07/2020	
2514726209	30/07/2020	
2514730207	30/07/2020	
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	56994502000130	
4243087209	27/11/2020	
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	
4239888206	27/11/2020	

RESOLUÇÃO RE Nº 5.165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro, conforme ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092
0214778205	20/01/2020
0341610201	31/01/2020
0341705201	31/01/2020
ECKERT &ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA	02887124000166
0338086206	31/01/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 5.166, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701000116	
LACTULOSE		
DUPHALAC	25351.256710/2011-72	02/2026
1662 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA		2089734/20-1
1.0553.0338.001-5	24 Meses	
667MG/ML XPE CT FR PLAS HDPE OPC X 120ML + COP		
1.0553.0338.002-3	24 Meses	
667MG/ML XPE CT FR PLAS HDPE OPC X 200ML + COP		
1.0553.0338.003-1	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 10 SACH X 15 ML		
1.0553.0338.004-1	24 Meses	
667MG/ML XPE CT FR PLAS PET OPC X 200 ML + COP		
1.0553.0338.005-8	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 6 SACH X 15 ML		
1.0553.0338.006-6	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 20 SACH X 15 ML		
1.0553.0338.007-4	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 20 SACH X 15 ML EMB HOSP)		
1.0553.0338.008-2	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 50 SACH X 15 ML		
1.0553.0338.009-0	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 50 SACH X 15 ML (EMB HOSP)		
1.0553.0338.010-4	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 100 SACH X 15 ML		
1.0553.0338.011-2	24 Meses	
667 MG/ML XPE CT 100 SACH X 15 ML (EMB HOSP)		
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.	18774815000193	
ROMOSOZUMABE		
Evenity	25351.589117/2019-99	12/2030
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO		2439324/19-0
1.0244.0018.001-7	36 Meses	
90 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,17ML		
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	49475833000106	
losartana potássica		
ARADOIS	25351.015979/00-17	04/2026
10952 RDC	73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO	
OBSOLETO	2556365/19-3	
10955 RDC	73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE	
ESPECIFICAÇÃO	2556367/19-0	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2291624/20-5	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2291628/20-8	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2636844/19-7	
10994 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS	
FARMACÊUTICAS SÓLIDAS	2636818/19-8	
1.0974.0121.022-5	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0974.0121.023-3	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0974.0121.024-1	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 45		
1.0974.0121.025-1	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0974.0121.026-8	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90		
10955 RDC	73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE	
ESPECIFICAÇÃO	2556367/19-0	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2291624/20-5	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2291628/20-8	
10958 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO	
ANALÍTICO	2636844/19-7	
10994 RDC	73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS	
FARMACÊUTICAS SÓLIDAS	2636818/19-8	
1.0974.0121.027-6	24 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100		
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	05161069000110	
CARMELOSE SÓDICA		
NEO FRESH	25351.001060/2010-10	05/2028
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS		
ANALÍTICOS	1378811/20-6	
1.5584.0402.001-0	24 Meses	
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML		
1.5584.0402.002-9	24 Meses	
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML		
1.5584.0402.003-7	24 Meses	
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP)		



1.5584.0402.004-5	24 Meses				
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML					
1.5584.0402.005-3	24 Meses				
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML (EMB HOSP)					
1.5584.0402.006-1	24 Meses				
5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML					

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198					
IMUNOGLOBULINA HUMANA					
Hizentra	25351.094341/2015-71	09/2025			
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 0227492/20-2					
1.0151.0126.001-1	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML					
1.0151.0126.002-8	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 10 ML					
1.0151.0126.003-6	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 20 ML					
1.0151.0126.004-4	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 5 ML					
1.0151.0126.005-2	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 10 ML					
1.0151.0126.006-0	30 Meses				
200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 20 ML					

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192				
FULVESTRANTO					
SELETIV	25351.005523/2013-66	06/2029			
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 2099784/19-1					
11081 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 2147739/19-6					
1.0043.1100.001-9	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS DESCART X 5ML + AGULHA					
1.0043.1100.002-7	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 2 AGULHA					
1.0043.1100.003-5	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 5 AGULHA					
FULVESTRANTO	25351.711345/2014-47	05/2025			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	2197419/19-5				
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	2289938/19-3				
1.0043.1132.001-3	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT SER PREENC VD TRANS DESCART X 5ML + AGULHA					
1.0043.1132.002-1	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 2 AGULHA					
1.0043.1132.003-1	24 Meses				
50 MG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS DESCART X 5 ML + 5 AGULHA					

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104				
alanilglutamina					
DIPEPTIVEN	25000.031360/96-91	01/2028			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 2501368/16-8					
1.0041.9926.001-8	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX FR VD TRANS X 50 ML					
1.0041.9926.002-6	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX FR VD TRANS X 100 ML					
1.0041.9926.004-2	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 06 FR VD TRANS X 50 ML					
1.0041.9926.005-0	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR VD TRANS X 50 ML					
1.0041.9926.006-9	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 24 FR VD TRANS X 50 ML					
1.0041.9926.007-7	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 12 FR VD TRANS X 100 ML					
1.0041.9926.008-5	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 24 FR VD TRANS X 100 ML					
1.0041.9926.009-3	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FR VD TRANS X 50 ML					
1.0041.9926.010-7	24 Meses				
200 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FR VD TRANS X 100 ML					
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO					
GLYCOPHOS	25351.017908/00-40	11/2027			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 0303827/17-1					
1.0041.9937.001-8	36 Meses				
216 MG/ML SOL INFUS CT 10 FR AMP PLAS X 20 ML					
1.0041.9937.002-6	36 Meses				
216 MG/ML SOL INFUS CT FR AMP PLAS X 20 ML					
ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE OLIVA + ÓLEO DE PEIXE					
SMOFLIPID 20%	25351.138512/2005-10	07/2025			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 1312897/17-3					
1.0041.0112.001-8	24 Meses				
(60 + 60 +50 +30)MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 100 ML					
1.0041.0112.002-6	24 Meses				
(60 + 60 + 50 + 30)MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 250ML					
1.0041.0112.003-4	24 Meses				
(60 + 60 + 50 + 30)MG/ML EMU INJ CX FR VD TRANS X 500 ML					
1.0041.0112.004-2	24 Meses				
(60 + 60 +50 +30)MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 100 ML					
1.0041.0112.005-0	24 Meses				
(60 + 60 +50 +30)MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 250 ML					
1.0041.0112.006-9	24 Meses				
(60 + 60 +50 +30)MG/ML EMU INJ CX 10 FR VD TRANS X 500 ML					
ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + metionina (11 C) + ACETILCISTEÍNA + FENILALAMINA + TREONINA + TRIPTOFANO + LEVOVALINA + ARGININA + HISTIDINA + GLICINA + ALANINA + PROLINA + SERINA					
AMINOSTERIL N-HEPA 8%	25351.151251/2007-87	12/2028			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 2632254/16-4					
1.0041.0133.001-2	24 Meses				
SOL INJ CX 10 FR VD TRANS X 500 ML (1000 ML)					
1.0041.0133.002-0	24 Meses				
SOL INJ CX FR VD TRANS X 500 ML (500 ML)					
1.0041.0133.003-9	24 Meses				
SOL INJ CX 10 FR VD TRANS X 500 ML (500 ML)					
1.0041.0133.004-7	24 Meses				
SOL INJ CX FR VD TRANS X 500 ML (1000 ML)					
L-ISOLEUCINA + L-LEUCINA + ACETATO DE LISINA + L-METIONINA + L-FENILALANINA + L-TREONINA + L-TRIPTOFANO + LEVOVALINA + L-HISTIDINA + L-ALANINA + N-ACETIL CISTEÍNA + GLICINA + L-PROLINA + L-SERINA + L-TIROSINA + L-ARGININA + glicilítirosina					
NEPHROTECT	25351.218262/2007-54	01/2028			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 2506283/16-2					
1.0041.0131.001-1	24 Meses				

SOL INJ FR VD TRANS X 250 ML					
1.0041.0131.002-1	24 Meses				
SOL INJ CX 10 FR VD TRANS X 250 ML					
1.0041.0131.003-8	24 Meses				
SOL INJ FR VD TRANS X 500 ML					
1.0041.0131.004-6	24 Meses				
SOL INJ CX 10 FR VD TRANS X 500 ML					
ALANINA + ARGININA + GLICINA + HISTIDINA + ISOLEUCINA + LEUCINA + ACETATO DE LISINA + metionina (11 C) + FENILALANINA + PROLINA + SERINA + TAURINA + TREONINA + TRIPTOFANO + TIROSINA + LEVOVALINA + GLICOSE MONOHIDRATADA + ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE OLIVA + ÓLEO DE PEIXE					
SMOFKABIVEN LIVRE DE ELETROLITOS	25351.321579/2010-54	10/2027			
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS					
ANALÍTICOS 0092433/17-4					
1.0041.0149.001-1	24 Meses				
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 986 ML SIST FECH					
1.0041.0149.002-8	24 Meses				
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 1477 ML SIST FECH					
1.0041.0149.003-6	24 Meses				
EMU INJ IV BOLS PLASTRANS X 1970 ML SIST FECH					
1.0041.0149.004-4	24 Meses				
EMU INJ IV BOLS PLAS TRANS X 2463 ML SIST FECH					
1.0041.0149.005-2	24 Meses				
EMU INJ IV CX 4 BOLS PLAS TRANS X 986 ML SIST FECH					
1.0041.0149.006-0	24 Meses				
EMU INJ IV CX 4 BOLS PLAS TRANS X 1477 ML SIST FECH					
1.0041.0149.007-9	24 Meses				
EMU INJ IV CX 4 BOLS PLAS TRANS X 1970 ML SIST FECH					
1.0041.0149.008-7	24 Meses				
EMU INJ IV CX 3 BOLS PLAS TRANS X 2463 ML SIST FECH					

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135				
TRASTUZUMABE					
BIO-MANGUINHOS TRASTUZUMABE	25351.894445/2020-48	12/2030			
10569 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE (PARCERIA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO) 2955353/20-9					
1.1063.0154.001-3	36 Meses				
150MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD TRANS					

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA	83874628000143				
DIOSMINA + HESPERIDINA					
DIVEINS	25351.673177/2019-99	12/2030			
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	3219869/19-8				
1.0385.0117.001-7	24 Meses				
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15					
1.0385.0117.002-5	24 Meses				
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30					
1.0385.0117.003-3	24 Meses				
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 45					
1.0385.0117.004-1	24 Meses				
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60					

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60726692000181				
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.					
PERMEAR	25351.031315/2003-09	12/2028			
10614 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE					
EXCIPIENTE 0363484/17-3					
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0503238/17-5					
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 0503270/17-9					
1.0155.0232.007-2	24 Meses				
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 10					
1.0155.0232.008-0	24 Meses				
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 20					
1.0155.0232.009-9	24 Meses				
300 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 30					

NATULAB LABORATÓRIO S.A	02456955000183				
PEUMUS BOLDUS MOLINA					
EPAPHYTO	25351.370068/2012-40	05/2038			
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 4067484/20-3					
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2221841/17-6					
1.3841.0055.001-6	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30					
1.3841.0055.002-4	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 45					
1.3841.0055.003-2	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60					
1.3841.0055.004-0	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 90					
1.3841.0055.005-9	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120 (EMB MULT)					
1.3841.0055.006-7	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 180 (EMB MULT)					
1.3841.0055.007-5	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 375 (EMB HOSP)					
1.3841.0055.008-3	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 750 (EMB HOSP)					
1.3841.0055.009-1	24 Meses				
300 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS PVDC TRANS X 1500 (EMB HOSP)					
1.3841.0055.010-5	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100ML					
1.3841.0055.011-3	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 100ML (EMB HOSP)					
1.3841.0055.012-1	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120ML					
1.3841.0055.013-1	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CX 50 FR PLAS PET AMB X 120ML (EMB HOSP)					
1.3841.0055.014-8	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 150ML					
1.3841.0055.015-6	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CX 50 CR FR PLAS PET AMB X 150ML (EMB HOSP)					
1.3841.0055.018-0	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS PP TRANS X 10ML (EMB MULT)					
1.3841.0055.019-9	24 Meses				
14 MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS PP TRANS X 10ML (EMB MULT)					

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA	73856593000166				
CLORIDRATO DE METFORMINA	25351.647178/2012-45	02/2025			
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0526100/19-7					
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0570597/19-5					
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0526140/19-6					



10956 RDC ANALÍTICO	73/2016 - 1947379/20-6	GENÉRICO - MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO	
10956 RDC ANALÍTICO	73/2016 - 1947545/20-4	GENÉRICO - MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO	
10992 RDC	73/2016 - 0526112/19-1	GENÉRICO - MUDANÇA	MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS	
1.2568.0247.001-0				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15				
1.2568.0247.002-9				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30				
1.2568.0247.003-7				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.004-5				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.005-3				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.006-1				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.007-1				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 320 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.008-8				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.009-6				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.010-1				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 800 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.011-8				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15				
1.2568.0247.012-6				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30				
1.2568.0247.013-4				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.014-2				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.015-0				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.016-9				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.017-7				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 320 (EMB FRAC)				
1.2568.0247.018-5				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 400 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.019-3				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 600 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.020-7				24 Meses
750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 800 (EMB HOSP)				
1.2568.0247.021-5				24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60				

Camber Farmaceutica Ltda			24633934000129	
bortezomibe	25351.042830/2020-15		12/2030	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			3312419/20-1	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 25351.717102/2018-46)			1001986/18-3	-
1.6507.0008.001-5			36 Meses	
3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS				

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.			61082426000207	
OMEPRAZOL MICROGRANULADOS				
ESTOMADEFENS	25351.735520/2020-30		12/2030	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE			2486689/20-0	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 821352/10-6 - 25351.622464/2010-38)				
1.7817.0895.001-5			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 7				
1.7817.0895.002-3			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 14				
1.7817.0895.003-1			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT FR PLAS OPC X 28				
1.7817.0895.004-1			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CX FR PLAS OPC X 490				
1.7817.0895.005-8			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 7				
1.7817.0895.006-6			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 14				
1.7817.0895.007-4			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 28				
1.7817.0895.008-2			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CX BL AL PLAS TRANS X 490				
1.7817.0895.009-0			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CX BL AL PLAS TRANS X 112				
1.7817.0895.010-4			24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 56				

EMS S/A			57507378000365	
cloridrato de fexofenadina	25351.071659/2020-43		12/2030	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			3348564/20-0	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 080406/03-1 - 25351.001396/2002-52)				
1.0235.1361.001-9			24 Meses	
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10				
1.0235.1361.002-7			24 Meses	
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10				
1.0235.1361.003-5			24 Meses	
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				
1.0235.1361.004-3			24 Meses	
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30				
cloridrato de fexofenadina + cloridrato de pseudoefedrina	25351.071804/2020-96		12/2030	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			3348642/20-5	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 152750/07-9 - 25351.001397/2002-15)				
1.0235.1362.001-4			24 Meses	
60 MG + 120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10				

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA			05044984000126	
dapagliflozina	25351.143450/2017-93		12/2030	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			0416451/17-2	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2623688/16-2 - 25351.579706/2016-09)				
1.6773.0662.001-6			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7				
1.6773.0662.002-4			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14				
1.6773.0662.003-2			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30				
1.6773.0662.004-0			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60				
1.6773.0662.005-9			24 Meses	

5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)				
1.6773.0662.006-7			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200				
1.6773.0662.007-5			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500				
1.6773.0662.008-3			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7				
1.6773.0662.009-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14				
1.6773.0662.010-5			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30				
1.6773.0662.011-3			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60				
1.6773.0662.012-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)				
1.6773.0662.013-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200				
1.6773.0662.014-8			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500				

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A			72593791000111	
dapagliflozina	25351.143365/2017-25		12/2030	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE			0416367/17-2	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2623688/16-2 - 25351.579706/2016-09)				
1.2675.0403.001-8			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7				
1.2675.0403.002-6			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14				
1.2675.0403.003-4			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30				
1.2675.0403.004-2			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60				
1.2675.0403.005-0			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)				
1.2675.0403.006-9			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200				
1.2675.0403.007-7			24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500				
1.2675.0403.008-5			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7				
1.2675.0403.009-3			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14				
1.2675.0403.010-7			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30				
1.2675.0403.011-5			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60				
1.2675.0403.012-3			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)				
1.2675.0403.013-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200				
1.2675.0403.014-1			24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500				

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A			60665981000118	
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + MALEATO DE CARBINOXAMINA				
BIOGRIFE	25351.462890/2020-42		12/2030	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE			1640806/20-3	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 136384/97-1 - 25000.035109/97-77)				
1.0497.1453.001-6			24 Meses	
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 60 ML + COP				
1.0497.1453.002-4			24 Meses	
(40,0 + 1,0 + 0,4) MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP				

NOME DA EMPRESA			AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO			NUMERO DO PROCESSO	
ROTA				
VENCIMENTO		NUMERO DE REGISTRO		VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO				

FARMOQUÍMICA S/A			1.00390-6	
CLORIDRATO		DE		CIPROFLOXACINO
MONOIDRATADO		25351.009158/2015-44		
001				
05/2030		15.0390.0207.002-1		24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE				

RESOLUÇÃO RE Nº 5.167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020				
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:				
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.				
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				

ANEXO				

NOME DA EMPRESA			CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)				
NOME DO MEDICAMENTO			NUMERO DO PROCESSO	
VENCIMENTO DO REGISTRO				
ASSUNTO DA PETIÇÃO			EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO			VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)				

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS				
LTDA			09058502000148	
INSULINA GLARGINA				
Glartus			25351.462416/2019-87	
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 1964509/19-1				
100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML				
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC				
100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML				
100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML				



RESOLUÇÃO RE Nº 5.168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020				
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:				
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.				
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.				
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				
ANEXO				
NOME DA EMPRESA	CNPJ			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)				
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO		
REGISTRO				
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE			
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE			
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO				
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)				

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	33150764000112			
Cloridrato de Terbinafina	25351.183523/2007-16	06/2028		
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3779500/20-7				
1.0492.0181.001-6	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 7				
1.0492.0181.002-4	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10				
1.0492.0181.003-2	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 14				
1.0492.0181.004-0	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20				
1.0492.0181.005-9	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28				
1.0492.0181.006-7	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30				
1.0492.0181.007-5	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 140				
1.0492.0181.008-3	24 Meses			
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200				
Ezetimiba + Sinvastatina	25351.201358/2015-21	12/2026		
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3781374/20-9				
1.0492.0239.001-0	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7				
1.0492.0239.002-9	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14				
1.0492.0239.003-7	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28				
1.0492.0239.004-5	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56				
1.0492.0239.005-3	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84				
1.0492.0239.006-1	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				
1.0492.0239.007-1	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140				
1.0492.0239.008-8	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210				
1.0492.0239.009-6	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280				
1.0492.0239.010-1	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560				
1.0492.0239.011-8	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 7				
1.0492.0239.012-6	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 14				
1.0492.0239.013-4	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 28				
1.0492.0239.014-2	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 56				
1.0492.0239.015-0	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 84				
1.0492.0239.016-9	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 100				
1.0492.0239.017-7	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 140				
1.0492.0239.018-5	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 210				
1.0492.0239.019-3	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 280				
1.0492.0239.020-7	24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 560				
1.0492.0239.021-5	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7				
1.0492.0239.022-3	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14				
1.0492.0239.023-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28				
1.0492.0239.024-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56				
1.0492.0239.025-8	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84				
1.0492.0239.026-6	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				
1.0492.0239.027-4	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140				
1.0492.0239.028-2	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210				
1.0492.0239.029-0	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280				
1.0492.0239.030-4	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560				
1.0492.0239.032-0	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 7				
1.0492.0239.033-9	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 14				
1.0492.0239.034-7	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 28				
1.0492.0239.035-5	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 56				
1.0492.0239.036-3	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 84				
1.0492.0239.037-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 100				
1.0492.0239.038-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 140				
1.0492.0239.039-8	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 210				
1.0492.0239.040-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 280				
1.0492.0239.041-1	24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 560				
1.0492.0239.042-8	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7				
1.0492.0239.043-6	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14				
1.0492.0239.044-4	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28				
1.0492.0239.045-2	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56				
1.0492.0239.046-0	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84				
1.0492.0239.047-9	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				
1.0492.0239.048-7	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140				
1.0492.0239.049-5	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210				
1.0492.0239.050-9	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280				
1.0492.0239.051-7	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560				
1.0492.0239.052-5	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 7				
1.0492.0239.053-3	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 14				
1.0492.0239.054-1	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 28				
1.0492.0239.055-1	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 56				
1.0492.0239.056-8	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 84				
1.0492.0239.057-6	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 100				
1.0492.0239.058-4	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 140				
1.0492.0239.059-2	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 210				
1.0492.0239.060-6	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 280				
1.0492.0239.061-4	24 Meses			
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 560				
1.0492.0239.062-2	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7				
1.0492.0239.063-0	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14				
1.0492.0239.064-9	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28				
1.0492.0239.065-7	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56				
1.0492.0239.066-5	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84				
1.0492.0239.067-3	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100				
1.0492.0239.068-1	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140				
1.0492.0239.069-1	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210				
1.0492.0239.070-3	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280				
1.0492.0239.071-1	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560				
1.0492.0239.072-1	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 7				
1.0492.0239.073-8	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 14				
1.0492.0239.074-6	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 28				
1.0492.0239.075-4	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 56				
1.0492.0239.076-2	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 84				
1.0492.0239.077-0	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 100				
1.0492.0239.078-9	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 140				
1.0492.0239.079-7	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 210				
1.0492.0239.080-0	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 280				
1.0492.0239.081-9	24 Meses			
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 560				
bromidrato de galantamina	25351.400037/2015-09	07/2026		
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3761186/20-1				
1.0492.0233.001-8	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10				
1.0492.0233.002-6	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15				
1.0492.0233.003-4	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20				
1.0492.0233.004-2	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30				
1.0492.0233.005-0	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60				
1.0492.0233.006-9	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90				
1.0492.0233.007-7	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100				
1.0492.0233.008-5	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120				
1.0492.0233.009-3	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150				
1.0492.0233.010-7	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200				
1.0492.0233.011-5	24 Meses			
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500				
1.0492.0233.012-3	24 Meses			
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10				



1.0492.0233.013-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0233.014-1 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0233.015-8 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0233.016-6 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0233.017-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0492.0233.018-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0233.019-0 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0233.020-4 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0233.021-2 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0233.022-0 24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0492.0233.023-9 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0233.024-7 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0233.025-5 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0233.026-3 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0233.027-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0233.028-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0492.0233.029-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0233.030-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0233.031-1 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0233.032-8 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0233.033-6 24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500
CLORIDRATO DE DULOXETINA
Sozz 25351.445594/2014-77 02/2030
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3781818/20-0
1.0492.0241.001-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0492.0241.002-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0492.0241.003-8 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0492.0241.004-6 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0492.0241.005-4 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.0492.0241.006-2 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0492.0241.007-0 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 140
1.0492.0241.008-9 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 150
1.0492.0241.009-7 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 420
1.0492.0241.010-0 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 450
CLORIDRATO DE DULOXETINA 25351.511956/2014-97 06/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3780813/20-3
1.0492.0243.001-2 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0492.0243.002-0 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0492.0243.003-9 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0492.0243.004-7 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0492.0243.005-5 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.0492.0243.006-3 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0492.0243.007-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 140
1.0492.0243.008-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 150
1.0492.0243.009-8 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 420
1.0492.0243.010-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 450
EZETIMIBA 25351.717949/2012-04 04/2025
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3781173/20-8
1.0492.0209.001-7 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0209.002-5 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0492.0209.003-3 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0492.0209.004-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0209.005-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0492.0209.006-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0492.0209.007-6 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0492.0209.008-4 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.0492.0209.009-2 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0492.0209.010-6 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
GABAPENTINA
GAMIBETAL 25351.723686/2014-65 07/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3759909/20-7
1.0492.0235.001-9 36 Meses

300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0235.002-7 36 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0492.0235.003-5 36 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0235.004-3 36 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0492.0235.005-1 36 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0492.0235.006-1 36 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 6

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 06629745000109
FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMENTASONA 25351.407387/2009-18 11/2025
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3064706/20-1
1.1402.0073.001-1 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CT 01 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.002-1 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 02 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.003-8 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 06 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.004-6 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 12 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.005-4 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.006-2 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.1402.0073.007-0 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD AMB X 1 ML

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
levonorgestrel + etinilestradiol 25351.177550/2014-10 12/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3086696/20-1
1.4682.0088.001-2 24 Meses
(0,15 + 0,03) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 21

RESOLUÇÃO RE Nº 5.169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS									
ANEXO									
NOME DA EMPRESA						CNPJ			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)									
NOME DO MEDICAMENTO						NUMERO DO PROCESSO		VENCIMENTO DO	
REGISTRO									
ASSUNTO DA PETIÇÃO						EXPEDIENTE			
NUMERO DE REGISTRO						VALIDADE			
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO									
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)									

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA						49475833000106			
Ezetimiba + Sinvastatina						25351.371540/2020-78		12/2026	
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO									
(OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862170/20-3									
1.0974.0296.001-5						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7									
1.0974.0296.002-3						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14									
1.0974.0296.003-1						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28									
1.0974.0296.004-1						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56									
1.0974.0296.005-8						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84									
1.0974.0296.006-6						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100									
1.0974.0296.007-4						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140									
1.0974.0296.008-2						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210									
1.0974.0296.009-0						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280									
1.0974.0296.010-4						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560									
1.0974.0296.011-2						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 7									
1.0974.0296.012-0						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 14									
1.0974.0296.013-9						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 28									
1.0974.0296.014-7						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 56									
1.0974.0296.015-5						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 84									
1.0974.0296.016-3						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 100									
1.0974.0296.017-1						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 140									
1.0974.0296.018-1						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 210									
1.0974.0296.019-8						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 280									
1.0974.0296.020-1						24 Meses			
10 + 10 MG COM CT BL AL AL X 560									
1.0974.0296.021-1						24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7									
1.0974.0296.022-8						24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14									
1.0974.0296.023-6						24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28									
1.0974.0296.024-4						24 Meses			
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56									



1.0974.0296.025-2	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84	
1.0974.0296.026-0	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0296.027-9	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140	
1.0974.0296.028-7	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210	
1.0974.0296.029-5	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280	
1.0974.0296.030-9	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560	
1.0974.0296.031-7	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 7	
1.0974.0296.032-5	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 14	
1.0974.0296.033-3	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 28	
1.0974.0296.034-1	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 56	
1.0974.0296.035-1	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 84	
1.0974.0296.036-8	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 100	
1.0974.0296.037-6	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 140	
1.0974.0296.038-4	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 210	
1.0974.0296.039-2	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 280	
1.0974.0296.040-6	24 Meses
10 + 20 MG COM CT BL AL AL X 560	
1.0974.0296.041-4	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7	
1.0974.0296.042-2	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0296.043-0	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0296.044-9	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56	
1.0974.0296.045-7	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84	
1.0974.0296.046-5	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0296.047-3	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140	
1.0974.0296.048-1	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210	
1.0974.0296.049-1	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280	
1.0974.0296.050-3	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560	
1.0974.0296.051-1	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 7	
1.0974.0296.052-1	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 14	
1.0974.0296.053-8	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 28	
1.0974.0296.054-6	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 56	
1.0974.0296.055-4	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 84	
1.0974.0296.056-2	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 100	
1.0974.0296.057-0	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 140	
1.0974.0296.058-9	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 210	
1.0974.0296.059-7	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 280	
1.0974.0296.060-0	24 Meses
10 + 40 MG COM CT BL AL AL X 560	
1.0974.0296.061-9	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7	
1.0974.0296.062-7	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0296.063-5	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0296.064-3	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56	
1.0974.0296.065-1	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84	
1.0974.0296.066-1	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0296.067-8	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140	
1.0974.0296.068-6	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 210	
1.0974.0296.069-4	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280	
1.0974.0296.070-8	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 560	
1.0974.0296.071-6	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 7	
1.0974.0296.072-4	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 14	
1.0974.0296.073-2	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 28	
1.0974.0296.074-0	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 56	
1.0974.0296.075-9	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 84	
1.0974.0296.076-7	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 100	
1.0974.0296.077-5	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 140	
1.0974.0296.078-3	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 210	
1.0974.0296.079-1	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 280	
1.0974.0296.080-5	24 Meses
10 + 80 MG COM CT BL AL AL X 560	
EZETIMIBA 25351.371541/2020-12 04/2025	
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862176/20-2	
1.0974.0297.001-0	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	

1.0974.0297.002-9	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0297.003-7	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0974.0297.004-5	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0297.005-3	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0297.006-1	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0297.007-1	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0297.008-8	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150	
1.0974.0297.009-6	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0297.010-1	36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
CLORIDRATO DE DULOXETINA 25351.371543/2020-10 06/2030	
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862194/20-1	
1.0974.0298.001-6	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7	
1.0974.0298.002-4	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14	
1.0974.0298.003-2	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28	
1.0974.0298.004-0	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30	
1.0974.0298.005-9	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 56	
1.0974.0298.006-7	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60	
1.0974.0298.007-5	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 140	
1.0974.0298.008-3	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 150	
1.0974.0298.009-1	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 420	
1.0974.0298.010-5	30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 450	
bromidrato de galantamina 25351.371544/2020-56 07/2026	
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862197/20-5	
1.0974.0299.001-1	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0974.0299.002-1	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0299.003-8	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0974.0299.004-6	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0299.005-4	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0299.006-2	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90	
1.0974.0299.007-0	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0299.008-9	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0299.009-7	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150	
1.0974.0299.010-0	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0299.011-9	24 Meses
8 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0299.012-7	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0974.0299.013-5	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0299.014-3	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0974.0299.015-1	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0299.016-1	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0299.017-8	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90	
1.0974.0299.018-6	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0299.019-4	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0299.020-8	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150	
1.0974.0299.021-6	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0299.022-4	24 Meses
16 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0299.023-2	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0974.0299.024-0	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0299.025-9	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 20	
1.0974.0299.026-7	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0299.027-5	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0299.028-3	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 90	
1.0974.0299.029-1	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0299.030-5	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0299.031-3	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 150	
1.0974.0299.032-1	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0299.033-1	24 Meses
24 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 500	
GABAPENTINA	
GAMIBETAL 25351.371566/2020-16 07/2026	
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862291/20-2	
1.0974.0300.001-5	36 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0974.0300.002-3	36 Meses



400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0974.0300.003-1 36 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0300.004-1 36 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0300.005-8 36 Meses
300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0974.0300.006-6 36 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 6
Cloridrato de Terbinafina 25351.371572/2020-73 06/2028
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862317/20-0
1.0974.0301.001-0 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 7
1.0974.0301.002-9 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0974.0301.003-7 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 14
1.0974.0301.004-5 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0974.0301.005-3 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
1.0974.0301.006-1 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0974.0301.007-1 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 140
1.0974.0301.008-8 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200
CLORIDRATO DE DULOXETINA
Sozz 25351.371599/2020-66 02/2030
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3862441/20-9
1.0974.0302.001-6 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0974.0302.002-4 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0974.0302.003-2 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0974.0302.004-0 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0974.0302.005-9 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.0974.0302.006-7 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0974.0302.007-5 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 140
1.0974.0302.008-3 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 150
1.0974.0302.009-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 420
1.0974.0302.010-5 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 450

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104
FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA
FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMENTASONA 25351.936362/2020-33 11/2025
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 3075766/20-5
1.0041.0221.001-0 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CT 01 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.002-9 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 02 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.003-7 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 06 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.004-5 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 12 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.005-3 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 25 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.006-1 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.0041.0221.007-1 24 Meses
4 MG/ML SOL INJ IM IV CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
levonorgestrel + etinilestradiol 25351.951826/2020-31 12/2029
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 3120993/20-9
1.2352.0279.001-1 24 Meses
(0,15 + 0,03) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 21

RESOLUÇÃO RE Nº 5.170, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
OMNISCAN 25351635153201055

1556475204 NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ENTECAVIR 25351624898201711
3231267209 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
3231265202 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
FLUXENE 250000196749327
1896050202 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
CLORIDRATO DE FLUOXETINA 25351754417201441
2195116201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 1896050202 - 250000196749327)

BAYER S.A.
MAGNEVISTAN 25351092147200824
1896543201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
ULTRAVIST 25351094317200813
1896541205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
BEPEBEN 250000217879518
1907907209 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
IBUPRIL 2500101705785
1937920200 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROBENXIL 2599100781875
1923993209 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
FLAXXIL 25351658663201715
2164409208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1923993209 - 2599100781875)
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 25351199786200577
1924205201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 25351958025201611
2131601205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 1924205201 - 25351199786200577)

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
ZOLIBBS 25351199548200965
1937924202 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
TEORO 25351802984201844
1937922206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
ACERTANLO 25351118802201460
1947875205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
PROCORALAN 25351466110200502
1950122206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO RE Nº 5.182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Tocilizumabe / RO4877533
107/2016
25351.543805/2020-46 3654910/20-0
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 793, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 56, de 23 de março de 2020, Seção 1 pág. 137, referente ao processo 25351.096103/2012-43.
Onde se lê:
(...)
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
ESPINHEIRA SANTA NATULAB 25351.096103/2012-43 04/2028
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
2088158/17-4
(...)
Leia-se:
(...)
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
ESPINHEIRA SANTA NATULAB 25351.096103/2012-43 04/2028
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO.
2088158/17-4
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº. 2.016, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 145 de 30 de julho de 2018, Seção 1, página 123, e em Suplemento, página 23, referente ao processo nº 25351.096103/2012-43,
Onde se lê:
(...)
ESPINHEIRA SANTA NATULAB 25351.096103/2012-43 04/2023
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0335219/18-6
(...)
Leia-se:
(...)
ESPINHEIRA SANTA NATULAB 25351.096103/2012-43 04/2023
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0335219/18-6
(...)



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.906, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 719, referente ao processo nº 25351.025841/2013-55,
Onde se lê:
(...)
POLYPODIUM LEUCATOMOS POIR.
INTHOS 25351.025841/2013-55 07/2038
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2314133/17-6
(...)
Leia-se:
(...)
POLYPODIUM LEUCATOMOS POIR.
INTHOS 25351.025841/2013-55 07/2028
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2314133/17-6
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.906, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 719, referente ao processo nº 25351.004380/2010-89,
Onde se lê:
(...)
PINUS PINASTER AITON
FLEBON 25351.004380/2010-89 01/2036
10627 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 1128977/20-5
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0605551/15-6
(...)
Leia-se:
(...)
PINUS PINASTER AITON
FLEBON 25351.004380/2010-89 01/2026
10627 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 1128977/20-5
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0605551/15-6
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 4.906, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 718, referente ao processo nº 25351.535220/2012-71,
Onde se lê:
(...)
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
HEDERA HELIX L.
BLUMEL HEDERA 25351.535220/2012-71 11/2037
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0820059/17-9
(...)
Leia-se:
(...)
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
HEDERA HELIX L.
BLUMEL HEDERA 25351.535220/2012-71 11/2027
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0820059/17-9
(...)

QUINTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.086, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas que prestam serviços de armazenagem em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PORTO SECO CENTRO OESTE S/A
CNPJ: 02.680.379/0001-53
PROCESSO Nº: 25756.456181/2020-75 (EXP: 4027125/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09424-7
ENDEREÇO: Via VP 5E, quadra 9, lote 7
BAIRRO: Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA
MUNICÍPIO: Anápolis
UF: GO
CEP: 75.132-125
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Autorização de Funcionamento de Empresas que prestam serviços de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.089, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CG COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS, BRINQUEDOS E TEXTEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AV. IPANEMA, Nº 165, CONJ. 407 E 408
BAIRRO: DEZOITO DO FORTE EMPRESARIAL / ALPHAVILLE
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.472-002
CNPJ: 34.038.663/0001-17
PROCESSO: 25759.574767/2020-91 (EXP: 4255338/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09431-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnostico in vitro, por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SPQUIM PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ENDEREÇO: R. DÉCIO DA SILVA, Nº 491
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA DA APARECIDA
MUNICÍPIO: GUARULHOS
UF: SP
CEP: 07.177-150
CNPJ: 11.288.591/0001-60
PROCESSO: 25759.575356/2020-12 (EXP: 4257223/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09432-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: SECOENG SERVIÇOS, CONTROLE DE PRAGA E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTENOR CALDAS, Nº 401, PVMTO 01, RES 01
BAIRRO: SANTA BARBARA
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.145-015
CNPJ: 22.822.398/0001-84
PROCESSO: 25748.218401/2019-20 (EXP. 4163027/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.08785-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: SECOENG SERVIÇOS, CONTROLE DE PRAGA E ENGENHARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTENOR CALDAS, Nº 401, PVMTO 01, RES 01
BAIRRO: SANTA BARBARA
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.145-015
CNPJ: 22.822.398/0001-84
PROCESSO: 25748.035412/2018-95 (EXP. 4162846/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.08247-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, única e exclusivamente quanto à alteração na razão social na autorização de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de interesse da saúde pública da empresa Netuno Turismo Ltda - ME, Autoriz/MS (9.03580-7), CNPJ 00.766.843/0001-01, Processo nº 25749.072151/2011-41, Expediente 1785135/16-1 , Endereço: , Bairro: Rua Sete de Setembro, No - 143, Município: Corumbá, UF: MS, CEP: 79300-030 , Área: PAF, Atividade: Prestação de serviços de e administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional, conforme anexo; publicada na Resolução-RE nº 2.048 , de 29 de julho de 2016, DOU nº 146, de 1º de agosto de 2016, Seção 1, página 39, e em suplemento, pág. 45.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS



ANEXO

EMPRESA: NETUNO TURISMO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 143
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79300-030
CNPJ: 00.766.843/0001-01
PROCESSO: 25749.072151/2011-41 (EXP.: 1785135/16-1)
AUTORIZ/MS: (9.03580-7)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL; PUBLICADA NA RESOLUÇÃO RE Nº 2.048 , DE 29 DE JULHO DE 2016, DOU Nº 146, DE 01/08/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 39, SUPLEMENTO PÁG. 45.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração na Razão Social de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: HBS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ENDEREÇO: Rua Frei Mariano, 819
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.3000-04
CNPJ: 00.766.843/0001-01
PROCESSO Nº: 25749.072151/2011-41 (EXP: 2292115/20-0)
AUTORIZ/MS: 9035807
ÁREA: PAF
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui Autorização de Funcionamento válida.

PORTARIA PT Nº 729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e a definição das atribuições do Núcleo de Atuação em Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro/BA

O GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, IV e V do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, aprovado nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Atuação em Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Porto Seguro/BA.

Art. 2º O Núcleo de Atuação de Porto Seguro/BA tem por objetivo otimizar e organizar a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia na localidade de Porto Seguro/BA.

Art. 3º O Núcleo de Atuação de Porto Seguro/BA executará as ações de responsabilidade da ANVISA naquela localidade mediante:

I - execução de serviços por meio eletrônico, por atuação de servidor integrante de equipe de trabalho remoto, conforme regulamentação em vigor no âmbito da ANVISA; e

II - execução de serviços presenciais, por atuação de servidor integrante de equipe de trabalho remoto, mediante demanda do setor regulado ou de outros órgãos e entidades públicas e privadas ou em virtude de planejamento de ações definido pela Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Bahia.

Art. 4º O Núcleo de Atuação de Porto Seguro/BA contará com estrutura física e materiais indispensáveis à realização de suas atividades no âmbito do Aeroporto Internacional de Porto Seguro, para utilização pelos servidores da ANVISA na execução de serviços presenciais por atuação de servidor integrante de equipe de trabalho remoto para atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 5.108, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.195.262/0001-38 - AUTORIZ/MS: 1175619 - AE: 1179578
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 629 AREA B
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0165195/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: E C ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO EIRELI - CNPJ: 34.389.291/0001-73 - AUTORIZ/MS: 1197106
ENDEREÇO: RUA MARCIO FIGUEIREDO, 13, CJ NOVA FRIBURGO
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3739857/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.662.268/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1242058 - AE: 1242473
ENDEREÇO: R NELMA JESUS DA SILVA, 270
MUNICÍPIO: IPIGUÁ - UF: SP - EXPEDIENTE: 3670015/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: FAST RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 21.766.049/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1146737 - AE: 1146741
ENDEREÇO: ETR DO ENGENHO DAGUA, 1330 BOX 202
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0104187/17-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 5.109, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LANZHOU BIOTECHNIQUE DEVELOPMENT CO. LTD.,
ENDEREÇO: 888 YANCHANG ROAD, LANZHOU, GANSU. - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.0363
EMPRESA SOLICITANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51
AUTORIZ/MS: 1002981 - EXPEDIENTE(s): 1981753/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 5.110, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1509180/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes

EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232
ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1509283/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: BAYER DE MÉXICO, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: OJO DE AGUA S/N C.P. 94450, IXTACZOQUITLÁN, ORIZABA, VERACRUZ - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0085
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 1907595/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: SURVEY NO. 259/15, VILLAGE DADRA, U.T. OF DADRA &NAGAR HAVELI, 396 191 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0997
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 1949511/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 0977563/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
Produtos estéreis (Embalagem primária; Granel): Pós Liofilizados
Produtos estéreis (Embalagem primária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: WASSERBURGER ARZNEIMITTELWERK GMBH
ENDEREÇO: HERDERSTRASSE 1, 2 UND MOLKEREI-BAUER-STRASSE 18, 83512, WASSERBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0728
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 1861754/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED, UNIT - IV
ENDEREÇO: PLOT NO'S: 4, 34 TO 48, EPIP, TSIC, IDA, PASHAMYLARAM, PATANCHERU MANDAL, SANGA REDDY DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1158
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 1921494/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT FRANCE BEINHEIM S A.



ENDEREÇO: 74, RUE PRINCIPALE - BEINHEIM 67930 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0132
EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(s): 1209422/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: IPR PHARMACEUTICALS, INC.
ENDEREÇO: STATE ROAD Nº188, LOT 17, SAN ISIDRO INDUSTRIAL PARK, CANÓVANAS - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0321
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 1810805/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED [OTL]
ENDEREÇO: PLOT Nº 284-B, BOMMASANDRA, JIGANI LINK ROAD, INDUSTRIAL AREA, ANEKAL TALUK, BANGALORE, 560 105 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0463
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 1861879/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: DONG-A ST CO.,LTD
ENDEREÇO: 493,NONGONG-RO,NONGONG-EUP,DALSEONG-GUN,DAEGU(N-DONG,B-DONG SECTION 2) - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0188
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 1810647/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 1100 ENTERPRISE DRIVE, WINCHESTER, KENTUCKY (KY) 40391 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0136
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
AUTORIZ/MS: 1002166 - EXPEDIENTE(s): 1407308/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED (SPECIALTY FORMULATION FACILITY)
ENDEREÇO: 19 A PLOT Nº 284-B/1 BOMMASANDRA- JIGANI LINK ROAD, INDUSTRIAL AREA, ANEKAL TALUK, BANGALORE - 560 105 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0600
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 1981736/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CATALENT BELGIUM S.A.
ENDEREÇO: FONT SAINT LANDRY 10, BRUXELAS, 1120 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0131
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 1861744/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: SIMILASAN AG
ENDEREÇO: CHRIESIWEG 6, 8916 JONEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0996
EMPRESA SOLICITANTE: OPHTHALMOS S/A - CNPJ: 61.129.409/0001-05
AUTORIZ/MS: 1017247 - EXPEDIENTE(s): 2290014/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 5.111, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit II
Endereço: Plot Nº 92, 93, 94, 257, 258, 259, Ida, Pashamylaram, Isnapur, Patancheru Mandal - Sangareddy District - Telangana - 502 319
País: Índia Código único: B.0052
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 1034799/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino

Fabricante: Química Sintética S.A.
Endereço: Calle Dulcinea, S/n, Alcalá De Henares, Madri - 28805
País: Espanha Código único: B.0058
Solicitante: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. CNPJ: 01.571.702/0001-98
Autorização de Funcionamento: 1.00.311-3 Expediente(s): 1739946/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ciprofloxacino

Fabricante: Umicore Argentina S.A.
Endereço: Calle 14 Nº 229, Ruta 8, Km 59, lote 13, Parque Industrial de Pilar, Pilar
País: Argentina
Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.230.314/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente 1209494/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química (classe citotóxicos): carboplatina e cisplatina

Fabricante: ZCL Chemicals Limited
Endereço: Plot 3102/B, G.I.D.C. Estate , Ankleshwar 393002 Dist., Bharuch, Gujarat State
País: Índia Código único: B.0618
Solicitante: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 04.301.884/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.05.167-9 Expediente(s): 3878906/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: dicloridrato de betaistina

RESOLUÇÃO RE Nº 5.112, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Biocodex
Endereço: 1 avenue Blaise Pascal 60000 Beauvais
País: França Código único: A.0104
Solicitante: Natulab Laboratório S/A CNPJ: 02.456.955/0001-83
Autorização de Funcionamento: 1.03.841-3 Expediente: 1907744/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Saccharomyces boulardii CNCM I-745

Fabricante: Biogen Inc.
Endereço: 5000 Davis Drive, Research Triangle Park, North Carolina (NC) 27709
País: Estados Unidos da América Código único: A.0978
Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento: 1.01.236-1 Expediente: 1074313/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: daratumumabe e guselcumabe.

Fabricante: Dong-A ST Co., Ltd.
Endereço: 493, Nongong-ro, Nongong-eup, Dalseong-gun, Daegu (N-dong, B-dong Section 2)
País: Coreia do Sul Código único: A.0188
Solicitante: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. CNPJ: 61.282.661/0001-41
Autorização de Funcionamento: 1.00.646-1 Expediente(s): 1810645/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: somatropina.

Fabricante: Lanzhou Biotechnology Development Co. Ltd.
Endereço: 888 Yanchang Road, Lanzhou, Gansu
País: República Popular da China Código único: A.0363
Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51
Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1 Expediente: 1981773/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.113, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Bioton S.A
Endereço: Macierzysz, Ul. Poznanska 12, 05-850 Ozarow Mazowiecki
País: Polónia Código Único: A.1154
Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento: 1.06.713-1 Expediente: 3120701/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Integra LifeSciences (Ireland) Ltd, publicada pela Resolução-RE nº 1.217, de 22 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 58-59, de Dabasons Importação Exportação e Comércio Ltda, CNPJ nº 61.519.955/0001-44, para Integra Lifesciences Brazil Ltda, CNPJ nº 23.970.075/0001-09, conforme expedientes nº 3039581/19-8 e 3895135/20-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 5.120, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: 8 Implantes - Comércio De Produtos Médicos E Hospitalares Ltda - Me CNPJ: 19.814.829/0001-56
Endereço: Rua Alberto Neder, 328 - Salas 21 E 22 - 2º Andar - Edifício Alto Do Prosa - Jardim Dos Estados - Campo Grande - MS CEP: 79020-336
Autorização de Funcionamento: 8.11.977-6 Expediente: 3894491/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.



Empresa: Biocardio Comércio E Representações Ltda CNPJ: 31.157.910/0001-06
Endereço: R Newton Prado, 33 - Sao Cristovao - Rio De Janeiro - RJ CEP: 20930-445
Autorização de Funcionamento: 8.00.159-7 Expediente: 1894041/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Carmed Distribuidora De Medicamentos Eireli - Epp CNPJ: 28.834.716/0001-03
Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 292 - Barreto - Niterói - RJ CEP: 24110-002
Autorização de Funcionamento: 8.16.269-2 Expediente: 1739890/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Centro Oeste Implantes Ortopedicos Ltda CNPJ: 07.106.761/0002-52
Endereço: Rua Estevão Casal Caminha, 189 - Jardim Vilas Boas - Campo Grande - MS CEP: 79051-020
Autorização de Funcionamento: 8.13.661-6 Expediente: 0913379/13-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Ciclo Med Do Brasil Ltda CNPJ: 04.737.413/0001-04
Endereço: Rua Colombo, 100 - Ahu - Curitiba - PR CEP: 80540-250
Autorização de Funcionamento: 8.01.590-1 Expediente: 1920232/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Lyon Produtos Para Saúde Ltda - Epp CNPJ: 25.226.244/0001-18
Endereço: Saan Quadra 02 Nº 235 - Zona Industrial - Brasília - DF CEP: 70632-200
Autorização de Funcionamento: 8.14.571-1 Expediente: 1911172/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: M B Queiroz De Freitas CNPJ: 23.983.219/0002-34
Endereço: Rodovia Br 316, 1762 Edif. Living Next Office Torre 02 Sala 206 - Atalaia - Ananindeua - PA CEP: 67013-000
Autorização de Funcionamento: 8.20.227-6 Expediente: 3976187/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medtools Importadora E Distribuidora De Produtos Medicos E Hospitalares Ltda CNPJ: 13.315.214/0001-07
Endereço: Av Senador Tarso Dutra 565 Conj 1613 - Petropolis - Porto Alegre - RS CEP: 90690-140
Autorização de Funcionamento: 8.08.571-0 Expediente: 0481065/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Perfect Importação E Exportação Ltda CNPJ: 07.955.986/0001-00
Endereço: Rua Desembargador Torres, 462 - Caiçara - Belo Horizonte - MG CEP: 31230-080
Autorização de Funcionamento: 8.20.455-3 Expediente: 2904639/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Precisão Cirurgica Brasilia Produtos Para Cirurgia CNPJ: 24.714.429/0001-09
Endereço: St Smas Trecho 3 Conjunto, 03 Bloco A Sala 001 - Setores Complementares - Brasília - DF CEP: 70610-053
Autorização de Funcionamento: 8.16.147-1 Expediente: 0790546/18-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Prime Storage Armazem Geral E Logistica Ltda - Epp CNPJ: 13.130.164/0001-85
Endereço: Avenida Piraiba, 296 - Centro Comercial Jubran - Barueri - SP CEP: 06460-121
Autorização de Funcionamento: 8.10.758-3 Expediente: 3559345/19-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Qualy Surgery Distribuidora De Material Medico E Hospitalar Eireli CNPJ: 36.376.649/0001-59
Endereço: Av Embaixador Abelardo Bueno, 03500, Sal 316 E 317 - Barra Tijuca - Rio De Janeiro - RJ CEP: 22775-040
Autorização de Funcionamento: 8.20.501-1 Expediente: 3991724/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Rf Leite Distribuidora De Medicamentos E Produtos Para Saúde Eireli CNPJ: 35.042.079/0001-06
Endereço: Rua Ipê, 72, Fundos - Centro - Assis Chateaubriand - PR CEP: 85935-000
Autorização de Funcionamento: 8.19.386-5 Expediente: 0791137/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Rts Rio S/A CNPJ: 04.050.750/0001-29
Endereço: Rua California Nº 426 - Penha - Rio De Janeiro - RJ CEP: 21020-150
Autorização de Funcionamento: 8.05.775-6 Expediente: 2038704/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Safira Safe Comércio De Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 25.422.607/0001-90
Endereço: Av Emilio Ribas, 1056, Sala 708 E 709, Ed. Dubai Office - Jardim Tijuco - Guarulhos - SP CEP: 07020-010
Autorização de Funcionamento: 8.18.447-0 Expediente: 2510192/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Só Pele Comércio E Representação De Marteriais Cirúrgicos Hospitalares CNPJ: 23.777.296/0001-57
Endereço: Rua Marechal Floriano, 224 - Loja 01 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ CEP: 28010-162
Autorização de Funcionamento: 8.18.406-8 Expediente: 2791889/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.121, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abiomed Europe GmbH
Endereço: Neuenhofer Weg 3, Aachen, 52074 - Alemanha
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.00.653-2 Expediente: 3774191/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Accu-Tech Co., Ltd.
Endereço: Room 503, Building 8, Block 1, East Jiuxianqiao Road, Chaoyang District, Beijing, 100015 - China
Solicitante: Medical Brazil Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 09.423.516/0001-13
Autorização de Funcionamento: 8.04.591-3 Expediente: 1893748/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Availmed S.A. de C.V.
Endereço: C. Industrial Lt. 001 Mz. 105 No. 20905 Int. A, Col. Cd. Industrial - Tijuana - Baja California, 22444 - México
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 0386238/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Brivant Limited
Endereço: Parkmore West Business Park, Oranmore, Galway, H91 CK22 - Irlanda
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8.01.465-0 Expediente: 3559384/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Changzhou City Zhiye Medical Devices Institute
Endereço: Nº127, Xiacheng Road, Mahang, Changzhou, Jiangsu, 213162 - China
Solicitante: ITM S/A - Indústria de Tecnologias Médicas CNPJ: 88.303.433/0001-67
Autorização de Funcionamento: 1023039 Expediente: 1914967/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Dieter Marquardt Medizintechnik GmbH.
Endereço: Robert-Bosch-Strasse 1, Spaichingen, Baden-Wu08rttemberg, 78549, Alemanha.
Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda. CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.03.148-0 Expediente: 2022954/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Engine Medical Equipment Manufacturing (Shanghai) Corporation
Endereço: No. 1199, Xin Siping Road, Shanghai, 201413 - China
Solicitante: RHP Associados Serviços Administrativos Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ: 23.236.534/0001-17
Autorização de Funcionamento: 8165490 Expediente: 0060836/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: HyperBranch Medical Technology, Inc
Endereço: 800-12 Capitola Drive, Durham, North Caroline, 27713, Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 1981751/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Kasios SAS
Endereço: 18, Chemin de la Violette, L'Union, 31240 - França
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8068636 Expediente: 0293356/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Leghe Leggere Lavorate S.R.L.
Endereço: Via Lucania, 23, Buccinasco - Milão, 20090 - Itália
Solicitante: Sollievo Medicina Especializada Ltda. CNPJ: 18.797.208/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.10.220-3 Expediente: 0632579/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Osypka AG
Endereço: Earl-H.-Wood-Strasse 1, Rheinfelden, 79618 - Alemanha
Solicitante: Biocath Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 05.964.709/0001-20
Autorização de Funcionamento: 8023910 Expediente: 0710523/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cardio Medical Industrial Ltda CNPJ: 22.616.357/0001-31
Endereço: Avenida Brasília 2291 Compl. 2305/2325, Vila Industrial, Piracicaba. CEP:13412-221
Autorização de Funcionamento: 8.14.666-1 Expediente: 0214418/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Magnamed Tecnologia Médica S/A CNPJ: 01.298.443/0002-54
Endereço: Rua Santa Mônica 801/831, Bairro Capuava, Cotia-SP CEP: 06715-865
Autorização de Funcionamento: 8.10.406-7 Expediente: 0841887/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.



Empresa: NMT - New Medical Technology Ltda - ME CNPJ: 21.308.162/0001-61
Endereço: Rua Vigário Frei João, 601 - sala 31 e 32, Luzerna - SC CEP: 89609-000
Autorização de Funcionamento:8174121 Expediente: 3116354/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.123, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

- Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
- Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Brainsway Ltd.
Endereço: 19 Hartom St., Bynet Building, 3rd Floor, Har Hachotzvim, Jerusalém - 91451-Israel
Solicitante: Moksha 8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.591.326/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.04.525-6 Expediente: 3774739/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: I-Sens Wonju Factory 2
Endereço: 200, Gieopdosi-ro, JiJeong-myeon, Wonju - Si, Gangwon-Do 26354 - República da Coréia.
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3669937/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Microgenics Corporation
Endereço: 46500 Kato Road, Fremont, CA 94538 - Estados Unidos da América
Solicitante: Phadia Diagnósticos Ltda. CNPJ: 04.930.429/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.02.541-8 Expediente: 1433223/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Polysuture Indústria e Comércio Ltda.
Endereço: Av. Gabriel Ramos da Silva 1245 - Parque Industrial João F. Zanin - São Sebastião do Paraíso / MG
Solicitante: Polysuture Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 03.812.429/0001-71
Autorização de Funcionamento: 8.00.520-2 Expediente: 1639559/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Suretex Limited
Endereço: 31/1 Moo 4, Suratthani-Thakuapha Road, Tambon Khao Hua Kwai, Amphur Phunpin - Tailândia - 84130
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente(s): 1666113/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.124, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiado - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hyaltech Ltd.
Endereço: Starlaw Business Park, EH 54 8SF, Livingston, West Lothian, Escócia
Solicitante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda CNPJ: 49.475.833/0001-06
Autorização: 8.05.229-1 Expediente: 1554170/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Medtec Supplies, Indústria, Importação, Exportação, Distribuição e Comércio Ltda CNPJ: 29.035.453/0001-35
Endereço: Rua Rio Negro, 39, Bairro Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP CEP: 09570-540
Autorização: 8.16.557-7 Expediente: 1480728/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Nipro Corporation Odate Factory
Endereço: 8-7, Hanukiyachi, Niida, Odate-Shi, Akita, 018-5794, Japão
Solicitante: Nipro Medical Corporation Produtos Médicos Ltda CNPJ: 13.333.090/0001-84
Autorização: 8.07.886-2 Expediente: 1766320/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CQC - Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda CNPJ: 46.962.122/0003-21
Endereço: Avenida Francisco de Angelis nº 186, Campinas/SP CEP: 13043-030
Autorização: 8.11.375-6 Expediente: 1907857/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medical Suture Comércio Ltda - EPP CNPJ: 02.310.953/0001-81
Endereço: Praça San Martin, nº 56, Salas 701 a 706, Ed. San Martin, Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29055-170
Autorização: 8.02.803-3 Expediente: 1838038/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecmedic comércio de produtos médicos Ltda. CNPJ: 05.638.301/0004-01
Endereço: Rua 19 de Fevereiro, nº 73, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22280-030
Autorização: 8.11.735-0 Expediente: 1753352/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 37 , de 3 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 03, de 6 de Janeiro de 2020, Seção 1, pág. 39-40, referente a certificação da empresa Tecnident Equipamentos Ortodônticos Ltda, CNPJ: 58.528.639/0001-24, conforme expedientes nº 0484203/19-1 e 0436415/18-5.

Onde se lê: Rua Lourenço Inocentini, 751-CONJ.C - Vila Nery CEP: 13573-284
Leia-se: Rua Lourenço Inocentini, 751, Parque Sabará CEP: 13567-620

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.768, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pág. 77.

Onde se lê:
TERKIDAG
Leia-se:
TEKIRDAG

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 23.236.167/0001-51
25351.001738/2017-01 / 8146492
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2603679207

JM COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA / 21.544.585/0001-80
25351.062137/2017-02 / 8147730
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3894610204
25351.062137/2017-02 / 8147730
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3894601205
25351.062134/2017-06 / 1163231
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3894627204
25351.062134/2017-06 / 1163231
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3894663201

ARY SILVIO C FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 04.828.297/0001-39
25351.412999/2005-08 / 3032711
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3894658207

OMNILIFE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. / 05.851.883/0001-67
25351.132778/2012-09 / 2066025
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637721201

KAIRÓS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 27.059.015/0001-81
25351.334825/2017-11 / 8154376
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3654095208

IGI INTEGRACAO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74
25351.157548/2004-11 / 8021478
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3929490200

DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI / 02.859.542/0001-40
25351.008382/2016-15 / 2086352
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3894654201

NUTOTH - PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 00.134.789/0001-73
25351.097171/2011-21 / 8071924



829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3929400201

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 37.244.129/0001-55
25351.578224/2020-25 / 8203115
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3653950201

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.368.706/0001-34
25351.768097/2018-30 / 3083493
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3894585200

LC LIMA DENTAL LTDA / 34.383.566/0001-61
25351.924268/2020-31 / 3096374
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3653928206

ALVIVERE SOLUCOES FARMACEUTICAS LTDA / 12.844.060/0001-70
25351.531928/2017-39 / 8156562
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3669904204
25351.531928/2017-39 / 8156562
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3653927200

BRZ TRADE S.A / 17.882.205/0001-40
25351.990930/2020-41 / 1244119
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 4159115209

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92
25351.012651/2003-44 / 8014279
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3641632200

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.368.706/0001-34
25351.768105/2018-48 / 8174669
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3894554207

GIUDIT COSMETICOS EIRELI / 58.619.263/0001-63
25351.034185/2003-58 / 2036714
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4337370200
25351.034185/2003-58 / 2036714
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4337788204

DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.368.706/0001-34
25351.768084/2018-61 / 1183125
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3894555203

odonto &medic de montes claros ltda / 09.132.375/0001-80
25351.222166/2018-63 / 8165378
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3654075207

PHARMA BRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI ME / 22.351.840/0001-31
25351.888511/2016-64 / 1152121
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3894674202

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 37.244.129/0001-55
25351.578393/2020-65 / 4021951
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3654045201

BRZ TRADE S.A / 17.882.205/0001-40
25351.377402/2019-69 / 3087771
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3929637201

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0001-84
25351.075922/2014-73 / 1003711
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3929459205

BRZ TRADE S.A / 17.882.205/0001-40
25741.925308/2020-79 / 9093437
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3929382202

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92
25351.173853/2002-81 / 3026488
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3641626200

OX MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 37.244.129/0001-55
25351.578329/2020-84 / 3095118
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3654052207

LC LIMA DENTAL LTDA / 34.383.566/0001-61
25351.924269/2020-86 / 4023341
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3654012205

IGI INTEGRACAO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74
25351.608755/2013-87 / 3056638
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3929327201

SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA / 09.128.920/0001-64
25016.438275/2008-94 / 8048755
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3670255202

LC LIMA DENTAL LTDA / 34.383.566/0001-61
25351.924267/2020-97 / 8205852
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3653926203

BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 17.677.630/0001-06
25351.415170/2020-98 / 8211783
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3976219207

HEMAFARMA COM E IND FARMACEUTICA LTDA / 30.332.829/0001-52
25001.003130/82 / 2013260
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3654123201

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92

25000.024182/99-67 / 2028889
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3641712203
25000.000643/96 / 1033828
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3641635209

RESOLUÇÃO RE Nº 5.172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 29.475.673/0001-80
25351.379706/2020-02 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3878734204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui Autorização de Funcionamento (AFE) para a classe de Produtos para Saúde, Autorização de nº 8.21139-9. A empresa deve, portanto, solicitar AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES no processo da AFE já existente.

E M DE OLIVEIRA SOLUCOES PUBLICAS / 17.495.563/0001-09
25351.414640/2020-04 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3944668201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MASTER FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 71.605.265/0001-61
25351.379872/2020-09 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3878857209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.379884/2020-25 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3878880201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.379875/2020-34 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3878861206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

VERDE VALE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA EPP / 06.097.057/0001-37

25351.414635/2020-93 /
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3944638204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção vigente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

OPA OXIGENIO LTDA - EPP / 01.905.638/0001-34
25351.414699/2020-94 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3944782208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 29.475.673/0001-80
25351.379698/2020-96 /
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3878721200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A empresa já possui Autorização de Funcionamento (AFE) para a classe de Saneantes, Autorização de nº 3.09866-5. A empresa deve, portanto, solicitar AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES no processo da AFE já existente.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.173, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das

Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO
NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 20.782.880/0001-02 25351.588888/2016-01 / 8146214 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3894710209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA / 81.800.849/0001-41 25024.000851/2008-10 / 1076907 7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3929308207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. TEC VITTA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA ME / 15.069.036/0001-07 25351.903300/2016-51 / 8134161 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3654117201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida. FARMACIA TERAPEUTICA SAO JOSE EIRELI / 00.972.360/0001-55 25351.243875/2014-59 / 7170794 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3653919207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa protocolou erroneamente pedido de alteração para a classe de produtos para saúde. A alteração para a classe correta foi protocolada posteriormente e já foi deferida, portanto, não há justificativa para a análise da petição em questão. APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA / 33.237.223/0001-26 25351.570847/2014-81 / 3061030 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3878909209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3898554/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa consta como baixada no CNPJ e não apresentou justificativa para tal fato. RESOLUÇÃO RE Nº 5.174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO SB COMERCIO LTDA / 04.429.478/0179-15 25351.414712/2020-13 / 1245986 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3944796209 ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.187.918/0001-15 25351.389702/2020-24 / 1245938 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3894725206 RESOLUÇÃO RE Nº 5.175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 63.400.543/0003-88 25351.219674/2017-02 / 1165427 7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3637718201 NUTOTH - PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 00.134.789/0001-73 25351.793222/2010-10 / 1226961 7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 3929361205 RESOLUÇÃO RE Nº 5.176, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO FARMACIA MAGISTRAL SANTA GEMMA GALGANI LTDA / 02.998.442/0001-02 25351.179724/2018-63 / 1176079 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4035790202

GMR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.025.413/0001-17 25000.004849/89-89 / 1332230 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4048147206 RESOLUÇÃO RE Nº 5.177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO FARMA LINA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 38.268.361/0001-96 25351.406188/2020-07 / 7765495 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929819201 olimpio e campos ferreira drogaria ltda ME / 22.762.811/0002-43 25351.382787/2020-10 / 7765387 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882612207 REDE DE DROGARIA GB LTDA / 20.464.304/0011-99 25351.382794/2020-11 / 7765339 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882650200 N. DE LIMA SOARES / 08.306.702/0001-00 25351.380331/2020-15 / 7765433 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879087204 MORAIS &VIEGAS DROGARIA EIRELI / 35.753.790/0001-60 25351.382789/2020-17 / 7765360 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882618206 FERRAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.467.278/0001-09 25351.382813/2020-18 / 7765296 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882662203 M. DO LIVRAMENTO FERREIRA DA CUNHA / 37.944.851/0001-00 25351.382796/2020-19 / 7765311 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882656209 DROGARIA TOMAZ &RAMOS LTDA ME / 38.244.227/0001-55 25351.382785/2020-21 / 7765402 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882606202 ARTHUR CARVALHO FARMACIA LTDA / 23.435.235/0002-92 25351.382792/2020-22 / 7765342 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882644205 BRITOPHARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 31.179.778/0002-14 25351.382814/2020-54 / 7765282 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882665208 Farmácia Bio Saúde LTDA / 29.750.579/0001-91 25351.382797/2020-55 / 7765308 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882659203 ARAUCARIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.761.887/0001-15 25351.380332/2020-60 / 7765420 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879090204 FLAVIO CAMEPAO FARMA ME / 37.469.347/0001-98 25351.708841/2020-61 / 7765478 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403757205 FARMACIA CESNIK LTDA / 12.591.206/0003-84 25351.406178/2020-63 / 7765511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929789206 DROGARIA ALCANTARA 2 LTDA / 37.667.054/0001-15 25351.382788/2020-64 / 7765373 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882615201 DROGARIA SÃO PEDRO LTDA / 39.536.098/0001-31 25351.382795/2020-66 / 7765325 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882653204 DROGARIA DROGAMAIX LTDA / 38.003.116/0001-57 25351.380330/2020-71 / 7765447 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879084200 GABRIEL &ALDENOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.595.035/0001-93 25351.382786/2020-75 / 7765391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882609207 FARMACIA RIEGER LTDA / 38.282.921/0001-67 25351.149826/2020-79 / 7765464 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3432247207 ROSILTO AUGUSTO DOS SANTOS ME / 13.389.003/0001-00 25351.382784/2020-86 / 7765416 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882603208 REDE DE DROGARIA GB LTDA / 20.464.304/0012-70 25351.382791/2020-88 / 7765356 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882641201 droga souza ltda / 37.320.952/0001-00 25351.291205/2020-97 / 7765541 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4289902201 RESOLUÇÃO RE Nº 5.178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

JONATHAS SILVA CARVALHO EIRELI / 21.686.402/0001-61 25351.371694/2015-01 / 7397040 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049393208 ----- ROBLE &CIA LTDA / 18.683.688/0001-17 25351.721621/2013-02 / 7063522 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080427205 ----- POLLI SOBERANA FARMACIA LTDA / 21.034.081/0001-10 25351.169010/2015-02 / 7375137 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4065256204 ----- Amanda Pereira dos Reis / 30.311.405/0001-01 25351.790485/2018-05 / 7623673 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4065254208 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0272-96 25351.446099/2013-05 / 7014708 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080437202 ----- L CAMPOS ALVES - EPP / 24.940.713/0001-01 25351.386057/2016-10 / 7480381 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4038479209 25351.386057/2016-10 / 7480381 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4038473200 ----- PROINFUSION S.A. / 07.028.603/0004-93 25351.176280/2018-12 / 7576703 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038457208 ----- CURANTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO / 05.639.032/0001-55 25351.479432/2013-13 / 0986746 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049399207 ----- renald da cruz filho / 21.997.805/0001-21 25351.162335/2020-13 / 7755700 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080443207 ----- PIERI &CONCEICAO LTDA / 00.273.931/0001-63 25351.212272/2014-13 / 7182896 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080435206 ----- DROGARIA CAMPEA POPULAR PERUS LTDA / 24.687.974/0003-15 25351.379727/2017-14 / 7530324 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4038471203 ----- CANDIDA MARIA JUNQUEIRA RODRIGUES ME / 01.996.877/0001-47 25351.258632/2014-15 / 7180557 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080439209 ----- FARMÁCIA SCHULZ LTDA / 85.173.078/0001-60 25351.278414/2013-16 / 0931140 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3992729206 ----- R S COMERCIO DE DROGAS LTDA - ME / 12.668.422/0001-19 25351.371732/2015-17 / 7396959 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4032882201 ----- DROGARIA SANTA BARBARA SOROCABA EIRELI ME / 26.579.244/0001-64 25351.192025/2018-17 / 7577803 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080469201 ----- DROGALIDER DO PINHEIRO LTDA EPP / 27.838.748/0001-14 25351.325478/2019-17 / 7660351 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4065260202 ----- DROGARIA SANTA BARBARA SOROCABA EIRELI ME / 26.579.244/0001-64 25351.192025/2018-17 / 7577803 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080447200 ----- VENÂNCIO NEIVA MEDICAMENTOS GENÉRICOS LTDA / 11.456.743/0001-97 25351.015393/2014-19 / 7084304 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4065248203 ----- MAGELA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 15.426.586/0001-28 25351.182158/2013-20 / 0904008 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4065244201 ----- FARMACIA ORIGINALFARMA LTDA / 13.470.567/0002-54 25351.020382/2015-23 / 7359691 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4065242204 ----- DROGARIA E DISTRIBUIDORA HIGL MEDFARMA LTDA / 27.331.221/0001-07 25351.292106/2017-27 / 7525706 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049389200 ----- FARMACIA PREFERIDA DE MONTE LIBANO LTDA / 33.677.169/0001-30 25351.501878/2019-27 / 7675676 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049387203 25351.501878/2019-27 / 7675676 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049405205 ----- DROGARIA POPULAR FARMA-SETE EIRELI / 33.590.615/0001-74 25351.402358/2019-32 / 7667011 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080451208 ----- DROGA ANA LTDA. / 42.872.721/0001-31 25351.557314/2014-34 / 7293924 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4242376207 ----- DROGARIA MAIS SAUDE EIRELI / 10.280.635/0001-43 25351.338517/2019-38 / 7681377 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049409208 ----- DROGARIA MACEDO LTDA / 07.489.621/0001-20 25351.140073/2008-40 / 0534684 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080423202 ----- speed pharma drogaria ltda me / 24.629.407/0001-40 25351.415715/2018-41 / 7608391 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4038469201 ----- vera lucia alarcon gonalves me / 02.045.036/0001-17 25351.170053/2014-41 / 7146966 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080453204 ----- ZAP FARMA EIRELI / 32.033.104/0001-99 25351.250534/2019-44 / 7651030 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080429201 ----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTOS CUNHA LTDA / 15.748.251/0001-26 25351.371695/2015-47 / 7396288 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080455201 ----- MEDCOFARMA DROGARIA EIRELI / 34.006.090/0001-40 25351.584333/2019-48 / 7685520 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038459204 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0443-87 25351.660357/2017-49 / 7552834 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080445203 ----- O ALQUIMISTA FARMACIA HOMEOPATICA LTDA-ME / 54.820.428/0001-00 25351.745483/2013-49 / 7074234 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049407201 ----- DAIANE TOLOTTI ME / 20.534.592/0001-39 25351.417384/2014-51 / 7238508 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4080441201 ----- TM FARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 30.365.454/0001-27 25351.009477/2020-53 / 7701083 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4038483207 ----- CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / 00.370.940/0004-15 25351.467545/2014-57 / 7260349 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049401202 ----- KIANY DOS SANTOS &CIA LTDA / 02.716.440/0001-75 25351.187277/2002-59 / 0091554 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038463202 ----- MF FARMACIA E LABORATORIO LTDA / 07.965.891/0001-60 25351.152656/2014-61 / 7140014 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080431203 ----- DROGARIA SANTOS E FARIAS LTDA / 29.432.157/0001-78 25351.160825/2018-61 / 7574915 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049411200 25351.160825/2018-61 / 7574915 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049395204 ----- drogaria pro-saude rs ltda / 12.138.569/0001-05 25351.749501/2013-61 / 7076633 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4065264205 ----- BARTOLOMEU FARMÁCIA LTDA / 10.851.429/0001-46 25351.672018/2014-62 / 7327093 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4038485203 25351.672018/2014-62 / 7327093 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038461206 ----- Drogueria Cidade Ltda. / 06.374.592/0007-83 25351.009000/2012-68 / 0824506 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4065258201 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0076-92 25351.583592/2018-71 / 7605563 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4038477202 ----- J F DA COSTA JUNIOR - ME / 30.558.598/0001-08 25351.510940/2019-71 / 7676441 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4065252201 ----- FARMACIA PREFERIDA DE AUSTIN LTDA / 14.658.481/0001-31 25351.293925/2018-72 / 7587311 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049397201 25351.293925/2018-72 / 7587311 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049381204 ----- DROGAMIX DRUGSTORE LTDA. /

10.418.668/0001-07 25351.593105/2013-73 / 7031797 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080421206 ----- AMFAR DROGARIA E DRUGSTORE LTDA / 05.046.702/0001-20 25351.369366/2013-74 / 0957037 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4077352203 ----- FARMACIA DOS COMERCARIOS EIRELI / 13.051.924/0001-69 25351.291224/2014-75 / 7184346 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080449206 ----- PATRICIA D. ZUCHETTI PAVOLIN &CIA LTDA / 06.142.948/0001-68 25351.359730/2014-79 / 7216891 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080433200 ----- FARMACIA PROGRESSO LTDA - ME / 06.741.607/0001-09 25351.128775/2015-84 / 7374344 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3992727200 ----- DROGARIA SAO JOAO EIRELI / 81.299.836/0001-30 25351.004917/2003-85 / 0256729 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049391201 ----- DELMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. -ME- / 08.595.800/0001-04 25351.118637/2007-87 / 0488217 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4049403209 ----- AR FERNANDES DROGARIA LTDA / 18.413.899/0001-30 25351.444771/2013-89 / 0978217 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049385207 ----- FARMACIA CENTRAL DE RAMOS LTDA / 27.841.436/0001-60 25351.216160/2002-90 / 0131644 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4038487200 ----- GL DE ARAUJO QUEIROZ FARMACIA / 18.158.523/0001-26 25351.658229/2014-92 / 7323088 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038465209 ----- MARIA ZELIANI G LIMA / 83.272.013/0001-47 25351.136058/2020-93 / 7755454 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4049383201 ----- RIGUEIRA &VIEIRA LTDA / 09.650.406/0001-94 25351.610554/2013-93 / 7006028 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4080457207 25351.610554/2013-93 / 7006028 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4080425209 ----- DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA / 18.985.085/0001-70 25351.561481/2019-94 / 7682372 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4076513200 25351.561481/2019-94 / 7682372 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4076520202 ----- SB ATIVA DROGARIA LTDA ME / 15.230.704/0001-28 25351.432152/2012-95 / 0860436 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4038475206 ----- DROGARIA SAO LUCCA LTDA / 29.682.495/0001-68 25351.227271/2018-99 / 7580235 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4038467205

RESOLUÇÃO RE Nº 5.179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA E PERFUMARIA MOCOCA LTDA / 39.605.751/0001-77 25351.382793/2020-77 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3882647200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GISLAYNE ALVES DA SILVA -DROGARIA / 37.649.577/0001-39 25351.974379/2020-99 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3182281209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BELTRAO FARMACIA LTDA / 05.737.832/0001-09 25351.435216/2014-47 / 7246093 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3992731208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VALE HOSPITALAR - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 38.285.244/0001-30 25351.404952/2020-00 / 1245972 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3929408201 ----- NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 23.236.167/0001-51 25351.775116/2020-07 / 1246015 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604409209 ----- BUSCO LOG FLN TRANSPORTES EIRELI / 29.461.751/0001-97 25351.404853/2020-10 / 3098791 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3929281201 ---



----- WILLIAN S D FERREIRA COMERCIO E SERVICOS / 27.302.701/0001-31 25351.414887/2020-12 / 8211752 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3944955200 ----- ACT MED. COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 18.040.837/0001-20 25351.415432/2020-14 / 1246001 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3945150205 ----- PRISCILLA BLANK NETTO / 35.370.125/0001-98 25351.404902/2020-14 / 8211692 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3929347202 ----- HVALMED DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E COSMÉTICOS LTDA / 39.303.048/0001-04 25351.414649/2020-15 / 3098816 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3944692209 ----- Transportadora Americana LTDA / 43.244.631/0030-01 25351.414656/2020-17 / 8211718 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3944709209 ----- MAPRON TRANSPORTES LTDA / 15.592.063/0001-51 25351.405141/2020-18 / 4027021 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3929460203 ----- JOHN EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 03.122.292/0001-23 25351.151680/2020-21 / 8211812 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0669919207 ----- BIOTECHTOWN INDUSTRIA S.A / 31.965.384/0001-00 25351.415430/2020-25 / 8211797 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3945148201 ----- E. B MARQUES ETIQUETAS LTDA / 12.547.456/0001-55 25351.414803/2020-41 / 8211735 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3944882202 ----- PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.374.797/0001-05 25351.893787/2020-41 / 3097994 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3789708208 ----- Fernandes Hanauer Distribuição Comercial De Perfumes Ltda / 07.129.183/0001-99 25351.404912/2020-50 / 3098802 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3929362201 ----- GIUDIT COSMETICOS EIRELI / 58.619.263/0001-63 25351.034185/2003-58 / 2036714 748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387992202 25351.034185/2003-58 / 2036714 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387980204 ----- GAMAN PHARMA COMERCIO COSMETICOS E HIGIENE LTDA / 37.830.527/0001-53 25351.389695/2020-61 / 8211567 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3894718200 ----- HVALMED DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E COSMÉTICOS LTDA / 39.303.048/0001-04 25351.414648/2020-62 / 4027035 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3944689208 ----- BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 12.437.644/0001-20 25351.414944/2020-63 / 8211766 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3944989201 ----- NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 23.236.167/0001-51 25351.775113/2020-65 / 4027049 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2604399208 ----- JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

/ 26.434.440/0001-40 25351.415433/2020-69 / 8211809 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3945151201 ----- A C CALDERARO FARIAS SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA / 15.550.740/0001-79 25351.389693/2020-71 / 8211571 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3894715201 ----- ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.824.074/0001-04 25351.414759/2020-79 / 1245990 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3944844203 ----- LUNI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME / 24.909.537/0001-37 25351.414838/2020-80 / 8211749 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3944910206 ----- JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.434.440/0001-40 25351.414884/2020-89 / 3098820 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3944952201 ----- BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 17.677.630/0001-06 25351.415170/2020-98 / 8211783 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3945092205 ----- SB COMERCIO LTDA / 04.429.478/0179-15 25351.414794/2020-98 / 8211721 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3944873203 ----- HVALMED DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E COSMÉTICOS LTDA / 39.303.048/0001-04 25351.414667/2020-99 / 8211704 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3944740203

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 5.133, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, o laboratório abaixo relacionado:

Código REBLAS	na	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
202	Mgw	Consultoria Em Garantia De Qualidade Ltda	Rua Esmeralda, 171 - Baú	Cuiabá/MT	03.281.112/0001-56

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.
Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO RE Nº 5.134, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir a solicitação de ampliação de escopo do laboratório abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Medlab Produtos Diagnósticos Ltda	Rua Otávio Teixeira Mendes Sobrinho - Vila Santa Catarina	São Paulo/SP	55.405.955/0001-10	Descumprimento do art. 8º da a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO RE Nº 5.135, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação dos laboratórios abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	Cidade Universitária Zeferino Vaz s/n. Distrito de Barão Geraldo	Campinas/SP	46.068.425/0001-33	Descumprimento do art. 7º, II, "a", da a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 5.154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal da SJDF - TRF1, no Processo nº 1018314-64.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

K 1 IMPORT EXPORT EIRELEI
CNPJ: 14.585.613/0001-42
Marca: AL SHARQ PLATINUM BLUE KAMIKAZE (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.242527/2020-11
Expediente: 3586102/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM BLUEBERRY MINT (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.242522/2020-80
Expediente: 3586094/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM BUBBLE GUM (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias

Processo: 25351.242499/2020-23
Expediente: 3586018/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE MANGO TANGO (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.242530/2020-26
Expediente: 3586116/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: AL SHARQ PLATINUM ICE MINT (fumo para narguilé) - embalagens primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.242529/2020-00
Expediente: 3586111/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 5.155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CARMEM TERESA DE ARAUJO SIMAS FONTES 35186208191
CNPJ: 28.887.258/0001-70
Marca: TABAQUITO DESTALADO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 25 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.324338/2020-57



Expediente: 1232088/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LR COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 31.884.049/0001-88
Marca: MANDELLE (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.335467/2019-37
Expediente: 3726517/20-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 5.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: LUCKY STRIKE ORIGINAL BLUE LUCKIES SINCE 1871 (cigarro com filtro) - embalagem primária maço
Processo: 25351.011760/2020-45
Expediente: 3419522/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: MINISTER SPECIAL (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e maço; e embalagens secundárias: pacotes para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.594821/2020-05
Expediente: 4290852/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 WHITE CLASSIC BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e maço; e embalagens secundárias: pacotes para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.594876/2020-15
Expediente: 4290960/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ROTHMANS OF LONDON 1890 WHITE CLASSIC RED (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e maço; e embalagens secundárias: pacotes para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: : 25351.594850/2020-69
Expediente: 4290950/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 5.157, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo nº 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: DON DIEGO CORONA CRISTAL (charuto - (140 x 52)mm) - embalagem primária caixa para 10 tubos contendo 1 unidade cada
DON DIEGO CORONA (charuto - (140 x 52)mm) - embalagens primárias: caixa para 10 unidades e maço para 25 unidades
DON DIEGO MONARCH TUBE (charuto - (174 x 59)mm) - embalagem primária caixa para 10 tubos contendo 1 unidade cada
DON DIEGO ROBUSTO (charuto - (125 x 62)mm) - embalagens primárias: caixa para 10 unidades e maço para 25 unidades
DON DIEGO TORPEDO (charuto - (152 x 62)mm) - embalagens primárias: caixa para 10 unidades e maço para 25 unidades
Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente: 2445119/19-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 5.158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: MINISTER SPECIAL KS - VERSÃO B (cigarro com filtro)
Processo: 25351.604290/2014-35
Vencimento: 08/01/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 5.159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Marca: ROMEO Y JULIETA (charuto - (129 x 17)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.237555/2019-74
Expediente: 0362252/19-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 5.143, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBÖTT̄ DIÄGNÖSTICÖS̄ RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Panbio™ COVID-19 Ag Rapid Test Device (Nasal)
25351.525272/2020-11 / 10071770918
8433 - IVD - Registro de produto / 4159960208

DIÄGNÖSTICǞ INDÜSTRIĀ E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 AG RAPID TEST
25351.515846/2020-42 / 80638720170
8433 - IVD - Registro de produto / 4145348204

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido de Antígeno COVID-19 APOTI
25351.090956/2020-98 / 81325990160
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3365894203

SÄO JUDÄS̄ MÄTERIAIS̄ MEDICOS LTDA / 05.492.372/0001-04
Kit de Teste de Ácido Nucleico SARS-CoV-2
25351.844654/2020-41 / 80689120002
8433 - IVD - Registro de produto / 2807380201

Nº de Processos : 4

Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO RE Nº 5.144, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÄLLMĒD̄ PRÖNĒFRȪ BRÄSIL̄ LTDA / 04.980.517/0001-45
Hemodialisador allmed biopure
25351.035635/2020-21 / 80188510038
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0168166204

ÄUTȪ SÜTÜRĒ̄ DȪ BRÄSIL̄ LTDA. / 01.645.409/0001-28
Cateter React-68
25351.574646/2020-21 / 10349000985
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1984272204

BRÄINLÄB̄ LTDA / 02.981.566/0001-77
Sistema de Localização ExacTrac Dynamic
25351.540421/2020-71 / 80042070060
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4191453208



CMS PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT® LOWAX™ COLO/RETAL (NNN) CNJF - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.867413/2020-70 / 80065320300
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2876345209

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
ERBA TTPA ST
25351.460358/2020-91 / 80132390008
8433 - IVD - Registro de produto / 4038317202

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Tumor-Wave Cateter Multipolar de Ablação RF
25351.406433/2020-78 / 81637610104
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3929964203
Antena Tumor-Wave expansível Cateter Multipolar
25351.415841/2020-11 / 81637610105
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3945517203

LIMA DO BRASIL EIRELI / 03.117.039/0001-81
SISTEMA PHYSICA PS
25351.704844/2019-92 / 80070180108
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3371735194

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
ART FILLER UNIVERSAL AND LIPS
25351.303130/2019-61 / 80686360309
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0460471197

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
RENNOVA® ELLEVA
25351.061672/2020-94 / 80451960236
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0288101202

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
ipsogen JAK2 RGQ PCR Kit
25351.171156/2020-77 / 10322250099
8433 - IVD - Registro de produto / 0740852208

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
ÂNCORA ICONIX TT
25351.135779/2020-86 / 80005430633
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0607741202

RESOLUÇÃO RE Nº 5.145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família ARCHITECT HCV Ag
25351.378410/2017-95 / 80146502093
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4187149209
Família Alinity i Anti-HCV
25351.383985/2017-90 / 80146502051
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4049368207

ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 21.018.237/0001-70
CARTUCHOS BLACK DIAMOND TITANIUM
25351.090908/2020-08 / 81178709004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4261700206

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
ANAX 5.5
25351.708687/2015-95 / 10355870297
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3851521201

BL INDUSTRIA OTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
BAUSCH&LOMB U4
25351.561176/2020-36 / 80136069007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4301295207
BAUSCH&LOMB B4
25351.561172/2020-58 / 80136069006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4300881200

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20

Perfectha Deep
25351.455494/2018-44 / 81277680005
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3894891205
Perfectha Deep
25351.455494/2018-44 / 81277680005
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 3776110202

CAJUMORO APARELHOS MÉDICOS LTDA / 01.585.005/0001-96
ANDADOR TREINO DE MARCHA
25351.316784/2020-98 / 82006420003
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4189614209

CONNECT ASSUNTOS REGULATÓRIOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALRES EIRELI / 37.026.700/0001-65
RAPID COCAINE TEST
25351.162462/2020-12 / 82036180001
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4319802203

CREMER S/A / 82.641.325/0001-18
Família de Kit para Coleta de DNA Genera
25351.211716/2020-33 / 80245210285
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4337044206

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
PRINCESS VOLUME LIDOCAÍNA
25351.536512/2016-09 / 81110980004
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3638812202
PRINCESS FILLER LIDOCAÍNA
25351.536530/2016-06 / 81110980005
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 3638810206

DOC MED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
MYVAL VÁLVULA TRANSCATETER CARDÍACA
25351.431101/2019-98 / 10360810058
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3776107202

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 Ag ECO Teste
25351.112132/2020-86 / 80954880133
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4129766201
COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
25351.148977/2020-18 / 80954880132
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3777084205

ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.244.232/0001-05
PIGMENTO PARA MICROPIGMENTAÇÃO
25351.538400/2016-06 / 80485730022
80243 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto / 2180641201

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
SISTEMA DE BRAQUITERAPIA
25351.413726/2014-47 / 80569320018
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4288353209

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
SHUNT CORONÁRIO AXIUS
25351.383250/2020-77 / 80259110200
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3863366203

GLOBODESC INDÚSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI / 11.137.546/0001-05
Manta Invólucro SMS para Esterilização Globodesc
25351.991331/2020-45 / 81988620019
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4264581206

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
MDmulticard Basic Extended Phenotype
25351.858014/2018-01 / 80134860263
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3744437209
MDMULTICARD ABO-D Rh SUBGROUPS-K FOR PATIENTS
25351.012147/2015-92 / 80134860204
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3744439205
MDMULTICARD Rh SUBGROUPS + K DOUBLE
25351.012120/2015-65 / 80134860203
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3744444201

GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.022.522/0001-08
CÂNULAS STERIMEDIX
25351.136148/2020-84 / 80122649003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4276772205

HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 02.993.016/0001-78
CATETER XCELA PICC COM TECNOLOGIA DE VÁLVULA PASV
25351.559974/2014-43 / 80208360055
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3893590202



INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA / 14.469.133/0001-16
PRESERVATIVO RILEX AROMATIZADO
25351.363895/2012-02 / 80950310012
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de
apresentação comercial / 2905829205

INECK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 29.345.471/0001-13
KIT CANULA DE BLOQUEIO E PUNÇÃO SPORT SOLUCTION
25351.574981/2020-20 / 81659589009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4302859204

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
AVENTAL MEDICO ODONTOLOGICO SM
25351.476837/2020-29 / 81823880027
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4142256202
MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS TRIPLA SM
25351.491094/2020-17 / 81823880028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4144877204

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Dialog IQ - Máquina de Diálise
25351.162416/2020-13 / 80136990953
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de
equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4256948206

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. /
09.183.319/0001-74
Sistema de placas especiais bloqueado MULTIFIX - PEQUENO / GRANDES FRAGMENTOS
25351.698887/2018-41 / 80517190024
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3489864206

LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. / 52.201.456/0001-13
Anticorpo para Detecção de Carcinoma de Mama Leica
25351.093121/2018-75 / 10337990036
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4228305201

MEDHAUS COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP / 23.611.514/0001-89
avental descartavel hospitalar medhaus
25351.894407/2020-95 / 81318210015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4225390200

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA /
05.343.029/0001-90
MedTeste Strep A (Teste Rápido)
25351.996729/2020-78 / 80560310064
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4225136202

NIPRO MEDICAL LTDA / 00.762.455/0001-44
FIO GUIA HIDRÓFILO NIPRO AQUALINER
25351.005662/2007-00 / 10324860023
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4164343207

OCX - IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA - EPP / 18.747.435/0001-60
Pinos de Schanz e Fios Estéreis - OCX
25351.819411/2018-50 / 81163850012
80252 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3489862200

ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. /
08.832.121/0001-01
Sistema de Placas PICCOLO COMPOSITE Pequenos e Grandes Fragmentos
25351.146689/2017-01 / 80454380090
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4161560203

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Arco Cirúrgico Zenition
25351.344522/2019-03 / 10216710375
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 4288351202

POLYCOUROS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 13.492.197/0001-75
mascara descartavel
25351.621514/2020-04 / 81702070001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4260610201

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
OLLA SENSITIVE
25351.595418/2017-90 / 80774900057
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4293954202
JONTEX SENSITIVE
25351.059736/2015-60 / 80774900020
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4293494200

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
Instrumental articulado tesouras modulares Eragon
25351.258272/2014-88 / 81037940004
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
/ 4257021202

RÖCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys Toxo IgM
25351.393725/2017-50 / 10287411313
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico
de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes
e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e
limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo
de fabricação / 2778651200

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0002-04
seringa sr estéril de uso único para insulina com agulha para infusão e com disp.de
segurança(DS)
25351.540417/2020-11 / 81391549002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4303368207

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Parafusos Canulados Não Absorvíveis Parcialmente Rosqueados Latarjet
25351.705903/2019-40 / 80804050302
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4261453208

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Ellipse DR
25351.571205/2015-28 / 10332340376
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4237005201
IBI - 1100 - CATETER DIAGNOSTICO INQUIRY DEFLECTIVEL

25351.347669/2005-26 / 10332340161
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4256703203
PressureWire™ X Wireless
25351.558577/2018-94 / 10332340445
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de local de fabricação (unidade fabril) / 4255489206
CATETER DE ABLAÇÃO THERAPY THERMOCOUPLE
25351.136749/2011-13 / 10332340276
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização
/ 4251274203
Ellipse DR
25351.571205/2015-28 / 10332340376
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de local de fabricação (unidade fabril) / 4237057204
SISTEMA DE NEUROESTIMULAÇÃO EON MINI
25351.303859/2009-81 / 10332340246
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4237412200
GERADOR DE PULSO
25351.003412/2010-11 / 10332340267
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4251426206
CDI Ressincronizador com Telemetria BLE
25351.376609/2020-50 / 10332340463
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4163038206
Ellipse DR
25351.571205/2015-28 / 10332340376
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização
/ 4255119206
CDI Bicameral com Telemetria BLE
25351.376608/2020-13 / 10332340462
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 4162058205
CATETER DIAGNÓSTICO INQUIRY OPTIMA
25351.660911/2008-05 / 10332340265
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4237687204
Prodigy IPG
25351.388569/2015-01 / 10332340363
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4251517203
Prodigy IPG
25351.388569/2015-01 / 10332340363
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
/ 4251514209
IBI - 1100 - CATETER DIAGNOSTICO INQUIRY DEFLECTIVEL
25351.347669/2005-26 / 10332340161
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
/ 4256411205
Optisure
25351.571080/2015-18 / 10332340373
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 4256459200

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Não Cimentado - Conjugado
25351.425599/2013-64 / 80005430316
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3638816205
STENT NEUROFORM ATLAS
25351.596087/2018-96 / 80005430539
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de
indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 2403873203
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Não Cimentado
25351.420346/2013-72 / 80005430317
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida -
Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3638818201

VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
Oclusores Evermend™ - ASD
25351.069838/2020-11 / 80174300027
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4063919203

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
LENTE COLLAMER IMPLANTÁVEL TÓRICA VISIAN
25351.468174/2019-35 / 80102512442
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de
informações do dossiê técnico / 3671358209

World Life Medical Indústria e Comercio Ltda / 12.978.514/0001-03
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO WL
25351.464229/2014-39 / 80884260002
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
/ 4256909205

RESOLUÇÃO RE Nº 5.146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela
Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de
Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado
no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CIRÚRGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA / 47.193.115/0001-03
TELA DE POLIPROPILENO - MARLEX WALTEx
25000.017733/94-02 / 10229650008
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4191385200

ELÉTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA /
08.244.232/0001-05
PIGMENTO PARA MICROPIGMENTAÇÃO
25351.538400/2016-06 / 80485730022



80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3638806208

ORTÓBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 03.974.404/0001-74
Parafuso de Interferência Rosca Romba em Titânio
25351.095095/2009-42 / 80062900017
80253 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em família / 3686747201

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Sistema de Placas Bloqueadas para Punho em Aço Inoxidável - Techimport
25351.867404/2020-89 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2876307206

WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA - EPP / 07.794.140/0001-28
Cicatrizador
25351.466169/2013-38 / 80604330007
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2456099205

ZEIKI MÉDICAL - PRODUTOS MEDICOS LTDA / 07.470.296/0001-53
Haste Femoral Cimentada
25351.974396/2020-26 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3182317203
Sistema de Fixação Cranio-Maxilofacial Kontour
25351.952008/2020-56 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3121666208

RESOLUÇÃO RE Nº 5.147, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e, por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CONNECT ASSUNTOS REGULATÓRIOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALRES EIRELI / 37.026.700/0001-65
Teste Combo rápido 2019-nCoV IgG/IgM
25351.258457/2020-12 / 82036180009
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 3622269201

PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.322.453/0001-60
Teste Combo rápido 2019-nCoV IgG/IgM
25351.396897/2020-69 / 80882270005
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3281079202

RESOLUÇÃO RE Nº 5.148, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 66.783.630/0002-79
VENTILADOR PULMONAR PROLIFE
25351.773603/2020-27 / 10394530057
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2599501204

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 5.151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A. / 02.290.510/0001-76
MESOTRIONA TÉCNICO ADAMA
25351.081328/2017-04
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0239188/17-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ADAMA BRASIL S/A. / 02.290.510/0001-76
TIAMETOXAM TÉCNICO ADAMA BRASIL
25351.755074/2018-01
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1057668/18-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIER BRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
DIFLUBEN 240 SC
25351.587221/2011-96
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 823685/11-2
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. / 02.850.049/0001-69
CIPROCONAZOL TÉCNICO NKC
25351.335267/2019-84
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0511787/19-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. / 02.850.049/0001-69
CLORPIRIFÓS TÉCNICO DS
25351.387410/2015-51
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0559720/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. / 02.850.049/0001-69
CLORPIRIFÓS TÉCNICO LA
25351.017086/2015-22
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0026045/15-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. / 02.850.049/0001-69
CLORPIRIFÓS TÉCNICO SGC
25351.817044/2018-50
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1150617/18-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. / 02.850.049/0001-69
MESOTRIONA TÉCNICO SD
25351.774019/2014-36
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1138762/14-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. / 10.409.614/0001-85
CLORPIRIFÓS TÉCNICO ALTA
25351.654782/2017-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2214648/17-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22
CHLORPYRIFOS TÉCNICO FB
25351.107171/2018-47
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0152920/18-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. / 47.176.755/0001-05
MESOTRIONE B TÉCNICO HELM
25351.651754/2015-33
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0930422/15-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

NORTOX S/A. / 75.263.400/0001-99
MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX BR
25351.511536/2014-28
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0712931/14-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 07.224.503/0001-90
MESOTRIONE TÉCNICO OXON
25351.288977/2015-13
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0415443/15-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.



SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. / 07.467.822/0001-26 FLUTRIAFOL TÉCNICO SUMITOMO BR 25351.684543/2017-73 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2258482/17-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	TIDE DO BRASIL LTDA. / 11.642.108/0001-02 MESOTRIONA TÉCNICO TIDE 25351.614648/2015-55 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0880998/15-4 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92 DUMPER 25351.062855/2011-15 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 087062/11-5 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.	UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52 HEXAZINONA TÉCNICO UPL 25351.143164/2019-01 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0218955/19-7 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento de Decisão Judicial (Processo n. 1049635-49.2020.4.01.3400 - 6ª Vara Federal Cível da SJDF), que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto KANTOR 1000 EC

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Razão Social (Titularidade)	Nome	Código de assunto	Processo	Expediente	Classe Toxicológica
BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.	KANTOR 1000 EC	5065	25351.379312/2019-11	0580894/19-4	Categoria 5 - Produto Improvável de Causa Dano Agudo

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 03.625.679/0001-00
KANTOR 1000 EC
25351.379312/2019-11
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1302598/16-8
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSA DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 5.153, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
PATROL SL
25351.535241/2015-28
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2998144/20-9

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
SUPRATHION 400 EC
25001.000058/88
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2698293/20-9

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
K-OBIOL 25 CE
25351.000532/92
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 2713632/20-0

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA / 47.180.625/0001-46
REVOLUX
25351.627236/2014-71
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 3364599/20-3

ISAGRO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA. / 06.151.494/0001-91
DOMARK XL
25351.193831/2009-80
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2599969/20-4

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
TRIFLURALINA NORTOX GOLD
25351.018953/01-11
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2179308/20-5

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
GRANDEBR
25351.004617/2014-26
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2072366/20-8

STOCKTON-AGRIMOR DO BRASIL LTDA / 09.468.367/0001-09
ACETAMIPRID STK 200 SP
25351.211277/2014-52
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2089344/20-2

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
BRAVONIL 720
25000.001628/98-02
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2656679/20-6

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 5.141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUIMICA BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA + LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.289313/2015-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3216726/20-7

NOME DA EMPRESA: Reflexo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06692-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3166391/20-7

NOME DA EMPRESA: Reflexo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06692-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: AGUAS MARINHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRISOLIM
VERSÃO: MIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.170612/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3181199/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 5.142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACUAPURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01243-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MILTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532364/2017-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE ALUMINIO + CARTELA DE MATERIAL PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3156384/20-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MILTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532364/2017-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0016.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3156384/20-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MILTON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.532364/2017-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.1243.0016.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2023
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE ALUMINIO + CARTELA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3156384/20-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER HEALTH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179180/2018-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0038.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250082/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER HEALTH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179180/2018-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0038.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250082/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179234/2018-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0036.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2023
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250074/20-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER FOOD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.179234/2018-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0036.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3250074/20-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877584/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FÓRMULA BASE + BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 5.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
MEU BEBÊ CONDICIONADOR JEQUITI
25351.011569/2017-05 / 266700107
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2779619/20-1



MEU BEBÊ LOÇÃO HIDRATANTE JEQUITI
25351.011626/2017-02 / 266700105
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2779595/20-5

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
ANASOL PROTETOR SOLAR FPS 75
25351.560786/2018-06 / 215630157
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2682823/20-3

DALIÊ CHEMISTRY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 003.094.191/0001-96
DALIE PROTECTOR - ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM
25351.587722/2020-69 / 248080017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023416/20-5

LIPSON COSMETICOS LTDA / 061.610.515/0001-06
LIPSON ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO
25351.796390/2020-10 / 212392837
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667745/20-5
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO LIPSON
25351.796441/2020-03 / 212392838
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2667799/20-8

ONYX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME / 001.197.462/0001-03
ÁLCOOL GEL UNIPEGA BIO
25351.791148/2020-41 / 299400004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2652578/20-1

PRO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 011.151.445/0001-99
SUN IN PROTETOR SOLAR FPS15
25351.888444/2020-64 / 255160016
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2939000/20-4
SUN IN PROTETOR SOLAR FPS50
25351.888462/2020-46 / 255160017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2939019/20-7
SUN IN PROTETOR SOLAR FPS30
25351.888487/2020-40 / 255160018
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2939048/20-7

RESOLUÇÃO RE Nº 5.150, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DHALIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 018.649.877/0001-73
FILTRO SOLAR SPLENDOR MATT FPS 45 BEGE 4
25351.823354/2020-28 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2747667/20-1

LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 008.160.941/0001-02
MUSTELA GEL LAVANTE SUAVE
25351.313695/2016-80 / 262190037
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1927061/20-2

MADRESELVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 011.744.480/0001-11
Ph Cosmetics Repelente com óleos vegetais Turminha do bem
25351.469967/2019-71 /
290 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Nome de Produto Registrado / 2953975/20-9

ROHTO-MENTHOLATUM DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 014.739.675/0001-61
Skin Aqua Tone Up UV Essence
25351.877461/2020-76 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2904563/20-2
Skin Aqua Tone Up UV Mint Green
25351.877546/2020-54 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2904667/20-2
Skin Aqua UV Super Moisture Gel
25351.877578/2020-50 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2904700/20-0
Skin Aqua UV Super Moisture Essence
25351.877684/2020-33 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2904833/20-0

Venix Cosmetics Ltda / 007.216.516/0001-17
Realinhador Bioliss, Padma
25351.275339/2020-61 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1074419/20-1

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204760 - Criação de dois Cordões de Pássaros e Revitalização com Circuito de Apresentação do Pássaro Colibri de Outeiro
ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA E CULTURAL COLIBRI DE OUTEIRO
CNPJ/CPF: 10.265.652/0001-01
Processo: 01400004751202015
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 250.016,20
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar Circuito de Apresentação do Pássaro Colibri e apresentação dos novos Grupos para suas comunidades. Fazer oficinas de Criação e Revitalização de Grupos de Cordão de Pássaro Junino e ofertar como contrapartida a palestra sobre a manifestação de Pássaros Juninos para professores, alunos de escolas públicas e comunidade em geral.
204775 - Caravana da Alegria, edição Minas
Marcelo Carlos Castillo
CNPJ/CPF: 14.683.721/0001-58
Processo: 01400004766202075
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 194.386,90
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Caravana da Alegria, edição minas É um projeto de itinerância circense, da Cia de Circo Teatro El Individuo em Minas Gerais, O Projeto será trabalhado em 3 vertentes; 1º: Espetáculos circenses e performances cênicas itinerantes; 2º: Festival "Circo do Minuto". 3º: Como contrapartida social, oficinas de iniciação ao circo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204235 - Exposição - Alceu, um e vários
MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.422.115/0001-13
Processo: 01400004226202091
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 684.424,46
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é uma exposição presencial e digital de artes visuais sobre o universo onírico do artista Alceu Valença, bem como será realizado catálogo digital da exposição. Também será realizado, como contrapartida social visitas guiadas para grupos escolares.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204756 - Encanta Cordel
ANTONIO ELISIO GARCIA SOBREIRA 60290218691
CNPJ/CPF: 32.516.977/0001-52
Processo: 01400004747202049
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Mostra Encanta Cordel é um projeto para fortalecer a salvaguarda do Cordel reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro em 2018. O projeto consiste em uma Mostra cultural que percorrerá Municípios brasileiros oferecendo programação gratuita para público em geral com atividades compostas por: rodas de glosas e declamações; exposição de artes visuais; doação de folhetos de cordéis e cordéis em braille; oficinas de literatura de cordel (como contrapartidas sociais).Todas as ações desenvolvidas durante o projeto contará com tradutores de Libras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204339 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE
CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41
Processo: 01400004330202086
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.260.629,83
Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A terceira edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, curso de 3D e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. A terceira edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, curso de 3D e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. No final do projeto, três alunos que mais se destacarem receberão como reconhecimento de desempenho um prêmio que será uma visitação em estúdio e haverá um festival para toda a população.

PORTARIA Nº 727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192859 - Caravana do Circo Teatro Sem Lona - 3º ano
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Complementado: R\$ 249.472,47
Valor total atual: R\$ 799.159,85
193653 - Elis Regina - Sua História - Temporada Rio de Janeiro
Tenente Mendes Produções Artísticas e Culturais Eirele-ME
CNPJ/CPF: 21.484.281/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 479.864,76
Valor total atual: R\$ 1.460.813,98
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181988 - Ana e o mistério dos superalimentos - literatura e alimentação saudável - 2ª edição
Marina Medeiros Branco
CNPJ/CPF: 335.764.868-79
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R\$ 51.916,69
Valor total atual: R\$ 156.236,41



PORTARIA Nº 728, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
- Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

- ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201393 - MOMO E O SENHOR DO TEMPO
Candiotto Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.797.231/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/12/2020 à 31/12/2020
- ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185748 - "CIRCULAÇÃO DO CORAL ALEGRIA DE CANTAR"
ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRIA DE CANTAR
CNPJ/CPF: 05.777.399/0001-35
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 11/12/2020 à 31/12/2020
- 194117 - Manutenção e circulação das fanfarras FAMUPG e FAMUTAN de Presidente Getúlio
Ronildo Vieira Garcia
CNPJ/CPF: 052.609.889-90
Cidade: Presidente Getúlio - SC;
Prazo de Captação: 11/12/2020 à 31/12/2020
- ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183552 - Ressignificando - A Exposição
ALCEU DUVAL XAVIER DA SILVA JUNIOR
CNPJ/CPF: 333.492.768-73
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Prazo de Captação: 11/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
- Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

- ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200343 - Centro Cultural 25 de Julho - Programação 2020
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 35.955,37
Valor total atual: R\$ 146.051,42
- 203308 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO INSTITUTO IPEA
INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E ARTE - IPEA
CNPJ/CPF: 21.970.950/0001-19
Cidade: Marituba - PA;
Valor Reduzido: R\$ 12.908,66
Valor total atual: R\$ 827.245,40

PORTARIA Nº 730, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193404 - Festival VerboGentileza, publicado na portaria nº 0684/19 de 25/11/2019, no D.O.U. de 26/11/2019.
Onde se lê: Do Brasil Projetos e Eventos Ltda
Leia-se: Do Brasil Live Marketing S.A.
- Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 192971 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Anual 2020, publicado na portaria nº 0637/19 de 25/10/2019, no D.O.U. de 29/10/2019, para Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Bianual 2020/2021.
PRONAC: 201808 - Naturezas Imersivas (título provisório), publicado na portaria nº 0260/20 de 07/04/2020, no D.O.U. de 08/04/2020, para Naturezas Imersivas.
- Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184024 - FESTIVAL ARTE NO PARQUE, publicado na portaria nº 0659/18 de 18/10/2018, no D.O.U. de 19/10/2018.
- Onde se lê: Realizar eventos multiculturais gratuitos e abertos à comunidade, em espaços públicos (parques da cidade). O projeto consiste em um festival musical, denominado FESTIVAL ARTE NO PARQUE, contando com apresentações de orquestra, corais, sarau poético e mostra de danças. Levará ao palco artistas e grupos locais, valorizando e promovendo a cultura regional. O festival contará, ainda, com apresentações artísticas de reconhecimento nacional. Oficinas de dança também serão desenvolvidas após o festival, em escolas públicas e casas de acolhimento a pessoas idosas e com deficiência.
- Leia-se: Realizar evento multicultural, em versão digital, totalmente aberto e gratuito à comunidade, em formato de Lives e de Drive-In Show, na cidade de Santa Cruz do Sul - RS. O projeto consiste em um festival musical, denominado ARTE NO PARQUE, contando com apresentação de orquestra, corais, sarau poético, batalha de rimas e mostra de danças. Também levará ao palco artistas e grupos locais, valorizando e promovendo a cultura regional. O Festival contará, ainda, com apresentação artística de reconhecimento nacional. Oficinas de Dança serão realizadas com estudantes de escolas da rede pública de ensino do município, com intuito de consolidar as expressões artísticas e culturais com públicos diversos, contribuindo também para os processos de ensino-aprendizagem durante o período da Pandemia da Covid-19.
- Art. 4.º - Tornar sem efeito a publicação referente a prorrogação de prazo de captação do Projeto Festival Cinegastroarte Itinerante - Pronac: 18-0907 na Portaria nº 0696/2020 de 02/12/2020, publicada no D.O.U. de 03/12/2020, Seção 1.
- Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 6-E, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

- Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
- 20-0014 NINGUÉM É DE NINGUÉM
Processo: 01416.012250/2019-91
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 4.501.719,25
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 240.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 35.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2023
18-0725 O SEQUESTRO
Processo: 01416.010584/2018-40
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 9.538.663,38 para 9.738.663,38
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 288.407,26
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
17-0386 CAROLINA
Processo: 01416.019513/2017-21
Proponente: MARIA DAS G.Q. DOS SONHOS
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.324.721/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 7.160.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.550.000,00 para R\$ 3.550.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020
- Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos, sua revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
- 15-0314 VALE NIGHT
Processo: 01580.033640/2015-70
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 6.111.410,00 para R\$ 6.081.410,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.367.850,60
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.632.149,40
Valor aprovado no art. 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
14-0425 EDUARDO E MÔNICA
Processo: 01580.063074/2014-40
Proponente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 10.416.746,27
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.599.983,00 para R\$ 1.099.983,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 307.278,39 para R\$ 807.278,39
Prazo de captação: até 31/12/2020.
- Art. 3º Realizar a revisão orçamentária da análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
- 19-0187 COMBINADO NÃO SAI CARO
Processo: 01416.003745/2019-20
Proponente: CHAMON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.383.231/0001-24
Valor total aprovado: de R\$ 4.736.842,10 para R\$ 6.499.563,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022
- Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2020, mantidos os mecanismos já aprovados.
- 12-0413 MALÊS
Processo: 01580.022925/2012-32
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 9.360.630,79
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.350.000,00 para R\$ 350.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020
- Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01516.001875/2016-57
Projeto: Levantamento, resgate arqueológico e educação patrimonial da área de Implantação da PCH Gameleira
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Cristalina e Luziânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Atlas Energia Renovável do Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Juazeiro V, VI e VII
Processo nº 01502.001710/2015-53
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Solar Fotovoltaico Juazeiro V, VI e VII
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Nina Rosa Pereira Ledoux
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 13 (treze) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Galvani Indústria Comércio e Serviço S.A
Empreendimento: Alteamento da Barragem de água Bruta Sabão II
Processo nº 01514.001216/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Alteamento da Barragem de Água Bruta Sabão II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A
Empreendimento: Bambuzal - Sítio Chácara Rosane
Processo nº 01494.000180/2019-04
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Bambuzal
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueóloga de Campo: Heralda Kelis Sousa Bezerra da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
Empreendimento: LT 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra
Processo nº 01508.900168/2017-25
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de campo: Caroline Rutz e Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Diamante D'Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Autopista Régis Bittencourt S.A
Empreendimento: Contorno Rodoviário Norte de Curitiba
Processo nº 01508.000007/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Contorno Rodoviário Norte de Curitiba
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Colombo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FR Incorporadora Ltda
Empreendimento: PCH Brinquinho

Processo nº 01516.000081/2018-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as Áreas da PCH Brinquinho
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo de Campo: Matheus Martins de Araújo
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga - Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Aparecida do Rio Doce e Cachoeira Alta, estado de Goiás
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COPEL Distribuição S.A
Empreendimento: SE 138kV Palmital
Processo nº 01508.000716/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da SE 138kV Palmital
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Palmital, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo de Paula Abreu
Empreendimento: Residencial Morada dos Estados
Processo nº 01508.000480/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Morada dos Estados
Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima
Arqueólogo de Campo: Tácio Vieira Machado
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) Londrina Sul - Arapongas
Processo nº 01508.000453/2018-25
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) Londrina Sul - Arapongas
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogos de Campo: Diogo Quirino da Silva e Raimundo Ney da Cruz
Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Londrina, Arapongas, Cambé e Rolândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eurofarma Laboratórios S.A
Empreendimento: Planta Industrial Eurofarma Laboratórios
Processo nº 01514.000542/2018-92
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Planta Industrial Eurofarma Laboratórios
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul
Empreendimento: Loteamento Polo Gerador de Trabalho e Renda
Processo nº 01512.900266/2017-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Polo Gerador de Trabalho e Renda
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Capivari do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina De Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV SE UFV Graviola - SE São João do Piauí
Processo nº 01402.000271/2020-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV SE UFV Graviola - SE
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Município de São João do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Shell Brasil Petróleo Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Fotovoltaico Barnard de 467MW
Processo nº 01514.000735/2020-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Complexo Solar Fotovoltaico Barnard de 467MW
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Sâmara dos Reis
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Caun Eireli
Empreendimento: Loteamento Caun
Processo nº 01508.000590/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Caun
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Alex Andrade da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ramilândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária Rassi S.A
Empreendimento: Loteamento Jardim Bela Vista



	Processo nº 01506.001468/2020-45 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Bela Vista Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
	Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 10-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Menezes de Paula Participações e Empreendimentos Ltda Empreendimento: Implantação de Empreendimento Minerário Processo nº 01506.004384/2019-20 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação de Empreendimento Minerário
	Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
	Área de Abrangência: Município de Ouroeste, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: RFL II Incorporação Imobiliária SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Misto Sítio Sete Irmãos II Processo nº 01506.001567/2020-27 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Misto Sítio Sete Irmãos II
	Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering Arqueólogo de Campo: Diogo de Souza Borges Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
	Área de Abrangência: Município de São Carlos, estado de São Paulo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 12-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Sul Energia Ltda Empreendimento: CGH Lerroville I Processo nº 01508.000639/2020-07 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Lerroville I
	Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
	Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Sul Energia Ltda Empreendimento: CGH Rio Bom Processo nº 01508.000640/2020-23 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Rio Bom
	Arqueóloga coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino Arqueólogo de campo: Rafael Casagrande da Rosa Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
	Área de Abrangência: Município de Marilândia do Sul, estado do Paraná Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 14-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: José Rubens de Camargo Empreendimento: Loteamento Olimpo Processo nº 01508.000528/2020-92 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Olimpo
	Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima Arqueólogo de Campo: Tácio Vieira Machado Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
	Área de Abrangência: Município de Tijucas do Sul, estado do Paraná Prazo de Validade: 02 (dois) meses 15-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Construtora Recurso Empreendimento Ltda Empreendimento: Residencial Açude do Sertão Processo nº 01504.000147/2019-18 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Residencial Açude do Sertão
	Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia Arqueóloga de Campo: Elis Corrêa Callegari Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
	Área de Abrangência: Município de Poço Redondo, estado do Sergipe Prazo de Validade: 03 (três) meses 16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Elisabete Silvia Pocay da Silva Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Montreal Processo nº 01506.001498/2020-51 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Jardim Montreal
	Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
	Área de Abrangência: Município de Ourinhos, estado de São Paulo Prazo de Validade: 02 (dois) meses 17-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S.A Empreendimento: Parque Eólico Babilônia Sul Processo nº 01502.900403/2017-19 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Babilônia Sul
	Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério Arqueólogo de Campo: Mateus Santana Rizério Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, estado da Bahia
	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 18-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Equatorial Energia Alagoas Empreendimento: Subestação Ipioca e Linha de Distribuição 69KV MaceióII - Ipioca
	Processo nº 01403.000137/2020-46 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Subestação Ipioca e Linha de Distribuição 69KV MaceióII - Ipioca
	Arqueóloga Coordenadora: Paloma de Almeida Martins Arqueóloga de Campo: Paloma de Almeida Martins Área de Abrangência: Município de Maceió, estado de Alagoas Prazo de Validade: 06 (seis) meses 19-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Arco-Iris Empreendimentos Imobiliários Ltda

	Empreendimento: Loteamento Residencial Buena Vista Processo nº 01419.000071/2020-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Buena Vista
	Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Adriana Guimarães Amorim
	Arqueóloga de Campo: Clara Reis de Arimatéia Área de Abrangência: Município de Cantá, estado de Roraima Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 20-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: A.T.I Brasil Artigos Técnicos Industriais Ltda Empreendimento: Edificação da A.T.I Brasil Artigos Técnicos Industriais Ltda Processo nº 01508.000618/2020-83 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Edificação da A.T.I Brasil Artigos Técnicos Industriais Ltda
	Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima Arqueólogo de Campo: Tácio Vieira Machado Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
	Área de Abrangência: Município de Curitiba, estado do Paraná Prazo de Validade: 02 (dois) meses 21-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Mineração Aurizona S/A Empreendimento: Sítios Aurizona 01 e Aurizona 04 Processo nº 01494.000473/2017-11 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento dos Sítios Aurizona 01 e Aurizona 04
	Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira Arqueóloga de Campo: Estella Thainara Barcelos Muniz Área de Abrangência: Município de Godofredo Viana, estado do Maranhão Prazo de Validade: 12 (doze) meses 22-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Ventos de São Leão I Energias Renováveis Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 500 kV Rio do Vento Expansão -SE Rio do Vento
	Processo nº 01421.000134/2020-94 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Rio do Vento Expansão - SE Rio do Vento
	Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira Arqueólogo de Campo: Willian Hayato Umehara Área de Abrangência: Municípios de Caiçara do Rio do Vento, Lajes, Riachuelo e Ruy Barbosa, estado do Rio Grande do Norte
	Prazo de Validade: 03 (três) meses 23-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Calcário Guapirama Ltda Empreendimento: Calcário Guapirama Ltda Processo nº 01506.000654/2020-67 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Calcário Guapirama Ltda
	Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida Arqueólogo de Campo: Sergio Bruno dos Reis Almeida Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
	Área de Abrangência: Município de Piraju, estado de São Paulo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 24-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Construir Loteadora Ltda Empreendimento: Residencial Villa Bela IV Processo nº 01506.001176/2020-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Residencial Villa Bela IV
	Arqueóloga Coordenadora: Lilian Benevides Guedes Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
	Área de Abrangência: Município de Assis, estado de São Paulo. Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 25-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: EDP Transmissão Litoral Sul S.A Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV Atlântida - Torres 2 Processo n 01512.003732/2017-09 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, na área de influência do empreendimento Linha de Transmissão 230 KV Atlântida 2 - Torres 2
	Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
	Área de abrangência: Municípios de Xangri-Lá, Capão da Canoa, Terra de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara e Torres, estado do Rio Grande do Sul
	Prazo de Validade: 12 (doze) meses 26-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Consórcio Villa Bella Indaiatuba Ltda Empreendimento: Consórcio Villa Bella Indaiatuba Ltda Processo nº 01506.004512/2019-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Consórcio Villa Bella Indaiatuba Ltda
	Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
	Área de Abrangência: município de Indaiatuba, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Retificação publicada em 13/07/2020, referente ao processo nº 01500.003124/2018-14, onde se lê: " Arqueólogos de Campo: Sônia Cristina Henriques Cunha e Anderson Marques Garcia", leia-se "Arqueólogos de campo: Sônia Cristina Henriques Cunha e Henrique Vences Barros".

Na Portaria nº 71, de 20 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 134, Autorização nº 16, processo nº 01506.001080/2020-44, publicada em 23/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares, leia-se: Arqueólogos de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Job Lôbo".

Na Portaria nº 73, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 785, Autorização nº 17, processo nº 01510.000568/2007-18, publicada em 30/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Janaina Souza Silva", leia-se: Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva".



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 327, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/ 04/ 2004.

Considerando:

- a cláusula 10.11 do edital do Prêmio Festival Funarte Festivais de Música 2020, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado final do concurso:

Proponente	Proposta	Média Total	Status
Um Nome Produção e Comunicação LTDA.	Favela Talks - Plataforma de Aceleração de artistas periféricos do festival Favela Sounds	148,5	Contemplado
Coletivo Centopeia	BanaLIVE	144,35	Contemplado
Affins Produções Artísticas, Culturais e Serviços Ltda	XII FIMUS - Festival Internacional de Música de Campina Grande e 5º FIMUS Jazz	142,5	Contemplado
LUCIANO BALEN ME	FESTIVAL MÚSICA DE RUA apresenta CULTURA HIP HOP NAS ESCOLAS	142,25	Contemplado
Se Rasgum Produções Ltda	Web série "Se Rasgum 15 anos - Música na Amazônia"	142,2	Contemplado
Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura	38ª Oficina de Música de Curitiba	142,05	Contemplado
Via de Comunicação e Cultura	Festival Jazz e Blues 2021	141,25	Contemplado
TUM Cult	TUM Sound Festival	141,25	Contemplado
Coda Produções Artísticas LTDA	Festival No Ar Coquetel Molotov	140,95	Contemplado
BASE CULTURAL	Noca Fora de Casa 2021	140,75	Contemplado
QUENTE	SONÂNCIAS	140	Contemplado
Casa de Música	7º FESTIVAL DE VIOLONCELOS DE OURO BRANCO	139,75	Contemplado
Let's GIG - Booking& Music Services	12º CONTATO - Festival Multimídia Colaborativo	139	Contemplado
CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI	V FENAPOP - FEIRA NACIONAL DE POESIA POPULAR	138,75	Contemplado
Associação Musical Rio Cello Ensemble	RIO CELLO	138,75	Contemplado
DANIEL GONÇALVES MORELO ME	Painéis Formemus 2021	138	Contemplado
Aymberê Produções Artísticas	Laboratório Sonora São Carlos	136,6	Contemplado
Associação de Amigos da Orquestra de violões de Teresina	IV FESTIVAL DE VIOLÃO DE TERESINA	136	Contemplado
V S Lemos Eventos ME	FESTIVAL CASARÃO 21 ANOS	135,5	Contemplado
Quarta Parede Produções Culturais	Festival BR135	135,2	Contemplado
Fina Produção Musical Eireli ME	Porto Musical Online	134,5	Contemplado
Mundo Giras	Festival MUCHO!	134,25	Contemplado
Napele Produções Artísticas	FESTEJO DO TAMBOR MINEIRO 2021	134,05	Contemplado
Monstro Produções Ltda	Goiânia Noise Festival	134	Contemplado
ACRS - TERRA DOURADA	10ª SEMANA CULTURAL DO JALAPÃO	133	
RAYLANE M NERES DE SOUSA	XV FESTIVAL DE INVERNO DA SERRA DA MERUOCA	132,5	
Academia Brasileira de Música	Brasilianas	131,5	
Sintonize Produtora Cultural	Festival de Música Contemporânea Brasileira - FMCB 7	131	
Agência In Haus	Festival Sons da Rua	131	
Rafael Altro Ferreira Produções (RafaMusic)	Mostra de Cordas Dedilhadas - 20 Anos	129,5	
Acordes Centro de Música e Artes LTDA	IV Festival e Concurso Latino Americano de Violão Maurício de Oliveira	129,5	
Valentina Assessoria de Comunicação & Marketing	Festival Faro apresenta Mês de Imersão na Cadeia Produtiva da Música	129,25	
Casa de Fulô Produções Artísticas	IBERO EXPERIA	129,25	
Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa	12º Festival de Música de Ponta Grossa	128,75	
VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA LTDA	VIRTUOSI BRASIL EM CASA	128,75	
AECEC Associação de Educação, Cultura e Economia Criativa - ONG Porão do Rock	Porão Live FSTVL 2020	128,5	
27 MAIS 1 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	FESTIVAL MULTIPLICIDADE	128,4	
Caju Produções LTDA ME	Multipliqu(i) em movimento - Festival de Música do (i)nterior do Espírito Santo em Vitória (ES).	128,25	
Ars et Vita	Festival Artes Vertentes	128,25	
Musimagem Brasil	Festival Musimagem	128	
Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade"	Semana Cultural do 28º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto"	126,5	
Ultra Music	Palco Ultra Festival	126,5	
Associação de Pais e Professores da Escola de Artes de Chapecó	2º Festival de Música de Chapecó	125,5	
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	40º Festival Internacional de Música de Londrina	125,5	
Associação do Instituto Santa Cecília	FEMUSCE - Festival de Música Santa Cecília	125,5	
Associação Cultural DoSol	Festival Dosol 2021	125,25	

WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME	FIMS- FEIRA INTERNACIONAL DA MÚSICA DO SUL	125,1	
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.	MIMO Festival Rio de Janeiro	123,6	
6 Pro Eventos Empresariais LTDA	Rap In Cena	123,5	
Fabiano Cardoso de Oliveira-ME	7º Festival Amazonas de Corais	123,1	
Bando Celta	FESTIVAL CAMP CELTA	123	
Rec-Beat Discos e Produções Artísticas EIRELI	FESTIVAL REC-BEAT / CONEXÕES CRIATIVAS :: REC-BEAT	121,55	
Solidarium - Instituto de Arte, Cultura e Cidadania	Mostra Nacional de Música (Festival de Inverno de Campina Grande)	121,45	
Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição (PIM)	VI Fórum de Música, Educação, Gestão e Cidadania do PIM	121,4	
Escola de Música Villa-Lobos de Porto Velho	Recital de Música - Alunos, professores e convidados	120	
MUZAK PROMOÇÕES E EVENTOS	BUENA VISTA SOUL, JAZZ & BLUES FESTIVAL	119,4	
Astronave Iniciativas Culturais	BARULHO - Conferência Nacional de Música Pesada	117,9	
IZAY DA SILVA PRODUÇÕES ARTISTICAS E LOCAÇÕES	FESTICHÃ FESTIVAL DE MUSICA NACIONAL DE MATRINCHÃ	115,9	
EVENTARIA PRODUCOES LTDA	7º FESTIVAL TIMBRE	114	
ESPAÇO DE FORMAÇÃO ASSESSORIA E DOCUMENTAÇÃO	Expressões Sonoras da Zona Sul	113,9	
Rapsódia - Empreendimentos Culturais	Serra Folk Festival 2021	113,2	
Dimenti Produções Culturais	CONECTIVOS MUSICAIS	113	
Nomad Produções LTDA	Festival Morrostock - 15ª Edição	113	
PÉ DE MUSICA PRODUÇÕES EIRELI	FESTIVAL MÚSICA ALIMENTO DA ALMA - MADA	112,25	
SOCIEDADE FILARMÔNICA LYRA POPULAR	8º ENCONTRO VIRTUAL DE FILARMÔNICAS DE BELMONTE/BA	112	
Mirã Design e Consultoria	Festival Antimateria 2021	111,75	
Associação Musical Alegro	Festival da Orquestra Jovem Alegro	111,1	
mov produções culturais	4o Festival de Rock Prog - Totem	111	
CEFTEM	Festival UneVersos	110,75	
Associação Ateneu Paulistano	Recitais Eubiose	110,75	
Emotion Produções, Eventos Culturais - Bar e Restaurante	Bourbon Folk& Blues Ilhabela	110,35	
Santa Produção	Brasis no Paiol - Edição instrumental	108,3	
ATIVA - ASSOCIACAO DE REPRESENTACAO ARTISTICA, CULTURAL E ESPORTIVA	Aldeia Rock Festival	106,5	
Estação Criativa	Festival IMuNe 2021	106,5	
THAIS MOREIRA LUCAS ME	Viva Dominginhos - 80 anos de Música	106,05	
Instituto Cultural Música no Museu	XVI RioHarpFestival	105,25	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFONICA DE SANTA MARIA	FESTIVAL DE MÚSICA BRASILEIRA 2021	103,75	
ABCVATA -Associação de Brincantes da Cia. Vata	Terreiradas Culturais - 5a Edição: Conexão Sertão	103,5	
Couraça Criações Culturais	VII Mostra de Guitarra Baiana e Bandalim pro Abaeté	102,25	
Full Produções	Festival Rootstock Brasil	101	
Associação Brasileira de Flautistas - ABRAF	XVII Festival Internacional de Flautistas ABRAF, Belém 2021	100,75	
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME	Programa Mais Música: Seminário de incentivo à música instrumental e realização de Encontro de Bandas de Música.	100,5	
Vi Produções LTDA	Festivais do interior à capital, teoria e prática.	100,25	
Semifusa Coletivo	Festival Pá na Pedra de Artes Integradas	99,25	
ON STAGE LAB	OnStageTalks	99,15	
Folhetim Produções Culturais	Encontro Norte de Teatro Musical (Quarta Edição)	98,05	
ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJETO FEMP-B	FEMP-B (Festival de Música Popular - Brumado)	97,9	
Mil Produções Artísticas - EIRELI	Música das Estrelas	97,5	
Audio Rebel Comercio de CDs Eireli	Festival Audio Rebel Instrumental	95,5	
Danada Produções	Lá Dó Si Lar	93,75	
Instituto Social Educacional Master	FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS DO INSTITUTO MASTER	86,75	
ASSOCIACAO BALAI0 NORDESTE	V ENCONTRO DE FOLES E SANFONAS DA PARAIBA	86,25	
Marabô Produções Culturais	Festival Viva Percussão	84,65	
Casulo Cultura Ltda ME	Stereoteca 2021	82,35	
Associação Cultural, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Diversidade Amazônica (ACEMDA)	5º Festival de Música Portal da Amazônia	74,95	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 407, no valor de R\$ 247.098,00 (duzentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA-2020), art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item 1, combinado com o art. 46, §1º, inciso III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020) e a Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 247.098,00 (duzentos e quarenta e sete mil e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRA	PROGRAMA/AÇÃO/	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
	MÁTICA	LOCALIZADOR/PRODUTO	F	D	P	O	U	T	E		
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								247.098	
		Atividades									
03 032	0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público								247.098	
03 032	0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional								247.098	
			F	3	2	90	0	100		247.098	
TOTAL - FISCAL										247.098	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										247.098	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRA	PROGRAMA/AÇÃO/	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	MÁTICA	LOCALIZADOR/PRODUTO	F	D	P	O	U	T	E	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								247.098
		Atividades								
03 122	0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								195.244
03 122	0031 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF								195.244
			F	3	2	90	0	100		195.244
.....										
03 131	0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								51.854
03 131	0031 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional								51.854
			F	3	2	90	0	100		51.854
TOTAL - FISCAL										247.098
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										247.098

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 377, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 403d, no valor de R\$ 105.332,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 192, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 4º, III, "c", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA-2020), combinado com o art. 46, §1º, III, da Lei nº 13.898 (LDO-2020), de 11 de novembro de 2019, e com a Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 105.332,00 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D				D				E		
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												105.332
		Atividades												
03 032	0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público												105.332
03 032	0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional												105.332
			F		4		2		90		0		100	105.332
TOTAL - FISCAL														105.332
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														105.332



ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	I U	F T E	VALOR		
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								105.332		
		Atividades										
03 032	0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público								105.332		
03 032	0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional								105.332		
			F	3	2	90	0	100		105.332		
TOTAL - FISCAL										105.332		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										105.332		

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.707.760,00 (dois milhões, setecentos e sete mil, setecentos e sessenta reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.707.760	
		Atividades									
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.707.760	
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								2.707.760	
			F	5	2	90	0	100		2.707.760	
TOTAL - FISCAL										2.707.760	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.707.760	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F	D	P	O	D	U	T	E	
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.707.760	
		Atividades									
03 062	0031 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho								2.707.760	
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional								2.707.760	
			F	4	2	90	0	100		2.707.760	
TOTAL - FISCAL										2.707.760	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.707.760	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 05 do extrato da ata da 248ª Sessão Ordinária do CSMPT, realizada em 26/11/2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30/11/2020, págs. 789/790, ONDE SE LÊ: "...Na sequência, decidiu, ainda, por maioria, que os pleitos dessa natureza deverão ser formalizados por meio de abertura de PGEA. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020", LEIA-SE: ... Na sequência, decidiu, ainda, à unanimidade, que os pleitos dessa natureza deverão ser formalizados por meio de abertura de PGEA.CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO

PAUTA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Hora: 14:30h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo IC-002116.2015.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA - INDRAPOLITEC (POLITEC), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-007433.2020.01.000/8 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-001439.2020.18.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000700.2019.04.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ATENTO BRASIL S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.
Processo NF-001409.2020.18.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: USINA GOIANÉSIA S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.
Processo NF-000142.2020.24.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA. - EPP - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.
Processo NF-004115.2020.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.
Processo NF-002508.2020.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, NOTICIANTE: JOSÉ BILESKI JÚNIOR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.



Processo IC-001821.2018.10.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANDREIA GUEDES DE SOUZA, NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: IGESDF - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DF - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo NF-004142.2020.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-001425.2020.13.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO S.A., NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000328.2020.03.003/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE VIRGÍNIA/MG, NOTICIADO: MARCO AURELIO DOS ANJOS PINTO, NOTICIADO: OZANA PINTO MARTINS DINIZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003204.2014.01.000/1, IC-004385.2015.01.000/5, IC-005876.2016.01.000/0, IC-001626.2017.01.000/3, IC-001962.2017.01.000/9, IC-004520.2017.01.000/8, IC-000403.2018.01.000/0, IC-001024.2018.01.000/0, IC-002440.2018.01.000/9, IC-005088.2018.01.000/3, IC-005243.2018.01.000/5, IC-006811.2018.01.000/7, IC-000105.2018.01.002/0, IC-000730.2018.01.005/2, IC-000196.2019.01.000/3, IC-001636.2019.01.000/3, IC-003753.2019.01.000/3, IC-005464.2019.01.000/0, IC-006105.2019.01.000/3, IC-006385.2019.01.000/9, IC-000235.2019.01.002/3, IC-000303.2020.01.000/4, PP-001134.2020.01.000/2, IC-001446.2020.01.000/1, PP-001484.2020.01.000/6, IC-001559.2020.01.000/1, IC-002108.2020.01.000/3, IC-002686.2020.01.000/0, IC-003423.2020.01.000/9, IC-004246.2020.01.000/1, IC-004558.2020.01.000/0, IC-004723.2020.01.000/9, IC-005976.2020.01.000/0, PP-006486.2020.01.000/8, NF-006705.2020.01.000/3, IC-006853.2020.01.000/1, IC-007416.2020.01.000/1, NF-007930.2020.01.000/8, IC-00391.2020.01.001/8, NF-000462.2020.01.001/0, IC-000481.2020.01.001/9, IC-000841.2020.01.004/5, IC-000888.2020.01.004/9, IC-000941.2020.01.004/3, IC-001388.2020.01.004/3, NF-000509.2020.01.005/3, NF-001285.2020.01.006/6, IC-001308.2020.01.006/9, IC-000177.2020.01.008/1, IC-000369.2013.01.000/5, IC-001358.2015.01.000/8, IC-000200.2015.01.004/0, IC-001081.2015.01.004/0, IC-000928.2016.01.000/2, IC-004303.2016.01.000/5, IC-001491.2017.01.000/6, IC-000551.2018.01.000/2, IC-002920.2018.01.000/2, IC-006628.2018.01.000/7, IC-002658.2019.01.000/5, IC-006162.2019.01.000/5, IC-000222.2019.01.002/7, IC-001208.2019.01.004/9, IC-001004.2020.01.000/6, IC-001287.2020.01.000/8, IC-001638.2020.01.000/0, PP-003203.2020.01.000/1, IC-005856.2020.01.000/0, IC-006930.2020.01.000/0, NF-007007.2020.01.000/1, NF-007054.2020.01.000/7, IC-007673.2020.01.000/8, NF-008035.2020.01.000/8, NF-008047.2020.01.000/5, IC-000485.2020.01.001/4, NF-000325.2020.01.002/3, PP-000295.2020.01.003/7, IC-001048.2020.01.004/6, NF-000181.2020.01.008/0, IC-002575.2014.01.000/5, IC-0002986.2013.01.000/4, IC-000569.2014.01.000/0, IC-005914.2016.01.000/9, IC-006409.2018.01.000/5, IC-001790.2015.01.000/9, IC-003223.2018.01.000/6, IC-004772.2018.01.000/7, IC-002263.2019.01.000/5, IC-005594.2019.01.000/6, IC-000116.2019.01.004/9, IC-000655.2019.01.005/3, IC-002552.2019.01.006/2, IC-001116.2020.01.000/0, IC-001378.2020.01.000/4, IC-001742.2020.01.000/1, IC-001959.2020.01.000/0, IC-002357.2020.01.000/4, PP-000382.2020.04.004/5, IC-002380.2020.01.000/5, PP-002391.2020.01.000/7, IC-005036.2017.04.000/0, IC-002943.2020.01.000/0, IC-004382.2020.01.000/2, IC-002592.2019.04.000/2, IC-005036.2017.04.000/0, IC-002532.2020.05.000/2, IC-005826.2020.01.000/0, PP-006253.2020.01.000/8, IC-001850.2020.04.000/6, IC-006914.2020.01.000/9, NF-007513.2020.01.000/2, IC-002417.2020.04.000/8, IC-007812.2020.01.000/9, NF-000542.2020.01.001/4, PP-000203.2020.01.003/9, IC-0000252.2020.04.002/4, IC-000459.2020.01.004/0, IC-000853.2020.01.006/7, IC-000207.2020.04.007/0, IC-001088.2015.01.000/5, IC-002122.2015.01.000/0, IC-002112.2017.05.000/0, IC-000093.2018.05.003/1, IC-004065.2015.01.000/0, IC-002574.2017.01.000/5, IC-000414.2019.01.000/6, IC-000431.2019.01.003/5, IC-004441.2018.01.000/0, IC-005340.2018.01.000/6, IC-002104.2020.01.000/1, IC-000084.2020.05.000/0, IC-005945.2019.01.000/9, IC-000555.2019.01.001/1, IC-002261.2020.01.000/8, IC-001151.2020.05.000/2, IC-001005.2020.01.000/1, IC-002261.2020.01.000/2, IC-002099.2020.05.000/2, IC-000047.2018.05.005/3, IC-002162.2020.05.000/2, IC-000047.2018.05.005/3, IC-002439.2020.05.000/3, IC-002744.2020.01.000/0, PP-002938.2020.01.000/0, IC-0005054.2020.01.000/0, IC-000096.2020.05.007/6, IC-004011.2020.01.000/0, PP-004080.2020.01.000/0, NF-007450.2020.01.000/4, NF-007712.2020.01.000/1, NF-007955.2020.01.000/8, IC-0000047.2018.05.005/3, IC-000374.2020.05.006/4, IC-000009.2018.05.005/2, IC-000514.2020.05.000/1, IC-002429.2020.05.000/7, IC-000175.2020.05.002/0, IC-000212.2020.05.007/0, IC-000465.2018.06.000/6, IC-002009.2020.06.000/6, IC-002884.2020.06.000/8, IC-003119.2018.06.000/0, IC-001358.2020.06.000/6, IC-000154.2019.06.000/0, IC-002015.2020.06.000/0, IC-002875.2020.06.000/7, IC-000849.2019.06.000/2, IC-001304.2020.06.000/2, IC-002926.2020.06.000/8, IC-001170.2017.07.000/2, IC-000757.2020.07.000/3, IC-000347.2017.07.001/7, IC-001108.2019.07.000/5, IC-001500.2016.07.000/5, IC-000173.2018.07.002/8, IC-001024.2019.07.000/9, IC-001465.2020.07.000/5, IC-000187.2015.07.002/2, IC-002269.2018.07.000/2, IC-000912.2020.07.000/9, IC-000325.2017.08.001/0, IC-001354.2020.08.000/6, IC-001195.2020.08.000/2, IC-001257.2020.08.000/5, IC-000091.2019.08.003/9, IC-001009.2020.08.000/0, IC-000108.2020.08.003/5, IC-000562.2018.09.003/3, IC-001296.2019.09.000/0, IC-002774.2019.09.000/0, IC-000833.2020.09.000/1, IC-001971.2020.09.000/7, IC-000138.2020.09.001/7, IC-000070.2020.09.008/9, IC-000172.2020.09.008/4, IC-000083.2020.09.000/4, IC-002238.2020.09.000/7, IC-000053.2020.09.001/1, IC-0004689.2020.02.000/3, IC-005676.2020.02.000/9, IC-006437.2020.02.000/2, IC-000062.2020.02.001/3, IC-000792.2020.02.002/0, IC-004411.2017.03.000/1, IC-000170.2018.03.008/9, IC-000180.2019.03.003/4, IC-002457.2020.03.000/3, IC-003139.2020.03.000/8, IC-003440.2020.03.000/7, IC-003505.2020.03.000/6, IC-000488.2020.03.001/7, IC-000421.2020.03.002/0, IC-000166.2020.03.010/5, IC-000129.2017.03.006/5, IC-004753.2019.03.000/3, IC-000301.2019.03.003/9, IC-002782.2020.03.000/7, IC-003882.2020.03.000/2, IC-000638.2020.03.001/7, IC-000248.2020.03.005/5, IC-000046.2018.03.007/4, IC-002195.2020.03.000/6, IC-003156.2020.03.000/0, IC-003601.2020.03.000/1, IC-004243.2020.03.000/7, IC-004414.2020.03.000/8, IC-000675.2020.03.001/7, IC-000290.2020.03.002/8, IC-000342.2020.03.010/1, IC-000866.2019.03.001/3, IC-002263.2020.03.000/3, IC-002850.2020.03.000/4, IC-003529.2020.03.000/0, IC-000636.2020.03.001/4, IC-000277.2020.03.005/0, IC-003396.2017.04.000/5, IC-000475.2019.04.001/7, IC-001773.2020.04.000/8, IC-002057.2020.04.000/5, IC-002381.2020.04.000/3, IC-000060.2020.04.004/0, IC-002649.2018.04.000/4, IC-003404.2019.04.000/7, IC-002243.2020.04.000/0, IC-003162.2020.04.000/9, IC-000132.2020.04.007/2, IC-003923.2018.04.000/9, IC-001312.2019.04.000/9, IC-000559.2020.04.000/7, IC-001887.2020.04.000/4, IC-000382.2020.04.004/5, IC-005036.2017.04.000/0, IC-002592.2019.04.000/2, IC-001850.2020.04.000/6, IC-002417.2020.04.000/8, IC-000252.2020.04.002/4, IC-000207.2020.04.007/0, IC-002112.2017.05.000/0, IC-000093.2018.05.003/1, IC-001997.2020.05.000/9, IC-002453.2020.05.000/3, IC-000233.2019.05.000/6, IC-000084.2020.05.000/0, IC-001151.2020.05.000/2, IC-002099.2020.05.000/2, IC-002532.2020.05.000/2, IC-000047.2018.05.005/3, IC-002162.2020.05.000/2, IC-002439.2020.05.000/3, IC-000374.2020.05.006/4, IC-000009.2018.05.005/2, IC-000514.2020.05.000/1, IC-002429.2020.05.000/7, IC-000175.2020.05.002/0, IC-000212.2020.05.007/0, IC-000465.2018.06.000/6, IC-002009.2020.06.000/6, IC-002884.2020.06.000/8, IC-003119.2018.06.000/0, IC-001358.2020.06.000/6, IC-000154.2019.06.000/0, IC-002015.2020.06.000/0, IC-002875.2020.06.000/7, IC-000849.2019.06.000/2, IC-001304.2020.06.000/2, IC-002926.2020.06.000/8, IC-001170.2017.07.000/2, IC-000757.2020.07.000/3, IC-000347.2017.07.001/7, IC-001108.2019.07.000/5, IC-001500.2016.07.000/5, IC-000173.2018.07.002/8, IC-001024.2019.07.000/9, IC-001465.2020.07.000/5, IC-000187.2015.07.002/2, IC-002269.2018.07.000/2, IC-000912.2020.07.000/9, IC-000325.2017.08.001/0, IC-001354.2020.08.000/6, IC-001195.2020.08.000/2, IC-001257.2020.08.000/5, IC-000091.2019.08.003/9, IC-001009.2020.08.000/0, IC-000108.2020.08.003/5, IC-000562.2018.09.003/3, IC-001296.2019.09.000/0, IC-002774.2019.09.000/0, IC-000833.2020.09.000/1, IC-001971.2020.09.000/7, IC-000138.2020.09.001/7, IC-000070.2020.09.008/9, IC-000172.2020.09.008/4, IC-000083.2020.09.000/4, IC-002238.2020.09.000/7, IC-000053.2020.09.001/1, IC-0004689.2020.02.000/3, IC-005676.2020.02.000/9, IC-006437.2020.02.000/2, IC-000062.2020.02.001/3, IC-000792.2020.02.002/0, IC-004411.2017.03.000/1, IC-000170.2018.03.008/9, IC-000180.2019.03.003/4, IC-002457.2020.03.000/3, IC-003139.2020.03.000/8, IC-003440.2020.03.000/7, IC-003505.2020.03.000/6, IC-000488.2020.03.001/7, IC-000421.2020.03.002/0, IC-000166.2020.03.010/5, IC-000129.2017.03.006/5, IC-004753.2019.03.000/3, IC-000301.2019.03.003/9, IC-002782.2020.03.000/7, IC-003882.2020.03.000/2, IC-000638.2020.03.001/7, IC-000248.2020.03.005/5, IC-000046.2018.03.007/4, IC-002195.2020.03.000/6, IC-003156.2020.03.000/0, IC-003601.2020.03.000/1, IC-004243.2020.03.000/7, IC-004414.2020.03.000/8, IC-000675.2020.03.001/7, IC-000290.2020.03.002/8, IC-000342.2020.03.010/1, IC-000866.2019.03.001/3, IC-002263.2020.03.000/3, IC-002850.2020.03.000/4, IC-003529.2020.03.000/0, IC-000636.2020.03.001/4, IC-000277.2020.03.005/0, IC-003396.2017.04.000/5, IC-000475.2019.04.001/7, IC-001773.2020.04.000/8, IC-002057.2020.04.000/5, IC-002381.2020.04.000/3, IC-000060.2020.04.004/0, IC-002649.2018.04.000/4, IC-003404.2019.04.000/7, IC-002243.2020.04.000/0, IC-003162.2020.04.000/9, IC-000132.2020.04.007/2, IC-003923.2018.04.000/9, IC-001312.2019.04.000/9, IC-000559.2020.04.000/7, IC-001887.2020.04.000/4, IC-000382.2020.04.004/5, IC-005036.2017.04.000/0, IC-002592.2019.04.000/2, IC-001850.2020.04.000/6, IC-002417.2020.04.000/8, IC-000252.2020.04.002/4, IC-000207.2020.04.007/0, IC-002112.2017.05.000/0, IC-000093.2018.05.003/1, IC-001997.2020.05.000/9, IC-002453.2020.05.000/3, IC-000233.2019.05.000/6, IC-000084.2020.05.000/0, IC-001151.2020.05.000/2, IC-002099.2020.05.000/2, IC-002532.2020.05.000/2, IC-000047.2018.05.005/3, IC-002162.2020.05.000/2, IC-002439.2020.05.000/3, IC-000374.2020.05.006/4, IC-000009.2018.05.005/2, IC-000514.2020.05.000/1, IC-002429.2020.05.000/7, IC-000175.2020.05.002/0, IC-000212.2020.05.007/0, IC-000465.2018.06.000/6, IC-002009.2020.06.000/6, IC-002884.2020.06.000/8, IC-003119.2018.06.000/0, IC-001358.2020.06.000/6, IC-000154.2019.06.000/0, IC-002015.2020.06.000/0, IC-002875.2020.06.000/7, IC-000849.2019.06.000/2, IC-001304.2020.06.000/2, IC-002926.2020.06.000/8, IC-001170.2017.07.000/2, IC-000757.2020.07.000/3, IC-000347.2017.07.001/7, IC-001108.2019.07.000/5, IC-001500.2016.07.000/5, IC-000173.2018.07.002/8, IC-001024.2019.07.000/9, IC-001465.2020.07.000/5, IC-000187.2015.07.002/2, IC-002269.2018.07.000/2, IC-000912.2020.07.000/9, IC-000325.2017.08.001/0, IC-001354.2020.08.000/6, IC-001195.2020.08.000/2, IC-001257.2020.08.000/5, IC-000091.2019.08.003/9, IC-001009.2020.08.000/0, IC-000108.2020.08.003/5, IC-000562.2018.09.003/3, IC-001296.2019.09.000/0, IC-002774.2019.09.000/0, IC-000833.2020.09.000/1, IC-001971.2020.09.000/7, IC-000138.2020.09.001/7, IC-000070.2020.09.008/9, IC-000172.2020.09.008/4, IC-000083.2020.09.000/4, IC-002238.2020.09.000/7, IC-000053.2020.09.001/1, IC-0004689.2020.02.000/3, IC-005676.2020.02.000/9, IC-006437.2020.02.000/2, IC-000062.2020.02.001/3, IC-000792.2020.02.002/0, IC-004411.2017.03.000/1, IC-000170.2018.03.008/9, IC-000180.2019.03.003/4, IC-002457.2020.03.000/3, IC-003139.2020.03.000/8, IC-003440.2020.03.000/7, IC-003505.2020.03.000/6, IC-000488.2020.03.001/7, IC-000421.2020.03.002/0, IC-000166.2020.03.010/5, IC-000129.2017.03.006/5, IC-004753.2019.03.000/3, IC-000301.2019.03.003/9, IC-002782.2020.03.000/7, IC-003882.2020.03.000/2, IC-000638.2020.03.001/7, IC-000248.2020.03.005/5, IC-000046.2018.03.007/4, IC-002195.2020.03.000/6, IC-003156.2020.03.000/0, IC-003601.2020.03.000/1, IC-004243.2020.03.000/7, IC-004414.2020.03.000/8, IC-000675.2020.03.001/7, IC-000290.2020.03.002/8, IC-000342.2020.03.010/1, IC-000866.2019.03.001/3, IC-002263.2020.03.000/3, IC-002850.2020.03.000/4, IC-003529.2020.03.000/0, IC-000636.2020.03.001/4, IC-000277.2020.03.005/0, IC-003396.2017.04.000/5, IC-000475.2019.04.001/7, IC-001773.2020.04.000/8, IC-002057.2020.04.000/5, IC-002381.2020.04.000/3, IC-000060.2020.04.004/0, IC-002649.2018.04.000/4, IC-003404.2019.04.000/7, IC-002243.2020.04.000/0, IC-003162.2020.04.000/9, IC-000132.2020.04.007/2, IC-003923.2018.04.000/9, IC-001312.2019.04.000/9, IC-000559.2020.04.000/7, IC-001887.2020.04.000/4, IC-000382.2020.04.004/5, IC-005036.2017.04.000/0, IC-002592.2019.04.000/2, IC-001850.2020.04.000/6, IC-002417.2020.04.000/8, IC-000252.2020.04.002/4, IC-000207.2020.04.007/0, IC-002112.2017.05.000/0, IC-000093.2018.05.003/1, IC-001997.2020.05.000/9, IC-002453.2020.05.000/3, IC-000233.2019.05.000/6, IC-000084.2020.05.000/0, IC-001151.2020.05.000/2, IC-002099.2020.05.000/2, IC-002532.2020.05.000/2, IC-000047.2018.05.005/3, IC-002162.2020.05.000/2, IC-002439.2020.05.000/3, IC-000374.2020.05.006/4, IC-000009.2018.05.005/2, IC-000514.2020.05.000/1, IC-002429.2020.05.000/7, IC-000175.2020.05.002/0, IC-000212.2020.05.007/0, IC-000465.2018.06.000/6, IC-002009.2020.06.000/

000198.2020.09.007/6, 000457.2019.09.003/2, 001314.2020.09.000/1, 001858.2020.09.000/5, 002392.2020.09.000/0, 002546.2020.09.000/4, 000393.2020.09.003/7, 000320.2020.09.004/8, 000224.2019.09.000/2, 000491.2020.09.000/0, 001748.2020.09.000/1, 002496.2020.09.000/9, 003076.2020.09.000/5, 000429.2020.09.003/2, 000224.2020.09.010/2 000060.2019.10.000/2, 000468.2020.10.000/8, 000133.2020.10.001/8, 002090.2017.10.000/0, 000972.2019.10.000/9, 000967.2020.10.000/2, 000794.2017.10.000/4, 002176.2019.10.000/0, 002339.2020.10.000/2, 001576.2016.10.000/6, 001714.2019.10.000/7, 001097.2020.10.000/0, 002333.2020.10.000/0, 000610.2020.11.000/8, Região-SC - PP-000093.2020.12.000/4, NF-000936.2020.12.000/6, 000316.2020.12.001/0, 000140.2020.12.004/2, 000128.2015.12.002/9, 000166.2020.12.000/2, 000657.2020.12.000/2, 000796.2020.12.000/3, 000128.2009.12.003/8, 001624.2018.12.000/0, 000633.2020.12.000/2, 000812.2020.12.000/8, 000242.2020.12.005/1, 000878.2020.12.000/0, 000258.2020.12.002/2, 000669.2014.13.000/0, 000586.2015.13.000/0, 001318.2017.13.000/0, 001196.2020.13.000/6, 001681.2013.13.000/1, 001419.2014.13.000/8, 000004.2019.13.000/6, 000217.2020.13.001/0, 001110.2015.13.000/9, 001229.2018.13.000/7, 000422.2020.13.000/3, Região-RO - IC-000250.2020.14.002/3, IC-000578.2017.14.000/2, 000270.2020.14.000/1, 000398.2019.14.000/6, 000437.2020.14.000/3, 003651.2019.15.000/6, 000256.2019.15.004/0, 002388.2020.15.000/0, 000179.2020.15.001/0, 000197.2020.15.004/6, 000446.2020.15.007/2, 002188.2019.15.000/9, 001186.2020.15.000/6, 000396.2020.15.001/1, 000299.2020.15.005/5, 000561.2020.15.007/3, 003190.2020.15.000/6, 000563.2020.15.002/5, 000584.2020.15.006/9, 000735.2020.15.006/5, 000566.2020.15.007/5, 000562.2018.15.002/7, 001123.2020.15.000/1, 002091.2020.15.000/6, 004205.2020.15.000/1, 000347.2020.15.002/0, 000168.2020.15.003/2, 000571.2020.15.006/2, Região-MA - 000720.2020.16.000/8, 000261.2020.16.001/0, 001114.2019.16.000/2, 001047.2020.16.000/7, 000361.2020.16.000/0, 000635.2017.17.000/5, 000257.2019.17.003/0, 000058.2020.17.003/0, 000143.2020.17.003/8, 000095.2020.17.002/0, 000847.2020.17.000/6, 000536.2020.18.000/9, 000267.2019.18.001/1, 001551.2020.18.000/3, 000614.2018.18.000/8, 000579.2020.18.000/7, 001646.2020.18.000/1, 000211.2020.18.002/4, 000986.2020.18.000/8, 000187.2020.18.002/5, 000008.2020.18.003/2, 000221.2020.19.001/4, 000500.2020.20.000/3, 000158.2020.20.001/6, 001266.2019.20.000/4, 001576.2020.20.000/9, 001596.2019.20.000/5, 000110.2020.20.001/6 000079.2018.21.000/7, 000112.2018.21.001/8, NF-000200.2020.09.010/2, IC-000550.2019.09.003/6, PP-001708.2020.09.000/6, NF-002249.2020.09.000/9, NF-002466.2020.09.000/0, NF-002930.2020.09.000/4, IC-000408.2020.09.003/1, NF-000239.2020.09.010/1, IC-000158.2019.09.010/2, PP-000905.2020.09.000/0, PP-002166.2020.09.000/8, NF-002554.2020.09.000/0, IC-000116.2020.09.001/0, IC-000017.2020.09.004/3 - PRT 10ª Região-DF IC-002714.2019.10.000/5, NF-000771.2020.10.000/5, NF-000191.2020.10.001/9, IC-002734.2017.10.000/4, IC-001297.2019.10.000/8, IC-001196.2020.10.000/1, IC-001562.2019.10.000/3, IC-000994.2020.10.000/5, NF-002415.2020.10.000/5, IC-000227.2018.10.000/4, IC-002121.2019.10.000/1, PP-001475.2020.10.000/5, NF-002521.2020.10.000/7, IC-000254.2017.11.000/4, IC-000991.2017.11.000/2, IC-000168.2019.11.000/5, NF-001003.2020.11.000/9, IC-000605.2020.12.000/3, NF-001106.2020.12.000/0, IC-000138.2020.12.002/0, IC-000215.2020.12.005/9, IC-000155.2019.12.003/4, IC-000181.2020.12.000/5, NF-000658.2020.12.000/9, NF-001218.2020.12.000/5, IC-000316.2015.12.003/7, NF-000134.2020.12.000/8, NF-000675.2020.12.000/4, NF-000919.2020.12.000/0, IC-000118.2016.12.004/4, IC-000104.2020.12.001/4, NF-000062.2020.12.006/8 - IC-000616.2015.13.000/8, IC-000745.2015.13.000/1, IC-001241.2019.13.000/8, IC-001300.2020.13.000/0, IC-000313.2014.13.000/1, IC-001696.2016.13.000/0, IC-000236.2020.13.000/0, IC-000270.2013.13.000/5, IC-001307.2017.13.000/9, IC-000873.2019.13.000/0, NF-001465.2020.13.000/3, IC-000247.2020.14.000/4, IC-000040.2016.14.002/4, IC-000145.2020.14.000/3, NF-000307.2020.14.000/3, NF-000392.2020.14.000/7, IC-000252.2020.14.002/6 - PRT 15ª Região-Campinas IC-004181.2019.15.000/7, IC-000095.2019.15.005/7, PP-002518.2020.15.000/0, NF-000498.2020.15.001/2, IC-000051.2020.15.005/7, NF-000517.2020.15.007/5, IC-000298.2019.15.007/6, NF-003108.2020.15.000/2, IC-000001.2020.15.002/5, PP-000204.2020.15.006/6, IC-003695.2019.15.000/3, NF-003898.2020.15.000/0, NF-000677.2020.15.002/6, IC-000614.2020.15.006/6, PP-000491.2020.15.007/7, NF-000688.2020.15.008/9, IC-003294.2019.15.000/9, PP-001139.2020.15.000/0, NF-002531.2020.15.000/4, NF-000599.2020.15.001/7, PP-000439.2020.15.002/3, IC-000323.2020.15.005/4, NF-000567.2020.15.007/1, IC-000342.2017.16.001/6, NF-000975.2020.16.000/2, NF-000909.2020.16.000/7, IC-000253.2019.16.001/7, IC-000334.2018.16.001/4, NF-000658.2020.16.000/2 - PRT 17ª Região-ES IC-001289.2019.17.000/0, NF-001023.2020.17.000/0, NF-001359.2020.17.000/4, IC-000889.2018.17.000/6, PP-000133.2020.17.003/0, PP-000875.2020.17.000/5 - PRT 18ª Região-GO IC-001620.2020.18.000/6, IC-000297.2019.18.002/1, NF-001756.2020.18.000/5, IC-000247.2019.18.001/7, PP-000657.2020.18.000/8, NF-001820.2020.18.000/0, IC-001676.2019.18.000/4, PP-001712.2020.18.000/8, NF-000259.2020.18.002/4, IC-000097.2020.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL PP-000145.2020.19.001/6 - PRT 20ª Região-SE IC-000508.2020.20.000/4, IC-001256.2019.20.000/8, IC-000365.2020.20.000/2, IC-000106.2020.20.001/7, IC-001006.2020.20.000/8, - PRT 21ª Região-RN IC-001289.2018.21.000/0, IC-000251.2018.21.001/9, IC-002438.2019.09.000/5, IC-000606.2020.09.000/2, PP-001737.2020.09.000/0, NF-002250.2020.09.000/6, NF-002522.2020.09.000/0, IC-000109.2020.09.003/3, NF-000508.2020.09.003/0, IC-000626.2016.09.003/2, IC-000109.2020.09.000/0, PP-001621.2020.09.000/3, PP-002407.2020.09.000/7, NF-002644.2020.09.000/0, NF-000129.2020.09.003/8, NF-000204.2020.09.007/3 - IC-002939.2017.10.000/6, IC-000222.2019.10.001/3, PP-000987.2020.10.000/7, IC-001413.2016.10.000/4, IC-000159.2018.10.000/0, IC-000243.2020.10.000/5, PP-001516.2020.10.000/0, IC-001759.2019.10.000/0, IC-001539.2020.10.000/9, IC-000576.2014.10.000/8, IC-000176.2019.10.000/9, IC-000759.2020.10.000/1, PP-001554.2020.10.000/4, NF-000311.2020.10.001/7 - PRT 11ª Região-AM IC-000983.2018.11.000/0, IC-000352.2019.11.000/6, IC-001384.2019.11.000/0, NF-000900.2019.11.000/6 - PRT 12ª Região-SC IC-000132.2020.12.001/3, NF-000247.2020.12.002/9, IC-001030.2014.12.000/4, NF-000032.2020.12.000/8, PP-000551.2020.12.000/6, NF-000696.2020.12.000/5, PP-000220.2020.12.001/1, IC-001581.2018.12.000/5, NF-000539.2020.12.000/2, IC-000764.2020.12.000/9, NF-001194.2020.12.000/7, IC-001409.2017.12.000/9, NF-000305.2020.12.001/7, - PRT 13ª Região-PB IC-001639.2015.13.000/7, IC-001322.2016.13.000/2, NF-001111.2020.13.000/8, NF-000220.2020.13.002/0, IC-000809.2014.13.000/3, IC-000929.2018.13.000/7, IC-000414.2020.13.000/9, IC-000304.2014.13.000/0, IC-000722.2018.13.000/6, IC-000243.2020.13.000/8, - PRT 14ª Região-RO IC-000040.2016.14.002/4, IC-000207.2020.14.000/5, NF-000453.2020.14.000/2, NF-000436.2020.14.000/7, - IC-0004196.2019.15.000/0, IC-001531.2020.15.000/6, NF-003602.2020.15.000/6, NF-000566.2020.15.002/4, PP-000401.2020.15.007/1, IC-000370.2020.15.008/6, IC-000800.2019.15.008/7, NF-003708.2020.15.000/6, NF-000675.2020.15.002/3, PP-000445.2020.15.007/6, IC-002897.2020.15.000/7, NF-003902.2020.15.000/8, PP-000417.2020.15.003/4, NF-000715.2020.15.006/0, NF-000527.2020.15.007/2, IC-000372.2018.15.001/0, IC-003692.2019.15.000/7, PP-001569.2020.15.000/9, PP-002748.2020.15.000/3, IC-000066.2020.15.002/9, NF-000730.2020.15.002/0, NF-000394.2020.15.005/1, IC-000249.2020.15.008/3 - PRT 16ª Região-PA PP-000234.2020.16.000/0, NF-001041.2020.16.000/4, NF-001082.2020.16.000/5, NF-000700.2020.16.000/3, PP-000039.2020.16.000/6, - PRT 17ª Região-ES IC-000245.2019.17.003/0, NF-001364.2020.17.000/3, IC-000358.2020.17.001/7, NF-000853.2020.17.000/8, IC-000620.2019.17.000/1, - PRT 18ª Região-GO IC-000025.2020.18.001/3, IC-000943.2020.18.000/0, NF-000268.2019.18.002/5, IC-000283.2020.18.003/7, IC-001320.2020.18.000/4, IC-000022.2020.18.002/2, IC-000545.2020.18.000/0, IC-000106.2020.18.001/2, NF-000312.2020.18.002/9, - PRT 19ª Região-AL - PRT 20ª Região-SE IC-000810.2020.20.000/5, IC-001162.2019.20.000/5, IC-000979.2020.20.000/4, IC-001231.2019.20.000/8, NF-001590.2020.20.000/9, - IC-001454.2017.21.000/6, IC-001344.2018.21.000/4, IC-000325.2019.21.000/5, IC-000042.2019.21.001/6, IC-000158.2019.21.001/8, IC-000221.2019.21.001/0, IC-001107.2020.21.000/9, NF-001107.2020.21.000/9, IC-001072.2016.21.000/7, IC-000028.2019.21.000/2, IC-000333.2020.21.000/9, PP-000040.2020.21.002/4, IC-000130.2017.21.000/9, IC-000137.2018.21.000/7, IC-000289.2019.21.000/5, PP-000913.2020.21.000/3, PP-000915.2020.21.000/6, IC-000020.2020.21.002/8, IC-001443.2017.21.000/4, IC-001807.2017.21.000/0, IC-000484.2019.21.000/0, PP-000466.2020.21.000/8, NF-001464.2020.21.000/2 - PRT 22ª Região-PI IC-000636.2020.22.000/3, IC-001005.2018.22.000/0, IC-000473.2020.22.000/7, IC-000728.2020.22.000/7, IC-001347.2019.22.000/0, IC-001418.2019.22.000/4, - PRT 23ª Região-MT IC-000244.2015.23.000/6, IC-000017.2020.23.000/2, IC-000706.2020.23.000/0 - PRT 24ª Região-MS PP-000524.2020.24.000/7, PP-000540.2020.24.000/6, NF-000731.2020.24.000/1, IC-000221.2019.24.002/0, NF-000274.2020.24.001/7, IC-000050.2020.24.000/6, PP-000600.2020.24.000/5, NF-000766.2020.24.000/5, PP-000602.2020.24.000/8, IC-000634.2020.24.000/2, NF-000770.2020.24.000/4, IC-000026.2020.24.002/7.	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.	ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Subprocuradora Geral do Trabalho Coordenadora da 2ª Subcâmara
---	--	--

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos sete dias de dezembro de dois mil e vinte às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Sexta (36a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón e os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira. Ausente justificadamente os Membros suplentes, Procuradora do Trabalho Janine Milbratz Fiorot e Procuradora Regional do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-006518.2019.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: POWER BRASIL LTDA, INQUIRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-003734.2020.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003256.2020.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DOS SINOS - SINDISAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000390.2020.05.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO: HOSPITAL E CLINICA SÃO MATHEUS LTDA - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas realizado pela Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000796.2020.16.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-003363.2017.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, INQUIRIDO: COBRA TECNOLOGIA S.A , NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001900.2017.13.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA INTERESTADUAL DE CONSUMO DOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001668.2019.18.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000678.2020.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA S.A , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007059.2020.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SEPETIBA TECON S/A OPERADORA PORTUÁRIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001007.2020.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE ESTEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002890.2020.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GERSON LUIS DE AVILA ASSIS, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002902.2020.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RODRIGO ALMEIDA DA SIL, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002085.2020.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002470.2020.09.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SENIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002751.2020.09.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000407.2020.09.003/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SECHSL - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA, NOTICIADO: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LONDRINA, NOTICIANTE: STEFANI TIEMI PIRES NOZIMOTO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, com adição da argumentação trazida neste voto, no que tange ao entendimento da CONALIS, quanto ao tema objeto deste procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000931.2020.16.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NOTICIANTE: SINSDETRAN - SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander.

Retirado de pauta em face da licença médica da Relatora.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000063.2014.03.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMÍNIO DE EMPREGADORES RURAIS CONFIANÇA - ELIEBER CAMPOS FERNANDES E OUTROS, NOTICIANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/MG - DELEGACIA 4/18 - FRUTAL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008320.2019.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-008341.2019.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: J & M CONSULT GESTÃO FINANCEIRA EIRELI ME (J & M CONSULTORIA FINANCEIRA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determina o encaminhamento à CODIN/PRT2 para autuação de nova Notícia de Fato, com vistas à investigação CONJUNTA da fraude em face de todas as pessoas jurídicas denunciadas, como grupo econômico, nos temas 3.1.9. Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativas e 3.2.7. Outras fraudes, a fim de apurar o desvio patrimonial para frustração de débitos judiciais trabalhistas, abstendo-se de praticar o desmembramento por CNPJ, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo NF-000594.2020.23.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, NOTICIADO: HOSPITAL AMECOR LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-004386.2020.03.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) ESCOLA ESTADUAL DE MELO VIANA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, converter a remessa em análise de homologação e, assim, homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000245.2020.03.009/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000051.2020.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO , NOTICIADO: HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, por unanimidade, manter a negativa em referendar o declínio de atribuição proposto no presente feito, pelos fundamentos delineados, em especial, pela manifestação da CONAP de que não se pode aplicar às Organizações Sociais, aos Serviços Sociais Autônomos, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às Entidades de Apoio o tema 992 de repercussão geral, pois são entidades privadas e as lides com seus empregados estão sujeitas a julgamento pela Justiça do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002871.2020.06.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MINISTERIO DA SAUDE (VIDE DENUNCIA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio promovido quanto aos temas relativos aos atos de improbidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000627.2020.15.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE LORENA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, determinando, ainda, seja retificada a autuação do feito, para incluir os demais temas pertinentes à investigação - referentes à área temática 1 (meio ambiente de trabalho) e 10 (COVID-19)-, com consequente redistribuição do feito, se for o caso, seguindo as regras da Regional, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000355.2020.01.002/5, NF-000385.2020.01.003/8 - PRT 3ª Região-MG - NF-002703.2020.03.000/1, NF-003479.2020.03.000/5, NF-003523.2020.03.000/8, NF-003710.2020.03.000/0, NF-003927.2020.03.000/9, NF-000689.2020.03.001/0, NF-000690.2020.03.001/0, NF-000223.2020.03.009/2 - PRT 4ª Região-RS - NF-002838.2020.04.000/5, NF-003197.2020.04.000/5 - PRT 5ª Região-BA - NF-002435.2020.05.000/1 - PRT 6ª Região-PE - PP-001391.2020.06.000/3, IC-001953.2020.06.000/2, NF-003061.2020.06.000/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000151.2019.08.001/6 - PRT 9ª Região-PR - NF-000147.2020.09.010/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-001178.2020.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000816.2020.11.000/2, NF-000967.2020.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - NF-000371.2020.12.000/4, NF-000931.2020.12.000/4, NF-000932.2020.12.000/0, NF-000934.2020.12.000/3, NF-000244.2020.12.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000239.2020.15.004/3 - PRT 16ª Região-MA - PP-000379.2020.16.000/9, PP-000682.2020.16.000/6, NF-000851.2020.16.000/4, NF-000876.2020.16.000/0, NF-000889.2020.16.000/7, NF-000984.2020.16.000/3, NF-000987.2020.16.000/2, NF-000242.2020.16.001/2 - PRT 17ª Região-ES - NF-000159.2020.17.002/5 - PRT 18ª Região-GO - NF-001900.2020.18.000/5, NF-001916.2020.18.000/4, NF-000185.2020.18.001/4, NF-000340.2020.18.002/8 - PRT 20ª Região-SE - NF-001614.2020.20.000/7 - PRT 21ª Região-RN - IC-000656.2019.21.000/8, IC-001491.2019.21.000/9, NF-001179.2020.21.000/4 - PRT 23ª Região-MT - NF-000870.2020.23.000/1.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-004819.2012.01.000/3, IC-002822.2013.01.000/7, IC-000336.2015.01.000/5, IC-002096.2015.01.000/9, IC-003533.2015.01.000/9, IC-004444.2015.01.000/1, IC-003433.2016.01.000/3, IC-004977.2016.01.000/5, IC-002195.2017.01.000/4, IC-003025.2017.01.000/0, IC-006297.2017.01.000/5, IC-006810.2017.01.000/0, IC-006845.2017.01.000/6, IC-001012.2018.01.000/3, IC-002638.2018.01.000/0, IC-005187.2018.01.000/5, IC-000073.2018.01.001/0, IC-000806.2018.01.004/6, IC-000591.2018.01.006/7, IC-000973.2019.01.000/5, IC-001218.2019.01.000/2, IC-001464.2019.01.000/7, IC-001900.2019.01.000/3, IC-002250.2019.01.000/2, IC-003511.2019.01.000/2, IC-003748.2019.01.000/4, IC-005135.2019.01.000/4, IC-005541.2019.01.000/8, IC-005855.2019.01.000/8, IC-000192.2019.01.002/0, IC-000205.2019.01.006/5, IC-000776.2019.01.006/3, IC-000177.2019.01.007/1, IC-000058.2020.01.000/4, IC-000341.2020.01.000/0, IC-000680.2020.01.000/8, IC-000884.2020.01.000/0, PP-001426.2020.01.000/9, IC-001492.2020.01.000/1, IC-001748.2020.01.000/4, IC-001927.2020.01.000/0, IC-001940.2020.01.000/5, PP-003461.2020.01.000/3, PP-004205.2020.01.000/0, IC-004294.2020.01.000/2, IC-004335.2020.01.000/7, PP-004375.2020.01.000/2, IC-004589.2020.01.000/5, IC-005102.2020.01.000/5, IC-005576.2020.01.000/0, IC-005714.2020.01.000/6, IC-005738.2020.01.000/0, NF-005910.2020.01.000/9, IC-006100.2020.01.000/2, IC-006224.2020.01.000/4, IC-006392.2020.01.000/5, IC-006422.2020.01.000/8, PP-006719.2020.01.000/1, NF-006898.2020.01.000/4, IC-007032.2020.01.000/3, IC-007081.2020.01.000/0, NF-007082.2020.01.000/5, IC-007439.2020.01.000/0, NF-007457.2020.01.000/2, NF-007737.2020.01.000/1, PP-000423.2020.01.001/8, NF-000461.2020.01.001/4, NF-000324.2020.01.002/7, IC-000366.2020.01.003/0, IC-000351.2020.01.004/1, IC-000371.2020.01.004/6, IC-000917.2020.01.004/0, NF-001258.2020.01.004/7, IC-000312.2020.01.005/0, NF-000448.2020.01.005/8, NF-000464.2020.01.005/7, NF-000493.2020.01.005/2, IC-000221.2020.01.006/3, PP-000372.2020.01.006/4, PP-000433.2020.01.006/0, IC-000859.2020.01.006/5, IC-000488.2020.01.006/8, IC-000775.2020.01.006/6, PP-001018.2020.01.006/3, IC-000111.2020.01.008/0, NF-000180.2020.01.008/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-006555.2016.02.000/0, IC-006666.2017.02.000/0, IC-000011.2017.02.004/1, IC-005741.2018.02.000/1, IC-007500.2018.02.000/2, IC-007986.2018.02.000/5, IC-008371.2018.02.000/6, IC-000643.2018.02.003/0, IC-001146.2019.02.000/4, IC-002056.2019.02.000/1, IC-004222.2019.02.000/1, IC-006182.2019.02.000/9, IC-007254.2019.02.000/6, IC-007649.2019.02.000/6, IC-000860.2019.02.001/3, IC-000359.2019.02.002/3, PP-000395.2020.02.000/4, IC-000944.2020.02.000/0, IC-001884.2020.02.000/6, PP-002363.2020.02.000/0, IC-002775.2020.02.000/6, NF-002829.2020.02.000/3, NF-002919.2020.02.000/4, PP-002958.2020.02.000/4, PP-003120.2020.02.000/1, PP-003275.2020.02.000/8, PP-003432.2020.02.000/0, PP-003529.2020.02.000/0, PP-003545.2020.02.000/0, PP-003552.2020.02.000/0, NF-003927.2020.02.000/8, PP-004047.2020.02.000/3, IC-004142.2020.02.000/3, PP-004166.2020.02.000/8, NF-004351.2020.02.000/9, PP-004450.2020.02.000/0, PP-004551.2020.02.000/3, NF-004708.2020.02.000/4, PP-004776.2020.02.000/8, PP-005033.2020.02.000/3, PP-005118.2020.02.000/5, NF-005209.2020.02.000/1, IC-005234.2020.02.000/3, NF-005457.2020.02.000/7, PP-005566.2020.02.000/5, NF-005817.2020.02.000/0, IC-005895.2020.02.000/0, NF-005935.2020.02.000/0, NF-006026.2020.02.000/1, NF-006048.2020.02.000/5, IC-006067.2020.02.000/2, NF-006135.2020.02.000/0, NF-006227.2020.02.000/1, NF-006369.2020.02.000/5, NF-006448.2020.02.000/4, NF-006485.2020.02.000/3, IC-006510.2020.02.000/9, NF-006536.2020.02.000/4, NF-006548.2020.02.000/1, IC-006554.2020.02.000/6, IC-000066.2020.02.001/2, IC-000098.2020.02.001/1, NF-000436.2020.02.001/6, NF-000487.2020.02.001/9, NF-000506.2020.02.001/2, NF-000543.2020.02.001/2, NF-000679.2020.02.001/0, PP-000169.2020.02.002/3, IC-000374.2020.02.002/5, IC-000563.2020.02.002/8, NF-000627.2020.02.002/2, NF-000630.2020.02.002/5, NF-000683.2020.02.002/0, IC-000060.2020.02.003/2, IC-000170.2020.02.003/4, IC-000208.2020.02.003/2, IC-000343.2020.02.003/8, PP-000393.2020.02.003/4, NF-000455.2020.02.003/6, NF-000527.2020.02.003/5, NF-000573.2020.02.003/6, PP-000128.2020.02.004/0, NF-000373.2020.02.005/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000650.2017.03.007/1, IC-002227.2018.03.000/1, IC-003899.2019.03.000/0, IC-004518.2019.03.000/0, IC-000538.2019.03.001/0, IC-000854.2019.03.001/3, IC-000094.2020.03.000/3, PP-000456.2020.03.000/1, IC-001067.2020.03.000/2, IC-001204.2020.03.000/2, PP-002000.2020.03.000/4, IC-002126.2020.03.000/7, IC-002140.2020.03.000/7, PP-002209.2020.03.000/8, IC-002233.2020.03.000/4, PP-002244.2020.03.000/6, PP-002357.2020.03.000/6, IC-002523.2020.03.000/0, IC-002639.2020.03.000/6, IC-002775.2020.03.000/7, NF-002816.2020.03.000/1, IC-002950.2020.03.000/1, IC-003004.2020.03.000/4, NF-003127.2020.03.000/0, IC-



003171.2020.03.000/0,
003729.2020.03.000/5,
004290.2020.03.000/2,
000509.2020.03.001/3,
000418.2020.03.002/7,
000280.2020.03.007/5,
000286.2020.03.010/8
- PRT 4ª Região-RS
000656.2014.04.006/2,
000854.2019.04.000/4,
000405.2019.04.004/0,
001605.2020.04.000/7,
002124.2020.04.000/6,
002426.2020.04.000/0,
002585.2020.04.000/0,
003194.2020.04.000/0,
000427.2020.04.004/7,
000143.2020.04.008/4
002432.2018.05.000/7,
000191.2019.05.005/3,
000495.2020.05.000/8,
001419.2020.05.000/2,
002001.2020.05.000/4,
002556.2020.05.000/7,
000146.2020.05.002/5,
000113.2020.05.005/7,
000562.2020.05.006/0
000767.2019.06.000/6,
000558.2020.06.000/8,
001177.2020.06.000/9,
001663.2020.06.000/7,
002940.2020.06.000/8
001819.2016.07.000/2,
000856.2018.07.000/0,
000033.2019.07.002/1,
000657.2020.07.000/5,
001040.2020.07.000/6,
001781.2020.07.000/7,
000126.2020.07.002/2,
001094.2020.08.000/0,
000196.2020.08.003/8
000009.2018.09.001/6,
001580.2019.09.000/2,
002483.2019.09.000/0,
000188.2020.09.000/2,
000893.2020.09.000/5,
001594.2020.09.000/7,
002084.2020.09.000/2,
002338.2020.09.000/4,
002608.2020.09.000/7,
000362.2020.09.003/9,
000087.2020.09.007/6,
000145.2020.09.008/1,
000114.2020.09.009/4,
000387.2019.10.000/9,
001247.2019.10.000/6,
000004.2020.10.000/2,
001240.2020.10.000/4,
001858.2020.10.000/8,
002346.2020.10.000/2,
002607.2020.10.000/4,
002704.2020.10.000/5,
002721.2020.10.000/1,
000208.2018.11.001/5,
Região-SC - IC-000152.2012.12.002/8, IC-001031.2014.12.000/0, IC-001455.2019.12.000/2,
000427.2020.12.000/4,
000598.2020.12.000/0,
000773.2020.12.000/0,
001249.2020.12.000/0,
000212.2020.12.002/5,

NF-003213.2020.03.000/0,
NF-003801.2020.03.000/6,
PP-000034.2020.03.001/6,
NF-000587.2020.03.001/9,
IC-000117.2020.03.005/9,
IC-000034.2020.03.008/9,
IC-000134.2015.04.003/7,
IC-003217.2019.04.000/5,
IC-000079.2019.04.007/7,
IC-001894.2020.04.000/3,
PP-002246.2020.04.000/8,
IC-002494.2020.04.000/2,
PP-002709.2020.04.000/5,
PP-000151.2020.04.004/6,
NF-000384.2020.04.006/0,
- PRT 5ª Região-BA
IC-002105.2019.05.000/4,
IC-000050.2020.05.000/7,
IC-001275.2020.05.000/4,
NF-001861.2020.05.000/0,
NF-002443.2020.05.000/3,
IC-000127.2020.05.001/6,
IC-000107.2020.05.004/4,
IC-000161.2020.05.006/1,
- PRT 6ª Região-PE
IC-001190.2019.06.000/7,
IC-000593.2020.06.000/5,
PP-001352.2020.06.000/3,
PP-001829.2020.06.000/9,
- PRT 7ª Região-CE
IC-000388.2018.07.000/7,
IC-001592.2018.07.000/7,
PP-000414.2020.07.000/7,
PP-000830.2020.07.000/2,
PP-001250.2020.07.000/7,
NF-001893.2020.07.000/2,
- PRT 8ª Região-PA
NF-001752.2020.08.000/4,
- PRT 9ª Região-PR
IC-000028.2018.09.004/3,
IC-001616.2019.09.000/8,
IC-000048.2019.09.007/9,
IC-000758.2020.09.000/0,
NF-001500.2020.09.000/8,
PP-001707.2020.09.000/0,
PP-002142.2020.09.000/3,
PP-002358.2020.09.000/7,
NF-002748.2020.09.000/0,
IC-000109.2020.09.006/6,
IC-000078.2020.09.008/7,
IC-000152.2020.09.008/0,
PP-000062.2020.09.010/2
IC-000454.2019.10.000/6,
IC-002015.2019.10.000/0,
IC-000030.2020.10.000/0,
IC-001339.2020.10.000/4,
IC-002051.2020.10.000/0,
NF-002461.2020.10.000/5,
NF-002700.2020.10.000/3,
NF-002706.2020.10.000/6,
NF-000177.2020.10.001/2
IC-001424.2019.11.000/0,
PP-000342.2020.11.000/8
- PRT 12ª Região-SC - IC-000152.2012.12.002/8, IC-001031.2014.12.000/0, IC-000960.2019.12.000/0,
IC-001455.2019.12.000/2,
PP-000590.2020.12.000/9,
NF-000661.2020.12.000/1,
NF-000989.2020.12.000/1,
IC-000138.2020.12.001/1,
NF-000192.2020.12.003/3,

NF-003556.2020.03.000/3,
NF-004057.2020.03.000/0,
PP-000494.2020.03.001/9,
NF-000724.2020.03.001/2,
IC-000221.2020.03.007/8,
IC-000069.2020.03.008/0,
IC-000242.2014.04.001/4,
IC-004469.2017.04.000/7,
IC-003243.2019.04.000/2,
IC-001107.2020.04.000/2,
PP-002044.2020.04.000/2,
PP-002375.2020.04.000/9,
PP-002565.2020.04.000/7,
NF-002723.2020.04.000/4,
NF-000426.2020.04.004/0,
NF-000498.2020.04.006/0,
IC-000388.2011.05.000/0,
IC-000314.2019.05.002/8,
IC-000122.2020.05.000/3,
PP-001382.2020.05.000/1,
NF-001909.2020.05.000/2,
NF-002485.2020.05.000/3,
IC-000143.2020.05.002/6,
NF-000108.2020.05.005/1,
NF-000472.2020.05.006/0,
IC-000541.2015.06.000/6,
IC-001491.2019.06.000/4,
IC-001001.2020.06.000/4,
IC-001455.2020.06.000/7,
NF-002905.2020.06.000/0,
IC-000726.2016.07.000/8,
IC-000692.2018.07.000/0,
IC-001517.2019.07.000/5,
PP-000575.2020.07.000/9,
PP-000945.2020.07.000/0,
PP-001706.2020.07.000/4,
NF-001966.2020.07.000/7,
IC-000987.2020.08.000/0,
IC-000193.2020.08.002/8,
IC-000678.2016.09.001/0,
IC-000620.2019.09.000/0,
IC-002086.2019.09.000/7,
IC-000159.2020.09.000/7,
PP-000812.2020.09.000/0,
NF-001553.2020.09.000/6,
NF-001769.2020.09.000/0,
NF-002267.2020.09.000/0,
NF-002532.2020.09.000/6,
IC-000253.2020.09.001/8,
IC-000139.2020.09.006/8,
NF-000110.2020.09.008/8,
NF-000200.2020.09.008/9,
- PRT 10ª Região-DF
IC-001231.2019.10.000/7,
IC-002816.2019.10.000/3,
PP-000915.2020.10.000/3,
PP-001800.2020.10.000/2,
NF-002300.2020.10.000/4,
NF-002563.2020.10.000/3,
NF-002702.2020.10.000/4,
NF-002710.2020.10.000/0,
- PRT 11ª Região-AM
IC-000367.2020.12.000/5,
PP-000595.2020.12.000/0,
PP-000707.2020.12.000/4,
NF-001190.2020.12.000/5,
NF-000430.2020.12.001/5,
- PRT 13ª

Região-PB - IC-000453.2014.13.000/9, IC-000473.2016.13.000/9, IC-001661.2017.13.000/6,
IC-001864.2017.13.000/7,
001080.2019.13.000/3,
001481.2020.13.000/4
- PRT 14ª Região-RO
000268.2020.14.000/5,
000185.2020.14.001/0
- PRT 15ª Região-Campinas
000793.2018.15.002/1,
IC-003286.2019.15.000/3,
PP-004035.2019.15.000/0,
000910.2019.15.002/3,
001123.2019.15.008/3,
001161.2020.15.000/6,
002517.2020.15.000/4,
003483.2020.15.000/8,
000638.2020.15.001/5,
000423.2020.15.002/8,
000165.2020.15.003/3,
000234.2020.15.005/0,
000471.2020.15.006/4,
000210.2020.15.007/6,
000227.2020.15.008/6,
000381.2018.16.001/1,
000281.2020.16.000/7,
001008.2020.16.000/7,
001086.2020.16.000/7,
000148.2020.16.002/0
- PRT 17ª Região-ES
000282.2020.17.000/4,
000070.2020.17.002/7,
000080.2020.17.003/6,
000082.2018.18.002/6,
000482.2020.18.000/1,
000581.2020.18.000/3,
001201.2020.18.000/7,
001665.2020.18.000/9,
000096.2020.18.003/0
- PRT 19ª Região-AL
000245.2019.19.001/5,
Região-SE - PP-001032.2019.20.000/9, IC-001344.2019.20.000/8, IC-000374.2020.20.000/3,
IC-000582.2020.20.000/4,
001355.2020.20.000/6
- PRT 21ª Região-RN
000521.2015.21.000/5,
000314.2017.21.000/6,
000534.2018.21.000/0,
000013.2019.21.000/8,
000987.2019.21.000/0,
001133.2019.21.000/0,
000099.2019.21.002/9,
000468.2020.21.000/0,
001311.2020.21.000/7,
000032.2020.21.002/0
- PRT 22ª Região-PI
001786.2017.22.000/6,
000945.2019.22.000/0,
001375.2019.22.000/9,
000280.2020.22.000/9,
000578.2020.22.000/7,
000838.2020.22.000/2,
NF-000949.2020.22.000/4, IC-000045.2020.22.002/2
- PRT 23ª Região-MT - IC-000179.2016.23.000/4, IC-000363.2016.23.000/5, IC-000210.2018.23.001/5,
PP-000597.2020.23.000/6, IC-000852.2020.23.000/0,
000154.2020.23.003/0
- PRT 24ª Região-MS
PP-000545.2020.24.000/8, IC-000750.2020.24.000/0,
IC-001395.2018.13.000/7,
IC-000958.2020.13.000/4,
NF-000182.2020.14.000/3,
NF-000418.2020.14.000/5,
IC-000978.2018.15.000/9,
IC-003606.2019.15.000/1,
IC-000731.2019.15.002/8,
IC-000045.2019.15.007/8,
PP-000677.2020.15.000/0,
NF-002313.2020.15.000/8,
IC-003310.2020.15.000/0,
PP-000253.2020.15.001/5,
NF-000384.2020.15.002/0,
NF-000606.2020.15.002/9,
PP-000229.2020.15.003/8,
PP-000402.2020.15.006/0,
NF-000742.2020.15.006/3,
PP-000482.2020.15.007/6,
- PRT 16ª Região-MA
IC-000207.2020.16.000/7,
PP-000581.2020.16.000/1,
NF-001049.2020.16.000/8,
IC-000173.2020.16.001/2,
IC-000262.2019.17.003/5,
NF-001156.2020.17.000/3,
PP-000049.2020.17.003/9,
- PRT 18ª Região-GO
IC-000259.2019.18.002/5,
IC-000546.2020.18.000/6,
IC-001074.2020.18.000/6,
PP-001381.2020.18.000/8,
NF-000240.2020.18.002/0,
IC-000101.2018.19.000/1,
NF-002270.2020.19.000/5
- PRT 20ª Região-RN
IC-0001047.2020.20.000/9,
IC-000712.2020.20.000/0,
IC-000707.2012.21.000/7,
IC-000184.2017.21.000/0,
IC-000414.2017.21.000/4,
IC-001404.2018.21.000/7,
IC-000299.2019.21.000/3,
IC-001030.2019.21.000/6,
IC-001203.2019.21.000/8,
PP-000240.2020.21.000/9,
IC-000902.2020.21.000/0,
PP-000159.2020.21.001/3,
- PRT 22ª Região-PI
IC-000870.2018.22.000/9,
IC-001172.2019.22.000/8,
IC-001439.2019.22.000/2,
IC-000292.2020.22.000/9,
IC-000626.2020.22.000/6,
NF-000949.2020.22.000/4, IC-000045.2020.22.002/2
- PRT 23ª Região-MT - IC-000179.2016.23.000/4, IC-000363.2016.23.000/5, IC-000210.2018.23.001/5,
PP-000597.2020.23.000/6, IC-000852.2020.23.000/0,
000154.2020.23.003/0
- PRT 24ª Região-MS
PP-000545.2020.24.000/8, IC-000750.2020.24.000/0,
NF-

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2020

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	69	377	33	374	105
ANDRÉA ISA RÍPOLI	14	303	10	221	106
SANDRA LIA SIMÓN¹	1	288	9	298	0
ANDRÉ LACERDA²	379	213	11	228	375
ILEANA NEIVA MOUSINHO	409	241	30	263	417
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	0	366	20	313	73
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER³	41	188	12	215	26
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	14	371	7	344	48
DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS	24	383	23	324	106
GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	55	382	31	335	133
SORAYA TABET SOUTO MAIOR	144	141	11	82	214
IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ RAMOS	55	200	2	186	71
JANINE MILBRATZ FIOROT⁴	104	1	5	57	53
TOTAL	1309	3454	204	3240	1727

Observação: Última distribuição - 30/11/2020 - segunda-feira.
1 - Férias 30/11 a 18/12/2020;
2 - Férias 4 a 13/11/2020;
3 - Licença médica 20/11 a 2/12/2020; e
4 - Licença médica 27/11 a 4/12/2020.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3439
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3454
Total de procedimentos deliberados no mês	3251
Procedimentos em diligência na Secretaria	297

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora-Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020121400161

161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 50.889.263,00, tipos 401a e 402a, para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.898, de 11/11/2019, e ainda com base no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item 1, e II, alínea "a", itens 1 e 2, da Lei nº 13.978, de 17/1/2020 e nos arts. 20 e 32 da Portaria nº 5.509/SOF, de 21/2/2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 50.889.263,00, para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

ÓRGÃO: 01000 - C â mara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
00 34		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							
		ATIVIDADES							
0 1 301	00 34 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.0 00.000
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - DF							36.000.000
			S	3	1	90	0	151	36.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0034 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.154.064
09 272	0034 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União							12.154.064
			s	1	1	90	0	151	12.154.064
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.735.199
01 846	0034 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - em Brasília - DF							2.735.199
			F	1	0	91	0	100	2.735.199
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 01000 - C â mara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1 .000.000
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - DF							1.000.000
			S	4	1	90	0	151	1.000.000
01 331	0034 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.5 00.000
01 331	0034 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							15.500.000
			F	3	1	90	0	100	15.500.000
01 131	0034 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							19.500.000
01 131	0034 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
			F	3	2	90	0	100	17.500.00
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
0999		Reserva de Contingência							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							12.154.064
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							12.154.064
			F	1	1	90	0	100	12.154.064
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência Fiscal - Financeira							2.735.199
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Financeira - Nacional							2.735.199
			F	1	0	91	0	100	2.735.199
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 281, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 2.537.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020; e na Portaria nº 5.509/SOF/ME, de 21 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 9.431/SOF/ME, de 7 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 2.537.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						2.537.000
		Atividades						
02 032	0033 21BH	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias						2.537.000
02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional						2.537.000
			F	3	2	80	0	100
TOTAL - FISCAL								2.537.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.537.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						2.537.000
		Atividades						
02 032	0033 21BH	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias						1.717.000
02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional						1.717.000
02 131	0033 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	4	2	90	0	100
02 131	0033 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100
			F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								2.537.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.537.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 894, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 46 e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000004079-1, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						25.000
		Operações Especiais						
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União						25.000
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	156
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								25.000
TOTAL - GERAL								25.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

								Crédito Suplementar
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						25.000
		Operações Especiais						
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União						25.000
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	156
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								25.000
TOTAL - GERAL								25.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 682 - CJF, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1" e "2", do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 5.509 de fevereiro de 2020 e 9.431 de abril de 2020, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 143.266.231,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e um reais), para atender às programações do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS



02	122	0033	11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	R\$64.000
02	122	0033	11JL	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	90	0	100	R\$64.000
02	122	0033	11JL 4129	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR	F	4	2	90	0	100	R\$240.000
02	122	0033	11RQ	Reforma do Fórum das Execuções Fiscais - SP	F	4	2	90	0	100	R\$240.000
02	122	0033	11RQ 3928	Reforma do Fórum das Execuções Fiscais - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	R\$171.748
02	122	0033	12RE	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100	R\$34.840
02	122	0033	12RE 5512	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100	R\$34.840
02	122	0033	12S9	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	R\$797.226

02 122	0033 12SO	Previdenciário de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	797.226 200.000
02 122	0033 12SO 1834	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL							200.000
02 122	0033 12SR	Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT	F	4	2	90	0	100	200.000 78.167
02 122	0033 12SR 5296	Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT							78.167
02 122	0033 13FR	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP	F	4	2	90	0	100	78.167 138.905
02 122	0033 13FR 2052	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP							138.905

			SP - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	4	2	90	0	100	138.905
02 122	0033	14UM	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF							350.000
02 122	0033	14UM 5664	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF - Em Brasília - DF							350.000
02 122	0033	14YL	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA	F	4	2	90	0	100	350.000
02 122	0033	14YL 2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							16.728
02 122	0033	14YN	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	16.728
02 122	0033	14YN 3928	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							106.981
02 122	0033	14YN 3928	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							106.981

02.122	0033 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	100.961 5.295
02.122	0033 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	5.295
02.126	0033 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal PJe	F	4	2	90	0	100	5.295 49.522
02.126	0033 0001 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Nacional	F	3	2	90	0	100	49.522
02.122	0033 153C	Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	49.522 96.180

			Judicial para a Justiça Federal em Brasília - DF - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	96.180
02.122	0033	1580	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE							700.000
02.122	0033	1580 1695	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife - PE - No Município de Recife - PE							700.000
02.122	0033	158T	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa	F	4	2	90	0	100	700.000
02.122	0033	158T 3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP							140.533
02.122	0033	15FZ	Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente - SP	F	4	2	90	0	100	140.533
02.122	0033	15FZ 3830	Reforma do Fórum Federal de Presidente							155.000

		Prudente - SP - No Município de Presidente Prudente - SP	F	4	2	90	0	100	155.000
02.122	0033.15G7	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE							62.000
02.122	0033.15G7.1869	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância - SE - No Município de Estância - SE							62.000
02.122	0033.15GD	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE	F	4	2	90	0	100	62.000
02.122	0033.15GD.1048	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE							4.881
02.122	0033.15GM	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região	F	4	2	90	0	100	4.881
02.122	0033.15GM	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de							15.774

	6012		1ª Grau da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	100	15.774 46.160
02 122	0033 15NX		Reforma do Fórum Federal de Santos - SP							
02 122	0033 15NX 3908		Reforma do Fórum Federal de Santos - SP - No Município de Santos - SP	F	4	2	90	0	100	46.160
02 122	0033 15QB		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II	F	4	2	90	0	100	46.160 285.000
02 122	0033 15QB 5027		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS							285.000
02 122	0033 15T9		Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	285.000 306.000
02 122	0033 15T9 3341		Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							306.000
02 122	0033 15TA		Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Justiça Federal em Propriá - SE	F	4	2	90	0	100	306.000 630.000
02 122	0033 15TA 1906		Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Justiça Federal em Propriá - SE - No Município de Propriá - SE							630.00
02 122	0033 15TK		Reforma do Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Manaus - AM	F	5	2	90	0	100	630.000 511.662
02 122	0033 15TK 0211		Reforma do Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Manaus - AM - No Município de							511.662

02 122	0033 1A66	Manaus - AM	F	4	2	90	0	100	511.662	
		Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT	S						67.904	
02 122	0033 1A66 5401	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop - MT - No Município de Sinop - MT	F	4	2	90	0	100	67.904	
TOTAL - FISCAL									82.723.392	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									82.723.392	
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									16.120.695	
02 122 0033 20TP			ATIVIDADES							2.403.194
02 122 0033 20TP 6012			Ativos Cíveis da União							2.403.194
			Ativos Cíveis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							
02 061 0033 4257			F	1	1	90	0	100	2.403.194	
02 061 0033 4257 6012			Julgamento de Causas na Justiça Federal							510.000
			Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							510.000
			F	3	2	90	0	100	510.000	
			F	3	2	90	0	100	510.000	
02 122 0033 11RV									12.983.198	
02 122 0033 11RV 5664			PROJETOS							12.983.198
			Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							12.983.198
			Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							
02 126 0033 151W			F	4	2	90	0	100	12.983.198	
			Desenvolvimento e Implantação do Sistema							224.303
			Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							
02 126 0033 151W 6012			Desenvolvimento e Implantação do Sistema							224.303
			Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							
			F	3	2	90	0	100	215.183	
			F	4	2	90	0	100	9.120	
TOTAL - FISCAL									16.120.695	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									16.120.695	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									10.879.377	
02 122 0033 20TP			ATIVIDADES							6.291.377
02 122 0033 20TP 6013			Ativos Cíveis da União							6.291.377
			Ativos Cíveis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							
02 122 0033 216H			F	1	1	90	0	100	6.291.377	
			Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							88.000
02 122 0033 216H 6013			Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							88.000
			F	3	2	90	0	100	88.000	
02 061 0033 4257			Julgamento de Causas na Justiça Federal							4.500.000
02 061 0033 4257 6013			Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.020.000	
			F	4	2	90	0	100	480.000	
TOTAL - FISCAL									10.879.377	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									10.879.377	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									17.815.077	
02 122 0033 20TP			ATIVIDADES							5.074.776
02 122 0033 20TP 6014			Ativos Cíveis da União							5.074.776
			Ativos Cíveis da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							
02 122 0033 216H			F	1	1	90	0	100	5.074.776	
			Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.591
02 122 0033 216H 6014			Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							10.591
			F	3	2	90	0	100	10.591	
02 061 0033 4257			Julgamento de Causas na Justiça Federal							11.517.170
02 061 0033 4257 6014			Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							11.517.170
			F	3	2	90	0	100	2.710.858	
			F	4	2	90	0	100	7.817.130	
			F	4	2	90	0	300	989.182	
02 122 0033 15NZ									1.212.540	
02 122 0033 15NZ 3928			PROJETOS							1.212.540
			Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa							
			Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP							
			F	4	2	90	0	100	182.640	
			F	4	2	90	0	300	1.029.900	
TOTAL - FISCAL									17.815.077	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									17.815.077	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									11.803.157	
02 122 0033 20TP			ATIVIDADES							4.234.157
02 122 0033 20TP 6015			Ativos Cíveis da União							4.234.157
			Ativos Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							
02 131 0033 219I			F	1	1	90	0	100	4.234.157	
			Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							600.000
02 131 0033 219I 6015			Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000	
02 061 0033 4257			Julgamento de Causas na Justiça Federal							6.969.000

02 061	0033 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	100	6.969.000	
			S	4		90	0	100	5.569.000	
			F		2				804.000	
			F	4	2	90	0	300	596.000	
TOTAL - FISCAL									11.803.157	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.803.157	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal		
--------------------------------	--	--

Conselho
Data da Sessão:
09/12/2020 14:30:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU no sentido de que compete ao Conselho da Justiça Federal e a cada Tribunal Regional Federal a decisão quanto à flexibilização, em 2020, da exigência de carga horária de cursos ou do Programa de Reciclagem Anual de Segurança, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).
Certidão de julgamento - 0179893
Processo:
0004115-44.2020.4.90.8000 - CGE - Inspeção
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
09/12/2020 14:30:00
Relator:
Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o calendário de inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no exercício de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).
Certidão de julgamento - 0179894
Processo:
0003969-95.2020.4.90.8000 - CGE - Grupos de trabalho, comitês e comissões
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
09/12/2020 14:30:00
Relator:
Ministro JORGE MUSSI
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Resultados do Plano Nacional de Aperfeiçoamento PNA ano-base 2019, bem como a revisão dos indicadores para o biênio 2020/2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 617, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e CONSIDERANDO a edição da a Portaria Fazenda/ME n. 22.312, de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2020, CONSIDERANDO a edição da a Portaria Fazenda/ME n. 23.750, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, e CONSIDERANDO a edição da Resolução.682/2020 - CJF, de 07 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º ALTERAR, nos termos do art. 59 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO 2020, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2020.
Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 487/2020-CJF, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de outubro de 2020.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2020
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.197.447.178	471.056	137.645.467	0
Até Fevereiro	2.091.720.386	471.056	457.624.888	0
Até Março	2.961.779.782	471.056	428.796.902	105
Até Abril	3.822.959.298	471.056	578.381.906	25.644.948
Até Maio	4.727.537.161	471.056	685.338.466	30.439.496
Até Junho	5.600.506.777	471.056	875.967.060	30.439.496
Até Julho	6.456.769.105	471.056	1.032.634.502	30.439.496
Até Agosto	7.325.718.935	471.056	1.191.565.724	30.439.496
Até Setembro	8.198.426.965	471.056	1.337.995.081	30.439.496
Até Outubro	9.071.899.050	471.056	1.518.732.988	30.439.496
Até Novembro	10.369.894.999	471.056	1.775.812.670	30.439.496
Até Dezembro	10.863.089.828	471.056	2.107.660.139	30.439.496

Em R\$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em Janeiro	0	0	0	0
Até Fevereiro	0	0	0	0
Até Março	0	0	0	0
Até Abril	0	0	62.069	0
Até Maio	0	0	9.737.152	0
Até Junho	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Julho	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Agosto	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Setembro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Outubro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Novembro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335
Até Dezembro	3.583.449.298	1.837.988.100	18.392.449.464	8.193.530.335

Em R\$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Em Janeiro	2.851.034	69.285.007	522.987.833
Até Fevereiro	64.029.803	162.045.113	1.197.748.656
Até Março	141.597.077	276.673.284	2.018.588.675
Até Abril	245.751.226	428.957.366	3.088.121.428
Até Maio	389.567.701	531.207.477	3.907.091.991
Até Junho	494.361.186	674.966.856	4.789.148.599
Até Julho	668.703.237	972.218.791	6.108.280.560
Até Agosto	773.455.073	1.115.545.601	7.048.009.633
Até Setembro	887.858.056	1.243.593.966	8.017.139.947
Até Outubro	1.016.482.984	1.374.856.513	8.993.116.737
Até Novembro	1.134.423.109	1.521.676.042	10.040.153.137
Até Dezembro	1.337.195.558	1.685.275.836	12.199.555.571

Em R\$1,00

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	Natureza Alimentícia
Em Janeiro	6.448.077
Até Fevereiro	10.975.728
Até Março	14.801.693
Até Abril	19.774.252
Até Maio	23.434.750
Até Junho	30.392.989
Até Julho	38.710.644
Até Agosto	129.224.287
Até Setembro	175.185.558
Até Outubro	217.668.136
Até Novembro	247.767.825
Até Dezembro	546.049.157

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA STJ/GP Nº 443, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 59 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a realização de crédito adicional suplementar e o que consta do Processo STJ 28.728/2020, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal aprovado pela Portaria STJ/GP n. 45 de 6 de fevereiro de 2020 fica atualizado na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portarias STJ/GP n. 398 de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS



Anexo					
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL					
ÓRGÃO: 11000 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
					R\$ 1,00
ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes, de Capital e Reserva de Contingência	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	142.532.943,92	176.800.590,00	32.532.424,75	87.920.497,00	4.100,92
FEVEREIRO	237.554.906,54	176.800.590,00	65.064.849,50	87.920.497,00	8.201,83
MARÇO	332.576.869,15	176.800.590,00	97.597.274,25	87.920.497,00	12.302,75
ABRIL	427.598.831,77	176.800.590,00	130.129.699,00	87.920.497,00	16.403,67
MAIO	522.620.794,38	176.800.590,00	162.971.907,63	87.920.497,00	20.504,58
JUNHO	617.642.757,00	176.800.590,00	195.814.116,25	87.920.497,00	24.605,50
JULHO	712.664.719,62	176.800.590,00	228.656.324,88	87.920.497,00	28.706,42
AGOSTO	807.686.682,23	176.800.590,00	261.498.533,50	87.920.497,00	32.807,33
SETEMBRO	902.708.644,85	176.800.590,00	294.340.742,13	87.920.497,00	36.908,25
OUTUBRO	997.730.607,46	176.800.590,00	327.182.950,75	87.920.497,00	41.009,17
NOVEMBRO	1.153.463.551,38	176.800.590,00	360.025.159,38	87.920.497,00	45.110,08
DEZEMBRO	1.255.085.514,00	176.800.590,00	392.867.368,00	87.920.497,00	49.211,00

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 453, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 019821/20-00.16, de 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 564.385,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alm.-de-Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846	0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							
			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - FISCAL									564.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									564.385

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	E
	0999	Reserva de Contingência							
		Operações Especiais							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							
			F	1	0	91	0	100	
TOTAL - FISCAL									564.385
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									564.385

ATO NORMATIVO Nº 454, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "3", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 019821/20-00.16, de 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 1.871.544,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 3º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto nos arts. 1º e 2º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alm.-de-Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							1.871.544
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							1.871.544
			F	1	1	90	0	100	1.871.544
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.000.000
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							2.000.000
			S	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									1.871.544
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000
TOTAL - GERAL									3.871.544

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							
		Operações Especiais							
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							3.871.544
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							3.871.544
			F	1	1	90	0	100	3.871.544
TOTAL - FISCAL									3.871.544
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.871.544

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.156, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXOS

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							5.000.000
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							5.000.000
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							5.000.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º-Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CRMV-RN, em conformidade com a planilha demonstrativa:
I - 1ª Reformulação do CRMV - RN

Receita Corrente	1.357.800,00	Despesas Corrente	1.361.894,00
Receita de Capital	22.200,00	Despesas de Capital	18.106,00
TOTAL	1.380.000,00	TOTAL	1.380.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 a 10 de dezembro de 2020, , resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
I - Exercício 2019: CRMV-AL; CRMV-PA; CRMV-RS; CRMV-SC; CRMV-SP e CRMV-TO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

ACORDÃOS

Acórdão nº 34 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 4396/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 35 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 1748/2020. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 36 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 5777/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 37 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 5188/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 38 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 3477/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 39 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 3478/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 40 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 2254/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 41 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 5665/2019. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 42 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 2033/2020. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Revisora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACORDÃOS

Acórdão nº 65 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2627/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 66 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2869/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 67 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1574/2020. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 68 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0622/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso do Denunciante em razão de sua intempestividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 69 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0725/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso do Denunciante em razão de sua intempestividade, CONHECER do recurso do Denunciado e dar-lhe

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 70 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 2242/2020. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos posteriores ao vício processual e repetição do processo a partir da intimação das partes para comparecimento à audiência de instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 71 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 4371/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 72 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0213/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 73 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 6203/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Pela nulidade do processo desde a instauração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 75 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1150/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 76 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1151/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 78 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1749/2020. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 79 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1760/2020. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em Exercício

ACORDÃO Nº 74, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

- PL. PEP CFMV nº 0167/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

ACORDÃO

Acórdão nº 77 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1741/2020. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cícero Araujo Pitombo.

HELIO BLUME
Presidente do Conselho
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 que institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades do exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 625,45 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil e cinco reais e dois centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e catorze centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 509,12 (quinhentos e nove reais e doze centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 679,18 (seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.013,83 (um mil e treze reais e oitenta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.348,53 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 1.683,21 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.017,89 (dois mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 2.687,25 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 426,05 (quatrocentos e vinte seis reais e cinco centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 588,61 (quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.176,13 (um mil e cento e setenta e seis reais e treze centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.763,67 (um mil e setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.450,50 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.938,72 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 487,36 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, será de R\$ 657,36 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 509,27 (quinhentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, será de R\$ 637,36 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 483,70 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 742,91 (setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.479,18 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.215,43 (dois mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.863,10 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.687,95 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.424,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.896,72 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:

Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.086,50 (um mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.629,75 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.716,25 (dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.259,50 (três mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.346,00 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos); Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 260,29 (duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 513,79 (quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos); Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 580,15 (quinhentos e oitenta reais e quinze centavos); Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, será de R\$ 580,15 (quinhentos e oitenta reais e quinze centavos). Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 10ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 471,76 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos). Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 553,70 (quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 827,14 (oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.237,33 (um mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 1.852,59 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.775,50 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.159,84 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.540,54 (cinco mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos). Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 534,62 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil três reais e vinte e seis centavos). Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 548,87 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, será de R\$ 548,87 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos); Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais); Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, será de R\$ 434,19 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos). Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021; CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região; CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve: Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução. Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 542,25 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 702,90 (setecentos e dois reais e noventa centavos); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.392,75 (um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos);



c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.075,80 (dois mil setenta e cinco reais e oitenta centavos);
d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.765,64 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);
e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.487,34 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.183,45 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos);
g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.879,56 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 522,10 (quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.255,46 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);
d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos);
e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.504,14 (quatro mil quinhentos e quatro reais e quatorze centavos);
g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil três reais e vinte e seis centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 648,41 (seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 755,15 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.496,41 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.237,67 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 575,94 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 718,23 (setecentos e dezoito reais e vinte três centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.429,67 (um mil quatrocentos e vinte nove reais e sessenta e sete centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) : R\$ 2.141,11(dois mil cento e quarenta um reais e onze centavos);
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 577,28 (quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.141,20 (um mil cento e quarenta e um reais e vinte centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.705,11 (um mil setecentos e cinco reais e onze centavos);
d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.269,02 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos);
e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.832,94 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos);
f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.396,85 (três mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos);
g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.524,68 (quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020,, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de:
I - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Amazonas o valor da anuidade será de R\$ 449,67 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos);



II - Às/Aos profissionais que atuam na seção de Roraima o valor da anuidade será de R\$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme capital social, será de:
I - As pessoas jurídicas com sede em Amazonas, conforme capital social, o valor da anuidade será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 696,33 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.447,57 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.182,87 (dois mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);
d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.005,02 (três mil cinco reais e dois centavos);
II - As pessoas jurídica com sede em Roraima o valor da anuidade do exercício de 2021, será de R\$ 700,00 (setecentos reais).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 518,24 (quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos);
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 de pessoas jurídicas, será de R\$ 547,10 (quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 473,24 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos);
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoa jurídicas será de R\$ 618,30 (seiscentos e dezoito reais e trinta centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de R\$ 639,13 (seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos);
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 de pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 720,14 (setecentos e vinte reais e quatorze centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.433,51 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos);
c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.146,86 (dois mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos);
d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.860,22 (dois mil oitocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos);
e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.573,58 (três mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos);
f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.286,94 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.713,66 (cinco mil setecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;
CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região;
CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020, resolve:
Art. 1º - Instituir os valores para as anuidades de 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.
Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de: R\$ 427,23 (quatrocentos e vinte sete reais e vinte e três centavos);
Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:
a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 687,79 (seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos);
b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 1.402,11 (um mil quatrocentos e dois reais e onze centavos).
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do exercício de 2020 do CRCES.

A PRESIDENTE DO CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 400 de 22 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, onde é permitido ajustes de até 20% (vinte por cento) do seu valor, resolve:
Art. 1º- Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do CRCES, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 200.000,00. Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias. A íntegra desta Portaria está disponível no site: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 90, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Ajusta O Orçamento Analítico do Exercício Financeiro de 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 602/2019 de 29/10/2019, decide: ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:
CONTA DESCRIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO 6313.02.01 Serviços 6313.02.01.003 Serviços Advocatícios 200.000,00 6313.02.01.007 Serviços de Copa e Cozinha 3.000,00 6313.02.01.008 Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem 23.000,00 6313.02.01.018 Serviços de Divulgação Institucional 20.000,00 6313.02.01.021 Serviços de Apoio Administrativo e Operacional 14.000,00 6313.02.01.028 Condomínio 15.000,00 6313.02.01.034 Postagem de Correspondências de Cobrança 35.000,00 Total 310.000,00
Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 310.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:
CONTA DESCRIÇÃO ANULAÇÃO 6313.01.01 Material de Consumo 6313.01.01.003 Publicações Técnicas 50.000,00 6313.02.01 Serviços 6313.02.01.004 Serviços de Instrutores 70.000,00 6313.02.01.027 Locação de Bens Imóveis 20.000,00 6313.02.03 Diárias 6313.02.03.002 Diárias - Conselheiros 50.000,00 6313.02.03.003 Diárias - Colaboradores 60.000,00 63.13.02.04 Passagens 6313.02.04.003 Passagens - Colaboradores 60.000,00 Total 310.000,00

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe Sobre A Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Exercício Financeiro de 2020 do Crcro.

O Presidente do CRCRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve ajustar as dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2020.
CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de proceder a abertura de crédito adicional suplementar, resolve:
"AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO DO CRCRO:
Art.1º. Proceder o crédito adicional suplementar nos grupos de despesas Pessoal e Encargos, Uso de Bens e Serviços e Investimentos, no valor de R\$ 94.233,47, nas seguintes dotações:

Conta	Grupo	Valor R\$	Projeto
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	7.538,20	
6.3.1.1.01.01.007	Horas extras	7.538,20	2013
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	5.580,00	
6.3.1.3.01.01.016	Mat.de higiene, limpeza e conservação	500,00	5013
6.3.1.3.02.01.040	Publicações técnicas	5.080,00	3018
6.3.2.1	Investimentos	81.115,27	
6.3.2.1.03.01.002	Maquinas e equipamentos	9.465,27	5010



6.3.2.1.03.01.006	Equipamentos de processamento de dados	65.100,00	5010
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	4.950,00	3014
6.3.2.1.05.01.002	Softwares	1.600,00	5010
TOTAL		94.233,47	

Parágrafo Único - O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do CRCRO.

Conta	Grupo	Valor R\$	Projeto
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	83.803,47	
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de assessoria e consultoria	12.784,88	5001
6.3.1.3.02.01.013	Material de copa e cozinha	500,00	5013
6.3.1.3.02.01.022	Demais serviços profissionais	2.000,00	5001
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e conservação dos bens	5.000,00	1007
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	2.000,00	2001
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	2.940,00	1001
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	900,00	2002
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - funcionários	1.800,00	2008
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	1.680,00	2001
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	22.000,00	2007
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - conselheiros	2.600,00	1001
6.3.1.3.02.03.003	Diárias - colaboradores	8.000,00	2008
6.3.1.3.02.03.003	Diárias - colaboradores	990,00	1001
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	500,00	2001
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	9.000,00	2007
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	2.400,39	2008
6.3.1.3.02.06.001	Auxílio deslocamento	1.008,20	1001
6.3.1.3.02.06.005	Fretes e transportes de encomendas	7.700,00	1007
6.3.1.5	Transferências Correntes	5.480,00	
6.3.1.5.01.01.001	Subvenções	5.480,00	1007
6.3.1.6	Tributarias e Contributivas	4.950,00	
6.3.1.6.01.01.001	INSS sobre serviços prestados	4.950,00	3014
TOTAL		94.233,47	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE;

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF n.º 388/2020, a definição do valor das multas devidas ao Conselho; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF n.º 394/2020, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física -CREF5; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região- CREF5, editou a Portaria n.º 05/2020, que dispõe sobre a padronização e instauração do Processo Administrativo de Fiscalização, com a oferta do Devido Processo Legal para a Aplicação das Multas Pecuniárias oriundas das Ações de Fiscalização do CREF5; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do Plenário, dia 21/11/2020. resolve: Art. 1º - As multas a ser aplicada às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com a normatização vigente. Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE, qual seja, www.cref5.org.br. Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE, após exaurido processo administrativo. Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, quais sejam: Leve, Média, Grave e Gravíssima; Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANEXO

O anexo I, assim como esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE. www.cref5.org.br

ANEXO I - QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE - ANO BASE 2021						
PESSOA FÍSICA (PF)						
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO		VALOR MULTA EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	GRAVE	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização Profissional do CREF5/CE não se encontra no local, no horário previsto.		R\$301,53
02	Profissional de Educação Física em exercício DE OUTRA área de ABRANGENCIA QUE EXERCER A PROFISSÃO NESTA área de ABRANGENCIA POR MAIS DE 180 DIAS.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra área de abrangência		NOTIFICAÇÃO
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional.		NOTIFICAÇÃO
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência terá seu débito inscrito na dívida ativa - anuidades até 2019.	LEVE	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.		NOTIFICAÇÃO
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE.		R\$301,53
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furtar-se à fiscalização.	GRAVISSIMA	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os agentes de orientação e fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.		R\$603,07
07	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.		R\$150,76
08	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.		R\$301,53
09	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.		R\$603,07
PESSOA JURÍDICA (PJ)						
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO		VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem registro no CREF5.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem inscrição e registro no CREF5, em desconformidade com a Lei 9696/98 e Lei 6.839/80.		R\$1.490,40
02	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVISSIMA	012	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.		R\$1.490,40
03	Pessoa sem registro, no exercício ilegal da Profissão art.47 da Lei das Contravenções Penais.	GRAVISSIMA	013	Pessoa Jurídica permitindo que uma pessoa sem registro no CREF5/CE exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.		R\$1.490,40
04	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	GRAVE	014	Pessoa jurídica permitindo que o Profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.		R\$745,20
05	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE.	LEVE	015	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE afixado em local visível ao público.		NOTIFICAÇÃO
06	Não comunicar ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	016	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.		NOTIFICAÇÃO
07	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE, terá seu débito inscrito em dívida ativa - anuidades até 2020.	LEVE	017	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE.		NOTIFICAÇÃO
08	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	018	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do Profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE.		R\$745,20
09	Convivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências.	GRAVE	019	Permitir a transgressão, em suas dependências com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.		R\$745,20
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	020	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.		R\$372,60
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	021	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.		R\$745,20
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVISSIMA	022	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.		R\$1.490,40

JORGE HENRIQUE MONTEIRO



RESOLUÇÃO Nº 107, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui nova Política Regional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA - REFIS no âmbito do CREF5, da Anuidade de 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE, CONSIDERANDO que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias; CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal; CONSIDERANDO o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema CONFEF-CREFs; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física é o órgão competente para a arrecadação no sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF 388/2020 que Institui o III Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física - CREF5; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus causador da COVID -19, caracteriza pandemia; CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus; CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 02/2020, que decreta o estado de calamidade em face da pandemia do corona vírus (covid19); CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2020. resolve: Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário - REFIS no âmbito do CREF5, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução. Art. 2º O CREF5 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Regional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução. § Único - O CREF5 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de até 31/12/2021, para promover a adesão prevista no presente artigo. Art. 3º débitos sujeitos presente Política Regional de REFIS, limitam-se a anuidade de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. § 1º Por efeito da calamidade da Pandemia COVID19, o valor da anuidade de 2020, será refinanciado sobre o valor de R\$361,85 (Trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para a pessoa Física e R\$745,20 (Setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) de Pessoa Jurídica. § 2º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREF5, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$100,00 (Cem reais), Pessoa Física e R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), Pessoa Jurídica. § 3º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS; § 4º Quanto as anuidades anteriores a ano de 2020, as parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo CREF5, seguindo e observando os critérios estipulados no artigo 8º da Resolução CONFEF n.º 388/2020, a saber:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 18	40%	40%
19 a 24	20%	20%

§5º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (Um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A. § 6º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREF5 promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal e ou protestados, pelo período do parcelamento requerido. §7º No caso de atraso de qualquer parcela, o CREF5 requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária. § 8º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREF5 deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária. § 9º - No caso dos devedores com dívidas ativas protestadas, para sua adesão ao presente REFIS, os mesmos deverão arcar com as custas emolumentos e demais taxas cartorárias, para o efetivo cancelamento do protesto, ficando ao encargo exclusivo do profissional e ao representante da Pessoa Jurídica devedora, a diligenciar junto ao cartório para requerer a baixa do protesto. §10º - Após a adesão firmada, com pagamento da primeira parcela o CREF5, fornecerá a Carta de Anuência para a retirada do gravame junto ao Cartório. Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF5. Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU.

JORGE HENRIQUE MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 113, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Isenta de multa os profissionais inscritos que deixaram de votar no pleito eleitoral de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III, VI e XIV c/c as disposições contidas em seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905/1973; CONSIDERANDO que, através da Resolução Cofen 523/2016, o Conselho Federal de Enfermagem autorizou aos Conselhos Regionais de Enfermagem, anistiar as multas eleitorais dos profissionais de enfermagem que deixaram de votar nas últimas eleições para composição de seus Plenários, ocorridas no ano de 2017; CONSIDERANDO que nos termos do §2º do art. 25 da Resolução nº 523/2016, cada Conselho Regional de Enfermagem, tem ciência de sua realidade local e de como se deu o processo eleitoral de sua jurisdição e, por isso tem capacidade política-administrativa para deliberar acerca da possibilidade de anistiar os eleitores que não votaram nos pleitos eleitorais havendo motivação de ordem superior; CONSIDERANDO Ofício Interno COREN/CE nº. 012/2020 fornecido pela Contabilidade e Controladoria restou constatado que a anistia fiscal não comprometerá a saúde financeira do COREN/CE; CONSIDERANDO que a possibilidade da redução da carga tributária pelo COREN/CE, pela remissão da obrigação tributária principal, referente às multas eleitorais de 2017, qualifica a remuneração dos profissionais de enfermagem, possibilitando o investimento em bens de vida, como educação e saúde, contribuindo para o incremento da autoestima pessoal e profissional; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo 213/2020, que trata de multa eleitoral do pleito 2017; CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 550ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 17 de novembro de 2020; decide:

Art. 1º Conceder isenção total do valor da multa eleitoral aos inscritos que deixaram de votar no pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no ano de 2017.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem.
Homologado pela Decisão COFEN nº. 167/2020

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 75, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº. 89/2012, e

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pelo Resolução Cofen n. 340/2008;

Considerando Resolução Cofen n.º 616 de 11 de outubro de 2019;

Considerando a deliberação da Diretoria em sua 116ª Reunião Ordinária;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária,,

resolve:

Art.1º - Aprovar o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, que estima receita em R\$ 41.396.000,00 (quarenta e um milhões trezentos e noventa e seis mil reais) e fixa uma despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei n. 4320/1964.

Art. 2º - Fica permitida a alteração do valor do orçamento por crédito suplementar para o exercício financeiro de 2021, em até 25% (vinte por cento), devendo a mesma ser aprovada pela Presidente do Coren-MG, desde que não aumente o valor global do orçamento. Art. 3º - Fica permitida alterações do presente orçamento por decisão fundamentada do Plenário do Coren-MG sem necessidade de homologação pelo Cofen, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, desde que não aumente o valor global do orçamento.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do processo eleitoral do coren-pb (eleições 2020-triênio 2021/2023).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, possui o prazo de até 15(quinze) dias para homologar o Processo Eleitoral nos termos do Art.38, § 1º, da Resolução Cofen nº 612/2019; CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 111/2020, decorrente da 21ª Reunião Extraordinária do COFEN, ocorrida em 18/11/2020, a qual substituiu o candidato, Ronaldo Miguel Beserra, falecido durante o Pleito Eleitoral, pela Enfermeira, Rayra Maxinana Santos Beserra na composição da Chapa 2, Quadro I, no Processo Eleitoral do COREN-PB, Triênio 2021-2023; CONSIDERANDO a deliberação da 844ª ROP (Reunião Ordinária de Plenária) ocorrida em 07/12/2020; decide:

Art. 1º - Revogar a Decisão COREN-PB nº 266, de 07 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, no dia 08/12/2020, Seção 1, página 138, em virtude de ausência de justificativa quanto a substituição de membro deferida pelo Plenário do COFEN;

Art. 2º. Homologar por unanimidade, após o cumprimento das formalidades legais, o Processo Eleitoral - Eleições 2020 (Triênio 2021-2023) - no qual declarou vencedora a Chapa 2 em todos os quadros, conforme resultado divulgado no site e juntado ao Processo Eleitoral nº 209/2020;

Art. 3º - A chapa 2, vencedora do Pleito Eleitoral para o triênio 2021/2023, nos Quadros I, II/III, é composta pelos seguintes membros: Quadro I: 1)Efetivos: João Orlando Ventura Duarte (COREN/PB nº 207269-ENF), representante de chapa; Cátia Jussara de Oliveira Pereira (COREN/PB nº 238448-ENF), representante de chapa substituto; Ronaldo Miguel Beserra (COREN/PB nº 67182-ENF-IR), substituído pela Enfermeira Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo (COREN/PB nº 433212-ENF), conforme Decisão Cofen nº 111/2020; Maria José de Lima Silva (COREN/PB nº 435199-ENF); Iolanda Beserra da Costa Santos (COREN/PB nº 13377-ENF-IR). 2)Suplentes: Maria do Carmo de Oliveira (COREN/PB nº 28218-ENF-IR); Sérgio Eduardo Jerônimo (COREN/PB nº 339469-ENF); Maryama Naara Felix de Alencar Lima Palmeira (COREN/PB nº 230077-ENF); Evandro Julio da Silva (COREN/PB nº 113706-ENF); Renata Livia Silva Fonseca Moreira de Medeiros (COREN/PB nº 399052-ENF). Quadro II/III: 1) Efetivos: Jean Michel de Souza Amaral (COREN/PB nº 716345-TE), representante de chapa; Thiago Roniere da Silva (COREN/PB nº 385789-AE), representante de chapa substituto; Elma Dantas Vicente (COREN/PB nº 112391-TE); Aerton dos Santos Meireles (COREN/PB nº 372246-TE). 2) Suplentes: Andréa Costa Teixeira Bezerra (COREN/PB nº 272220-AE); Cibele Pereira de Lima (COREN/PB nº 123722-TE); Maria Goretti Pontes de Andrade (COREN/PB nº 504539-TE); Manoel Aureliano Arantes de Luna (COREN/PB nº 177571-TE).

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser realizada na Imprensa Oficial e no site do COREN-PB, conforme dispõe o Artigo 38, §1º da Resolução Cofen 612/2019.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

ANGELA AMORIM DE ARAÚJO
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o resultado das eleições COREN/PR - Triênio 2021/2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia e nos termos do artigo 38 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen 612/2019; CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Eleitoral instituída através da Portaria Coren/PR nº 147/2020; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PR, em sua 276ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada no dia 10/12/2020; decide: Art. 1º - Homologar o relatório da Comissão Eleitoral do Coren/PR com o resultado das eleições ocorridas nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, para o Quadro I e para os Quadros II e III, para o mandato triênio 01/01/2021 a 31/12/2023; Art. 2º - Declarar os vencedores das eleições do Quadro I, os seguintes profissionais componentes da Chapa 2: Conselheiros Efetivos do Quadro I: Eduardo José Trupel, Coren/PR 281.178; Elia Machado de Oliveira, Coren/PR 148.804; Marcio Metze Weinhardt, Coren/PR 136.514; Resi Rejane Huenermann, Coren/PR 37.152; Rita Sandra Franz, Coren/PR 63.374. Conselheiros Suplentes do Quadro I: Clarezza Marluz Silva, Coren/PR 3.062.022; Dirlene Pacheco Venancio, Coren/PR 152.005; Ethelly Feitosa Rodrigues Santos, Coren/PR 104.753; Marleci de Oliveira Pontes, Coren/PR 157.506; Melina Straube Pereira Hirayama, Coren/PR 401.344. Art. 3º - Declarar os vencedores das eleições dos Quadros II/III, os seguintes profissionais componentes da Chapa 2: Conselheiros Efetivos do Quadro II e III: Andreia Margarete Leal Lima, Coren/PR 512.274; Decarlo Cisz Trevizan, Coren/PR 407.090; Jociandra Faustino, Coren/PR 1.132.900; Queli Cristina Kanarski, Coren/PR 995.458. Conselheiros Suplentes do Quadro II e III: Gleyce Cristina dos Santos Prehs, Coren/PR 1.116.936; Luciane Cristine Blankenheimer, Coren/PR 1.001.401; Rita de Cassia Lopes Argolo da Silva Bolard, Coren/PR 735.389; Sueli Ribeiro de Magalhães, Coren/PR 1.121.748. Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data de publicação.

SIMONE APARECIDA PERUZZO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 754, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO Nº 049/18 PARECER Nº 130/20 DENUNCIANTE: Coren/RJ DENUNCIADA: Senhora Marcia Dias Ferreira da Silva, Coren-RJ nº 685108-AE REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 581ª Trata-se de processo ético instaurado em face da senhora Marcia Dias Ferreira da Silva, Coren-RJ nº 685108-AE, referente a fato ocorrido na Unidade Básica de Saúde Alberto Sobral/Nova Iguaçu.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a senhora Marcia Dias Ferreira da Silva, Coren-RJ nº 685108-AE, houve infração cometida pela mesma prevista na Resolução COFEN nº 311/2007 aos artigos 5º, 6º, 9º, 13, 41, 51, 53, 56, 59 e 109, vigente a época do fato e revogada em 06 de abril de 2018. Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de censura, sendo aprovado o parecer da conselheira/relatora. Desta Decisão caberá recurso para o Conselho Federal de Enfermagem, COFEN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência desta.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

IVONETE APARECIDA RODRIGUES CORREA
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza os Anexos I e II da Resolução CRM-MT 08/2019 que dispõe sobre criação e a composição das Câmaras de Julgamentos de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais (PEPs) do Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o disposto nos artigos 4º, VI e 56, §6º do seu Regimento Interno, e; CONSIDERANDO a necessidade de criação e composição das Câmaras de Julgamentos do Tribunal de Ética Médica, em razão da demanda e da eficiência processual; CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Processo Ético-Profissional - CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016, alterada pela Resolução CFM nº 2.158/2017). CONSIDERANDO que a criação das Câmaras de Julgamento dinamizará as competências da Corregedoria, proporcionando maior eficiência processual; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição da Sessão Plenária e das Sessões de Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais deste Conselho; CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária realizada em 01 de dezembro de 2020; resolve Art. 1º. Alterar a composição das Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e de Sindicância previstas nos anexos I e II da Resolução CRM-MT nº 08/2019. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Primeira Secretária

ANEXO I

CÂMARAS DE JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PRIMEIRA CÂMARA	SEGUNDA CÂMARA
1. Dr. Alexandre Lima Marques (efetivo)	1. Dr. Acir André Novaczyk (suplente)
2. Dr. André Vieira da Cruz (suplente)	2. Dr. Adriano Jorge Mattoso Rodovalho (efetivo)
3. Dr. Claudio Poletto Casarotto (efetivo)	3. Dr. Bruno Régis Prado Silveira (efetivo)
4. Dra. Débora Andrea Castiglioni Alves (efetivo)	4. Dra. Débora Teresa da Silva Ormond (efetivo)
5. Dra. Elizabeth Vaz de Figueiredo Moreno Batista (suplente)	5. Dr. Eduardo Andraus Filho (suplente)
6. Dr. Fábio Argenta (suplente)	6. Dr. Ivo Antônio Vieira (suplente)
7. Dra. Hildenete Monteiro Fortes - Presidente (efetivo)	7. Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio - Presidente (efetivo)
8. Dr. José Pinheiro Coelho Filho (efetivo)	8. Dr. Marcial Francis Galera (efetivo)
9. Dr. José Procópio da Silva Filho (efetivo)	9. Dra. Mariana da Rotta Medeiros (efetivo)

10. Dra. Lígia Higaki Murakami (efetivo)	10. Dr. Oacir Monteiro Silva Júnior (suplente)
11. Dr. Luciano Salci (suplente)	11. Dr. Pedro de Miranda Martins (efetivo)
12. Dra. Rafaela de Liz Pellegrin Sanchez Lermen (suplente)	12. Dr. Washington Bruno Feliciano Barbosa (suplente)
TERCEIRA CÂMARA	
1. Dr. Álvaro Colombo (efetivo)	
2. Dr. Eli Ambrósio do Nascimento (suplente)	
3. Dr. Gabriel Felsky dos Anjos - Presidente (efetivo)	
4. Dra. Iracema Maria de Queiroz (efetivo)	
5. Dr. Lúcio Nuno Fávaro Lourenço Francisco (suplente)	
6. Dr. Nicolai Máximo Leventi (suplente)	
7. Dra. Nilsicler Julieta Sguarezi (suplente)	
8. Dra. Noemy Sonia Ueno (efetivo)	
9. Dr. Pedro Luis Reis Crotti (efetivo)	
10. Dr. Valter Torezan Gouvêa Júnior (efetivo)	
11. Dr. Willian Ricardo Camarço da Silva (efetivo)	

ANEXO II

CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA

PRIMEIRA CÂMARA	SEGUNDA CÂMARA
1. Dr. André Vieira da Cruz	1. Dr. Acir André Novaczyk
2. Dra. Débora Teresa da Silva Ormond	2. Dr. Álvaro Colombo
3. Dr. Eduardo Andraus Filho	3. Dra. Débora Andrea Castiglioni Alves
4. Dra. Iracema Maria de Queiroz	4. Dr. Gabriel Felsky dos Anjos
5. Dr. Ivo Antônio Vieira	5. Dra. Hildenete Monteiro Fortes
6. Dra. Mariana Rotta Medeiros	6. Dr. Lúcio Nuno Favaro Lourenço Francisco
7. Dr. Nicolai Máximo Leventi	7. Dra. Rafaela de Liz Pellegrin Sanchez Lermen
TERCEIRA CÂMARA	
1. Dr. Adriano Jorge Mattoso Rodovalho	
2. Dr. Bruno Régis Prado Silveira	
3. Dr. Cláudio Poletto Casarotto	
4. Dr. Fábio Argenta	
5. Dr. Marcial Francis Galera	
6. Dr. Oacir Monteiro Silva Junior	
7. 8. Dr. Valter Torezan Gouvêa Júnior	
QUINTA CÂMARA	
1. Dr. Alexandre Lima Marques	
2. Dr. Eli Ambrosio do Nascimento	
3. Dra. Elizabeth Vaz de Figueiredo Moreno Batista	
4. Dr. José Procópio da Silva Filho	
5. Dra. Lúcia Helena Barboza Sampaio	
6. Dra. Nilsicler Julieta Sguarezi	
7. Dr. Pedro Luis Reis Crotti	

HILDENETE MONTEIRO FORTES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, resolve:

Artigo 1º Criar, no Setor de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo-CROSP, 3 (três) Coordenadorias, para o assessoramento jurídico previsto no artigo 8º do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO 59/2004), com base nos seguintes critérios de divisão:

- a) Coordenadoria de Assessoramento A - atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas da Capital do Estado de São Paulo;
- b) Coordenadoria de Assessoramento B - atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas da Grande São Paulo, com exclusão da Capital;

CE) Coordenadoria de Assessoramento C - atendimento, recepção, triagem e processamento de denúncias oriundas das cidades do interior do Estado de São Paulo, com exclusão das cidades mencionadas no item acima;

Parágrafo único. As rotinas administrativas e processuais serão desenvolvidas em conformidade ao Regimento Interno do CROSP, ao Código de Ética Odontológica e ao Código de Processo Ético Odontológico, além da legislação vigente incidente.

Artigo 2º As Coordenadorias estarão sujeitas à supervisão, gerenciamento, organização, análise e acompanhamento da Diretoria da Comissão de Ética.

Artigo 3º As chefias das Coordenadorias serão ocupadas por Coordenadores, com recebimento de gratificação de função a esse título, podendo incidir a nomeação em ocupante de cargo concursado de natureza jurídica ou por pessoa não integrante dos quadros funcionais do CROSP, através de cargo em comissão e com referendo do Plenário.

Parágrafo único. É requisito para ocupar o cargo de Coordenador a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4º Criar, no Setor de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo-CROSP, 1 (um) cargo de Auditor Odontológico, a ser ocupado exclusivamente por cirurgião-dentista, regularmente inscrito no CROSP, com recebimento de gratificação de função a esse título, podendo incidir a nomeação em ocupante de cargo concursado de natureza jurídica ou por pessoa não integrante dos quadros funcionais do CROSP, através de cargo em comissão e com referendo do Plenário:

Parágrafo único. São as seguintes atividades a serem desenvolvidas pelos Auditor Odontológico, sujeito à supervisão, gerenciamento, organização, análise e acompanhamento da Diretoria do Setor de Ética:

I - assessoramento técnico odontológico à Comissão de Ética mediante análise:

- a) das denúncias de infrações éticas decorrentes do atendimento odontológico praticado por cirurgião-dentista ou por outro profissional da Odontologia;
 - b) das denúncias de inscritos, referentes a relacionamento entre profissionais ou entidades odontológicas; e
 - c) das denúncias de infrações éticas relativas ao relacionamento entre cirurgiões-dentistas e operadoras de planos odontológicos.
- II - elaboração de parecer técnico sobre tema a ser indicado pela Direção do Setor de Ética e/ou Diretoria do CROSP e/ou Plenário do CROSP.
- Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou conflitantes.

MARCOS JENAY CAPEZ
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977 e em conformidade com o acórdão 341/2004 - Plenário do Tribunal de Contas da União, referente Processo TC.016.756/2003-0 e;

CONSIDERANDO a importância de melhorar e organizar a estrutura da área de Comunicação do CRPRS;

CONSIDERANDO a ausência de interesse por parte dos(as) empregados(as) atualmente contratados(as) em exercer a função de Coordenador de Comunicação;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar ou reformular cargos em comissão no âmbito do Conselho para preenchimento de cargos de chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário deste Conselho conforme ata nº 038/2020, em reunião realizada no dia 5 de novembro de 2020; , resolve:

Art. 1º - Extinguir a Resolução CRPRS nº 06/2019.

Art. 2º - Criar o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação, responsável por coordenar as atribuições e responsabilidades da área de comunicação, relações públicas e eventos do CRPRS, envolvendo todas as mídias, como: jornais, revistas, site, relacionamento com a Imprensa, publicidade, publicações e trabalhos gráficos; planejamento, organização, infraestrutura e realização de eventos, protocolos e cerimoniais; planejar, organizar, realizar e analisar pesquisas de mercado junto a clientes internos e externos.

§ 1º - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º - A relação de trabalho do ocupante de cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

§ 3º - O ocupante deste cargo comissionado não está sujeito às normas contidas no Plano de Cargos e Salários, que abrange apenas os cargos efetivos.

§ 4º - São atribuições do cargo:

a) Assessorar a Diretoria, Plenária e Comissões em assuntos referentes à comunicação, publicidade, eventos e relações públicas; b) Acompanhar, assessorar e supervisionar o planejamento, organização e realização de eventos do CRPRS; c) Coordenar a divulgação de matérias jornalísticas em jornais, revistas e demais órgãos de imprensa e mídia; d) Coordenar a elaboração das estratégias de comunicação, relações públicas, publicidade e eventos do CRPRS; e) Coordenar as atividades, atribuições e responsabilidades de comunicação, pesquisa, relações públicas e eventos do CRPRS; f) Coordenar o planejamento e a execução das estratégias e ações de comunicação interna e

externa, campanhas, publicidade e promoções do CRPRS; g) Coordenar o planejamento, a elaboração e o orçamento do Plano de Eventos e Atividades do CRPRS para o exercício; h) Coordenar o planejamento, a estruturação, a aplicação e a análise de instrumentos de pesquisa de mercado e de satisfação interna e externa; i) Coordenar o planejamento, a produção, a supervisão e o controle das atualizações de todas as informações publicadas no "site" do Conselho; j) Coordenar o planejamento, a programação e a produção das agências e veículos de comunicação contratados; k) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de melhorias no site do CRPRS; l) Coordenar o planejamento, o processo de orçamentos e a elaboração de materiais e divulgação de eventos e atividades do CRPRS; m) Coordenar o relacionamento com prestadores de serviços para a área da comunicação, relações públicas e eventos; n) Coordenar o relacionamento da Diretoria e da Plenária com os órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada, visando sempre à divulgação e valorização da categoria; o) Coordenar os contratos e serviços de publicidade, publicações na mídia escrita e falada, folders, cartazes; p) Disponibilidade para viagens a serviço; q) Manter e coordenar o controle diário de todas as notícias vinculadas à área de Psicologia, informando-as à Diretoria, Conselheiros e categoria; r) Outras atribuições e responsabilidades pertinentes à função.

Art. 2º - O ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação deverá, à época de sua nomeação, possuir Curso Superior de Comunicação Social - Jornalismo, Curso Superior de Comunicação Social - Relações Públicas ou Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, e ainda possuir tempo de experiência mínimo de 03 anos na função de gerência ou coordenação de área de Jornalismo, em instituições como entidades de categorias, conselhos de direitos, movimentos sociais entre outros.

Art. 3º - O ocupante do cargo deverá cumprir carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, com flexibilidade de horário, em função dos eventos, viagens e dos horários das reuniões e atividades institucionais, ficando dispensado do registro de horário no relógio ponto.

Art. 4º - O ocupante do cargo deverá ter disponibilidade de viagem, quando solicitado pela Diretoria do CRPRS.

Art. 5º- A remuneração mensal inicial contratada será de R\$ 9.224,24 (nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo comissionado fará jus exclusivamente aos seguintes benefícios, na forma prevista em acordo coletivo: reajuste salarial, vale-alimentação/refeição, vale-transporte (ou auxílio-transporte), nos termos do acordo coletivo vigente, plano de saúde, plano odontológico e ausências para assuntos particulares (ABA).

Art.6º- É vedada a nomeação para o cargo em comissão de parentes consanguíneos ou não, até o 3º grau, dos Conselheiros, inclusive suplentes, e afinidade com empregados efetivos do CRPRS.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO
Presidenta do Conselho

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Cidadania
Imprensa Nacional
Modernidade
Brasil
Cidadania
Informação oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolva:
Tradição

DESDE 1808
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

 **IMPRENSA NACIONAL**
Conexão com a informação oficial

